

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**VERIDIANA SPÍNOLA TONELLI**

**A Lei Aldir Blanc Em Manaus/Am À Luz Da História Oral: Memórias E Narrativas De  
Trabalhadores Da Cultura Acerca Das Perspectivas De Acesso Ao Fomento  
Emergencial Da Cultura Através De Editais Públicos (2020-2021)**

**MANAUS/AM  
2023**

**VERIDIANA SPÍNOLA TONELLI**

**A LEI ALDIR BLANC EM MANAUS/AM À LUZ DA HISTÓRIA ORAL:  
MEMÓRIAS E NARRATIVAS DE TRABALHADORES DA CULTURA ACERCA  
DAS PERSPECTIVAS DE ACESSO AO FOMENTO EMERGENCIAL DA  
CULTURA ATRAVÉS DE EDITAIS PÚBLICOS (2020-2021)**

Dissertação apresentada como requisito final à obtenção do título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal do Amazonas.

Orientador: Prof. Dr. Raimundo Pereira Pontes Filho

## Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

T664I Tonelli, Veridiana Spínola  
A lei Aldir Blanc em Manaus/Am à luz da história oral: memórias e narrativas de trabalhadores da cultura acerca das perspectivas de acesso ao fomento emergencial da cultura através de editais públicos (2020-2021) / Veridiana Spínola Tonelli . 2023  
171 f.: 31 cm.

Orientador: Raimundo Pereira Pontes Filho  
Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Amazonas.

1. historia oral. 2. trabalhadores da cultura de Manaus. 3. direitos culturais. 4. lei Aldir Blanc. 5. covid-19. I. Pontes Filho, Raimundo Pereira. II. Universidade Federal do Amazonas III. Título

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

A Lei Aldir Blanc Em Manaus/AM À Luz Da História Oral: Memórias E Narrativas De  
Trabalhadores Da Cultura Acerca Das Perspectivas De Acesso Ao Fomento Emergencial Da  
Cultura Através De Editais Públicos (2020-2021)

Veridiana Spínola Tonelli

**BANCA EXAMINADORA:**

Orientador:

Prof. Dr. Raimundo Pontes Pereira Filho

Universidade Federal do Amazonas

Membro Interno:

Prof. Dr. Thiago Augusto Galeão de Azevedo

Universidade Federal do Amazonas

Membro Externo:

Prof. Dr. Allan Carlos Moreira Magalhães

Centro Universitário do Norte - UNINORTE.

Aprovada em:

Manaus, 05 de fevereiro de 2023.

## **DEDICATÓRIA**

Esse trabalho é dedicado a todos os trabalhadores da cultura de Manaus, migrantes ou da terra, aqueles que ousam inventar a vida na fresta, dando nó em pingo d'água e produzindo cultura em um lugar onde se impõe a miséria simbólica, o esquecimento e a morte silenciosa.

São as “filhas da água doce e netas do sol quente” que sobrevivem da cultura e pela cultura, que ressignificam a existência nesse beiradão urbano as margens do rio Negro.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a todas as pessoas que não me deixaram desistir da cansativa empreitada da pesquisa de campo, esse trabalho não existiria sem a experiência do ouvir e entrevistar o outro.

Agradeço a minha família que sempre me apoiou incondicionalmente, garantindo que eu tivesse estrutura para conseguir cursar o mestrado, em especial à minha avó Adalgiza que não me deixou desistir do escritório, à minha mãe Glaucia que sempre me incentivou a ter persistência e resiliência, e ao meu amor Maria Vitória, por todo cuidado, companheirismo, paciência, que sempre acreditou em mim e me acalmou quando eu quis desistir.

Agradeço aos meus amigos por todas as trocas, risadas, conversas de bar, e a disposição de executar projetos culturais, em especial à Danna Dantas por encarar comigo a loucura de escrever doze projetos em quinze dias para os editais da Lei Aldir Blanc, ao Vinicius Mesquita, e Stephanie Cascaes. Agradeço aos meus colegas do Programa do Mestrado pela rede de apoio e pelos cafés sempre produtivos, em especial Izabelly Sabrini, Rodrigo Acioli, Josany David, Evelyn Castro, Diego Chaar, Renato Fernandes. E ainda aos meus colegas do curso de História, Inara Quézia, Adrian Santos, Sidney Cad, e demais companheiros de turma, os que já se formaram e os que estão na luta.

Ao meu orientador Raimundo Pontes por todo conhecimento passado, incentivo à interdisciplinaridade, por encorajar a finalização da pesquisa, e ainda pelas suas antigas histórias da prática advocatícia na área cultural. Agradeço também ao professor Thiago Galeão, a professora Carla Vida Gontijo pelo incentivo à pesquisa de campo, a todos os incríveis professores que cursei disciplinas, e a professora Caroline Barbosa Contente Nogueira. Agradecimentos especiais ao meu orientador da área de história, professor Glauber Biazo, pelo apoio, orientação e direcionamento na interpretação das entrevistas.

Agradeço aos meus colegas e companheiros do Grupo de Trabalho de Transição da Cultura do Amazonas, pela confiança, parceria e incentivo à pesquisa cultural, André Guimarães, Rila Arruda, Márcio Braz e Paulo Moura. Agradeço também ao meu competente estagiário quase advogado Gabriel Lisboa, por segurar o escritório nas semanas difíceis.

Agradeço a todas as pessoas entrevistadas, que puderam compartilhar comigo as suas experiências com a Lei Aldir Blanc, suas percepções, expectativas, angústias, e os significados das políticas culturais para o trabalhador da cultura na ponta, sou muito grata ao Taciano Soares, Ruane Marcela, Dominique Jaci, Cairo Vasconcelos, Ariel Kuma, Adria Afrik, Vivian Oliveira, Keila Sankofa, João Fernandes.

E um agradecimento especial a todos os artistas, produtores, técnicos que vivem da luta de produzir cultura em Manaus, vocês foram a minha inspiração e motivação pra fazer essa pesquisa, que não teria razão de ser sem a imensa demanda coletiva por direitos culturais.

## EPÍGRAFE

LIBERDADE

DIGNIDADE

AUTONOMIA

ANCESTRALIDADE

INDEPENDÊNCIA

Não só a resistência, a reação

Mas a afirmação da existência

Apenas ser Sem ter que dar explicação

A força do novo

A invenção do futuro

A disputa do imaginário

A urgência

A insistência

A eterna atenção entre vida e morte

A arte como espada

Como estratégia instintiva de sobrevivência

A luz da música que ilumina as trevas

Das cores do som que fez a própria luz

A memória da diáspora, tambores

Canções de trabalho, rezas, gritos

Mestres de caminhos e trajetórias

De todas as vozes

Que ao contrário de se calar CANTARAM!

Que na dor CANTARAM!

Que na alegria CANTARAM!

Que na fé e na falta dela CANTARAM!

Dos espíritos imortais

Que guardaram e ainda guardam os segredos

De quando em quando os emprestam à humanidade

Que um dia também será imortal

Horoya.

Aboyhöro - Horoya

## RESUMO

A pesquisa tem como objeto o processo operacional da Lei Aldir Blanc (Lei Federal 14.017/20), sob a perspectiva dos direitos culturais enquanto direitos fundamentais, considerando a atuação de trabalhadores da cultura no processo histórico de articulação política para a promulgação da lei. Trataremos especificamente do acesso e distribuição de recursos das políticas públicas de cultura emergenciais, devido à pandemia de COVID-19, realizadas por meio de editais públicos, através de procedimentos licitatórios, delimitados no município de Manaus. Como objetivos específicos examinar a normativa e os principais dispositivos da Lei Aldir Blanc (Lei Federal 14.017/20) contextualizando o processo de produção legislativa, a partir da análise de narrativas e vivências de trabalhadores da cultura atuantes no município de Manaus, em sua experiência na captação dos recursos de políticas públicas com os editais prêmio para fomento emergencial da cultura realizados através da Lei Aldir Blanc (Lei Federal 14.017/20), utilizando-se da metodologia de História Oral e produzindo fontes históricas a partir da oralidade; descrever a operacionalização da Lei Aldir Blanc desenvolvidas pelos poderes executivos locais de forma cooperativa e descentralizada, no que tange aos editais de incentivo à cultura, delimitando-se nos editais: Conexões culturais (Manauscult), Prêmio Feliciano Lana (SEC), Prêmio Equipa Cultura (SEC); avaliar os sistemas de cultura do Estado do Amazonas e do Município de Manaus, verificando os processos de integração com o Sistema Nacional de Cultura, previsto no art. 216-A da Constituição Federal. As metodologias de pesquisa são de natureza qualitativa abrangendo legislação, editais de licitação, bibliografia e pesquisa de campo. A pesquisa de campo utilizará a entrevista semiestruturada, através de videochamada ou chamada de vídeo. O procedimento metodológico será dividido em três fases: a primeira engloba a pesquisa bibliográfica e documental; a segunda etapa tem por objeto a pesquisa de campo e coleta de dados; e a terceira etapa consiste na consolidação da memória narrada oralmente para o formato escrito, transformando-se em uma fonte histórica trabalhada através da história oral temática. A interpretação dos dados das entrevistas será realizada por meio da análise da narrativa de memória, entendida como uma dimensão social de memória coletiva, para que, na fase da discussão, os resultados encontrados sejam avaliados e problematizados com a arguição de diversos autores, com legislação, e com as documentações dos processos licitatórios dos editais da Lei Aldir Blanc e, posteriormente, interpretados à luz dos direitos culturais de base constitucional, pretende-se encontrar os limites e desdobramentos da Lei Aldir Blanc no que concerne a concretização dos direitos culturais.

**Palavras-chave:** história oral, trabalhadores da cultura de Manaus, direitos culturais, lei Aldir Blanc, Covid-19.

## ABSTRACT

The research focuses on the operational process of the Aldir Blanc Law (Federal Law 14,017/20), from the perspective of cultural rights as fundamental rights, considering the role of cultural workers in the historical political articulation process leading to the enactment of the law. Specifically, we will address the access and distribution of resources from emergency cultural public policies, due to the COVID-19 pandemic, carried out through public calls for proposals and competitive bidding procedures, delimited in the municipality of Manaus. The specific objectives include examining the regulations and key provisions of the Aldir Blanc Law (Federal Law 14,017/20), contextualizing the legislative production process through the analysis of narratives and experiences of cultural workers in Manaus. This involves their experiences in securing resources from public policies through award competitions for emergency cultural promotion under the Aldir Blanc Law (Federal Law 14,017/20). The methodology employs Oral History, producing historical sources from oral accounts. The research aims to describe the implementation of the Aldir Blanc Law by local executive powers in a cooperative and decentralized manner, focusing on cultural incentive calls such as "Conexões Culturais" (Manauscult), "Prêmio Feliciano Lana" (SEC), and "Equipa Cultura" (SEC). Additionally, it aims to evaluate the cultural systems of the State of Amazonas and the Municipality of Manaus, examining their integration processes with the National Culture System, as outlined in Article 216-A of the Federal Constitution. The research methodologies are qualitative, encompassing legislation, bid notices, bibliography, and field research. The field research involves semi-structured interviews conducted via video calls. The methodological procedure is divided into three phases: the first includes bibliographic and documentary research, the second involves field research and data collection, and the third consists of consolidating orally narrated memories into a written format, transforming them into a thematic oral history source. Data interpretation will occur through the analysis of narrative memory, seen as a social dimension of collective memory. In the discussion phase, the findings will be evaluated and problematized with input from various authors, legislation, and documentation from the bidding processes of Aldir Blanc Law calls. Subsequently, the interpretation will be framed in the context of constitutional cultural rights, aiming to identify the limits and implications of the Aldir Blanc Law concerning the realization of cultural rights.

**Keywords:** oral history, cultural workers in Manaus, cultural rights, Aldir Blanc law, Covid-19.

## LISTA DE FIGURAS E TABELAS

Figura 1- PAULA, B. S. M. de. A implantação do sistema de fomento à cultura em Manaus: experiências da transição de um modelo discricionário à uma abordagem institucional. 2020. 192 f. Mestrado – FGV, Rio de Janeiro, 2020.....	42
Figura 2 - Resultados Edital 002 – Conexões Culturais – Teatro. Elaboração própria .....	76
Figura 3 - Resultados Edital 003 – Conexões Culturais – Dança. Elaboração própria.....	76
Figura 4 - Resultados Edital 004 – Conexões Culturais – Música. Elaboração própria .....	77
Figura 5 - Resultados Edital 005 – Conexões Culturais – Circo. Elaboração própria .....	77
Figura 6 - Resultados Edital 006 – Conexões Culturais – Cultura Infância. Elaboração própria .....	78
Figura 7 - Resultados Edital 007 – Conexões Culturais – Literatura. Elaboração própria.....	78
Figura 8 - Resultados Edital 008 – Conexões Culturais – Cultura Hip Hop. Elaboração própria .....	79
Figura 9 - Resultados Edital 009 – Conexões Culturais – Artes Visuais. Elaboração própria. ....	79
Figura 10 - Resultados Edital 010 – Conexões Culturais – Audiovisual. Elaboração própria .....	80
Figura 11 - Resultados Edital 011 – Conexões Culturais – Manifestações Culturais. Elaboração própria .....	80
Figura 12 - Resultado Contemplados Cultura Indígena - elaboração própria .....	86
Figura 13 - Resultado Contemplados Artesanato - elaboração própria. ....	86
Figura 14 - Resultado Contemplados Dança - elaboração própria.....	87
Figura 15 - Resultado Contemplados Cultura Hip Hop - elaboração própria.....	87
Figura 16 - Resultado Contemplados Circo - elaboração própria. ....	88
Figura 17 - Resultado Contemplados Artes Visuais - elaboração própria. ....	88
Figura 18 - Resultados Contemplados Cultura Afro - elaboração própria. ....	89
Figura 19 - Resultados Contemplados Literatura - elaboração própria. ....	89
Figura 20 - Resultados Contemplados Música - elaboração própria. ....	90
Figura 21 - Resultados Contemplados Teatro - elaboração própria. ....	90
Figura 22 - Resultados Contemplados Cultura Popular - Elaboração Própria.....	91
Figura 23 - Resultados Contemplados Audiovisual - elaboração própria. ....	91
Figura 24 - Resultados Contemplados Artes Integradas - Elaboração Própria. ....	92

## **LISTA DE SIGLAS**

CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas

CONCULTURA - Conselho Municipal de Cultura

CONEC - Conselho Estadual de Cultura

COPHAM - Conselho Estadual do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural

CR - Cadastro de Reserva

EC - Emenda Constitucional

FICART - Fundos de Investimento Cultural

FNC - Fundo Nacional de Cultura

FPE - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

IBRAM - Instituto Brasileiro de Museus

LAB - Lei Aldir Blanc (Lei Ordinária Federal 14.017/2020)

LAB2 - Lei Aldir Blanc 2 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei Ordinária Federal 14.399/2022)

LPG - Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar 195/2022)

MANAUSCULT - Fundação Municipal de Cultura, Eventos e Turismo de Manaus

MINC - Ministério da Cultura

MP - Medida Provisória

OMS - Organização Mundial da Saúde

OSC - Organização da Sociedade Civil

PL - Projeto de lei

PNC - Plano Nacional de Cultura

PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura

SEC/AM - Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Amazonas

SEMAD - Secretaria Municipal de Administração

SEMEF - Secretaria Municipal de Finanças

SISCULT - Sistema Municipal de Fomento à Cultura de Manaus (Lei municipal 2.214/2017)

SNC - Sistema Nacional de Cultura

SNIIC - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais

## SUMÁRIO

RESUMO .....	8
SUMÁRIO.....	12
INTRODUÇÃO .....	14
<b>1 - A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 E OS DIREITOS CULTURAIS .....</b>	<b>20</b>
<b>1.2 - Fundamentos Constitucionais dos Direitos Culturais.....</b>	<b>20</b>
<b>1.2 - Cidadania cultural.....</b>	<b>25</b>
<b>1.3 - Políticas culturais federais em tempos sombrios (2016-2022).....</b>	<b>28</b>
<b>2 - SISTEMAS DE INCENTIVO À CULTURA DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS.....</b>	<b>36</b>
<b>2.1 - Município de Manaus.....</b>	<b>36</b>
<b>2.2 Estado do Amazonas.....</b>	<b>49</b>
<b>3 LEI ALDIR BLANC (LEI FEDERAL 14.017/20): PRINCIPAIS DISPOSITIVOS E CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA NORMATIVA .....</b>	<b>58</b>
<b>3.1 Situação emergencial de saúde pública causada pela pandemia de COVID-19 e o impacto no setor cultural.....</b>	<b>58</b>
<b>3.2 – Movimento Social Emergência Cultural e o Processo de Aprovação Legislativo .....</b>	<b>61</b>
<b>3.3 - Principais Dispositivos da Lei Aldir Blanc .....</b>	<b>65</b>
<b>3.4 – Decretos Regulamentadores.....</b>	<b>69</b>
<b>3.5 - Editais de incentivo cultural – Prêmios da Lei Aldir Blanc.....</b>	<b>73</b>
<b>3.5.1 - Editais Concurso Prêmio Manaus de Conexões Culturais - Lei Aldir Blanc (Manauscult) .....</b>	<b>73</b>
<b>3.5.2 - Prêmio Feliciano Lana – Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Amazonas (SEC/AM).....</b>	<b>81</b>
<b>3.5.3 - Prêmio Equipe Cultura – Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Amazonas (SEC/AM).....</b>	<b>92</b>
<b>4 - A LEI ALDIR BLANC NO AMAZONAS SOB A PERSPECTIVA DE ARTISTAS E PRODUTORES CULTURAIS ATRAVÉS DA ANÁLISE DE SUAS MEMÓRIAS NARRATIVAS.....</b>	<b>97</b>
<b>4.1 - História Oral Temática: O que é História oral? Por que História Oral? História Oral para quem?.....</b>	<b>98</b>
<b>4.1.1 – O que é história oral? .....</b>	<b>98</b>
<b>4.1.2 – Porque história oral? .....</b>	<b>101</b>
<b>4.1.3 – De quem e para quem é a história oral sobre a experiência da Lei Aldir Blanc?....</b>	<b>103</b>
<b>4.2 – Processo de Desenvolvimento Metodológico: a história do projeto de pesquisa em História oral .....</b>	<b>110</b>

4.2.1 – Sistematização da produção acadêmica .....	110
4.2.2 – Organização da legislação, editais e atos administrativos .....	111
4.2.3 – Projeto de História Oral: estabelecendo a metodologia, detalhando a abordagem e fixando um passo a passo para as entrevistas.....	111
4.3 – O tempo histórico da narrativa: a urgência de uma política cultural emergencial na pandemia de COVID-19.....	114
4.4 – O impacto dos projetos culturais financiados pelos editais da Lei Aldir Blanc: a construção do significado de política cultural dentro da cadeia produtiva da cultura. ....	121
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	140
REFERÊNCIAS .....	144
APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.....	165
APÊNDICE B – Formulário pré entrevista de História Oral Temática .....	168
APÊNDICE C – ROTEIRO DE ENTREVISTA .....	170
APÊNDICE D – ENTREVISTAS TRANSCRITAS .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>ANEXO – APROVAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS</b>	

## INTRODUÇÃO

“A Lei Aldir Blanc, né, que vira agora uma lei, né, bem maior, eu acho que ela foi de fundamental importância, entendendo que todos os outros setores tavam sendo beneficiados, as empresas ganharam, é, empréstimos, de longos prazos, os outros setores, da indústria, todos esses tiveram benefícios e acho que a cultura, por tudo que ela promove de PIB, de investimento, de emprego e renda, de tudo, ela precisava também desse olhar.” (João Fernandes, colaborador entrevistado na pesquisa)

O presente trabalho tem origens nas tensões entre a advocacia prática na área administrativa, a pesquisa de campo de metodologia de história oral sobre grupos e comunidades de trabalhadores da cultura que se articulam em redes para produzir – em específico - a Tupiniquen, objeto tema da minha pesquisa de PIBIC iniciada em 2019, e a urgência em produzir soluções para os problemas dos editais de fomento à cultura da Lei Aldir Blanc de 2020: Edital Prêmio Feliciano Lana (SEC/AM), Editais Conexões Culturais (Manauscult) e Edital Equipa Cultura (SEC/AM).

A intersecção da prática jurídica, atuando na defesa de direitos culturais de trabalhadores da cultura, passa diretamente pela arte da escuta ativa das demandas, problemas e situações vividas pelos entrevistados, que, em suas narrações, atribuem diversos significados sobre o que a Lei Aldir Blanc representou em suas vidas e carreiras. Devido ao grande impacto e a sensibilidade das histórias contadas, as narrativas serão disponibilizadas na íntegra, no apêndice do trabalho. Durante o processo de levantamento de dados foram encontradas diversas publicações que tratam da LAB, do Sistema Nacional de Cultura, do desmantelamento das políticas culturais durante o governo Bolsonaro (2019-2022), da condição precária e paralisante do setor cultural durante a pandemia. Porém, pouquíssimos destes tiveram uma metodologia de pesquisa de campo, que envolvesse um diálogo direto com proponentes que se beneficiaram da política pública da LAB, e que viveram a experiência em um dos piores lugares possíveis no mundo todo durante a pandemia de COVID-19: Manaus, capital do Amazonas.

O tema da pesquisa consiste no acesso de trabalhadores da cultura em relação às políticas públicas e recursos emergenciais para a cultura, transferidos pela União aos Estados e municípios, através da Lei Aldir Blanc (Lei Federal 14.017/20). Tratar-se-á especificamente das ações emergenciais devido à pandemia de COVID-19, realizadas por meio de editais públicos direcionados ao segmento cultural, através de procedimentos licitatórios, delimitados no município de Manaus. Objetiva-se analisar o processo operacional da Lei Aldir Blanc (Lei Federal 14.017/20), sob a perspectiva dos direitos culturais enquanto direitos fundamentais, avaliar a participação de trabalhadores da cultura no processo histórico de articulação política

para a promulgação da legislação e verificar o acesso e a distribuição dos recursos públicos para trabalhadores da cultura do município de Manaus no período entre 2020 a 2021.

Buscou-se examinar a normativa e os principais dispositivos da Lei Aldir Blanc (Lei Federal 14.017/20), contextualizando o processo de produção legislativa, a partir da análise de narrativas e vivências de trabalhadores da cultura atuantes no município de Manaus, em sua experiência na captação dos recursos de políticas públicas com os editais prêmio para fomento emergencial da cultura realizados através da Lei Aldir Blanc (Lei Federal 14.017/20), utilizando a metodologia de História Oral e produzindo fontes históricas a partir da oralidade. Assim, foi descrita a operacionalização da Lei Aldir Blanc desenvolvida pelos poderes executivos locais de forma cooperativa e descentralizada, no que tange aos editais de incentivo à cultura, delimitando-se nos editais: Conexões culturais (Manauscult), Prêmio Feliciano Lana (SEC), Prêmio Equipa Cultura (SEC). Analisando ainda os sistemas de cultura do Estado do Amazonas e do Município de Manaus, verificando os processos de integração com o Sistema Nacional de Cultura, previsto no art. 216-A da Constituição Federal.

A situação-problema se debruça sobre os alcances e limites da aplicação da Lei Aldir Blanc (Lei Federal 14.017/20), enquanto mecanismo de efetivação de direitos culturais visto que a política pública desenhada pela lei exigia desconcentração de recursos e organização burocrático-administrativa dos entes federativos. Entretanto, nem todos os estados e municípios possuíam tal aparato para organizar a dispersão dos valores para que a cadeia produtiva da cultura revivesse, assim, procurei saber se o diálogo com os trabalhadores da cultura resultou em uma atuação conjunta da sociedade civil e do estado para conseguir realizar a aplicação dos recursos apesar de todos os obstáculos. Questiona-se em que medida a Lei Aldir Blanc efetivou os direitos culturais, e os limites das políticas públicas emergenciais instituídas por essa legislação.

Os editais são um dos instrumentos jurídicos indicados pela Constituição Federal de 1988, pela Lei 8.666/93 e pela nova lei de Licitação a L. 14.133/2021, utilizados para realizar a distribuição de recursos emergenciais para o setor da cultura. A problemática advém da organização administrativa e gerenciamento de recursos emergenciais sob a responsabilidade dos entes federativos Estadual e Municipal, e o acesso de trabalhadores da cultura atuantes em Manaus a esses recursos emergenciais para o enfrentamento do setor durante a pandemia de COVID-19. Os trabalhadores da cultura são os sujeitos de direito a que lei direciona diretamente as ações emergenciais da Lei 14.017/20, art. 2º, I, e indiretamente em seu inciso III. A normativa define ainda a categoria de trabalhadores da cultura, em seu art. 4º: *“Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de*

*cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira”.*

Com o início da pandemia de COVID-19 no Brasil em março de 2020, o segmento cultural foi um dos primeiros a parar e sofrer o maior impacto econômico, visto que a manutenção de projetos e empreendimentos da cultura requerem grande movimentação de pessoas, gerando grande risco de contaminação da doença. Como resposta à necessidade de isolamento social e o encerramento de atividades culturais que geram aglomeração de pessoas, diversos movimentos sociais e trabalhadores da cultura passaram a se articular politicamente para que a União realizasse ações para auxiliar o setor de cultura, sobretudo na emergência da saúde pública causado pela pandemia.

A pandemia de COVID-19 causou intenso clamor social e necessidade de adoção de medidas emergenciais para cultura, apresentados em 26/03/2020 pela deputada federal Benedita da Silva (PT/RJ), a partir do PL nº 1.075/2020 que *“dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e dá outras providências”*, e aprovado em 29/06/2020, passando a ter a rotulação da Lei Ordinária Federal 14.017/20, e batizada de Lei Aldir Blanc em homenagem ao grande compositor carioca vitimado pelo coronavírus em 2020<sup>1</sup>. Em fase de regulamentação das normativas aprovadas, foi promulgado no dia 17 de Agosto de 2020 o Decreto Federal nº 10.464/2020, que regulamenta a Lei 14.017/20 (Lei Aldir Blanc); no nível estadual de regulamentação tivemos a promulgação em 19/10/2020 do decreto nº 42.883/2020, que organizou o funcionamento da normativa no estado do Amazonas; no nível municipal o Decreto nº 4.923/2020 regulamenta as competências do município de Manaus em relação a Lei Federal nº14.017/2020 e dá outras providências.

Através da Lei 14.017/20 (Lei Aldir Blanc) foi possível encaminhar e direcionar os recursos federais repesados no Fundo Nacional de Cultura<sup>2</sup> (art.14), fomentando o setor cultural através do repasse de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) (Art.2º) a serem aplicados pelos poderes executivos locais através dos mecanismos: a) renda emergencial; b) subsídios mensais para manutenção de espaços culturais que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; c) editais, chamadas públicas,

---

<sup>1</sup> ALDIR BLANC MORRE AOS 73 ANOS DE COVID-19, NO RIO DE JANEIRO. 4 maio 2020. **Agência Brasil**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-05/aldir-blanc-morre-aos-73-anos-de-covid-19-no-rio-de-janeiro>. Acesso em: 19 jan. 2023.

<sup>2</sup> Mecanismo de incentivo à cultura ratificado e regulamentado pela Lei 8313/1991 (Lei Rouanet), que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências.

prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados à cultura. No entanto, é necessário salientar que nunca houve uma disponibilização de recursos tão volumosos para o setor de cultura, assim, urge a necessidade para investigar o processo de implementação das políticas públicas através dos mecanismos da Lei Aldir Blanc que indicam descentralização na execução, cooperação interfederativa e recebimento de recursos no sistema fundo a fundo<sup>3</sup>. Evidencia-se assim uma dinâmica colateral de renascimento dos componentes e mecanismos do Sistema Nacional de Cultura, previsto nos artigos 216-A da Constituição Federal de 1988.

O direcionamento de descentralização para que os executivos locais - Município e Estado, através de suas respectivas secretarias de cultura, organizassem a distribuição dos recursos federais fez com que o Sistema Nacional de Cultura tivesse alguma ativação, havendo uma grande dispersão do incentivo para que chegasse em todas as pontas da cadeia produtiva da cultura, permitindo a produção de milhares de projetos culturais, inclusive para muitos proponentes que nunca tiveram acesso à recursos públicos para executar seus projetos de cultura. Assim, justifica-se a presente pesquisa em virtude do grande impacto causado pela injeção direta de recursos públicos na cadeia produtiva da cultura, e pela reconstrução da agenda cultural, foram produzidos centenas de projetos culturais de todos os tipos no estado do Amazonas, potencializando e estruturando uma grande diversidade de projetos culturais, artísticos e educativos, oferecidos gratuitamente à população de Manaus.

Dessa forma, através dessa problemática da implementação dos recursos emergenciais para a cultura pelo executivo local – município de Manaus e estado do Amazonas, resta saber em que medida houve a realização do objetivo da normativa, e se a sociedade civil teve influências que impactaram o resultado. Temos as seguintes questões a serem respondidas:

1. Se o formato de distribuição de recursos através dos editais de projetos culturais conseguiu atingir o máximo de beneficiados por meio do fomento da cadeia produtiva da cultura, através da contratação de diversos profissionais para a realização dos projetos culturais?
2. Se os editais publicados pelo Município de Manaus tiveram adversidades durante a tramitação da licitação: problemas de documentação, inabilitação de projetos, gestão das inscrições, dificuldades em relação aos prazos de execução

---

<sup>3</sup> Instrumento de descentralização de recursos disciplinado em leis específicas que se caracteriza pelo repasse direto de recursos provenientes de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e do Distrito Federal, dispensando a celebração de convênios. Exemplos de fundos que operam essa modalidade de transferência são o Fundo Nacional da Assistência Social (FNAS) e o Fundo Nacional de Saúde (FNS).

dos projetos, divulgação de informações ao público-alvo, relatório de execução de projetos?

3. Se os editais publicados pelo Estado do Amazonas, no limite da circunscrição do município de Manaus, tiveram adversidades durante a tramitação do procedimento administrativo: problemas na documentação, inabilitação de projetos, gestão das inscrições, dificuldades em relação aos prazos de execução dos projetos, divulgação de informações ao público-alvo, relatório de execução de projetos?
4. Se houve por parte do município de Manaus e do estado do Amazonas a abertura de diálogo para com os trabalhadores da cultura para que as ações emergenciais atingissem o máximo possível de beneficiados dentro do setor?
5. Se a existência de uma estrutura administrativa sistematizada de fomento à cultura pelo Município de Manaus e Estado do Amazonas contribuiu para melhor estrutura da organização administrativa, gestão, democratização do acesso à cultura do órgão no momento de executar os dispositivos impostos pela Lei Aldir Blanc?

A dissertação foi dividida em quatro capítulos, disposta em sequência que se inicia com a Constituição Federal de 1988 e finalizando no trabalhador da cultura da ponta – o sujeito que participou dos editais da LAB. O primeiro capítulo trata sobre a definição dos direitos culturais, conceitos, princípios, garantias, mecanismos de efetivação, sob a perspectiva da Teoria dos Direitos Culturais, de Francisco Humberto Cunha Filho, e sua compreensão dos direitos culturais enquanto direitos fundamentais. Os direitos culturais são parte do rol de direitos fundamentais protegidos pela Constituição Federal de 1988, alguns previstos no rol do artigo 5º, e outros previstos no título VIII da Ordem Social as garantias constitucionais sobre a cultura, as artes, patrimônio nacional e identidade brasileira, nos artigos 215, 216, 216-A. Nesse sentido, o Sistema Nacional de Cultura (art. 216-A) se organizou em um regime de colaboração dos entes federativos, de forma descentralizada, participativa e democrática, prescrevendo assim um verdadeiro mecanismo constitucional de promoção de políticas públicas de cultura.

No segundo capítulo, passamos por uma sistematização das legislações de políticas culturais do município de Manaus e do estado do Amazonas, descrevendo normativas estruturantes dos entes responsáveis, lei de fomento juntamente com seus decretos, as políticas públicas instituídas, e a aderência ao Sistema Nacional de Cultura. O valor recebido pelo Amazonas e por Manaus com origem na LAB é inédito devido ao seu volume e a forma de

distribuição previstas na lei, assim, o estado do Amazonas recebeu da União através da Lei Aldir Blanc o valor de R\$ 38.145.611,98 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e onze reais e noventa e oito centavos), e o município de Manaus recebeu R\$ 14.087.917,97 (quatorze milhões, oitenta e sete mil, novecentos e dezessete reais e noventa e sete centavos).

No terceiro capítulo, se inicia com a narrativa da história do processo legislativo da Lei Aldir Blanc, sistematizando seus principais dispositivos, assim como os seus decretos regulamentadores em nível federal, estadual e municipal, e por fim, uma avaliação sobre o formato dos editais e seus resultados. Existe a necessidade de avaliar os mecanismos que possibilitaram essa dispersão de recurso e verificar se, de fato, foram efetivos, especialmente em vista das novas leis de cultura sancionadas em 2022, que seguem a mesma estrutura descentralizada e cooperativa erigida pelo Sistema Nacional de Cultura e experimentada na Lei Aldir Blanc: a Lei Complementar nº 195, de 8 de Julho de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo; e a Lei 14.399 de 8 de Julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

E, no capítulo quatro, discorro sobre a pesquisa de campo a partir da metodologia da História Oral temática, enfrentando as narrativas de trabalhadores da cultura entrevistados, analisando suas perspectivas e percepções sobre os significados da Lei Aldir Blanc para a cadeia produtiva cultural em Manaus. Neste capítulo, senti a necessidade de fazer uma abordagem conceitual e explicativa sobre a história oral, descrevendo o caminho realizado na pesquisa de campo, e detalhando o projeto de história oral definido previamente a pesquisa, inclusive inserindo a perspectiva do pesquisador em relação ao objeto de pesquisa e a confrontação com o fato de que me tornei parte da cadeia produtiva da cultura durante atuação nos editais da LAB em 2020. Foram entrevistados onze trabalhadores da cultura na pesquisa de campo, momento em que são apresentados, e parte de suas narrativas são costuradas nas tramas que envolvem o impacto da pandemia e os significados da Lei Aldir Blanc para as pessoas que dela participaram.

A pesquisa de campo com a metodologia da história oral traz um tom diverso e cheio de nuances para a pesquisa jurídica, conectando a subjetividade dos destinatários da lei para dentro da abordagem, tensionando assim a legislação, contexto histórico e realidade material. Nesse sentido, acredito que a pesquisa de campo e a interdisciplinaridade sejam fundamentais no desenvolvimento de pesquisas científicas na área jurídica, atuando no desencastelamento do direito, que insistentemente se apega demais às normas, sendo quase hermético dentro de si, e perde a percepção sobre os seus impactos nos seres humanos e nas suas sociedades.

# **1 - A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 E OS DIREITOS CULTURAIS**

## **1.1 - Fundamentos Constitucionais dos Direitos Culturais**

A Constituição da República Federativa do Brasil se diferencia de suas antecessoras especialmente no que diz respeito ao seu processo histórico de construção e consolidação perante à sociedade (Silva, 2015). Trata-se de uma Constituição costurada pela pluralidade das forças políticas que representam o povo brasileiro, e que tratou de proteger as referências de memória e identidade (Silva, 2001), considerando como bem protegido constitucionalmente a diversidade de expressões artísticas e bens culturais dos vários povos que compõem o Brasil. Sendo assim, ela traz pela primeira vez de forma direta a expressão “direitos culturais”, que passam a ser direitos positivados e um direito de todos.

Assim, o conceito de cultura delineado na Constituição Federal de 1988 pode ser entendido como de natureza semiótica e antropológica (Silva, 2001), pois, nessa perspectiva, a cultura é a manifestação da cultura do povo brasileiro em seus diferentes contextos sociais, geográficos, religiosos, e econômicos, por meio de diversas formas de saber-fazer acumulados ao longo do tempo (Borges, 2016). E, é interessante analisar que o conceito de patrimônio cultural – aquilo que dentro da cultura pode ser objeto de proteção pelo direito, se irradia e permeia toda a constituição está positivado no art. 216:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (BRASIL, 1988).

Os direitos culturais são reconhecidos em vários instrumentos internacionais de direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 em seus artigos 22 e 27, e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) de 1966<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) de 1966, foi ratificado pelo Brasil em 1992, entrou em vigor no ordenamento jurídico brasileiro através do decreto nº 591 de 6 de Julho de 1992 com força de norma suprallegal.

A Constituição Brasileira, promulgada em 1988, reconhece os direitos culturais como um aspecto essencial dos direitos individuais e coletivos, sendo o sistema de garantias desses direitos inseridos no dispositivo do art. 215 da Constituição. Assim, as garantias são os elementos que convergem para que os direitos possam se materializar na realidade, deixando de ser simples declarações.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º - A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

II - produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

IV - democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

V - valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005) (BRASIL, 1988).

Segundo Francisco Humberto Cunha Filho, os direitos culturais referem-se aos direitos dos indivíduos e das comunidades de preservar, proteger e expressar sua arte, memória, fluxo de saberes e identidade cultural – podendo ser considerada uma práxis (Cunha Filho, 2018). Dessa forma, podemos elencar alguns direitos culturais prescritos expressamente na constituição, os quais foram descritos por José Afonso da Silva: a) liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica; b) direito de criação cultural, compreendidas as criações artísticas, científicas e tecnológicas; c) direito de acesso às fontes da cultura nacional; d) direito de difusão das manifestações culturais; e) direito de proteção às manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional; f) direito-dever estatal de formação do patrimônio cultural brasileiro e de proteção dos bens de cultura, que passam a se sujeitar a um regime jurídico especial como forma de propriedade de interesse público (Silva, 2001).

Os direitos culturais, enquanto garantias constitucionais e marcos normativos, trazidos pela Constituição Federal nos arts. 215, 216, 216-A são profundamente abrangentes, gerando dificuldades na interpretação e na consolidação prática para garantir esses direitos, em vista do

fato de que a palavra cultura tem diversas interpretações e alcances extensos. Dessa forma, importante trazer o conceito cunhado por Francisco Humberto da Cunha Filho:

Com essa base argumentativa, acrescentando uma noção valorada de cultura, como a intervenção humana em favor da dignidade, passa-se a entender que direitos culturais são aqueles relacionados às artes, às memórias coletivas e ao fluxo de saberes que asseguram a seus titulares o conhecimento e uso do passado, interferência ativa no presente e possibilidade de previsão e decisão referente ao futuro, visando sempre à dignidade da pessoa humana. Encontrado um direito em que esses elementos convivam simultaneamente, embora um em maior escala que os outros, trata-se de um direito cultural (Cunha Filho, Francisco Humberto, 2018. p. 28).

A matéria acerca dos direitos culturais na Constituição Federal é apresentada como direito individual, relativo aos direitos autorais e de propriedade intelectual nos artigos 5º, incisos IX, XXVIII, XXVIII, LXXIII; como regras e distribuição da competência para que os entes federados executarem e legislarem com base nos arts. 23 que trata da competência comum da união, estados, distrito federal e municípios, art. 24 que trata da competência concorrente entre os entes, havendo ainda prescrição específica de competência dos Municípios no art. 30; como direito cultural coletivo, patrimônio brasileiro, e ainda, como marco normativo, temos os artigos 215, 216, 216-A, 219 (Brasil, 1988). Nesse sentido, verifica-se que a Constituição Federal distribui as competências seguindo o norteamento de um federalismo cooperativo, devido ao estabelecimento das competências comuns, o que permite o alinhamento e planejamento de políticas públicas em nível nacional a partir de uma articulação entre os entes interessados.

Acerca das competências para executar e legislar, no art. 23 temos a definição das atuações dos Estados, Municípios, Distrito Federal e União em três ordens de serviço: 1) proteger os documentos, as obras, e outros bens de valores histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens, naturais notáveis e os sítios arqueológicos (inciso III); 2) impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural (inciso IV); 3) proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência. Os dois primeiros pontos dizem respeito à defesa de patrimônio e bens culturais, o terceiro constitui direcionamento para tornar efetiva a norma do art. 215 da Constituição, determinando que o Estado garanta acesso à cultura nacional (Silva, 2001). A competência para legislar sobre a cultura, disposta no art. 24, é uma competência legislativa concorrente, e que embora os municípios não estejam contemplados diretamente, cabe a eles legislar suplementarmente à legislação federal e estadual no que couber, conforme dita o art.30, II da Constituição Federal. Nesse sentido, o governo de unidade da união tem sua limitação expressa na Constituição Federal, permitindo que as esferas de governo regional e local tenham um

campo de competência privativa, que não são comunicáveis com os outros entes da federação (Magalhães, 2020).

Dessa forma, verificamos que são muitas as atribuições para fomentar a área da cultura, que por sua abrangência acaba por ser bastante complexa. Apesar do município ter sua autonomia financeira e arrecadar seus próprios impostos, a repartição de receitas para o ente é a menor parcela – fato que acaba por ensejar em dificuldade para operar políticas públicas. Em consonância a isso, existe uma assimetria na competência constitucional, visto que ao mesmo tempo que atribuiu aos municípios diversas obrigações para garantir o acesso à cultura para a população, a receita não é suficiente para que isso seja desenvolvido, fazendo com que haja disputas entre os entes públicos na guerra por receita fiscal (Camargo; Hermany, 2021). Percebe-se, portanto, uma descentralização assimétrica de políticas públicas, gerando desarticulação federal, regional e local, diminuindo assim a manutenção das competências por parte dos entes – especialmente os municípios, observando a sua impossibilidade orçamentária em decorrência da organização fiscal de repartição de receitas na Constituição Brasileira de 1988.

Os direitos culturais estão espalhados em diversos artigos ao longo do corpo da Constituição, sendo que muitos estão contidos no título “dos direitos e garantias fundamentais” e outros na seção “da educação, da cultura e do desporto”, que está inserida no título “da ordem social”. Em suas reflexões sobre a natureza constitucional dos direitos culturais, Francisco Humberto Cunha Filho nos aponta com a perspectiva de que os referidos direitos devem ser entendidos como direitos fundamentais, em decorrência de sua íntima relação para com a dignidade da pessoa humana, por possuir um sistema de garantia previsto no art. 215 da Constituição, e por estarem conectados com os demais direitos fundamentais, como direitos econômicos, sociais, de liberdade, igualdades, etc. Dessa forma, considerando direitos culturais enquanto direitos fundamentais, podemos inferir que a inércia legislativa em editar normas necessárias para que os direitos culturais sejam aplicados e efetivados, possa ser combatida por mecanismos como a ação direta de constitucionalidade ou mandado de injunção (Cunha Filho, 2018).

A fundamentalidade dos direitos culturais leva a percepção de que podem ser desvelados princípios nas normas constitucionais, revelando os valores fundamentais que estruturam o axioma desses direitos no ordenamento jurídico. Para se extrair essa principiologia, é necessário observar o sistema de códigos referentes à cultura, integrando a interpretação das normas culturais e a atuação estatal na garantia dos direitos. Assim, em harmonia com o Estado Democrático de Direito, os direitos culturais apresentam seus próprios

princípios, sejam eles expressos ou tácitos, que dimensionam a interpretação acerca da legislação constitucional e infraconstitucional sobre a matéria cultural (Mango; Ferreira, 2017).

Segundo Francisco Humberto Cunha Filho, a partir do advento da Emenda Constitucional 71/2012 com a inserção do art. 216-A, passa a ser previsto o Sistema Nacional de Cultura que constitucionalizou um rol de princípios das políticas culturais, evidenciando, de forma mais concreta, os princípios constitucionais relativos aos direitos culturais que transpassam a constituição. A título de exemplo, podemos elencar como princípios constitucionais culturais expressos (Cunha Filho, 2018):

1) *Princípio do pluralismo cultural*: indica que todas as manifestações culturais têm a mesma hierarquia e status de dignidade perante o Estado, reconhecendo as diversidades culturais, e estando diretamente relacionado ao princípio da universalidade e do estado de direito, pode ser verificado no art. 216-A, § 1º, I na expressão “diversidade das expressões culturais”;

2) *Princípio da participação popular*: denota que todos os cidadãos possuem o direito de opinar e deliberar acerca das políticas públicas de cultura e implementação dos direitos culturais, seja de forma individual ou de forma coletiva, estando incluídas as participações da população civil através de conselhos, comissões e congêneres, pode ser verificado nos arts. 216, § 1º, n expressão “com a colaboração da comunidade”, e no art. 5º, LXXIII, que prevê a Ação Popular, mecanismo garantidor em que qualquer cidadão pode acionar a justiça para proteger o patrimônio público;

3) *Princípio do respeito à memória coletiva*: aduz que todo o acervo cultural produzido no Brasil não pode ser desconsiderado nas práticas públicas, devendo levar em conta tudo que foi vivenciado, produzido e arquivado por aqueles que antecederam a geração presente, em todas as suas diversidades de experiência, tal princípio é evidenciado no art. 216, “caput”, na expressão “portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”;

4) *Princípio da atuação do Estado no setor cultural como suporte logístico*: indica que as iniciativas das práticas culturais devem ser realizadas pela sociedade e pelos indivíduos, cabendo ao Estado fornecer o suporte de infraestrutura que possibilite o desenvolvimento da economia cultural, tal princípio pode ser verificado no art. 215, “caput”.

A atuação do Estado frente aos direitos culturais reflete uma dupla dimensão de sua própria atuação, por um lado, temos a necessidade de interferência oficial para a regulamentação das relações jurídicas de cultura que se traduzem em direitos e obrigações, como por exemplo a proteção de propriedade intelectual, direitos autorais, regulamentação de

profissões de trabalhadores da cultura; por outro, temos a atuação direta do Estado na criação de oportunidades culturais, como em casos de incentivo na produção cultural, criação de espaços culturais, incentivo à oferta de ensino oficial das artes, a disciplina de regulamentação do patrimônio cultural – em suma, uma verdadeira prestação de serviço público cultural (Silva, 2001). Dessa forma, o Estado tem a obrigação constitucional de garantir o pleno exercício dos direitos culturais – considerando o fato de que se demanda uma ação positiva do Estado, cuja implementação efetiva requer uma política cultural, enquanto que o cidadão tem o direito – enquanto faculdade subjetiva de reivindicar seu direito.

Entretanto, é necessário pontuar que os direitos culturais devem ser compreendidos e aplicados de forma conjunta com seu binômio correspondente, os deveres culturais, e a relação entre direitos e deveres é inerente ao direito como um todo. A Constituição define que o Estado conjuntamente com a comunidade deve promover e proteger o patrimônio cultural, atribuindo direitos e deveres relativos ao setor (Cunha Filho, 2018). Dessa maneira, aquele que recebe benefícios estatais para promoção de atividades culturais deve compartilhar com a sociedade, sendo conhecido como contrapartida social nos mecanismos de políticas públicas que efetivem os direitos culturais.

## **1.2 - Cidadania cultural**

A Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988 tem em sua gênese uma legítima batalha política com o objetivo de retomar a democracia e a participação dos cidadãos nos rumos do país. Nesse “clima festivo” que permeou o nascimento das novas estruturas do Estado brasileiro, o setor cultural também demandou suas questões, especialmente no que concerne à autonomia, para poder se autogerir, legislar e julgar seus próprios interesses. Dessa forma, o texto constitucional possui expressões abundantes nesse contexto, como o “pluralismo de culturas”, “a atuação da comunidade” e a “participação popular”, “reconhece aos povos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições (...)”, trazendo o incentivo para a construção doutrinária a partir da extração do texto constitucional e das demandas sociais, consolidando pouco a pouco o entendimento sobre a autonomia e autogestão do setor cultural. Em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a emergência dos direitos culturais enquanto direitos humanos, sendo a base deles a “participação na vida cultural da comunidade”, ou seja, o exercício da cidadania (Organização Das Nações Unidas, 1948).

A cidadania possui o status de fundamento do Estado Brasileiro, conforme o texto do art. 1º, II da Constituição Federal de 1988, embebido de um sentido amplo mais abrangente do que direitos políticos, resultando no reconhecimento do sujeito de direito como participante nas decisões do Estado e no direcionamento social, significando também que o funcionamento e exercício de poder do Estado está submetido à soberania popular (Silva, 2015). O conceito de cidadania vincula-se ainda com os conceitos de soberania popular (art. 1º, parágrafo único), direitos políticos (art. 14), dignidade humana, e com os objetivos da educação (art. 205), enquanto base e meta do regime democrático de direito. Nesse sentido, o Estado Democrático de Direito pressupõe poderes estatais constituídos, limitados pela norma constitucional, e animados pela vontade popular – que pela própria natureza do povo é plural, contraditória e conflituosa, sendo necessário, portanto, um delicado equilíbrio entre direito e política. Assim, sobre direito e política e sua articulação nas manifestações culturais, José Adércio Leite Sampaio reflete:

O constitucionalismo democrático abre-se, assim, para dentro, mediante a positivação de normas de promoção da cultura, e para fora, com o reconhecimento da continuidade constitutiva das diversas manifestações culturais que acabam por revelar a convergência da atitude humana de dar sentido às coisas e a si (Sampaio, 2015, p. 51).

Marilena Chauí ao descrever sua experiência na secretaria municipal de cultura de São Paulo entre o final dos anos 80 e início da década de 90, acrescentou o adjetivo cultural ao conceito de cidadania, consignando o conceito de “política de cidadania cultural”: cultura como direito dos cidadãos e como trabalho de produção de sujeitos culturais (Chauí, 2021); acrescentando uma noção expandida sobre cultura e sua íntima relação com temas como pluralismo, democracia, igualdade e inclusão social (Cunha Filho, 2018). Cidadania cultural refere-se ao reconhecimento e participação de indivíduos e comunidades na vida cultural do país, abrangendo o direito de acessar, participar e moldar expressões, promoção das diversidades culturais, práticas e políticas culturais. Esse tipo de cidadania está intimamente ligado à ideia de direitos culturais, em que toda pessoa tem o direito de acessar, participar e contribuir para a vida cultural de sua sociedade, havendo atualmente uma grande demanda acerca da necessidade de políticas culturais que sejam inclusivas e reflitam a diversidade da sociedade brasileira. Isso inclui abordar questões como a marginalização de certos grupos

culturais, a apropriação indevida de conhecimentos tradicionais<sup>5</sup>, a distribuição desigual de recursos culturais e o acesso limitado às atividades e às expressões culturais.

Tendo isso em mente, Humberto Cunha Filho critica o conceito elaborado em vista de considerá-lo incompleto, na medida em que não trabalha a contraparte de direitos, ou seja, os deveres culturais que são inerentes à participação popular na atuação do Estado. Verificamos, assim, a profundidade do impacto dos direitos culturais na construção de um tipo de cidadania ativa, que não se limita apenas ao ato de votar a cada dois anos, mas sim as possibilidades de movimentação popular, dotando a pessoa comum de capacidade de discutir, fruir, propor mudanças em legislações, políticas públicas, e até mesmo nos modos de fazer, criar e viver (Cunha Filho, 2018). Nesse sentido, é necessário apontar que o art.216-A, § 1º, inciso X, descreve de forma literal a cidadania cultural, em um aspecto prático de procedimentos burocráticos do aparato estatal: “X - *democratização dos processos decisórios com participação e controle social*”.

É também importante afirmar que a tutela e preservação do patrimônio cultural é uma das várias dimensões dos direitos culturais, que possuem aspectos sociais e políticos que vão além de sua materialidade, não se restringindo aos tradicionais monumentos da história oficial, assim há uma problematização acerca da escolha sobre o que deve ser considerado patrimônio cultural e, conseqüentemente, protegido e tombado. A Constituição Federal de 1988 insere no processo de escolha e definição de patrimônio cultural – material ou imaterial, com fundamento no conceito de referência cultural, na qual a própria comunidade conduz como protagonista o procedimento de tombamento, em decorrência do fato de que o bem em questão é uma referência cultural para a população local, ressignificando os valores e o significado social do bem no dia a dia da comunidade a partir de sua vivência (Magalhães, 2020). Dessa forma, a legitimação da comunidade no processo de definição do patrimônio cultural é um aspecto intrínseco da referencialidade cultural, sendo imprescindível a participação popular no processo de escolha do patrimônio cultural. Nesse sentido, conclui Allan Magalhães:

O princípio da referencialidade é, portanto, o parâmetro jurídico para a definição do valor cultural de um bem apto a conferir ao mesmo o status de patrimônio cultural. Com isso, a Constituição Federal de 1988 estabelece um novo marco jurídico para orientar as práticas do poder público na seleção, promoção e proteção do patrimônio cultural, superando as noções de monumentalidade e excepcionalidade, que sozinhas não são mais suficientes para amparar a declaração do seu valor cultural. Essa mudança, se por um lado amplia as possibilidades de realizar o tombamento dos mais

---

<sup>5</sup> “O saque indevido, não autorizado ou irregular de espécies de vegetais ou de princípios ativos e de saberes tradicionais associados ao uso da biodiversidade amazônica, com vistas ao aproveitamento comercial pela indústria de cosméticos, de fármacos e de outras aplicações econômicas, sem resguardo dos direitos de compensação dos povos nativos e do Estado, constitui o modus operandi por excelência da biopirataria e uma das principais formas de manifestação dos interesses logospiratas”(Pontes, 2017, p.240).

variados bens culturais, pertencentes aos diversos grupos formadores da sociedade brasileira, num movimento rumo à democracia cultural, por outro lado, torna o processo de seleção mais complexo, pois os elementos caracterizadores do valor cultural são obtidos a partir da comunidade e dos seus próprios valores (Magalhães, 2020, p. 286).

Então, a Constituição Federal de 1988 inaugurou uma nova perspectiva de construção política a partir da atuação direta da população, enquanto sujeito de direito, ao exercer sua cidadania e articular definições e orientações na atuação do Estado. Dessa forma, os trabalhadores da cultura<sup>6</sup>, através de ações coletivas de seus movimentos sociais organizados, passam a conduzir ativamente os debates sobre mecanismos de efetivação de direitos culturais e formulação de políticas públicas de incentivo à cultura. Por esse motivo, a pesquisa científica sobre direitos culturais e políticas públicas de cultura deve, necessariamente, incluir o movimento social dos trabalhadores da cultura enquanto agentes autônomos no exercício da cidadania cultural. Para tanto, a análise e o estudo acerca dos processos de produção e execução da Lei Aldir Blanc demandam a perspectiva dos trabalhadores da cultura, no qual se articularam politicamente em sua efetivação.

### **1.3 - Políticas culturais federais em tempos sombrios (2016-2022)**

A criação de uma estrutura administrativa como o Ministério da Cultura - MinC em 1985, durante o processo de redemocratização, permitiu um novo horizonte de possibilidades para políticas públicas culturais, consolidando-se apenas com a promulgação da Constituição Federal em 1988. Por isso, é importante explanar brevemente o cenário nacional das políticas culturais a partir da criação do MinC, que hoje integra o Sistema Federal de Cultura, sendo este composto pela Unidade Orçamentária, Fundo Nacional de Cultura, Comissão do Fundo Nacional de Cultura e Conselho Nacional de Política Cultural.

O MinC mantém vinculadas instituições culturais, entre autarquias e fundações, sendo as quais: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, Agência Nacional do Cinema – ANCINE, Fundação Nacional das Artes – FUNARTE, Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, Fundação Casa Rui Barbosa, Fundação Cultural Palmares e Fundação Biblioteca Nacional. Durante toda a sua história, o MinC foi extinto por duas vezes, a primeira

---

<sup>6</sup> São trabalhadores da cultura todos os sujeitos atuantes na cadeia produtiva da cultura, segundo definição da Lei Aldir Blanc: *Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.*

no governo Fernando Collor (1990) e depois no governo Jair Bolsonaro (2019), havendo ainda a tentativa de extinção no governo Michel Temer (2016).

O governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) foi marcado por políticas neoliberais, havendo pouco desenvolvimento de novas políticas públicas e nenhuma atuação incisiva por parte do Governo Federal. A partir do governo Lula (2003-2010) houve uma grande alteração nos discursos e práticas da política cultural (Reis, 2020). O grande destaque de políticas públicas federais para cultura ocorreu a partir da construção coletiva e aprovação, a exemplo da lei do Plano Nacional de Cultura, em 2010, com seus eixos temáticos nas dimensões: simbólica, econômica e cidadã (Brasil, 2010). Tais dimensões tentam abranger um entendimento maior do conceito de cultura (antropológico), planos setoriais específicos, o retorno do papel do Estado enquanto promotor de políticas, não somente como mediador de mercado, e de políticas voltadas apenas às artes e ao patrimônio cultural.

Os grandes avanços das políticas culturais em nível federal e de implementação dos direitos culturais ocorreram especialmente nos governos do PT entre 2003 a 2016 (Oliveira, 2014), e se expressam através da ampliação do conceito de cultura nas políticas públicas, no Plano Nacional de Cultura (2010), no Fundo Nacional de Cultura, no Sistema Nacional de Cultura, no Fórum Nacional de Cultura, nos Planos Setoriais, nas Conferências Nacionais, no Vale Cultura, no Programa Cultura Viva – Rede Cultura Viva, no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC (atual Mapas Culturais), no Sistema Nacional de Bibliotecas, no Sistema Nacional de Museus, no Cadastro Nacional de Museus, e nas políticas setoriais das artes, do patrimônio cultural, dos equipamentos culturais e da diversidade cultural<sup>7</sup>.

No governo Dilma Rousseff (2011-2016) houve continuidade das políticas, porém com contínua diminuição orçamentária a partir do ano de 2014. Após o golpe branco sofrido pela presidente Dilma Rousseff em 2016, seu vice Michel Temer passou a governar, impondo diversos cortes no orçamento de políticas públicas do Estado, promovendo reformas em favor do mercado, arrocho fiscal e austeridade. Ainda no governo Michel Temer (2016-2018) ocorreu a tentativa de extinção do MinC, todavia isso causou forte reação dos trabalhadores da cultura contra a medida – que acarretou o movimento social Ocupa Minc 2016. Mesmo não ocorrendo a extinção, houve um corte orçamentário com pretexto da “diminuição da máquina

---

<sup>7</sup> Setores Artísticos: Artes Cênicas, Artes Visuais, Audiovisual, Literatura, Música, Hip Hop. Setores da Diversidade Cultural: Culturas Indígenas, Culturas Afro Descendentes, Culturas Populares e Folclore. Setores dos Equipamentos Culturais: Arquivos, Bibliotecas, Cinemas, Teatros, Museus, Cinematecas/Filmotecas, Hemerotecas, Centros Culturais e Galerias. Setor do Patrimônio Cultural: Material e Imaterial. Na parte educacional: arte-educação, educação patrimonial e educação museal.

pública”, enfraquecimento das instituições vinculadas ao MinC e tentativa de extinção do IBRAM (Rubim, 2021).

Já no governo de Jair Bolsonaro, os artistas e a cultura passaram a ser vistos como inimigos a serem combatidos, por isso, houve a extinção do MinC (2019-2022) e criação da Secretaria Especial da Cultura, que foi inserida no Ministério da Cidadania, e posteriormente deslocada ao Ministério do Turismo (Comissão De Cultura Da Câmara Dos Deputados, 2021). Assim, ocorreu um massivo sucateamento da estrutura administrativa (Barbosa Da Silva; Hueb; Moreira, 2023), a descontinuidade de políticas públicas (Ney; Barsoumian, 2021), a dissolução de conselhos de participação da população civil, e o aparelhamento das instituições federais (Calabre, 2020). Passa a existir também uma atmosfera de perseguição e difamação contra artistas contrários à gestão Bolsonaro (Santos, 2021), um desvirtuamento do conceito antropológico de cultura conquistado anteriormente, hierarquização entre expressões culturais, censura e autoritarismo (Rubim, 2021) – promovendo um evidente achatamento dos direitos culturais.

É nesse cenário sombrio, opressivo e de terra arrasada que a pandemia de COVID-19 atinge em cheio o setor cultural e sua cadeia produtiva, já bem enfraquecida pela destruição promovida pelo governo Bolsonaro. As políticas culturais previamente institucionalizadas e laureadas como expressões de direitos culturais foram profundamente enfraquecidas, como o Sistema Nacional de Cultura, o PRONAC, o Programa Cultura Viva, e outros programas menores que chegaram a ser descontinuados ou interrompidos.

Os direitos culturais são direitos altamente abrangentes devido às diversas dimensões e significados da palavra cultura, apesar disso, a Constituição nos oferece os parâmetros expressos na indicação dos direitos culturais. Portanto, deve-se atentar para as questões de patrimônio cultural, produção e estabelecimento comunitário de memória e de identidade social, construção de equipamentos culturais (como bibliotecas, museus, arquivos, teatros e cinemas públicos), ao incentivo das manifestações culturais e das produções culturais nacionais.

A produção cultural, enquanto um dos diversos aspectos dos direitos culturais, possui um aspecto econômico de grande impacto no desenvolvimento do país – especialmente antes da pandemia de COVID-19 e seu desastre evitável. Segundo os dados do IPEA, estima-se que a participação da cultura na economia brasileira em um momento pré pandemia variava entre 1,2% a 2,67% do PIB, e os ocupados representavam 5,8% do total de ocupados, ou seja, em torno de 5,5 milhões de pessoas (Góes *et al.*, 2020). Salienta-se ainda que o setor atingiu, em 2019, o valor adicionado de R\$ 256 bilhões de reais, que representa nesse recorte 9,8% do total

de riqueza criada no âmbito de pesquisas econômicas anuais de indústrias, comércio e serviços, realizadas pelo IBGE<sup>8</sup>. Diante disso, a produção de bens culturais, sua difusão e circulação trazem grande repercussão à economia, podendo ser um dos pilares para o desenvolvimento do Brasil e a manutenção de sua soberania, considerando que a produção cultural está enraizada na identidade e na memória brasileira. A preservação da identidade cultural brasileira é uma medida necessária na defesa da soberania nacional e proteção contra o colonialismo cultural, garantindo assim o direito de sermos donos do nosso próprio destino e de que poderemos construir nossa própria história, apenas dessa forma o Brasil poderia passar de mero consumidor de cultura a produtor cultural em escala global (Alves, 2012).

O Sistema Nacional de Cultura - SNC foi constitucionalizado através da EC 71/2012, incluso no art. 216-A, construindo um regime organizado de colaboração entre os entes da federação, de forma descentralizada e participativa, instituiu uma forma de gestão conjunta de políticas públicas de cultura democráticas e permanentes. A partir desse marco normativo constitucionalizado de garantias de direitos culturais, o ente federativo passa a ter a possibilidade de se integrar no SNC, com possibilidades de acesso aos recursos fundo a fundo e diversas outras possibilidades de cooperação com Estados e a União (Oliveira, 2014). O cerne do conceito de Estado Federal está na configuração de dois tipos de entidade: a União e as coletividades regionais autônomas – estados, municípios e DF no caso brasileiro (Silva, 2015). Os entes federados são dotados de autonomia, que é entendida como governo próprio dentro das competências delimitadas pela constituição federal. O município emerge como ente autônomo dentro da estrutura político administrativa, trazendo uma descentralização das políticas públicas que passam a ser construídas a partir de um governo local, ou aplicando políticas públicas federais com as particularidades locais.

A atribuição de poderes e competências implica no encargo do ente acerca de determinado assunto, visto que é sua obrigação legislar e adotar providências em nível de administração pública para implementar o que é previsto nas leis e na constituição federal. Dessa forma, é necessário que para conseguir realizar as obrigações implicadas pela constituição, sejam distribuídas, em medidas equivalentes, as fontes de recurso financeiro para que possa haver equilíbrio entre encargo e renda (Dallari, 2019). Caso não ocorra esse equilíbrio entre receita financeira e a obrigação em realizar o que impõe a constituição, ou a administração pública não consegue agir para aplicar a política pública, ou o ente encarregado

---

<sup>8</sup> SETOR CULTURAL OCUPAVA, EM 2020, 4,8 MILHÕES DE PESSOAS. 8 dez. 2021. Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.etc.com.br/economia/noticia/2021-12/setor-cultural-ocupava-em-2020-48-milhoes-de-pessoas>. Acesso em: 4 fev. 2023.

solicitaria recursos financeiros de outras fontes, criando uma dependência econômica e eventualmente política.

O ente que aderir ao SNC, através do Acordo de Cooperação Federativa, deve realizar a elaboração da lei do sistema de cultura local, criar os componentes do sistema de cultura local, e com a implementação do sistema terá a possibilidade para transferência de recurso fundo a fundo, suprindo assim a assimetria federativa do Estado brasileiro, na qual os entes federativos detém a competência para a sua atuação mas não possuem a autonomia financeira para executar suas ações. Questiona-se se existe realmente a necessidade de referendar um acordo de cooperação Interfederativa em um estado federal.

O Sistema Nacional de Cultura possui três fases de integração: 1) adesão ao SNC através da assinatura do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo chefe do poder executivo e publicado no Diário Oficial da União; 2) elaboração da lei do sistema de cultura local e criação dos componentes do seu sistema de cultura local; 3) acompanhamento do efetivo funcionamento do sistema de cultura. Dessa forma, o ente federado integrado passa a ter a possibilidade de receber futuramente transferências de recursos fundo a fundo. Para fins de conceito, as transferências “fundo a fundo” são caracterizadas pelo repasse por meio da descentralização de recursos diretamente de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e do DF.

Os componentes do SNC são elementos que estruturam o sistema de forma orgânica, devem ser implementados de forma completa no ente federativo para que haja o devido funcionamento, sendo eles: 1) órgão gestor da cultura; 2) conselho de política cultural; 3) sistema de financiamento à cultura; 3) comissão intergestores; 4) sistemas setoriais de cultura; 5) sistema de informação e indicadores culturais; 6) programa de formação na área da cultura; 7) plano de cultura; 8) conferência de cultura.

Em nível infraconstitucional, temos o Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, instituído pela Lei 8.313/1991 - conhecida como lei Rouanet, sendo o principal instrumento de financiamento da cultura na esfera federal que se fundamenta na captação e canalização de recursos para o setor cultural. O PRONAC, em consonância com os direitos culturais contidos na Constituição Federal de 1988, tem os seguintes objetivos:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a:

I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;

- III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;
- IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;
- V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;
- VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro;
- VII - desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;
- VIII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- IX - priorizar o produto cultural originário do País. (BRASIL, 1991)

Buscando atender as mais diversas situações relativas ao incentivo cultural, a Lei 8.313/1991 dotou o PRONAC de três instrumentos diferentes para efetivar a captação e a distribuição de recursos para cultura, respondendo às demandas plurais do setor cultural, sendo eles: o Fundo Nacional da Cultura - FNC; os Fundos de Investimento Cultural e Artístico - FICART; e o Incentivo a projetos culturais, mais conhecido como MECENATO. Existem distintas manifestações culturais e posições econômicas diferentes entre seus produtores, por isso a depender do tipo de atividade cultural deve-se utilizar de mecanismos específicos para concretizar seus projetos culturais, sendo em regra: atividades culturais constitucionalmente definidas como importantes para formação da identidade e da diversidade cultural brasileira, porém com pouca possibilidade de autossustentabilidade e comercialização, devem receber incentivos por meio do Fundo Nacional da Cultura; atividades culturais com possibilidade de autossustentabilidade captam do MECENATO; atividades que tipicamente são vinculadas à indústria cultural fazem uso dos Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Cunha Filho, 2004).

O acesso aos mecanismos do PRONAC se dá por meio de aprovação dos projetos culturais apresentados por produtores culturais pelo poder público federal, devendo ter obrigatoriamente veiculação pública e se enquadrarem nas linhas de ação contidas no art 3º da legislação<sup>9</sup>. Após a aprovação dos projetos, as entidades incentivadoras e os captadores devem

---

<sup>9</sup> Art. 3º Para cumprimento das finalidades expressas no art. 1º desta lei, os projetos culturais em cujo favor serão captados e canalizados os recursos do Pronac atenderão, pelo menos, um dos seguintes objetivos: I - incentivo à formação artística e cultural, mediante: a) concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho, no Brasil ou no exterior, a autores, artistas e técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil; b) concessão de prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas em concursos e festivais realizados no Brasil; c) instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos; II - fomento à produção cultural e artística, mediante: a) produção de discos, vídeos, obras cinematográficas de curta e média metragem e filmes documentais, preservação do acervo cinematográfico bem assim de outras obras de reprodução videofonográfica de caráter cultural; b) edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes; c) realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore; d) cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural destinados a exposições

comunicar ao poder público os aportes financeiros realizados, comprovando efetivamente a sua aplicação. A execução dos projetos financiados será fiscalizada e avaliada pelo poder público, no que tange a execução e a aplicação correta dos recursos recebidos, ou seja, o proponente deve apresentar obrigatoriamente uma prestação de contas completa, sendo submetido à avaliação do Tribunal de Contas da União (Cunha Filho, 2004). Apesar de toda a estrutura do PRONAC ser pensada para sustentar as demandas de proponentes diversos e plurais, existem diversas críticas em relação à concentração de recursos nos financiamentos de projetos culturais no eixo Rio de Janeiro-São Paulo, e as dificuldades burocráticas de proponentes que não estão habituados a lidar com o aparato estatal, o que pode indicar que talvez o fomento à cultura não esteja sendo tão plural quanto o desejável.

A Política Nacional de Cultura Viva foi instituída pela Lei 13.018/2014, estabelecendo uma política cultural orgânica e inovadora ao prever o protagonismo social, possibilitando às comunidades a criação de Pontos de Cultura a partir de uma gestão compartilhada, e incentivando a microeconomia da cultura. O principal mecanismo é a criação e o reconhecimento do ponto de cultura com o objetivo de garantir e ampliar o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural. O programa passa a estabelecer novos parâmetros de gestão e democracia entre o Estado e a sociedade, possuindo o tripé Autonomia-Protagonismo-Empoderamento, articulando-se através de redes, multimídias e conexões digitais (Reis, 2020). A normativa prevê a execução da política pública a partir dos instrumentos estabelecidos em seu art. 4<sup>a</sup>:

Art. 4º A Política Nacional de Cultura Viva compreende os seguintes instrumentos:  
I - pontos de cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;  
II - pontos de cultura: entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à

---

públicas no País e no exterior; e) realização de exposições, festivais de arte e espetáculos de artes cênicas ou congêneres; III - preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico, mediante: a) construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos; b) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, inclusive naturais, tombados pelos Poderes Públicos; c) restauração de obras de artes e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural; d) proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares nacionais; IV - estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais, mediante: a) distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos; b) levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte e de seus vários segmentos; c) fornecimento de recursos para o FNC e para fundações culturais com fins específicos ou para museus, bibliotecas, arquivos ou outras entidades de caráter cultural; V - apoio a outras atividades culturais e artísticas, mediante: a) realização de missões culturais no país e no exterior, inclusive através do fornecimento de passagens; b) contratação de serviços para elaboração de projetos culturais; c) ações não previstas nos incisos anteriores e consideradas relevantes pelo Ministro de Estado da Cultura, consultada a Comissão Nacional de Apoio à Cultura. (BRASIL, 1991)

articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas;

III - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura: integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura.

§ 1º Os pontos e pontões de cultura constituem elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo e da capacitação social das comunidades locais.

(...)

§ 4º Os pontos e pontões de cultura poderão estabelecer parceria e intercâmbio com as escolas e instituições da rede de educação básica, do ensino fundamental, médio e superior, do ensino técnico e com entidades de pesquisa e extensão.

§ 5º A certificação simplificada prevista no inciso III deste artigo deverá considerar a identificação das entidades e seu histórico nas áreas de cultura, educação e cidadania, conforme regulamentação do Ministério da Cultura.

§ 6º Para recebimento de recursos públicos, os pontos e pontões de cultura serão selecionados por edital público. (BRASIL, 2014).

O Programa Cultura Viva foi uma grande mudança de paradigma no MinC, considerada um marco da gestão Gilberto Gil, sendo a política pública de maior capilaridade e visibilidade, visto que alargou a base social do ministério, incorporou comunidades desassistidas e sem nenhuma relação cultural com o Estado. O programa se consolidou com uma política notadamente comunitária, que explora as potencialidades da cultura enquanto eixo do desenvolvimento social e econômico sustentável (Reis, 2020).

Apesar de todo o furor ocorrido em volta do programa, a partir do golpe de 2016 praticado por meio do impeachment de Dilma Rousseff, o programa sofreu grandes retrocessos, desfinanciamentos e deixou de ter a atenção do poder público. Em especial após a extinção do MinC no governo Bolsonaro em 2019, não houve mais incentivos na criação de Pontos de Cultura. Pontos estes de uma política pública cuja execução possibilitou inúmeros questionamentos e reflexões acerca da relação democrática entre Estado e comunidade, especialmente no que tange à necessidade de adequação de procedimentos e de acolhimento democrático de agentes culturais historicamente excluídos das políticas públicas do Estado brasileiro (Reis, 2020). Na ausência de políticas públicas ao setor, parlamentares progressistas do Congresso Nacional fizeram um projeto de lei emergencial para uso do Fundo Nacional de Cultura no período da pandemia da Covid-19 (2020). Quando aprovada a lei, com nome de Lei Aldir Blanc (Lei 14.017/2020) e com força popular dos setores, acabou sendo vetada pelo presidente Jair Bolsonaro, e posteriormente derrubado o veto para a implementação dos recursos aos Estados brasileiros. Nos anos seguintes, aconteceu o mesmo com a Lei Aldir Blanc 2 (Lei Ordinária 14.399/2022) e com a Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar 195/2022).

## **2 - SISTEMAS DE INCENTIVO À CULTURA DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS**

O estado do Amazonas e o município de Manaus são entes federativos de grande peso político e econômico na região norte, possuindo estruturas jurídico administrativas direcionadas para o incentivo e o desenvolvimento da diversidade cultural regional – como secretarias de cultura e fundações. No momento em que a Lei Aldir Blanc (LAB) e a distribuição emergencial de recursos para a cultura, através de estados e municípios se tornaram iminente, foram necessários preparativos burocráticos para que o órgão responsável pelo setor cultural tivesse estrutura para o recebimento dos valores, e capacidade para redirecionar os valores para os trabalhadores da cultura (Turino, 2020).

A LAB indica a forma descentralizada de transferências diretas dos recursos para União, Estados, Municípios e Distrito Federal, preferencialmente por meio de fundos estaduais, municipais e distrital de cultura (Brasil, 2020). A preferência normativa gera uma demanda por estruturas estatais, que são os componentes do Sistema Nacional de Cultura (SNC), e conseqüentemente dos Sistemas de Cultura dos Estados e Municípios. Dessa forma, o fundo de cultura e seu órgão gestor – normalmente o conselho de cultura, passaram a ser elementos fundamentais para executar a LAB nos estados e municípios.

Em vista de avaliar a execução da LAB no município de Manaus e no Estado do Amazonas – limitado à circunscrição da capital, é necessário a descrição das políticas culturais, marcos normativos e estruturas jurídico burocráticas existentes nos entes federativos em momento anterior a iminência da LAB e das preparações necessárias para a sua execução (Semensato; Barbalho, 2021).

### **2.1 - Município de Manaus**

A Constituição Federal de 1988 eleva o status dos municípios a entes federativos, passando a ter autonomia política, financeira e administrativa. Os municípios passam a ter competências e responsabilidades, possuindo atribuição para legislar sobre políticas culturais enquanto competência compartilhada e residual (Art. 23 e 25, CF), complementando leis federais e estaduais de acordo com a necessidade local, e ainda executando políticas públicas condizentes com as necessidades regionais (Brasil, 1988). Nesse sentido, é possível identificar estruturas jurídico administrativas, marcos normativos e políticas públicas instituídas pelo

município de Manaus. O município assinou o termo de adesão ao Sistema Nacional de Cultura em 2013 (Brasil, 2013).

Manaus é a capital do estado do Amazonas, localizado à margem esquerda do rio Negro – afluente do rio Amazonas, possuindo uma população estimada de 2.225.903 pessoas e uma área de 11.401,092 km<sup>2</sup> (IBGE, 2023a). O motor econômico do município se baseia na atividade industrial, em decorrência da Zona Franca de Manaus e do Polo Industrial de Manaus, em seguida o setor de serviços e agropecuária. Existe ainda uma intensa movimentação no setor de turismo (Empresa Estadual De Turismo No Amazonas, 2021), na produção e difusão cultural, e na economia da cultura e indústrias criativas (FIRJAM, 2022).

#### *Fundação Municipal De Cultura, Turismos E Eventos – MANAUSCULT*

As políticas públicas de cultura do município de Manaus são de competência da Fundação Municipal de Cultura, Turismos e Eventos – MANAUSCULT, fundação municipal de direito público, integrando a administração indireta do poder executivo. A Manauscult possui a finalidade de promoção, coordenação e desenvolvimento de políticas culturais, de turismo e de eventos em Manaus (Manaus, 2013a). A fundação possui longo histórico de transformações e reorganizações, no decorrer das diversas gestões do poder executivo (MANAUSCULT, 2021a). Atualmente a estrutura da Manauscult é fundamentada na Lei Delegada 25/2013, promulgada pelo então prefeito Arthur Neto (2013-2020), e regulamentada pelo decreto 2.638/2013, possuindo autonomia patrimonial, administrativa e financeira. As receitas da Manauscult são constituídas por dotações anuais consignadas no orçamento do município, e outras definidas por sua lei instituidora (Manaus, 2013a).

A chefia da fundação é encarregada por um diretor presidente e seu vice – nomeados pelo chefe do executivo, possuindo suporte de diretores de área (administração, finanças, turismo, cultura e eventos). Há uma estrutura operacional que integra cinco órgãos colegiados (Conselho Fiscal, Conselho Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Turismo, Conselho Gestor do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Comissão de Licitação), que possui ainda órgãos administrativos e de assessoramento (MANAUSCULT, 2021b). O Conselho Municipal De Cultura é parte integrante da estrutura da Manauscult, sendo ainda o gestor do Fundo Municipal de Cultura. A Comissão de Licitação da Manauscult apesar de existir na estrutura legislativa, e no organograma do portal institucional, atualmente não está operante, passando a depender da Secretaria Municipal de Finanças (SEMEF) para operacionalizar de forma adequada.

Avaliando as normativas que estruturam a Manauscult, é possível verificar que se trata de uma instituição organizada para a cultura, as artes, o turismo e os eventos, vinculada diretamente ao poder executivo municipal. Por ser o órgão competente para a implementação de políticas públicas de cultura para Manaus, a Manauscult acabou absorvendo as estruturas administrativas que possuíam funções e prerrogativas similares, como o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura, que passaram ser componentes integrantes – mas ao mesmo tempo autônomos - da grande estrutura da Manauscult.

Em teoria, através das eleições dos conselheiros por suas setoriais específicas, seria possível que trabalhadores da cultura passem a participar de decisões e construções coletivas de políticas públicas culturais, vez que o conselho atua como uma instância de decisão coletiva na Manauscult, possuindo poder sobre o Fundo Municipal de Cultura. Entretanto, a dominância do poder executivo sobre o Conselho, em termos de paridade e poder para presidir as sessões, faz com que a participação popular não seja de fato consolidada.

Ao mesmo tempo, a união de setores como cultura, turismo e eventos dentro da Manauscult - apesar de haverem conselhos e diretorias distintas - podem levar a sobreposição e contradições na atuação entre esses setores e suas articulações políticas e execução de ações, fazendo com que haja um direcionamento mais forte nas ações para eventos em detrimento do planejamento de políticas culturais.

Por ser uma fundação espera-se que o órgão tenha uma maior autonomia em relação ao poder executivo municipal, porém a Manauscult depende muito da prefeitura de Manaus e de suas secretarias – especialmente da SEMAD e da SEMEF, visto não possuir sua própria comissão de licitação e nem tanta liberdade em termos de orçamento. Nesse sentido, é possível apontar que apesar de toda a estrutura em torno da sistemática organizacional de uma fundação, a Manauscult na prática atua como uma secretaria, tamanha a sua dependência e vinculação política em relação ao Poder Executivo Municipal.

#### *Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística e Conselho Municipal de Cultura*

O Fundo Municipal De Apoio À Cultura Artística e Conselho Municipal de Cultura são órgãos com a atuação vinculada e que possuem suas origens na mesma normativa, sendo desnecessário e dificultoso a abordagem dos dois institutos de formas separadas, devido à integração orgânica e as relações que se entrelaçam na legislação e na execução de políticas públicas.

O Fundo Municipal De Apoio À Cultura Artística foi instituído através da Lei municipal 710/2003, criando a base da estrutura do fundo. Na lei houve a definição das fontes de recurso, organização do órgão de gestão, delimitação de competências e estabelecimento da forma de aplicação de recurso do fundo municipal para o incentivo de projetos culturais. Com a instituição do fundo, fora criado o Conselho Gestor do Fundo de Cultura, que seria presidido pelo presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – um embrião do Conselho Municipal de Cultura atual, criado na mesma legislação, com atribuições privativas específicas para administrar os recursos, avaliar projetos culturais, decidir sobre prestação de contas, elaborar plano de aplicação dos recursos e demais competências (Manaus, 2003). A Lei 710/2003 alterou a nomenclatura do conselho, passando a se chamar Conselho Municipal de Cultura. A lei de criação do fundo previa um mecanismo de incentivo à cultura mediante renúncia fiscal, entretanto os dispositivos relativos à renúncia fiscal foram revogados pela lei municipal 2.213/2017, uma legislação específica de incentivo fiscal para projetos culturais.

Prosseguindo nesta discussão, o Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística passa a ser vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, passando a ser denominado como Fundo Municipal de Cultura por força da lei Nº 945/2006. O fundo foi vinculado de forma definitiva ao conselho de cultura a partir da lei municipal 1.776/2013, que altera todo o artigo 2º da lei 710/2003, instituindo a nova – e atual, composição do conselho com dezesseis representantes, sendo oito do poder executivo - secretarias de educação (SEMED), de desportos e lazer (SEMDEJ), de finanças (SEMEF), de comunicação (SEMCOM), de trabalho e desenvolvimento social (SEMTRAD), de meio ambiente (SEMMAS), Fundação Municipal de Cultura e Artes (MANAUSCULT), e oito dos segmentos da cultura de Manaus (dança, teatro, música, cinema e vídeo, literatura, artes visuais, cultura étnica e projetos especiais), eleitos por votação direta em fóruns (Manaus, 2013b). O fundo e o conselho integram a estrutura organizacional da Manauscult, possuindo autonomia administrativa e financeira, vinculados diretamente ao poder executivo.

Em 2015 foi promulgado o regimento interno do conselho gestor do fundo municipal de cultura, através do decreto 3.129/2015, no formato de anexo único, que definiu a composição dos membros, funcionamento de reuniões e deliberações, sendo um regimento que detalha questões administrativas básicas da organização da rotina interna, elencando procedimentos e designando condutas éticas aos conselheiros. As normativas apontadas são as que estão atualmente em vigor, durante o processo de pesquisa e organização da legislação analisada foram encontrados outros decretos que regulamentaram e expandiram o fundo de cultura e o

seu conselho gestor (MANAUSCULT, 2021a), como os decretos 7288 e 7289 de 2004 que foram revogados tacitamente pelo decreto 3129/2015.

Partindo da análise das normativas que instituem o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura, é possível verificar que esses dois órgãos foram o ponto de início para o desenvolvimento das políticas públicas de cultura em Manaus. A implementação baseada em legislação ordinária municipal possibilita a continuidade dos órgãos e das políticas públicas para os próximos governos. Ainda que os decretos regulamentadores possam ser alterados sem muitas dificuldades pelo chefe do executivo municipal, a base que organiza o fundo e o conselho só pode ser alterada por meio de lei municipal. Dessa forma, o fundo de cultura se tornou uma estrutura contínua e fundamental para a criação do sistema de cultura do município – bem antes do estabelecimento do Sistema Nacional de Cultura (EC 71/2012), coincidindo o fato de que tanto o conselho quanto o fundo de cultura são componentes básicos do sistema nacional de cultura (Brasil, 1988).

#### *SISCULT – Sistema Municipal de Fomento à Cultura*

O SISCULT – sistema municipal de fomento à cultura foi criado pela lei municipal 2.214/2017, regulamentado pelo decreto 4.047/2018, e buscou implementar um novo modelo de políticas públicas para cultura, mais justo e democrático para evitar a política cultural de balcão<sup>10</sup> – tradicional forma de clientelismo político. O objetivo do SISCULT é fomentar a cultura do município através de editais públicos, baseado na legislação de licitação (Lei 8666/93, revogada pela atual Lei 14.133/2021), para atender a promoção, formação, difusão intercâmbio, pesquisa, ocupação e demais campos correlatos à cultura em Manaus, promovendo a criação, a produção, o acesso e o desenvolvimento cultural da cidade, democratizando o acesso aos bens culturais, e estimulando as dinâmicas da cultura local (Manaus, 2017b).

O estabelecimento do SISCULT como mecanismo de incentivo à cultura foi uma tentativa de descontinuar o clientelismo institucional na MANAUSCULT, que fomentava projetos culturais de forma discricionária, arbitrária e sem transparência. A lei ao impor um sistema de editais e chamamentos públicos, transforma-se em um modelo de racionalidade burocrático de política pública, fazendo com que a transferência de recursos e concessões aos

---

<sup>10</sup> Políticas públicas que não passam pelo trâmite usual e legal para a aprovação em órgãos competentes, em desconformidade com a legislação.

projetos culturais se transformasse em uma disputa com regras definidas previamente, critérios técnicos, isonomia, transparência, utilização eficiente do erário público, e participação popular. Porém devido aos expedientes dos procedimentos administrativos dos editais, existe ainda dificuldade no acesso de proponentes não familiarizados com trâmites burocráticos, e na demora no repasse dos recursos aos contemplados (Paula, 2020).

Devido à burocratização do procedimento, verificou-se a necessidade de formação e capacitação, tanto para agentes públicos quanto para os trabalhadores da cultura, para conseguir compreender e cumprir as etapas de formulação e execução dos editais. Segundo Bernardo de Paula (2020), a formação ocorria através de cursos, oficinas, *lives* explicativas, reuniões com os diversos segmentos da cultura, apontando que “entre 2015 e 2019 foram realizadas pelo menos setenta (70) reuniões, encontros ou oficinas com trabalhadores da cultura, com o intuito de capacitá-los e ouvi-los” (Paula, 2020). Nesse sentido, a prática formativa é fundamental tanto na participação popular, em vista da participação na formulação dos editais, passando a ter maior firmeza e conhecimento para propor uma demanda de direitos culturais, quanto na atuação dos agentes públicos, cuja qualificação possibilitou um melhor entendimento sobre e necessidade de levar em consideração a demanda popular, e ao cumprimento das exigências burocráticas impostas pelas normativas.

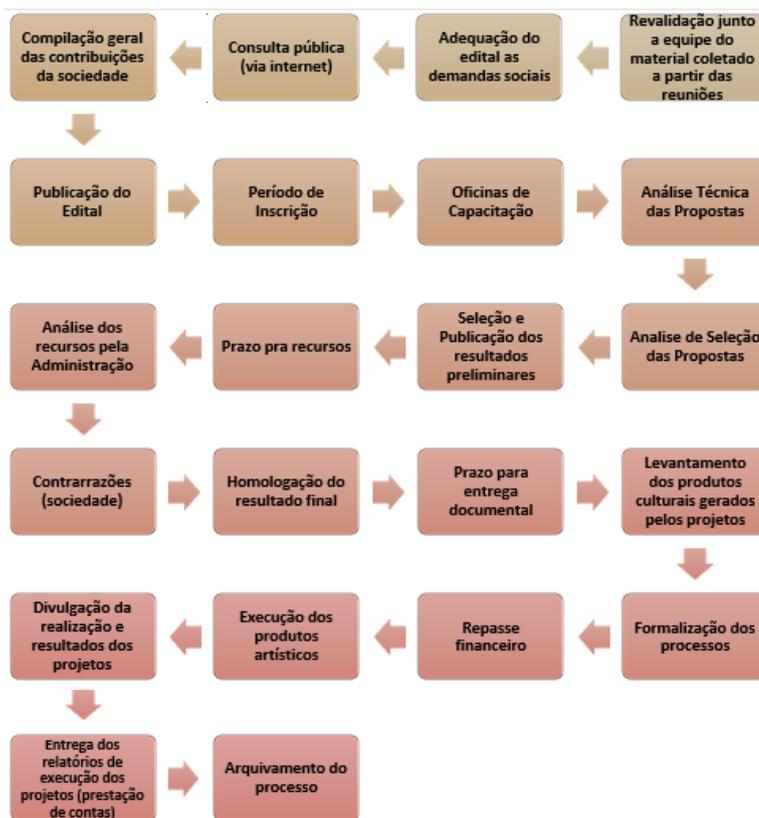


Figura 1- PAULA, B. S. M. de. *A implantação do sistema de fomento à cultura em Manaus: experiências da transição de um modelo discricionário à uma abordagem institucional*. 2020. 192 f. Mestrado – FGV, Rio de Janeiro, 2020.

O instrumento estabelecido para a realização de fomento e distribuição dos recursos para projetos culturais são os editais públicos, que possuem regras próprias e devem obedecer aos dispositivos constitucionais e demais legislações vigentes, definidas de forma expressa pela legislação: Lei 14.133/2021 – lei de licitações em vigor, Lei 13.019/2014 – marco regulatório das Organização da Sociedade Civil. Os editais requerem critérios de avaliação e etapas do processo seletivo, garantindo publicidade e transparência em todos os atos administrativos, assim os projetos culturais devem concorrer em condições de igualdade. Aplica-se ainda os dispositivos do decreto federal 11.453/2023, que traz disposições gerais acerca dos mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, que traz o chamamento público para casos em que o incentivo for compatível com a natureza jurídica de doação (Brasil, 2023a). Os projetos culturais deverão ter como resultado produtos ou ações culturais gratuitas à população, ou seja, uma contrapartida.

A lei define vedações sobre proponentes que possuam vinculação ao executivo municipal e aos demais poderes, dispositivo normativo que passa a ser repetido nas vedações dos editais com origem no SISCULT. O recurso será proveniente do orçamento da Manauscult, do Fundo Municipal de Cultura, convênios, contratos ou acordos celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. São estabelecidas comissões de seleção para a

avaliação dos projetos culturais propostos via edital, que devem ser formados por representantes da sociedade civil ou poder público, com conhecimento ou especialidade em arte e cultura. O decreto 4.047/2018 que regulamenta a lei do SISCULT, traz dispositivos mais detalhados sobre a natureza da comissão, composição da comissão avaliadora, suas obrigações, limites de poderes, e procedimentos rotineiros de gestão.

A normativa se ancora no orçamento municipal ao prever a obrigação para que se realizem editais de fomento à cultura anualmente – de preferência no primeiro semestre do ano, devendo ser aplicado os valores do orçamento da Manauscult destinados aos Programas Especiais no quantitativo mínimo de 30%, divididos em: “ a) políticas públicas de apoio ao carnaval no município de Manaus; b) políticas públicas de apoio ao folclore e cultura popular; c) políticas públicas de apoio às artes e as demais áreas da cultura” (Manaus, 2017b).

A questão da prestação de contas é aberta para a definição dos editais, porém, segundo a lei a prestação de contas tem a necessidade de ser aprovada para que o proponente que teve seu projeto contemplado possa se candidatar em novo edital do município. Assim, a lei organiza o formato dos editais impondo algumas formas, obrigações e vedações, e deixa um espaço aberto para a construção do edital segundo a conveniência e oportunidade do gestor. Necessário frisar que o decreto federal 11.453/2023 regulamenta a situação específica de prestação de contas de projetos culturais, trazendo novos ares e diversas possibilidades de prestação de contas, como prestação de informação *in loco*, relatório de execução do objeto ou relatório de execução financeira; e possibilidade de sanções e ações que a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas poderá fazer (Brasil, 2023a).

Avaliando a lei e o decreto do SISCULT, é possível verificar que o sistema de editais previstos anualmente representa uma possibilidade de captação direta de recursos – sem o uso da lei de incentivo fiscal, transparência na avaliação, possibilidade de reversão de decisão através de recurso administrativo, ao mesmo tempo em que impõe ao proponente a apresentação de uma contrapartida gratuita para a população – que coincide com um segundo objeto a mais do que o proposto no projeto cultural, garantindo uma contínua movimentação cultural em Manaus. Podemos aferir que a instituição do SISCULT, através de lei, demonstra a vontade do executivo em manter a continuidade da política pública, consolidando o instrumento como o meio mais utilizado pelo município de Manaus para políticas públicas de cultura, transformando o fomento direto aos projetos culturais classificados por editais públicos.

O incentivo fiscal de projetos culturais foi instituído pela lei 2.213/2017, prevendo a possibilidade de que empresas invistam na cultura local, estimulando assim a execução de projetos culturais e o pleno exercício dos direitos culturais, através da renúncia fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sob forma de doação ou patrocínio (Manaus, 2017a). Os valores investidos pelas empresas interessadas serão direcionados ao Fundo Municipal de Cultura, posteriormente à aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura, com aval da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno (SEMEF).

O benefício da renúncia fiscal poderá ter o prazo de dez (10) anos e se limita a 20% do tributo recolhido, apenas terão direito à renúncia as empresas regulares quanto às suas obrigações tributárias, e deverão ser destacadas a informação da renúncia fiscal nas notas fiscais de serviço. Observa-se que as empresas optantes pelo Simples Nacional não poderão ser contempladas pelo benefício do ISSQN. Para que o projeto cultural receba o recurso do fundo, através da lei de incentivo, será submetido a avaliação do Conselho Municipal de Cultura. O empreendedor proponente do projeto cultural tem a obrigação de comprovar o planejamento, controle, organização, execução do projeto cultural e correta aplicação dos recursos provenientes da lei, correndo o risco de sofrer sanção em caso de desvio de objeto, recurso, falta de zelo ou negligência (Manaus, 2017a).

O decreto regulamentador da lei 2.213/2017 atualmente em vigor é o decreto 5.504/2023. A própria lei indica no texto os parâmetros que a regulamentação deve ser estabelecida, indicando maior detalhamento e descrição dos procedimentos e atos burocráticos que atravessam a competência de diversas secretarias do município, assim como requisitos de concessões para os benefícios tributários. No decreto verifica-se um capítulo inteiro dedicado à atuação do Conselho Municipal de Cultura durante o procedimento de execução da lei, seja para avaliar projetos culturais, fiscalizar a execução, impor aplicação de penalidades ou diversas outras atividades. Cria-se dentro do Conselho Municipal de Cultura comissões especiais com caráter deliberativo para avaliar ou fiscalizar os projetos culturais, atribuindo a função de relatoria para cada comissão formada. O conselho pleno, do Conselho Municipal de Cultura, é o órgão máximo para decidir sobre os projetos culturais, não cabendo recurso para as suas decisões (Manaus, 2023b).

O Conselho Municipal de Cultura realizará um chamamento público via edital – ou seja, através do SISCULT, para a apresentação dos projetos culturais, descrevendo requisitos, prazos, direitos e obrigações. O projeto cultural apresentado ao Conselho poderá ser inserido

em duas modalidades: doação – não vinculada a benefício fiscal, e patrocínio – vinculado ao benefício fiscal do ISSQN. O decreto indica de forma detalhada sobre o incentivo fiscal, o procedimento administrativo interno junto à SEMEF, os seus requisitos e as condições em relação à regularidade fiscal e à concessão da renúncia ao ISSQN para a empresa investidora interessada (Manaus, 2023b).

Avaliando conjuntamente a lei e seu decreto regulamentador, nota-se a evidente articulação com outras estruturas, órgãos e legislações do município voltadas para a cultura. A lei de incentivo à cultura busca através de renúncia fiscal direcionar recursos ao Fundo Municipal de Cultura, gerido pelo Conselho Municipal de Cultura, sendo ambos inseridos dentro da estrutura administrativa jurídica da Manauscult. O conselho ainda atua como avaliador para a concessão de recursos para projetos culturais e fiscaliza a execução. O instrumento utilizado para o chamamento público são os editais, o que denota uma incorporação da sistemática do SISCULT da própria lei de incentivo. Verifica-se o estabelecimento de uma rede orgânica de órgãos, estruturas e normativas que se interpenetram, complementam-se e modificam-se, coroando o Conselho Municipal de Cultura como principal propulsor da política pública de cultura do município de Manaus. Entretanto, a lei de incentivo à cultura é pouco usada pelos trabalhadores da cultura, e parece não atrair o interesse de financiamento de empresas.

### *Calendário de Eventos do Município e Programa Prêmios Literários de Manaus*

Manaus é um município com alto potencial turístico e que pode ser expandido quando combinado com políticas de incentivo à cultura (tanto a área urbana como a área rural). Dessa forma, existe um calendário de eventos culturais, instituídos por lei, como por exemplo o Carnaval, Festival Folclórico, Boi Manaus (Aniversário de Manaus), Festival Paço a Passo, Festival Gospel e Réveillon. São eventos que tendem a mobilizar e atrair grande público, não apenas com shows musicais, mas também com exposições, mostras, performance, feira criativa, feira gastronômica e diversas outras manifestações culturais (G1 Amazonas, 2015). No festival Paço a Passo de 2022, por exemplo, foi registrado a circulação de mais de 380 mil pessoas no centro histórico de Manaus durante o evento, que durou quatro dias e noites (G1 Amazonas, 2022).

O Programa Prêmios Literários da Cidade de Manaus tem a proposta de incentivar a cultura local, concedendo prêmios para obras inéditas através de editais públicos. Os prêmios literários foram instituídos inicialmente pela Lei 1.843/2014, que atualmente foi revogada e

substituída pela Lei 2.960/2022, regulamentada pelo decreto 5.491/2023. Os editais são publicados e coordenados pelo Conselho Municipal de Cultura, com fonte de recursos do Fundo Municipal de Cultura, utilizando a sistemática do SISCULT (Manaus, 2022). Um ponto notável dos editais do programa de Prêmios Literários é que ao se inscrever para concorrer ao prêmio, o proponente deve ceder os direitos autorais de sua obra contemplada para o Conselho Municipal de Cultura, para que a obra literária seja publicada e distribuída nas redes de ensino (Manaus, 2023a).

### *Plano Municipal de Cultura (2023)*

Em 2023, em meio às altas expectativas da Lei Paulo Gustavo - LPG (Lei Complementar 195/2022, regulamentada pelo decreto 11.525/2023), uma política pública ainda emergencial da pandemia, e que pretende ser uma continuidade da Lei Aldir Blanc, ao distribuir recursos do Fundo Nacional de Cultura e do Fundo do Audiovisual para municípios e estados incentivarem projetos culturais. A Lei Paulo Gustavo requer uma aderência firme ao Sistema Nacional de Cultura, devendo os entes implementarem seus próprios sistemas de cultura, com conselho de cultura, fundo de cultura e plano de cultura (Brasil, 2022). Por conta desse contexto de políticas públicas direcionadas pelo governo federal, o município de Manaus instituiu o Plano Municipal de Cultura do Município para o decênio 2023-2033, através da Lei 3.058/2023.

O Plano Municipal de Cultura deve ser executado pela Manauscult, com acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Cultura, devendo ser criado um comitê gestor do plano municipal de cultura sob a coordenação da Manauscult, para a execução de ações e cumprimento das metas do plano. A lei atribui ao poder público de modo geral – não apenas a Manauscult ou ao Conselho, a obrigação de formulação de políticas públicas, manter um sistema de monitoramento das metas através de indicadores, fomentar a cultura local através de editais, estimular a fruição do consumo cultural, garantir a preservação do patrimônio cultural local, articular políticas públicas de cultura de forma transversal a outras temáticas como educação, comunicação, meio ambiente, turismo, tecnologia, promover intercâmbios para difusão da cultura local nos estados brasileiros, estimular instâncias consultivas para a participação da sociedade civil, na formulação de políticas públicas para Manaus (Manaus, 2023c).

O financiamento para a execução do plano será definido e organizado por meio dos planos plurianuais e leis orçamentárias do município, sendo provenientes de fundos de cultura,

dotações dos tesouros públicos, convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, rendimentos com origem na aplicação de seus recursos e outros tipos de créditos adicionais legalmente incorporáveis. A lei insere a possibilidade de parceria com empresas, instituições de ensino e pesquisa – públicas ou privadas, para atuação conjunta na formação e qualificação em cultura. Os objetivos, metas e ações macros estão acoplados em um anexo na legislação (Manaus, 2023c). Existe previsão de revisão do plano a cada dois anos, e possuir vigência de dez anos, o que possibilita a avaliação da execução bienal do plano e a possibilidade de repensar o direcionamento do plano, no caso de os resultados não serem adequados segundo a avaliação do Conselho Municipal de Cultura.

O plano foi configurado através de quatro eixos estruturantes que orientam as temáticas culturais em suas diversas formas: a) gestão cultural: define os princípios legais, a participação, o controle social e o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura, alinhado aos princípios constitucionais do Sistema Nacional de Cultura, abordando ainda questões de capacitação de gestores e conselheiros, e dos sistemas de financiamento da cultural, informação cultural e governança colaborativa; b) produção simbólica e diversidade cultural: cria diretrizes para a criação, produção, preservação, intercâmbio e circulação de bens artísticos e culturais, inclui a promoção de formação artística e cultural, e valorização e proteção do conhecimento de povos indígenas, comunidades tradicionais, quilombolas, ribeirinhos; c) cidadania e direitos culturais: estabelece a criação de redes de equipamentos, serviços e espaços culturais, visando promover o acesso à cultura, a diversidade cultural, a acessibilidade e o uso de tecnologias sociais, também aborda a formação para a diversidade, a proteção e a preservação do direito à memória e identidades culturais, bem como a ressocialização por meio de atividades culturais; e) cultura e desenvolvimento: enfoca a promoção de territórios criativos e do patrimônio cultural em destinos turísticos para impulsionar o desenvolvimento local. Além disso, busca a dinamização das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento da economia criativa (Manaus, 2023c).

Em análise dos marcos normativos de políticas públicas e órgãos que compõe a configuração do direcionamento para incentivo à cultura do município de Manaus, é possível verificar a continuidade e ampliação dos programas e das estruturas político-administrativas no decorrer dos anos, e após vários chefes do executivo de diferentes orientações político-partidárias. A Manauscult se apresenta como uma pasta de cultura do município, apesar de ser uma fundação pública, abrigando cultura, turismo e eventos, e executando ações de fomento cultural. O Fundo Municipal de Cultura foi criado para fortalecer o orçamento destinado à cultura, gerando rendimentos e aprimorando o investimento do estado na Cultura. O Conselho Municipal de Cultura articula a política cultural juntamente com a sociedade, fiscalizando e

auxiliando no suporte da execução realizada pela Manauscult, possui poder de aconselhamento, organização e decisão em relação ao fundo e políticas públicas. O SISCULT estabelece os editais enquanto principais instrumentos de direcionamento de investimento e repasse de recursos públicos para fomento cultural. A Lei de Incentivo permite o investimento de empresas privadas na cultura, ao passo em que recebem o benefício de renúncia fiscal de ISSQN do município, direcionando os recursos para o Fundo Municipal de Cultura.

Por fim, pontua-se que através da análise das legislações é possível verificar um grande crescimento de atribuições e competências do conselho, que a cada nova legislação de política cultural criada pelo município passa a ter mais poder. Observa-se que caso haja uma progressão nessa tendência de concentração de competências, atribuições e poder, pode ser possível considerar o Presidente do Conselho Municipal de Cultura como um “secretário do município”, em vista do fato de que os cargos de diretor presidente da MANAUSCULT e o presidente do Conselho Municipal de Cultura não são atribuídos às mesmas pessoas, situação que pode eventualmente trazer atritos políticos e dificuldades de alinhamento entre o Conselho e a direção da Manauscult. Na SEC/AM verifica-se a unidade desses cargos devido à normativa do fundo de cultura e do conselho, que atribui o cargo de Presidente do Conselho Estadual de Cultura ao próprio secretário da Secretaria Estadual De Cultura e Economia Criativa do Amazonas.

O movimento que se iniciou com a instituição do Fundo Municipal de Cultura e o embrião do Conselho Municipal de Cultura em 2003, acabou-se por consolidar em um microsistema de cultura que agrega órgãos, normativas e políticas públicas que se conectam, tensionam e que se alteram. Nesse sentido, é possível avaliar a continuidade das políticas públicas culturais em vista de sua fundamentação em lei, o que torna difícil sua revogação e alteração devido a necessidade de movimentar o legislativo, garantindo segurança jurídica para políticas públicas culturais e a garantia de sua continuidade, independente da linha política e ideológica de cada governo. Verifica-se ainda que a demanda da consolidação do sistema de cultura do município que decorre da Lei Paulo Gustavo (2022) – que irá injetar 3,9 bilhões na cadeia produtiva da cultura em 2023, acabou por ensejar uma corrida para a implementação do Plano Municipal de Cultura (2023), e de uma melhoria regulação da Lei de Incentivo à Cultura (2023).

Portanto, no que tange à participação de cidadãos e trabalhadores da cultura na produção de políticas públicas, ainda há muito o que se construir, visto que o executivo municipal possui muito controle e restrição sobre a participação popular dentro do espaço do Conselho Municipal de Cultura. Assim, é necessário que os trabalhadores da cultura fiscalizem

e disputem o espaço de debates e de construção de políticas públicas conjuntamente com a sociedade civil.

## **2.2 Estado do Amazonas**

O Amazonas é o maior estado do Brasil com 1.559.146,876 quilômetros quadrados, ocupando 18% da superfície do país e possuindo uma população estimada de 4.269.995 com densidade demográfica de 2,23 hab./km<sup>2</sup> e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,674 (IBGE, 2023b). A capital é Manaus e concentra praticamente metade da população do Estado. O estado possui 62 municípios<sup>11</sup>, fazendo limites com os países Venezuela, Colômbia e Peru, e com os estados brasileiros Roraima, Acre, Pará e Mato Grosso. O acesso ao estado é feito principalmente por via fluvial ou aérea (maioria), além de estradas federais (BR 174, BR 319 e BR 230) e estradas estaduais. Percebe-se assim que a gestão de políticas públicas culturais no interior do Amazonas é um objetivo realmente desafiador, a maioria dos municípios do estado sequer possuem uma pasta dedicada à cultura.

### *Secretaria de Estado de cultura e Economia Criativa - SEC/AM*

A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC/AM é o órgão do governo do Amazonas responsável por planejar, elaborar, executar e acompanhar políticas culturais no estado, atuando ainda na defesa do patrimônio material e imaterial (Amazonas, 2022). Atualmente a legislação que estrutura a SEC/AM são as leis delegadas nº 122 e 123/2019, e o decreto estadual nº 44.493/2021 regulamenta o regimento interno da secretaria. A finalidade da SEC/AM segundo a legislação é a coordenar e executar políticas culturais e de economia criativa, a promoção de seu desenvolvimento, articulação com parcerias público e privada,

---

<sup>11</sup> Os municípios que fazem parte do Amazonas são: Alvarães, Amaturá, Anamá, Anori, Apuí, Atalaia do Norte, Autazes, Barcelos, Barreirinha, Benjamin Constant, Beruri, Boa Vista do Ramos, Boca do Acre, Borba, Caapiranga, Canutama, Carauari, Careiro da Várzea, Careiro, Coari, Codajás, Eirunepé, Envira, Fonte Boa, Guajará, Humaitá, Ipixuna, Iranduba, Itacoatiara, Itamarati, Itapiranga, Japurá, Juruá, Jutaí, Lábrea, Manacapuru, Manaquiri, Manaus (capital), Manicoré, Maraã, Maués, Nhamundá, Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã, Parintins, Pauini, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Santa Isabel do Rio Negro, Santo Antônio do Içá, São Gabriel da Cachoeira, São Paulo de Olivença, São Sebastião do Uatumã, Silves, Tabatinga, Tapauá, Tefé, Tonantins, Uarini, Urucará e Urucurituba.

visando a formação artística e profissional, a valorização da identidade amazonense, e o incentivo, valorização e difusão das manifestações culturais (Amazonas, 2019).

A SEC/AM sofreu diversos processos de reorganização e reestruturação ao longo das várias mudanças de gestão do executivo. Inicialmente as políticas culturais eram elaboradas por um setor dentro da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, posteriormente veio a se transformar em uma autarquia e segmentada em vários órgãos e fundações vinculados ao sistema de educação. Em 1997, as políticas culturais estavam sob a competência da Secretaria de Esportes e Estudos Amazônicos; em 1998 a área de esportes fora retirada, e em 1999 houve o agregamento da área de turismo, passando a ser a Secretaria de Cultura e Turismo; em 2000 foi acrescentado novamente a área de esportes. Apenas em 2003 o setor de cultura se constitui enquanto Secretaria autônoma, se estar sob uma outra pasta ou abrigando outras temáticas, a Secretaria de Estado de Cultura – SEC (Costa; Tonelli, 2023). No ano de 2019 a secretaria insere o termo “economia criativa”, alterando a nomenclatura da pasta, passando a ser a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC/AM.

A estrutura organizacional da SEC/AM é estabelecida pelo seu regimento interno, que institui os diversos órgãos, departamentos e unidades dentro da pasta. A SEC/AM é composta por dois órgãos colegiados (Conselho Estadual de Cultura e Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado), Chefia De Gabinete, nove assessorias (Controle Interno, Acessibilidade, Comunicação e Marketing, Relações Internacionais, Cerimonial, Inovação, Tecnologia e Audiovisual, Documentação e Informação, Planejamento, Economia Criativa), três centrais (Programação, Exposição, Arte E Educação), a Secretaria Executiva de Administração e Finanças – que se divide em Departamento de Administração e Finanças e Departamento de Controle e Fiscalização e a Secretaria Executiva de Cultura e Economia criativa que se divide em oito departamentos (Gestão de Bibliotecas, Centros Culturais e Teatros, Parques Culturais, Patrimônio Histórico, Gestão de Eventos, Gestão de Museu, Literatura E De Difusão Cultural), e ainda o Teatro Amazonas e o Liceu de Artes e Ofícios Cláudio Santoro (Amazonas, 2021a). A forma de organização da SEC/AM se baseia em um gerenciamento sistêmico entre os departamentos e unidades, que permite uma articulação e controle de forma integrada, facilitando a comunicação, a padronização de procedimentos técnicos, a racionalização de ações e otimização de custos (Costa, 2010).

As principais políticas culturais da SEC/AM correspondem a gestão e programação dos equipamentos culturais<sup>12</sup> (centros culturais, museus, teatros, bibliotecas), corpos artísticos estáveis, espaços sob gestão pública como praças e parques, publicação de editais de incentivo à cultura, promoção de eventos e festivais, e o Liceu de Artes e Ofícios Claudio Santoro. Os festivais promovidos pela secretaria são o Carnaval, Festejos de Natal, Festival de Jazz, Festival de Cinema, Festival Amazonas de Ópera, Festival Folclórico, de Música e de Dança. A SEC/AM ainda investe em eventos, festivais e festejos no interior do estado, como o Festival Folclórico de Parintins, Festival Da Ciranda de Manacapuru, Festa do Guaraná de Maués, Festival da Canção de Itacoatiara, entre outros (Costa, 2010).

Os editais de incentivo à cultura publicados pela SEC/AM se dividem em quatro categorias: fomento, credenciamento, chamamento e concursos, que buscam atender o uso de equipamentos culturais estaduais, concessão de concursos-prêmio, bolsas de estudo e pesquisa, publicação de obras, e contratação de artistas para a realização de eventos. Os editais passaram a ser publicados no ano de 2007, depois de 2009 até 2014, sendo interrompidos em 2015 e 2016, e retornando apenas em 2017. Em 2020 foram publicados os editais da Lei Aldir Blanc, e em 2021 houveram editais do Programa Amazonas Criativo (Costa; Tonelli, 2023).

Devido ao fato do estado do Amazonas possuir grande extensão territorial e a logística de deslocamento elevada, são muitos os desafios de implementação de políticas públicas culturais nos municípios do interior. A grande maioria dos municípios do Amazonas não possuem equipamentos culturais, e muitos deles nem possuem órgãos específicos de políticas culturais, como secretaria municipal de cultura ou fundação de cultura. A SEC/AM apoia as políticas públicas dos municípios do interior através do incentivo a bibliotecas e aos festivais folclóricos (Costa; Tonelli, 2023).

No âmbito estadual, o governo do Amazonas assinou o termo de acordo cooperativo com a União, aderindo ao Sistema Nacional de Cultura em 18/04/2013. No sistema é possível verificar o envio da documentação concluída de 3 componentes do sistema, enquanto 4 se encontram em anexo, e 5 não constam informação de envio (Brasil, 2023b). No processo de implementação dos valores da Lei Aldir Blanc (LAB) foi possível perceber diversos gargalos na democratização dos recursos, pela falta de estrutura jurídico-burocrática e falta de componentes do sistema de cultura, como fundo de cultura e conselho de cultura. Assim, a

---

<sup>12</sup> O termo “equipamentos culturais” se refere a edificações destinadas às práticas culturais, podendo designar diversos tipos de organizações culturais, como teatros, cinemas, bibliotecas, arquivos, galerias, museus, hemeroteca, cinemateca e centros culturais, muito entendido apenas como espaço cultural. (Costa; Tonelli, 2023).

maioria dos municípios do Amazonas não conseguiu enviar um plano de ação para a LAB, e nem celebrar o termo de cooperação com a União (Ministério Da Cultura, 2020)

### *Equipamentos Culturais, Corpos Artísticos e Liceu de Artes e Ofícios Claudio Santoro*

As ações da secretaria e grande parte do seu orçamento são destinadas à gestão e manutenção dos equipamentos culturais e corpos artísticos estáveis, que compõem a programação cultural do estado. A SEC/AM possui sob sua competência diversos equipamentos culturais, como: bibliotecas (Banca Biblioteca Farias de Carvalho, Biblioteca Braille do Amazonas, Biblioteca de Artes, Biblioteca Freg Góes – Parintins, Biblioteca Genesino Braga, Biblioteca Infantil Emídio Vaz, Biblioteca Mário Ypiranga Monteiro, Biblioteca Padre Agostinho Caballero, Biblioteca Pública), centros culturais (Centro Cultural de Parintins – Bumbódromo, Centro Cultural Povos da Amazônia, Centro Cultural Palácio da Justiça, Centro Cultural Palácio Rio Negro, Centro Cultural Usina Chaminé), cineteatros (Cineteatro Aldemar Bonates, Cineteatro Comandante Ventura, Cineteatro Guarany, Cineteatro Padre Pedro Vignola), galerias (Casa das Artes, Galeria do Largo), museus (Museu Casa Eduardo Ribeiro, Museu da Imagem e Som do Amazonas, Museu de Numismática Bernardo Ramos, Museu do Crime, Museu do Homem do Norte, Museu do Seringal Vila Paraíso), parques (Parque Rio Negro, Parque Senador Jefferson Péres, Praça Antônio Bittencourt – do Congresso, Praça Heliodoro Balbi – da Polícia), e teatros (Teatro Amazonas, Teatro Américo Alvares, Teatro da Instalação, Teatro Gebes Medeiros – antigo Ideal Clube) (Amazonas, 2023c).

A SEC/AM mantém corpos artísticos estáveis de música e dança que ensaiam e apresentam na capital e no interior, habitualmente nos equipamentos culturais da secretaria, sendo eles: Amazonas Band (banda de música popular instrumental com saxofones, trompetes, trombones, bateria, guitarra e violão, contrabaixo, teclados e percussão), Balé Folclórico do Amazonas (grupo de danças folclóricas com elementos de culturas tradicionais da região, de povos indígenas, povo negro e ribeirinhos), Coral do Amazonas (grupo de música erudita com composição de 64 cantores, 2 pianistas, maestro e preparador vocal), Corpo de Dança do Amazonas (grupo de dança contemporânea), Orquestra Amazonas Filarmônica (orquestra de instrumentos de corda, contando com violinos, violas, violoncelos, contrabaixos, flauta, flautim, oboé, corne inglês, clarinetes, fagotes, trompas, trompetes, trombones, tuba, tímpanos e percussão), Orquestra Câmara do Amazonas (orquestra que executa obras desde o barroco a contemporaneidade, seu repertório contém músicas do Liceu Claudio Santoro, é composto por

violinos, viola, violoncelos e contrabaixo), Orquestra Violões do Amazonas (orquestra que executa músicas regionais, folclóricas e clássicas, composta apenas por violonistas) (Amazonas, 2023b).

O Liceu de Artes e Ofícios Cláudio Santoro é uma instituição de arte-educação que oferece cursos, oficinas, programas de capacitação, presenciais e virtuais na capital e interior. O Liceu é uma das primeiras escolas públicas de arte da região norte, fomentando a cadeia cultural e artística através da formação artística em artes visuais, audiovisual, música, dança e teatro, prevendo ainda a participação de alunos em exposições e apresentações. O serviço educacional do Liceu atende a 10 municípios - sendo Manaus, Parintins e Envira presencialmente, e Rio Preto da Eva, Carauari, Benjamin Constant, Codajás, Caapiranga, Urucurituba, Humaitá, Apuí, Marã, Borba, Manicoré, Iranduba, Vila Amazônia, Coari, Lábrea, Fonte Boa e Itacoatiara da modalidade virtual. O liceu possui uma média de atendimento em 3 mil alunos por ano, mantendo 10 grupos artísticos de dança, música e teatro com a finalidade de desenvolvimento artístico e motivação para a carreira enquanto profissional da arte (Amazonas, 2023d).

A partir do detalhamento dos equipamentos culturais, formação artística e cultural e corpos artísticos estáveis que são geridos e mantidos pela SEC/AM, é possível verificar uma enorme estrutura de incentivo cultural realizado diretamente pelo poder público que fomenta e dinamiza a cadeia produtiva da cultura no Amazonas, conseguindo dessa forma manter um enorme calendário de eventos e programações culturais durante todo o ano. A arte-ensino do Liceu forma profissionais de carreira artística<sup>13</sup>, através de seus cursos livres e práticos, que acabam por seguir nos corpos artísticos e nos festivais promovidos pela secretaria em seus equipamentos culturais.

### *Conselho Estadual de Cultura – CONEC*

O Conselho Estadual de Cultura é parte integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do estado do Amazonas, instituído pela Lei nº 5.418/2021, possuindo regimento interno publicado no diário oficial do Estado, e nomeação dos conselheiros através de decreto – sendo o mais recente de 27 de dezembro de 2021. O conselho tem como finalidade ser um espaço de encontro com a sociedade civil para

---

<sup>13</sup> Constata-se que apesar da tradição do Liceu no ensino das artes, a instituição não possui autorização do MEC, sendo a SEC/AM a emissora dos certificados de conclusão de curso. Os cursos são oferecidos como cursos livres e possuem um caráter bastante prático.

formulação de políticas públicas e promoção de debates sobre o desenvolvimento e fomento das atividades culturais (Amazonas, 2021b).

O conselho é formado por onze representantes de órgãos e entidades públicas: 1) Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, 2) Secretaria de Estado de Educação e Desporto, 3) Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, 4) Secretaria de Estado da Fazenda, 5) Universidade do Estado do Amazonas, 6) Fundação Estadual do Índio, 7) Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas, 8) Empresa Estadual do Turismo, 9) Representante da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa do Amazonas, 10) Superintendência da Zona Franca de Manaus, 11) Representantes das Secretarias Municipais de Cultura do estado do Amazonas. E onze membros da sociedade civil, conectados aos setores artísticos e culturais, divididos em segmentos: 1) Teatro, 2) Dança, 3) Circo, 4) Música, 5) Literatura, 6) Artes Visuais e Novas Mídias, 7) Audiovisual, 8) Cultura Popular e Matriz Ibérica, 9) Cultura Indígena, 10) Cultura Afrodescendente, 11) Folclore e Carnaval. Cada cadeira terá titulares e suplentes com um mandato de dois anos, permitida apenas recondução por igual período. A presidência do conselho é exercida pelo próprio secretário de estado de cultura e economia criativa, as reuniões ordinárias do pleno do conselho deverão ser realizadas uma vez ao mês, enquanto que as reuniões extraordinárias apenas com a convocação da presidência. O Conselho possui câmaras setoriais dos segmentos culturais que objetivam o debate público e transversal relacionados à área cultural específica, possibilitando a apresentação de diretrizes específicas para o pleno do Conselho (Amazonas, 2021b).

#### *Conselho Estadual do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural – COPHAM*

O Conselho Estadual do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural – COPHAM é atualmente um órgão colegiado, normativo, deliberativo e consultivo do poder público estadual, integrante da estrutura jurídico administrativa da SEC/AM (Amazonas, 1982), entretanto tem em seu passado uma longa história que remonta à Comissão Permanente de Defesa do Patrimônio, criada por lei e regulamentada por decreto em 1976 (Costa; Tonelli, 2023). Atualmente o Conselho é regido pela Lei 1.529/1982, e regulamentado pelo decreto 25.978/2006, que inseriu o conselho na estrutura da SEC/AM (Amazonas, 2006). O conselho passou bastante tempo fechado, retornando às atividades a partir do Regimento Interno publicado em 2021.

A organização atual do COPHAM foi definida pelo regimento interno, sendo composto por 10 membros titulares e seus suplentes, com representação paritária do poder executivo estadual e organização da sociedade civil como: Universidade Estadual do Amazonas, Empresa Estadual de Turismo, Departamento de Patrimônio Histórico E Artístico da SEC/AM, Universidade Federal Do Amazonas, Comissão De Promoção Social E Cultural Da Assembleia Legislativa Do Amazonas, Conselho Regional De Engenharia E Agronomia, Instituto Dos Arquitetos Do Brasil - seção Amazonas, Instituto Geográfico E Histórico Do Amazonas, Instituto Do Patrimônio Histórico E Artístico Nacional, Conselho Estadual De Cultura - CONEC (Amazonas, 2021c). Ressalta-se que apesar de possuir representação a sociedade civil não possui direito a votação.

O conselho tem a competência para formular diretriz de políticas de preservação, valorização, conservação, registro e revitalização de bens culturais materiais e imateriais, acompanhar fiscalização dos bens protegidos ou tombado pelo poder público estadual, propor tombamento de bens ou solicitar desapropriação, manter sob sua guarda o cadastro de bens protegidos ou tombados na forma da legislação específica, orientar a formação de museus e casas de cultura para fomento e defesa do patrimônio histórico do estado, referendar pareceres técnicos emitidos pelo departamento de patrimônio histórico da SEC/AM, entre outras atividades (Amazonas, 2021a).

Atualmente existe uma expectativa de reformulação completa da estrutura, organização e competência do COPHAM, visto que está em minuta aberta para consulta pública um projeto de lei que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico Artístico e Cultura, preservação dos bens culturais de natureza material e imaterial e a própria estrutura do colegiado.

#### *Fundo Estadual de Cultura do Amazonas*

O Fundo Estadual de Cultura foi instituído pela Lei nº 3.585/2010, que estruturou e organizou o fundo, também definiu fontes de recursos financeiros, como o orçamento do Estado, recursos provenientes de incentivo fiscal, doações e contribuições, repasses de convênios com organismos nacionais ou internacionais, e outras possibilidades de aportes de receitas. O Fundo tem o objetivo de apoiar e patrocinar a produção cultural, difundir patrimônio material e imaterial, apoiar projetos de pesquisa, formação e gestão cultural, e difundir a produção cultural do estado de forma regional, nacional e estadual, possibilitando a integração

cultural amazônica O fundo está em parte sob a administração do Conselho Estadual de Cultura, que pode custear programas específicos com 50% do recurso. (Amazonas, 2010).

A normativa impõe o repasse de recurso para os fundos municipais dos municípios do estado do Amazonas, em até 30% após a aprovação do Conselho, porém para que o mecanismo funcione é preciso que os municípios tenham fundos instituídos, como a maioria deles não possui, logo não terá acesso aos recursos. Os projetos propostos para serem financiados pelos recursos do fundo serão submetidos a análise das câmaras setoriais e posteriormente avaliados pelo Conselho Estadual de Cultura; no caso de o projeto ser aprovado, deverá ter acompanhamento pela câmara setorial relativa ao projeto.

O Fundo é regulamentado pelo decreto nº 42.501/2020 que detalha os procedimentos de transferências para os fundos municipais de cultura, e sobre os limites e competências da gestão do fundo que é realizada pelo Conselho Estadual de Cultura, também define o campo de atuação das câmaras setoriais da cultura, e em relação a prestação de contas dos projetos aprovados pelo conselho para serem incentivados com os recursos do fundo (Amazonas, 2020a).

### *Cadastro Estadual de Cultura*

O Cadastro de Trabalhadores de Cultura da SEC/AM foi criado através da portaria nº 132/2020/SEC/GS e publicada em diário oficial em 21/08/2020. Apesar de ter sido elaborado em decorrência do desafio de aplicação da lei Aldir Blanc (LAB) e da implementação do auxílio emergencial, o cadastro foi pensado para se tornar uma fonte de dados, controle do fluxo de documentos, indicadores culturais e mapeamento do setor cultural do estado do Amazonas. Nesse sentido, foi criado uma Comissão Permanente de Análise do Cadastro Estadual de Cultura para avaliar as inscrições requeridas, deferindo ou indeferindo os pedidos, após a homologação do cadastro que tem validade por dois anos e pode ser renovado por sucessivos períodos (Amazonas, 2020b).

A plataforma do cadastro estadual de cultura do Amazonas está no portal institucional do estado do Amazonas na internet<sup>14</sup>, possibilitando o cadastro de pessoa física e pessoa jurídica. O cadastro de pessoa física requer o preenchimento de dados pessoais, sociais, financeiros, atuação no setor cultural, autodeclaração (étnica, gênero e orientação sexual), declarações e juntadas de anexos, devendo ser carregados na página. A plataforma permite o

---

<sup>14</sup>Disponível em: <https://cadastroestadual.cultura.am.gov.br>. Acesso em: 15/05/2023.

cadastro de serviços, equipamentos culturais e outros espaços, possibilitando a inscrição nos editais abertos de forma direta e o uso dos documentos anexados e homologados no cadastro (Amazonas, 2023a).

Verifica-se assim uma maior facilidade na inscrição dos editais, em vista do fato de que o cadastro homologado já possui todos os documentos e informações pessoais necessárias do proponente, ao mesmo tempo em que gera um banco de dados com muito potencial para a análise e estudo das políticas culturais do Amazonas. O cadastro possibilitou ainda um maior controle do fluxo de documentação e a possibilidade de verificação de informações, permitindo uma celeridade no processo, diminuindo possíveis erros humanos e facilitando a conferência dos documentos na fase de habilitação (Figueiredo *et al.*, 2023)

A partir da consolidação de um banco de dados torna-se possível a orientação de políticas públicas baseadas em evidência, organizando assim a demanda e permitindo uma melhor visualização da situação atual, incrementando a atuação da administração pública e analisando de forma constante os resultados das políticas públicas implementadas. Nesse sentido, é interessante que haja a comunicação entre diversas bases de dados – federal, estadual e municipal, além de outras áreas, para a obtenção de informações mais detalhadas sobre os trabalhadores da cultura e a população do estado como um todo.

A partir da observação das estruturas jurídico-administrativas do município de Manaus e do estado do Amazonas, pode-se notar o desenvolvimento de sistemas de cultura a partir da instituição da SEC/AM e da Manauscult. As políticas culturais instituídas pelos entes foram desenvolvidas no decorrer do tempo, havendo uma acentuação depois dos anos 2010, sendo possivelmente uma influência da inserção do Sistema Nacional de Cultura na Constituição. Nesse sentido, a criação de fundos de cultura e conselhos de cultura são passos essenciais na construção de um sistema de cultura, percebe-se que Manaus e o Amazonas possuem diferentes políticas instituídas em seus sistemas. O município de Manaus na época da LAB já possuía um sistema, contanto com Conselho Municipal de Cultura, Lei de Incentivo, Fundo de Cultura Municipal, e o sistema de incentivo via edital – SISCULT, aprovando seu plano de cultura em 2023. E ainda, a partir da experiência da LAB, o estado do Amazonas reativou seu Conselho Estadual de Cultura – CONEC, instituiu o Fundo Estadual e o Cadastro Estadual de Trabalhadores da Cultura.

A LAB influenciou a estruturação dos sistemas de cultura no Amazonas e em Manaus, a partir de uma estrutura já existente. Entretanto, essa contatação evidencia que o Sistema Nacional de Cultura não teve real efetividade desde a sua previsão constitucional, o interesse de aderência ao sistema deu-se pelo impulso dos recursos da Lei Aldir Blanc.

### **3 LEI ALDIR BLANC (LEI FEDERAL 14.017/20): PRINCIPAIS DISPOSITIVOS E CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA NORMATIVA**

#### **3.1 Situação emergencial de saúde pública causada pela pandemia de COVID-19 e o impacto no setor cultural**

A história da Lei Aldir Blanc na legislação cultural brasileira é uma inesperada contradição que emerge do horizonte de eventos produzidos na pandemia global do novo coronavírus. Uma doença que inicialmente parecia tão distante por ter se iniciado na China – o outro lado do mundo, em pouco tempo contaminou os noticiários e atingiu de forma profunda o cotidiano brasileiro. O vírus do novo coronavírus causa uma infecção respiratória aguda, altamente transmissível de pessoa para pessoa, potencialmente letal, e que gera colapsos sanitários e hospitalares devido à alta demanda de internação, causando massiva mortalidade na população, e em especial entre os profissionais da saúde (Castro, 2021).

Em dezembro de 2019 surgem os primeiros alertas sobre o surto de uma doença respiratória desconhecida, com alta capacidade de transmissão e potencialidade em gerar fatalidades. Em janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o novo coronavírus como uma emergência internacional, ao passo em que diversos países confirmaram seus primeiros casos. Com o início das mortes, a China passou a impor medidas de contenção que vão desde cancelamento de eventos com aglomeração de pessoas, exames obrigatórios, restrições de viagens, quarentena obrigatória e distanciamento social – que se confirmam como medidas funcionais na contenção da contaminação. Em março a OMS declarou o surto do novo coronavírus uma pandemia de nível global (Kamps, 2020).

O primeiro caso da doença covid-19, causada pelo vírus do novo coronavírus, foi notificado no Brasil no dia 27 de fevereiro de 2020 (Una-Sus, 2020), poucos dias depois do carnaval que ocorreu entre os dias 22 e 25 de fevereiro, sendo a maior manifestação cultural popular do Brasil, concentrando grandes quantidades de pessoas tanto em lugares abertos como fechados, com condições sanitárias duvidosas. O carnaval é um festival nacional que articula e se encruzilha na atuação de trabalhadores da cultura de todas as partes da cadeia produtiva da cultura, do turismo e do comércio, e estima-se que o Carnaval de 2023 tenha movimentado mais de 8 bilhões de reais em todo o país (Gandra, 2023). Assim, após a grande festa que foi o carnaval de 2020, nos deparamos com a realidade de uma rápida contaminação e dispersão do vírus por todo o país, e o início das regulamentações de medidas de isolamento, atividades essenciais e quarentena por autoridades sanitárias.

Com a declaração do Ministério da Saúde de que o país estava em fase de transmissão comunitária<sup>15</sup> do vírus, e a promulgação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhecendo a ocorrência do estado de calamidade pública, o estado passa a implementar ações estratégicas (Brasil, 2020a), impondo medidas de isolamento para conter a contaminação, direcionando recursos para o Sistema Único de Saúde - SUS, a fim de conseguir evitar o colapso sanitário e hospitalar causado pela demanda (Ministério Da Saúde, 2020).

Conforme a pandemia avançava na contaminação trazendo aumento expressivo de mortes, Manaus se torna a cidade símbolo do pior momento da pandemia, devido à concatenação de diversos fatores como a miséria, desigualdade social, negligência de autoridades e de parte da população, debilitado desempenho das vigilâncias epidemiológicas, e a concentração de serviços de saúde apenas na capital, com enorme ausência estrutural no interior do estado (Orellana, 2022). Durante os piores meses da primeira onda, entre abril e maio/2020, Manaus enfrentou a falência do sistema de saúde e sistema funerário, sendo necessária a instalação de câmaras frigoríficas para o armazenamento de corpos ao lado dos hospitais (Estadão, 2020), e a inevitável ampliação do cemitério Nossa Senhora da Aparecida, fazendo com que as imagens das valas comuns com corpos empilhados (UOL, 2020) se tornasse um dos mais destruidores símbolos da pandemia no Brasil – e no mundo.

Com a diminuição da contaminação, a recuperação dos doentes e a queda dos números de mortos, houve uma sensação de normalidade e de retorno à vida antes do isolamento social, um relaxamento após toda a tensão dos piores momentos da pandemia. Entretanto, no fim de 2020 tivemos uma nova explosão de casos de covid-19, devido a uma nova variante do vírus com mais potencial de transmissão, e que pode ocasionar reinfecção (G1 Amazonas, 2021). O ápice da segunda onda ocorreu em janeiro de 2021, com novo colapso do sistema de saúde e do plano logístico de entrega de oxigênio, devido à grande quantidade de pessoas doentes com falta de ar a demanda por cilindros de oxigênio superou a produção do estado, fazendo com que dezenas de pessoas morressem entre os dias 14 e 15 de janeiro (Palha, 2021). Tal situação gerou medidas de *lockdown*<sup>16</sup> e campanhas solidárias de outros estados e países para o envio de cilindros para Manaus.

---

<sup>15</sup> Ocorrência de casos sem vínculo a um caso confirmado, em área definida. Ou seja, é aquela que não é possível rastrear qual a origem da infecção, indicando que o vírus circula entre as pessoas, independente de terem viajado ou não para o exterior. (CEARÁ, 2020).

<sup>16</sup>“Lockdown” é uma expressão em inglês que, na tradução literal, significa confinamento ou fechamento total. Ela foi usada frequentemente desde o agravamento da pandemia da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2). Embora não tenha uma definição única, o “lockdown” é, na prática, a medida mais radical imposta por governos para que haja distanciamento social – uma espécie de bloqueio total em que as pessoas devem, de modo geral, ficar em casa” (G1, 2020).

Entre março de 2020 e dezembro de 2022 foram registrados 624.559 casos de Covid-19 no estado do Amazonas, que apresentou a 7ª posição em incidência da doença entre os estados brasileiros e o 13º lugar entre os índices de letalidade em razão da infecção pelo vírus, sendo registrados 14.409 óbitos no mesmo período (FVS, 2022). No Brasil, segundo a atualização do Painel Coronavírus pelo Ministério da Saúde, totaliza-se o acumulado de 703.719 óbitos acumulados e 37.656.050 de casos confirmados em 2023 (Ministério Da Saúde, 2023). Apenas em 5 de maio de 2023 a Organização Mundial de Saúde declara o fim da Covid-19 como uma emergência de saúde global (Nações Unidas Brasil, 2023).

A pandemia acabou com a produção cultural e criativa em sua forma mais típica de existência: a coletividade, a presença e o convívio são centrais na criação cultural e em sua vivência. Com o isolamento social, o encerramento de atividades não essenciais - e em alguns momentos a quarentena, o fazer cultural acabou por ser impedido, pontos de cultura, museus, teatros, espaços culturais, casas de shows e bibliotecas foram fechadas; praças, ruas e a via pública restrita à circulação e sem aglomeração. A maioria dos trabalhadores da cadeia produtiva da cultura costumam se caracterizar com atuação por projeto, reduzido capital de giro, reservas financeiras limitadas, pouca capacidade de planejamento a longo prazo (Canedo; Andrade; Freitas, 2021), nesse sentido, foram especialmente vulneráveis frente à pandemia e o impedimento da produção cultural. O setor ainda é composto por uma maioria de microempresas, na qual os trabalhadores da cultura costumam exercer funções executivas e operativas e que não conseguem se manter por um mês sem receber qualquer rendimento (Silva Junior, 2021).

Salienta-se ainda que antes dos efeitos da pandemia no setor cultural, estávamos vivendo um processo de desmonte desde 2016 – do governo Temer ao Bolsonaro com a descontinuidade de políticas públicas, cortes no orçamento, desestruturação do Ministério da Cultura - MinC, e a difusão de uma narrativa que criminaliza o trabalho artístico e cultural (Santos, 2021). O setor cultural antes da pandemia participava do PIB nacional entre 1,2% a 2,67%, empregando 5,8% de pessoas ocupadas do país em 2019 (Góes *et al.*, 2020), o que equivale a 5,5 milhões de pessoas atuantes no setor. Em pesquisas mais abrangentes, o setor cultural aparece dentro do termo de Indústria Criativa, e evidenciam a grande participação das diversas formas de produção cultural na geração de emprego e renda (FIRJAM, 2022). Com a pandemia cerca de 2,6 milhões de postos de trabalho foram comprometidos com a crise (Silva Junior, 2021)

Dessa forma, o setor e suas diversas expressões e segmentos artísticos rapidamente sofreu uma paralisação completa de agendas de trabalho, projetos, shows, exposições,

formações artísticas, e da produção cultural em si. O que impactou diretamente no fluxo econômico do setor cultural, na geração de empregos, na continuidade das expressões culturais, na vivência coletiva da cultura, e na sobrevivência dos trabalhadores culturais.

### **3.2 – Movimento Social Emergência Cultural e o Processo de Aprovação Legislativo**

O processo de escrita da Lei Aldir Blanc foi um encruzilhamento de diversas forças políticas e sociais frente ao desconhecido impacto causado pela pandemia e pelo encerramento das atividades presenciais. O movimento social de trabalhadores da cultura foi o epicentro das pressões políticas com alvo em deputados federais, senadores, e outros políticos e seus assessores com influência em decisões dentro das casas legislativas. A construção coletiva e digital da LAB só foi possível devido à situação emergencial da pandemia, que não tinha uma previsão para acabar, aliado ao fato de que o governo federal não ofereceu uma resposta adequada para a ameaça que a doença representava na saúde dos brasileiros (Ventura; Reis, 2021). Interessante apontar que a lei emerge em um momento em que o Plano Nacional de Cultura e o Sistema Nacional de Cultura completavam 10 anos, e que apesar de nunca terem sido efetivados por completos, tiveram como legado a criação de numerosos conselhos de cultura em estados e municípios, e a consolidação de uma cultura de participação social no direcionamento de políticas públicas (Frias, 2020).

As movimentações para que fosse criado algum tipo de mecanismo emergencial, como auxílio aos trabalhadores da cultura a sobreviverem durante o período da pandemia, foi iniciado ainda em março de 2020, momento em que foi reconhecido a situação de pandemia global (Brasil, 2020a), e logo no começo da aplicação das medidas de isolamento para evitar aglomerações. Conforme as preocupações com a paralisação das atividades e as dificuldades de sobrevivência dos trabalhadores da cultura se agudizaram, a deputada Benedita da Silva (PT/RJ), que era presidente da comissão de cultura da câmara dos deputados à época, passa a receber manifestações de preocupação com o setor, e rapidamente iniciou o processo de construção coletiva do PL 1.075/2020 (Silva *et al.*, 2020). Houve nesse período, a criação do grupo Convergência Cultural, em que participavam ex-gestores do extinto MinC, convidados de notório saber e assessores técnicos (Ferreira, 2021).

A minuta inicial do PL 1.075/2020 foi protocolada em 26/03/2020 com a autoria de Benedita da Silva e de outros 26 parlamentares. Entre os dias 26 a 31 de março de 2020 foram apresentados outros três projetos de lei com propostas diferentes para instrumentos

emergenciais de auxílio à cultura, os PL 1.089, 1.365 e 1.251/2020 (Câmara Dos Deputados, 2020). Foi realizado um acordo para que o projeto de lei fosse apreciado e votado em regime de urgência, numa reunião decisiva com o Presidente da Câmara dos Deputados, na época Rodrigo Maia (DEM/RJ), a deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ), o deputado José Guimarães (PT/CE), o historiador Célio Turino e a cantora Zélia Duncan (Ferreira, 2021).

Em abril houve o Requerimento da Tramitação de Urgência (nº 562/2020) pelo deputado José Guimarães (PT/CE). Durante esse período, organizações sociais, trabalhadores da cultura e diversas organizações de movimento social começam um processo de organização dentro do espaço da virtualidade digital das redes sociais – o ciberespaço<sup>17</sup>, passando a produzir ambientes de democratização do debate e articulando formas de mobilizar, pressionar congressistas e conscientizar a população e os próprios trabalhadores da cultura acerca da urgência da LAB. No mês de maio, o requerimento de urgência do PL foi aprovado, garantindo assim uma maior velocidade na tramitação entre as comissões da câmara (Câmara Dos Deputados, 2020).

As articulações dos movimentos sociais da cultura culminam na organização de uma frente ampla chamada de Articulação Nacional de Emergência Cultural, estruturando canais de diálogos, debates e formação nas redes sociais. O canal do Youtube Emergência Cultural passou a fazer transmissões ao vivo de debates, diálogos, plantão para acompanhamento e mobilização em todas as etapas de tramitação da lei (Silva *et al.*, 2020). O movimento produziu uma grande quantidade de conteúdos informativos sobre a tramitação dos PL, os pontos principais dos textos, e os pontos levantados pela frente de mobilização cultural. O movimento passou a organizar Web Conferências Virtuais, reunindo trabalhadores da cultura, gestores culturais, organizações da sociedade civil, parlamentares, pesquisadores e técnicos do setor, construindo coletivamente propostas, interlocuções e ações concretas (Barcelos, 2021). A percepção sobre esse intenso fluxo de mobilização foi descrito pelo ex-secretário do Estado do Ceará, Fabiano dos Santos Piúba como um “estado permanente de conferência nacional de cultura” que movimentou o Brasil durante a pandemia (Frias, 2020).

Os demais PLs que tratavam sobre a situação emergencial da cultura foram apensados ao PL 1.075/2020 para uma tramitação conjunta. Contava-se com o objetivo de unificar todos os PLs e enriquecer a proposta principal com a contribuição de diversas entidades representativas dos segmentos culturais, e outras como o Fórum de Secretários e Dirigentes

---

<sup>17</sup> O termo cibercultura no sentido conceituado pela sociólogo Pierre Levy, significa o “um espaço digital constituído e povoado por matérias, informações, seres humanos, e outros híbridos, meio texto, meio máquina, meio atores, meio cenários”(LEVY, 2010).

Estaduais da Cultura, Confederação Nacional de Municípios, Conselhos Estaduais e Municipais de Cultura (Ferreira, 2021). A deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ) se tornou a relatora para proferir em plenário a relatoria acerca do PL, colocando-se em postura de escuta ativa ao participar diretamente dos vários encontros, *lives* e Web Conferências Culturais.

A deputada Jandira Feghali foi incumbida de estabelecer o texto final e fazer a relatoria do PL 1.075/2020, apresenta em 21/05/2020 uma redação definitiva que foi trabalhada de forma coletiva por meio da escuta ativa, visto que houve participação da própria deputada, de sua equipe de assessores e de assessores técnicos da câmara dos deputados nas Web Conferências promovidas pela Articulação Nacional da Emergência Cultural (Silva *et al.*, 2020). O substitutivo do PL 1.075/2020 foi aprovado no dia 26/05/2020 na câmara dos deputados, através de votação simbólica sob a orientação de lideranças de forma majoritária. Apenas o Partido Novo se colocou contra o projeto (Câmara Dos Deputados, 2020). Em seguida, a nova lei foi batizada com o nome de Aldir Blanc como forma de menção honrosa ao músico e compositor carioca falecido de covid-19, em maio de 2020. O PL é então remetido ao Senado Federal no dia 27/05/2020 (Ferreira, 2021).

No mesmo dia em que o PL foi encaminhado ao Senado Federal, o senador Roberto Rocha (PSDB/MA) protocolou o Requerimento de Urgência na tramitação no senado e solicita a inclusão do PL na ordem do dia (Senado Federal, 2020). Em poucos dias, o texto do PL recebeu 29 emendas e requerimentos para votações em destaque de algumas delas. No dia 04/06/2020, o PL 1.075/2020 foi aprovado no Senado Federal de forma unânime e sem nenhuma oposição, sendo remetido à sanção do presidente da república no dia 09/06/2020. Seguindo o processo legislativo descrito na Constituição Federal, restava apenas o presidente da república aquiescer, sancionando ou não o PL. O então presidente Jair Bolsonaro, diferentemente do Congresso Nacional, não demonstrou qualquer preocupação com a situação de urgência do PL, provavelmente por ser voltado à sobrevivência dos trabalhadores da cultura, vindo a sancionar a normativa apenas no dia 29/06/2020 (Brasil, 2020d), vetando apenas um parágrafo que impunha ao poder executivo um prazo curto para o repasse dos valores para os estados, municípios e Distrito Federal, sob a justificativa de que o prazo seria exíguo para a operacionalização.

Após a aprovação da Lei Aldir Blanc, o movimento social da cultura materializado na frente ampla de Articulação Nacional de Emergência Cultural, passou a direcionar suas forças para a continuação de ações através de formações para gestores culturais acerca dos principais pontos da lei, produção de conteúdo sobre a LAB, divulgação de informações em diversos ecossistemas comunicacionais das redes sociais (Ferreira, 2021). A articulação política

manteve sua continuidade e consistência, visto que a aprovação da lei é apenas um passo para a sua implementação, restando ainda a fase de regulamentação, através de decreto federal, estadual e municipal, a adesão dos entes federativos, e a operacionalização dos estados e municípios através de editais e chamadas públicas (Frias, 2020).

Observamos que a LAB através da articulação do movimento social da cultura, conseguiu galgar seu espaço na agenda de políticas públicas federais em decorrência da situação de emergência sanitária causada pela pandemia de covid-19, passando a ser tratada como um problema público e digno de contrapartida – o que entra em contradição com a atuação do governo federal no setor cultural, evidenciando um momento em que janelas de oportunidade se abriram na disputa de respostas sobre os problemas sociais causados pela pandemia. A não atuação do governo federal no contexto da pandemia e em relação às políticas culturais, desencadeou um vácuo de ação política e escuta de demandas sociais, que foram rapidamente preenchidos pelo movimento social da cultura articulado através das redes sociais e do ciberespaço. Dessa forma, este movimento social da cultura produziu uma enorme diversidade de materiais – notas técnicas, ofícios, pedidos de esclarecimentos, cartas abertas, cartilhas, reuniões, lives, publicados diariamente na internet, marcando uma trajetória de disputa narrativa sobre cada passo dado no caminho da implementação da lei (Barcelos, 2021).

A articulação e promulgação da LAB só foi possível devido à capacidade técnica dos trabalhadores da cultura atuantes em nível de construção de políticas públicas, que conseguiram propor alternativas frente à situação de emergência (Teixeira; Silveira, 2022), compreendendo demandas que o governo federal não atendeu. Mostra-se ainda que a inspiração da construção da LAB a partir do SNC e do federalismo, possibilitou o deslocamento das decisões sobre a destinação dos recursos da União para os governos estaduais e municipais, impedindo assim que o planalto sob a pompa de Jair Bolsonaro atrapalhasse a implementação da lei. Nesse sentido, a movimentação social vivenciada pelos trabalhadores da cultura na luta por uma política pública emergencial, inaugurou uma nova forma de mobilização digital fundada na ideia da cultura como tema estruturante e direito essencial (Barcelos, 2021), com métodos que envolvem difusão massiva de informações, acompanhamento de plataformas de transparência e gestão compartilhada, pesquisa acadêmica, consolidando instrumentos aplicados através da participação do cidadão.

### 3.3 - Principais Dispositivos da Lei Aldir Blanc

A Lei Aldir Blanc se consolidou como uma normativa altamente técnica, trazendo no artigo 2º seu principal dispositivo às ações emergenciais destinadas ao setor cultural, destinando três bilhões em parcela única para que estados, municípios e o DF implementassem um tripé composto por: 1) renda emergencial mensal para trabalhadores da cultura no valor de R\$600,00; 2) subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais; 3) publicação de editais, chamadas públicas, prêmios e aquisições de bens vinculados ao setor cultural<sup>18</sup>. Dessa divisão ao menos 20% dos recursos recebidos devem ser destinados ao inciso III, que são as chamadas públicas e editais. Verifica-se assim, que o principal mecanismo da lei se pauta pela descentralização de recursos para que os estados e municípios executem a distribuição no formato proposto pelos incisos, direcionando a atuação pelo princípio do federalismo e orientado pelo legado do SNC.

A distribuição dos recursos possui o formato fundo a fundo, no qual a União através do Fundo Nacional de Cultura - FNC realiza o repasse para os fundos de cultura estaduais ou municipais, e na falta deles para os fundos de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão. O fundo de cultura é um dos principais componentes do sistema de cultura, juntamente com o conselho de cultura e o plano de cultura. O fracionamento dos recursos repassados para os entes foi dividido em 50% para estados e Distrito Federal e 50% para municípios e Distrito Federal, cada qual com seu critério de rateio específico – 20% de acordo com os critérios dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM), e 80% proporcionalmente à população (Brasil, 2020d). Dessa forma, após averiguação dos critérios dos fundos e análises sobre a população proporcional, os valores para cada estado e município foram detalhados e publicados como anexo ao decreto 10.464/2020 que regulamenta a LAB (Brasil, 2020b).

A LAB traz o conceito de trabalhador da cultura, caracterizado como pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, incluindo artistas, produtores, técnicos, curadores, contadores de história, oficineiros e professores de arte e capoeira (Brasil, 2020d). O termo traz toda uma nova conotação para a categoria de pessoas que atuam na cadeia produtiva, visto que o setor cultural normalmente não é tratado enquanto

---

<sup>18</sup>Art. 2º, III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais (Brasil, 2020d).

indústria produtiva, apesar de gerar grande circulação econômica e possuir pessoas trabalhando arduamente para que bens culturais sejam produzidos e difundidos. Assim, a lei reconhece não apenas o artista e o produtor enquanto trabalhadores do setor, mas todas as pessoas envolvidas na grande diversidade de segmentos da cadeia produtiva. Todos são trabalhadores culturais. A figura do trabalhador da cultura no ordenamento jurídico foi reforçada pela lei 14.618/2023, que instituiu o dia nacional de luta dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e apontando providências acerca da implementação de seus direitos (Brasil, 2023b).

A renda emergencial estabelecida na lei, no valor de R\$600,00, deveria ser paga mensalmente em três parcelas sucessivas, sendo vinculados a prorrogação do auxílio emergencial instituído na Lei 13.982/2020. O auxílio emergencial da LAB é direcionado para trabalhadores da cultura que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da pandemia, que se encaixem nos requisitos: *“I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória; II - não terem emprego formal ativo; III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família; IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior; V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.”* (Brasil, 2020d)

O subsídio mensal para espaços culturais é um mecanismo emergencial para amparar pontos-chaves do fazer cultural, sendo um benefício no valor mínimo de R\$3.000,00 e máximo de R\$10.000,00, indicado pela lei que os critérios devem ser estabelecidos pelo gestor local. É prevista a realização de uma contrapartida no formato de atividade cultural gratuita para a população, considerando a avaliação epidemiológica da região em relação à covid-19, e em cooperação e planejamento com o gestor local. A LAB reconhece como espaços artísticos e culturais microempresas e pequenas empresas culturais, organizações comunitárias, cooperativas culturais, pontos e pontões de cultura, circos, feiras de arte e artesanato, espaços culturais em comunidades indígenas, centros artísticos e culturais afro-brasileiros, comunidades quilombolas, espaços de povos e comunidades tradicionais, e diversos outros espaços validados por cadastros de atividades culturais (Brasil, 2020d). Verifica-se que o

conceito de espaço cultural da LAB tem enorme amplitude, recorrendo aos conceitos e experiências da Política Nacional de Cultura Viva, na qual se reconhece as iniciativas culturais comunitárias de grupos ou coletivos sem constituição jurídica e sem fins lucrativos (Brasil, 2014).

Os benefícios do art 2º, incisos I e II da LAB – o auxílio emergencial para trabalhadores da cultura e o subsídio para os espaços culturais, impõe diversos critérios de adequação a serem observados, como portfólios, documentos, comprovações de rendimento, etc. Nota-se uma evidente imposição ao uso dos cadastros, que é inclusive expresso nos arts. 6º e 7º da lei, indicando uma necessária retomada em cadastros e bases de dados, para que o ente tenha a capacidade administrativa de efetivar a lei e implementar os auxílios direcionados à cultura. A ferramenta do cadastro possibilita o cruzamento de dados, confirmação de identidade, controle de fluxo de documentação, facilidade de inscrição em editais ou outros tipos de chamadas públicas, permitindo ainda a coleta de dados que podem vir a ser agrupados em sistemas de informações e indicadores culturais.

Um mecanismo que é previsto na LAB mas que se diferencia dos outros por não ser um benefício emergencial articulado de forma direta, são as linhas de crédito previstas no art. 11, na qual instituições financeiras federais poderão disponibilizar linhas de crédito para fomento de atividades ou aquisição de equipamentos, em condições especiais para renegociação de débitos, funcionando tanto para pessoas físicas quanto jurídicas – e em especial microempresas e empresas de pequeno porte, que possuam finalidade cultural (Brasil, 2020d). Trata-se de uma medida bastante interessante para empresas culturais de porte médio, visto que no momento em que a LAB foi finalmente regulamentada no mês de agosto de 2020, já havia se passado seis meses desde o início da pandemia, resultando em um já alto endividamento e dificuldades de sobrevivência. Assim, o dispositivo destinado a reorganizar dívidas e oferecer linhas de crédito acabou sendo ofuscado pelo recebimento direito de auxílio emergencial, subsídios e recursos para projetos culturais via edital.

A lei determinava prazos relativos à atuação dos municípios, impondo um tempo limite de 60 dias para a destinação dos recursos nos termos do art. 2º, e no caso de não tiverem sido objeto de programação publicada após a descentralização, os recursos seriam automaticamente revertidos para o fundo estadual de cultura do estado em que o município se localiza. No mesmo dia de promulgação da LAB, o Presidente da República edita a Medida Provisória nº 986, de 29 de Junho de 2020, impondo limitação temporal à atuação dos estados e Distrito Federal, no sentido de que se no prazo de 120 dias após a descentralização de recurso,

caso não tenham sido objeto da programação e execução dos incisos, os recursos retornariam para a União (Brasil, 2020g).

A MP 986/2020 se transformou na Lei 14.036/2020, impondo um limite temporal e conseqüentemente uma maior dificuldade na aplicação dos recursos conforme o estabelecido pelo art. 2º da LAB (Brasil, 2020e). Entretanto, no final de dezembro de 2020, após uma nova onda de articulação política e pressão do movimento social da cultura, foi promulgada uma nova Medida Provisória nº 1.019 de 29 de dezembro de 2020 que prorrogou esse prazo e a prestação de contas dos entes federais para o fim do exercício financeiro de 2021 (Brasil, 2020f). Essa dilatação de prazo acabou por ser um respiro para a execução dos editais de incentivo a projetos culturais, visto que o atraso na regulamentação da lei federal e a necessidade de regulamentação em nível estadual e municipal, preparação no pagamento de auxílios emergenciais e subsídios, organização de editais, fez com que a operacionalização da LAB se tornasse quase impossível.

Em maio de 2021, através da Lei Federal 14.150/2021, houve a extensão do auxílio emergencial aos trabalhadores da cultura e a prorrogação dos prazos de utilização dos recursos por estados, municípios e Distrito Federal (Brasil, 2021c). Assim, os saldos remanescentes não utilizados pelos estados, municípios e DF serão revertidos automaticamente para a União em 31 de dezembro de 2021. Entretanto, em 2023, houve uma nova alteração do prazo de estados, municípios e DF em relação aos deveres para com a União, prorrogando-se o prazo para 31 de julho de 2023, sendo essa uma das primeiras medidas do novo governo Lula em relação à cultura (Brasil, 2023a).

As fontes de recursos estabelecidas pela LAB para o cumprimento dos incisos do art. 2º são decorrentes de dotações orçamentárias da União, do superávit do Fundo Nacional de Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, e de outras possíveis fontes não especificadas na lei. A LAB prorroga em seu art.12 os prazos para aplicação de recursos destinados a realização de atividades culturais e a respectiva prestação de contas por dois anos, de projetos culturais já aprovados por órgão ou entidade do poder executivo, nos termos da Lei 8.313/91 (PRONAC), Lei 8.685/92 (Lei do Audiovisual), Medida Provisória 2.228-1/2021 (Política Nacional de Cinema e ANCINE), Lei 12.343/2010 (Plano Nacional de Cultura), Lei 13.018/2014 (Política Nacional Cultura Viva), e Lei 12.485/2011 (Fundo do Audiovisual).

### 3.4 – Decretos Regulamentadores

Com a promulgação da Lei Aldir Blanc em junho de 2020, o próximo passo para a implementação se daria com a edição de decreto federal regulamentador, apontando os caminhos em relação aos formatos, aos prazos e outros detalhes que o legislador federal deixou para que o poder executivo federal definisse e organizasse. Apesar da urgência e necessidade na implementação dos recursos, o governo federal não tinha pressa, visto que demorou 52 dias para publicar o primeiro decreto de regulamentação e 66 dias para começar a pagar os entes federados (Ferreira, 2021). O atraso na publicação do decreto federal acabou por atrasar os decretos estaduais e municipais, que precisavam regulamentar a LAB em seus contextos locais, publicar editais, construir cadastros e operacionalizar o pagamento dos beneficiários.

O primeiro decreto federal que regulamentou a LAB foi o decreto federal 10.464/2020, publicado em 17 de agosto, dispondo acerca da organização de competências dos entes federais, de forma que não houvesse sobreposição nas ações do art. 2º da lei. O decreto define que estados e DF realizassem a distribuição da renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura (art. 2º, I), aos municípios e ao DF distribuir o subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais (art. 2º, II), e que estados, municípios e DF são competentes para a elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis a prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural (art. 2º, III). Os benefícios dos incisos I e II devem passar por uma verificação da elegibilidade do beneficiário, e para isso é definida a consulta de bases de dados e o cruzamento de informações. O subsídio mensal a espaços culturais deve ter seus critérios de seleção previamente estabelecidos em atos formais como chamadas públicas ou editais, estabelecendo ainda a prestação de contas para o art.2º, II, e uma lista de despesas gerais de espaços culturais. Em relação aos editais e chamadas públicas, foram elencadas as informações obrigatórias que deverão constar nesses instrumentos, a responsabilização do agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório da gestão final, e a necessidade que os entes federados deem ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos (Brasil, 2020b).

A regulamentação define ainda o formato de operacionalização da transferência de recurso da União para estados, municípios e DF, através do sistema da Plataforma +Brasil (atualmente TRANSFEREGOV), sendo criada automaticamente uma conta no Banco do Brasil para o gerenciamento do recurso. Os recursos da União que não tenham sido objeto de programação ou não destinados pelos municípios serão revertidos para o fundo estadual – ou

órgão similar, do estado em que o município se localiza, assim o estado passa a poder publicar sua programação e destinar os recursos, no prazo de 60 dias. Os recursos não destinados ou não programados no prazo de 120 dias após a descentralização aos estados, serão restituídos à conta única do tesouro nacional por meio de GRU eletrônica; no mesmo sentido os recursos não utilizados ou programados pelos municípios devem ser restituídos ao tesouro no prazo de 60 dias (BRASIL, 2020b). Nesse sentido, verifica-se o amplo uso da sistemática fundo a fundo, tanto no repasse da União para os estados e municípios, quanto no retorno de valores do município, para o estado e finalmente para a União.

No momento em que for cessado o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020, os saldos remanescentes das contas deverão ser restituídos à conta única do tesouro nacional. Os estados, municípios e DF deverão apresentar relatório final da gestão no prazo de 180 dias contados da data em que se encerrar o estado de calamidade (Brasil, 2020b). O decreto contém ainda três anexos: o anexo 1, que é um modelo de relatórios de gestão final a ser preenchido pelo ente público, detalhando as atividades da LAB realizadas; anexo 2, sendo vários modelos de autodeclaração e formulários para a comprovação de trabalhadores da cultura e sua atuação na área cultural; anexo 3, detalhamento de valores repassados aos estados e municípios.

Após a publicação do decreto 10.464/2020 houve mais dois decretos que alteraram a regulamentação. O decreto 10.489/2020 de 17 de setembro de 2020 veio para realizar modificações pontuais, inserindo a necessidade dos estados, municípios e DF homologarem seus cadastros, e que a execução de ações do art. 2º, III da lei – as chamadas públicas e editais, deverão ocorrer por meio de procedimentos públicos de seleção, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade, vedando a aplicação da inexigibilidade da licitação (Brasil, 2020c). A última alteração da regulamentação foi realizada no ano de 2021, através do decreto 10.751/2021 publicado em 22 de julho de 2021, em um momento na pandemia em que o país já havia enfrentado duas ondas de contaminação da covid-19, e que a vacinação era um dos assuntos debatidos. A mudança da regulamentação ocorre no sentido de prorrogação de prazos, promovendo uma continuidade dos efeitos da LAB. Sendo assim foram prorrogados os prazos de prestação de contas e de contrapartidas a serem realizadas pelos espaços culturais subsidiados do art. 2º, II, a continuidade de registro e alteração nos cadastros de trabalhadores da cultura e espaço culturais, prorrogação da prestação de contas dos entes federados para com a União, possibilidade de abertura dos instrumentos públicos de seleção do art. 2º, incisos I e II, prorrogação das linhas de crédito, e previsões sobre procedimentos administrativos no caso de danos ao erário público cometido por beneficiários da LAB (Brasil, 2021a).

A partir da regulamentação federal os estados e o DF puderam editar seus decretos regulamentadores próprios, adaptando a execução da LAB às suas especificidades regionais. O estado do Amazonas regulamentou a LAB através do decreto de 16 de outubro de 2020 e estruturou a operacionalização da aplicação dos recursos no estado, orientando também a atuação dos seus municípios. O decreto orienta as hipóteses do art. 2º da LAB, definindo a competência primária do estado do Amazonas para os incisos I e III (renda emergencial e editais de cultura), e subsidiária no inciso II, para o caso de omissão por parte dos municípios (Amazonas, 2020b). Evidencia-se assim que o ente se atentou para as possibilidades de gargalos da execução da LAB em seus municípios, visto que a maioria deles sequer possui um órgão municipal para tratar da área cultural. Os valores remanescentes que foram originalmente destinados à renda emergencial serão aplicados em chamadas públicas e editais para financiamento de projetos culturais.

O decreto inicia o processo de implementação do cadastro estadual de artistas e trabalhadores da cultura, após a homologação dos dados demonstrou ter enorme potencial no gerenciamento e otimização das relações com o estado, se transformando em uma plataforma de dados, mapeamento, comunicação e divulgação de serviços culturais (Amazonas, 2020f). São definidos ainda os critérios de uso dos recursos revertidos para o estado, com destinação para publicação de editais e o subsídio de espaços culturais, atendendo a critérios de pontuação que consideram tempo de existência, faturamento do espaço, despesas e etc. Em relação aos editais, são elencadas as fontes de financiamento que vão além dos 20% do total de recursos descentralizados, sendo também utilizados recursos remanescentes do auxílio emergencial e dos valores transferidos por reversão, no caso de não programação do uso dos valores pelos municípios.

São estabelecidas as obrigações dos beneficiários dos editais, que devem comprovar o cumprimento do objeto do projeto através de relatório de execução, que subsidiará o relatório de gestão final que o estado deve encaminhar para a União. As chamadas públicas e editais devem ter fases de habilitação e depois avaliação dos projetos culturais, os prazos de recebimento de proposta deverão ser de no mínimo 15 dias. Os recursos podem ser enviados ao fim de cada fase, mas não poderão ser acompanhados de documentos para complementar o projeto. O decreto impõe ainda cláusulas essenciais que devem constar nos instrumentos utilizados para ação de fomento dos editais e chamadas públicas. (Amazonas, 2020b)

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução da LAB, e operacionalização dos recursos, foi criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com atribuições para realizar tratativas com o

governo federal, participar das discussões, acompanhar e orientar acerca das providências estabelecidas no decreto, acompanhar as etapas de transferências dos recursos, fiscalizar a execução dos recursos, acompanhar a avaliação dos resultados e elaborar os relatórios de gestão e elaborar relatório final e balanço sobre a execução dos recursos no estado do Amazonas. O GT foi composto por nove pessoas, sendo quatro representantes da sociedade civil, quatro representantes do executivo estadual – incluindo o secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, que preside o GT, e um representante da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE) (Amazonas, 2020b). Após a publicação do decreto estadual que regulamentou a LAB e a atuação do poder executivo local no Amazonas, passamos a etapa das regulamentações municipais, porém nos limitamos apenas ao município de Manaus.

O decreto municipal 4.923/2020 foi publicado no dia 9 de outubro, sete dias antes da regulamentação estadual, por esse motivo a normativa não considera os dispositivos estabelecidos pelo decreto estadual 42.4883/2020 e nem se norteia pelos seus dispositivos. É estabelecido que o município executará os incisos II e III do art. 2º da LAB através de seus órgãos Manauscult e Fundo Municipal de Cultura – que já foram apresentados anteriormente, criando um cadastro de espaços artísticos e culturais, a ser homologado e publicado pela Prefeitura de Manaus. Diferentemente do Cadastro Estadual de Cultura, o cadastro articulado pela Manauscult para a LAB não se institucionalizou e nem se tornou uma plataforma autônoma (MANAUSCULT, 2022), sendo apenas um formulário digital do serviço Google com informações de saída em planilha, algo bastante rudimentar e ineficiente na construção de uma base de dados, mapeamento cultural e comunicacional com trabalhadores da cultura – apesar do instrumento do cadastro também ser fundamental na execução da Lei Paulo Gustavo em 2023 (Lei complementar 195/2022). Necessário apontar que a Manauscult ao divulgar um novo cadastro de artistas e trabalhadores da cultura, acabou por terceirizar novamente o processo de construção do cadastro, dessa vez utilizando a plataforma Prosas (Prosas, 2023).

Através do decreto é estabelecido que os proponentes poderão ser premiados em apenas dois projetos nos editais, chamadas públicas e instrumentos similares de ações do art. 2º, III da LAB, considerando a esfera estadual e municipal. Havendo a possibilidade de cumulação apenas com o subsídio de espaços culturais, visto que o recurso vem de uma designação do art. 2º, II da LAB. O decreto impõe ainda a obrigação de apresentar o relatório de gestão final ao Fundo Municipal de Cultura no prazo de 180 dias, a contar da data em que se encerra o estado de calamidade pública causado pela pandemia de covid-19 (Manaus, 2020b).

### **3.5 - Editais de incentivo cultural – Prêmios da Lei Aldir Blanc**

Os editais abordados se limitam pelo dispositivo do art. 2º, III, da Lei Aldir Blanc, com efetivação no município de Manaus: 1) Editais Concurso Prêmio Manaus de Conexões Culturais - Lei Aldir Blanc, totalizando dez editais segmentados em expressões artísticas, para incentivo de projetos culturais circunscritos no município de Manaus, publicado pela Manauscult (MANAUSCULT, 2020); 2) Programa Cultura Criativa/Lei Aldir Blanc - Edital Prêmio Feliciano Lana – Competição para concessão do prêmio Feliciano Lana para projetos artísticos, culturais e economia criativa, na circunscrição do estado do Amazonas, publicado pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Amazonas (SEC/AM) (Amazonas, 2020c); 3) Programa Cultura Criativa/ Lei Aldir Blanc - Edital Prêmio Equipa Cultura, competição para concessão do prêmio equipa cultura para propostas de aquisição de bens visando atender aos projetos artísticos, culturais e de economia criativa e solidária, na circunscrição do estado do Amazonas, publicado pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Amazonas (SEC/AM) (Amazonas, 2020d).

#### *3.5.1 - Editais Concurso Prêmio Manaus de Conexões Culturais - Lei Aldir Blanc (Manauscult)*

A Manauscult anualmente precisa promover editais de incentivo cultural devido a sistemática imposta pela lei 2.214/2017, que instituiu o Sistema Municipal de Fomento à Cultura (SISCULT). Devido às peculiaridades da situação emergencial, o edital anual da Manauscult foi dimensionado para simplificar o certame licitatório, deixando de prever a contrapartida cultural, diminuindo a quantidade de documentações exigidas; o relatório de execução substituiu a prestação de contas, o recolhimento de Imposto de Renda na Fonte não incidiu sobre os prêmios pagos aos proponentes, e foi criado o cadastro de espaços culturais para a implementação do art 2º, II da LAB.

Os editais da Manauscult foram divididos em dez editais segmentados para cada área de expressão artística: Artes Visuais (edital nº 009/2020), Audiovisual (edital nº 010/2020), Circo (edital nº 005/2020), Cultura Hip Hop (edital nº 008/2020), Cultura Infância (edital nº 006/2020), Dança (edital nº 003/2020), Literatura (edital nº 007/2020), Manifestações Culturais (edital nº 011/2020), Música (edital nº 004/2020), e Teatro (edital nº 002/2020). Essa decisão evidencia a percepção de que cada área de expressão cultural possui suas peculiaridades, diferentes fluxos de produção, recepção e consumo, e gargalos de acesso. Para

o pagamento dos projetos contemplados nos editais Prêmio Conexões Culturais da Lei Aldir Blanc foram destinados R\$10.720.000,00 (dez milhões e setecentos e vinte mil reais) pela União, havendo ainda um aporte de recursos do próprio Fundo Municipal de Cultura de Manaus de forma suplementar, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e um remanejamento da sobras resultantes do Edital n°012/2020 – Credenciamento de Espaços e Empresas Culturais com Recursos Oriundos da Lei Aldir Blanc (Manaus, 2020n).

Os editais foram amplamente divulgados por canais institucionais e redes sociais, sendo lançados no site institucional da Manauscult em 13 de outubro de 2020, edição 4945, caderno II. As inscrições foram disponibilizadas em formato digital, através de Formulário Google, no site institucional da Manauscult, com o prazo de envio das documentações e projeto cultural até o dia 28 de outubro de 2020 – apenas 15 dias para realizar o envio das propostas de projetos culturais com suas documentações necessárias. O resultado preliminar da fase de habilitação foi publicado no diário oficial em 12 de novembro de 2020, abrindo o prazo de 5 dias para o envio de recursos através de requerimento encaminhado via e-mail, foram inscritos mais de 933 projetos culturais (Manaus, 2020n). No dia 18 de novembro de 2020 a Manauscult publicou no diário oficial os resultados das avaliações dos recursos referentes à fase de habilitação, deferindo ou indeferindo os recursos apresentados (Manaus, 2020a). No dia seguinte, 19 de novembro de 2020, a Manauscult publicou uma errata, aceitando dois recursos enviados e não avaliados inicialmente devido a erros no sistema. Ainda no dia 19 de novembro foi publicado a homologação do resultado final dos editais, resultando na premiação de 510 projetos culturais financiados pelo montante de R\$19.720.000,00 (dezenove milhões setecentos e vinte mil reais). (Manaus, 2020m) A assinatura dos Termos de Apoio Financeiro pelos contemplados foi realizada no dia 23 de novembro de 2020. Segundo dados requeridos à Manauscult acerca da execução dos projetos contemplados, apenas 30 projetos culturais foram considerados inadimplentes, seja por não cumprimento do objeto ou não envio do relatório final da execução (MANAUSCULT, 2023).

Os dez editais do Conexões Culturais possuem uma estrutura padrão, típica dos editais da Manauscult ao menos desde 2018 quando foi publicado o edital da primeira edição do Conexões Culturais, que se fundamenta na lei do SISCULT. As propostas de projetos culturais podem ser de produção, formação, circulação, ocupação, pesquisa, e criação de conteúdo digital, podendo haver formas mais específicas conforme o edital. A apresentação das

propostas deve vir com a documentação do proponente pessoa física<sup>19</sup> ou jurídica<sup>20</sup>. Verifica-se que ao contrário dos editais Conexões Culturais de 2018 e 2019, este não pede o envio de portfólio de todos os profissionais listados na ficha técnica, e não exige cartas de anuência, o que diminuiu consideravelmente a burocracia e permitiu uma articulação mais rápida entre trabalhadores da cultura na cadeia produtiva.

O projeto cultural deveria ter o preenchimento completo dos campos disponíveis no formulário, sendo os itens: a) apresentação, b) objetivo, c) justificativa, d) desenvolvimento do projeto, e) cronograma, f) orçamento, g) ficha técnica, h) breve currículo dos principais envolvidos no projeto, i) outras informações complementares para o projeto. A avaliação do projeto cultural deveria se dar através de pontuação entre 0-100, considerando os critérios com o mesmo peso: a) excelência técnica e relevância cultural da proposta, b) aspectos de criatividade e inovação, c) exequibilidade orçamentária, d) qualificação dos profissionais envolvidos. O edital impõe uma nota de corte desclassificando propostas, que apesar de habilitadas, não atingiram a média de 61 pontos. O edital previu ainda uma limitação de que nenhuma proposta de projeto cultural poderia envolver autorização ou permissão de espaços ou equipamentos públicos municipais, estaduais ou federais.

O pagamento do prêmio seria realizado em parcela única, e o pagamento realizado para pessoas físicas não sofreria desconto de Imposto de Renda na fonte. Todos os custos, contratos, encargos, despesas operacionais, uso de direitos autorais e conexões, direitos de imagem são de responsabilidade do proponente contemplado. Existe ainda a obrigação de inserção da logomarca da Prefeitura de Manaus e Governo Federal, em todo material de divulgação, peças promocionais, menção nas entrevistas ao falar sobre o projeto. O material de divulgação deverá ser submetido à aprovação da Manauscult antes de ser publicado. O proponente deveria executar o projeto cultural e enviar relatório final comprovando a realização do objeto até 31 de dezembro de 2020, posteriormente o prazo foi prorrogado. No relatório devem estar contidos a descrição das atividades, fotos, vídeos e matérias de jornal, indicando o cumprimento do projeto.

Os dez editais do Conexões Culturais possuem alguns requisitos diferentes para as propostas a serem apresentadas, devido às diferentes definições, módulos de valores e

---

<sup>19</sup>Documentos pessoa física: a) RG e CPF, b) comprovante de residência atualizado - com possibilidade de estar em nome de terceiro desde que complementada com declaração e documentos pessoais, c) cópia do cartão bancário de conta corrente, d) portfólio cultural.

<sup>20</sup> Documentos pessoa jurídica: a) RG e CPF de seu representante legal, b) comprovante de residência, c) cópia do cartão bancário de conta corrente em nome da pessoa jurídica, d) estatuto, contrato social, ata de eleição, e) comprovante de inscrição do CNPJ, f) certidões negativas federais, estaduais e municipais, g) certidão negativa de dívidas trabalhistas, h) certidão de regularidade de FGTS, i) portfólio cultural da PJ.

conceitos das expressões culturais específicas de cada edital. Devido ao valor excedente, e direcionado pela Manauscult, foi possível contemplar os projetos classificados além das vagas destinadas pelo edital, ou seja, o cadastro de reserva (CR).

O edital 002/2020 de Teatro foi publicado com o valor total de R\$715.000,00, para contemplar até 67 projetos culturais direcionados ao teatro e artes cênicas em geral, com nove módulos diferentes, sendo o inicial no valor de R\$5.000,00 e o último no valor de R\$100.000,00 (Manaus, 2020c). Foram 113 projetos culturais inscritos no edital e 74 projetos contemplados – incluindo o cadastro de reserva, após o remanejamento final e aporte de valores do município.

<b>EDITAL</b>	<b>TEATRO</b>	<b>RESULTADO FINAL</b>	
Valor: 1.725.000	Vagas: 67	Contemplados:74 (vagas+CR)	
1 - R\$5.000,00	19	3	R\$ 15.000,00
2 - R\$10.000,00	13	10	R\$ 100.000,00
3 - R\$20.000,00	14	14 (+7)	R\$ 420.000,00
4 - R\$30.000,00	5	5 (+7)	R\$ 360.000,00
5 - R\$50.000,00	7	7 (+7)	R\$ 700.000,00
6 - R\$60.000,00	2	2 (+1)	R\$ 180.000,00
7 - R\$70.000,00	2	2(+1)	R\$ 210.000,00
8 - R\$80.000,00	2	2(+1)	R\$ 240.000,00
9 - R\$100.000,00	3	3 (+2)	R\$ 500.000,00
			<b>R\$ 2.725.000,00</b>

Figura 2 - Resultados Edital 002 – Conexões Culturais – Teatro. Elaboração própria

O edital 003/2020 de Dança foi publicado com o valor total de R\$1.045.000,00, para contemplar até 45 projetos culturais direcionados às danças, com sete módulos diferentes, sendo o inicial no valor de R\$5.000,00 e o último no valor de R\$100.000,00 (Manaus, 2020d). Foram 57 projetos culturais inscritos no edital e 31 projetos contemplados após o remanejamento final.

<b>EDITAL</b>	<b>DANÇA</b>	<b>RESULTADO FINAL</b>	
Valor: R\$1.045.000,00	Vagas: 45	Contemplados (vagas+CR)	
1 - R\$5.000,00	13	0	0
2 - R\$10.000,00	11	3	R\$ 30.000,00
3 - R\$20.000,00	10	10 (+2)	R\$ 240.000,00
4 - R\$30.000,00	2	2	R\$ 60.000,00
5 - R\$50.000,00	5	5 (+3)	R\$ 400.000,00
6 - R\$80.000,00	2	2 (+3)	R\$ 400.000,00
7 - R\$100.000,00	2	1	R\$ 100.000,00
			<b>R\$ 1.230.000,00</b>

Figura 3 - Resultados Edital 003 – Conexões Culturais – Dança. Elaboração própria

O edital 004/2020 de Música foi publicado com o valor total de R\$1.825.000,00, para contemplar até 69 projetos culturais direcionados às diversas expressões musicais, com nove módulos diferentes, sendo o inicial no valor de R\$5.000,00 e o último no valor de R\$100.000,00 (Manaus, 2020e). Foram 271 projetos culturais inscritos no edital e 138 projetos contemplados após o remanejamento final.

<b>EDITAL</b>	<b>MÚSICA</b>	<b>RESULTADO FINAL</b>	
Valor: 1.825.000	Vagas: 69	Contemplados:138 (vagas+CR)	
1 - R\$5.000,00	15	8	R\$ 40.000,00
2 - R\$10.000,00	17	13 (+1)	R\$ 140.000,00
3 - R\$20.000,00	13	13 (+29)	R\$ 840.000,00
4 - R\$30.000,00	7	7 (+26)	R\$ 1.020.000,00
5 - R\$50.000,00	6	6 (+16)	R\$ 1.100.000,00
6 - R\$60.000,00	4	4 (+3)	R\$ 420.000,00
7 - R\$70.000,00	3	3 (+1)	R\$ 208.000,00
8 - R\$80.000,00	2	2 (+1)	R\$ 240.000,00
9 - R\$100.000,00	2	2 (+3)	R\$ 500.000,00
			<b>R\$ 4.508.000,00</b>

Figura 4 - Resultados Edital 004 – Conexões Culturais – Música. Elaboração própria

O edital 005/2020 de Circo foi publicado com o valor total de R\$525.000,00, para contemplar até 34 projetos culturais direcionados atividades circenses, com quatro módulos diferentes, sendo o inicial no valor de R\$5.000,00 e o último no valor de R\$50.000,00 (Manaus, 2020f). Foram 46 projetos culturais inscritos no edital e 20 projetos contemplados após o remanejamento final.

<b>EDITAL</b>	<b>CIRCO</b>	<b>RESULTADO</b>	
Valor: 525.000,00	Vagas: 34	Contemplados:20 (vagas+CR)	
1 - R\$5.000,00	15	1	R\$ 5.000,00
2 - R\$10.000,00	8	4	R\$ 40.000,00
3 - R\$20.000,00	6	6 (+4)	R\$ 200.000,00
5 - R\$50.000,00	5	5	R\$ 250.000,00
			<b>R\$ 495.000,00</b>

Figura 5 - Resultados Edital 005 – Conexões Culturais – Circo. Elaboração própria

O edital 006/2020 de Cultura Infância foi publicado com o valor total de R\$315.000,00, para contemplar até 16 projetos culturais direcionados para crianças, com quatro módulos diferentes, sendo o inicial no valor de R\$5.000,00 e o último no valor de

R\$50.000,00 (Manaus, 2020g). Foram 31 projetos culturais inscritos no edital e 19 projetos contemplados após o remanejamento final.

<b>EDITAL</b>	<b>C. INFÂNC</b>	<b>RESULTADO</b>	
Valor: R\$315.000,00	Vagas: 16	Contemplados: 19 (vagas+CR)	
1 - R\$5.000,00	3	2	R\$ 10.000,00
2 - R\$10.000,00	5	3	R\$ 30.000,00
3 - R\$20.000,00	5	5	R\$ 100.000,00
5 - R\$50.000,00	3	3 (+6)	R\$ 450.000,00
			<b>R\$ 590.000,00</b>

Figura 6 - Resultados Edital 006 – Conexões Culturais – Cultura Infância. Elaboração própria

O edital 007/2020 de Literatura foi publicado com o valor total de R\$825.000,00, para contemplar até 32 projetos culturais direcionados para literatura, com sete módulos diferentes, sendo o inicial no valor de R\$5.000,00 e o último no valor de R\$70.000,00 (Manaus, 2020h). Foram 77 projetos culturais inscritos no edital e 53 projetos contemplados após o remanejamento final.

<b>EDITAL</b>	<b>LITERATUR</b>	<b>RESULTADO FINAL</b>	
Valor: 825.000,00	Vagas: 32	Contemplados:53(vagas+CR)	
1 - R\$5.000,00	3	3 (+1)	R\$ 20.000,00
2 - R\$10.000,00	8	8 (+3)	R\$ 110.000,00
3 - R\$15.000,00	2	1	R\$ 15.000,00
3 - R\$20.000,00	7	6 (+3)	R\$ 180.000,00
4 - R\$30.000,00	4	4 (+5)	R\$ 270.000,00
5 - R\$50.000,00	6	6 (+10)	R\$ 800.000,00
6 - R\$70.000,00	2	2 (+1)	R\$ 210.000,00
			<b>R\$ 1.605.000,00</b>

Figura 7 - Resultados Edital 007 – Conexões Culturais – Literatura. Elaboração própria.

O edital 008/2020 de Cultura Hip Hop foi publicado com o valor total de R\$735.000,00, para contemplar até 42 projetos culturais direcionados para as expressões do hip hop – rap, grafitti e break, com cinco módulos diferentes, sendo o inicial no valor de R\$5.000,00 e o último no valor de R\$60.000,00 (Manaus, 2020i). Foram 53 projetos culturais inscritos no edital e 31 projetos contemplados após o remanejamento final.

<b>EDITAL</b>	<b>HIP-HOP</b>	<b>RESULTADO FINAL</b>	
Valor R\$735.000,00	Vagas 42	Contemplados:34(vagas+CR)	
1 - R\$5.000,00	17	2	R\$ 10.000,00
2 - R\$10.000,00	10	6	R\$ 60.000,00
3 - R\$20.000,00	8	8 (+3)	R\$ 220.000,00
5 - R\$50.000,00	3	3 (+4)	R\$ 350.000,00
4 - R\$60.000,00	4	4 (+1)	R\$ 300.000,00
			<b>R\$ 940.000,00</b>

Figura 8 - Resultados Edital 008 – Conexões Culturais – Cultura Hip Hop. Elaboração própria

O edital 009/2020 de Artes Visuais foi publicado com o valor total de R\$825.000,00, para contemplar até 35 projetos culturais direcionados para as expressões visuais, com sete módulos diferentes, sendo o inicial no valor de R\$5.000,00 e o último no valor de R\$70.000,00 (Manaus, 2020j). Foram 56 projetos culturais inscritos no edital e 24 projetos contemplados após o remanejamento final.

<b>EDITAL</b>	<b>ARTES VISUAIS</b>	<b>RESULTADO FINAL</b>	
Valor: 825.000,00	Vagas: 35	Contemplados:24 (vagas+CR)	
1 - R\$5.000,00	11	5	R\$ 25.000,00
2 - R\$10.000,00	6	1	R\$ 10.000,00
3 - R\$20.000,00	7	7 (+4)	R\$ 220.000,00
4 - R\$30.000,00	2	0	R\$ 0,00
5 - R\$50.000,00	5	5	R\$ 250.000,00
4 - R\$60.000,00	2	0	R\$ 0,00
6 - R\$70.000,00	2	2	R\$ 140.000,00
			<b>R\$ 645.000,00</b>

Figura 9 - Resultados Edital 009 – Conexões Culturais – Artes Visuais. Elaboração própria.

O edital 010/2020 de Audiovisual foi publicado com o valor total de R\$1.725.000,00, para contemplar até 42 projetos culturais direcionados para o setor do audiovisual, com cinco módulos diferentes, sendo o inicial no valor de R\$10.000,00 e o último no valor de R\$150.000,00 (Manaus, 2020k). Foram 157 projetos culturais inscritos no edital e 86 projetos contemplados após o remanejamento final.

<b>EDITAL</b>	<b>AUDIOVISUAL</b>	<b>RESULTADO</b>	
Valor:R\$1.725.000	Vagas: 42	Contemplados:86(vaga+CR)	
1 - R\$10.000,00	12	8	R\$ 80.000,00
2 - R\$25.000,00	10	10 (+5)	R\$ 375.000,00
3 - R\$50.000,00	10	10 (+24)	R\$ 1.700.000,00
4 - R\$80.000,00	6	6 (+13)	R\$ 1.520.000,00
5 - R\$150.000,00	4	4 (+6)	R\$ 1.500.000,00
			<b>R\$ 5.175.000,00</b>

Figura 10 - Resultados Edital 010 – Conexões Culturais – Audiovisual. Elaboração própria

O edital 011/2020 de Manifestações Culturais foi publicado com o valor total de R\$1.725.000,00, para contemplar até 35 projetos culturais direcionados para as diversas manifestações culturais de Manaus, com sete módulos diferentes, sendo o inicial no valor de R\$5.000,00 e o último no valor de R\$100.000,00 (Manaus, 2020). Foram 72 projetos culturais inscritos no edital e 33 projetos contemplados após o remanejamento final.

<b>EDITAL</b>	<b>MANIFESTAÇÕES</b>	<b>RESULTADO</b>	
Valor:R\$1.175.000,00	Vagas:35	Contemplados:33 (vagas+CR)	
1 - R\$5.000,00	5	1	R\$ 5.000,00
2 - R\$10.000,00	9	1	R\$ 10.000,00
3 - R\$20.000,00	3	3 (+1)	R\$ 80.000,00
4 - R\$30.000,00	5	5 (+4)	R\$ 270.000,00
6 - R\$50.000,00	5	5	R\$ 250.000,00
7 - R\$60.000,00	5	4	R\$ 240.000,00
8 - R\$100.000,00	3	3 (+6)	R\$ 900.000,00
			<b>R\$1.755.00,00</b>

Figura 11 - Resultados Edital 011 – Conexões Culturais – Manifestações Culturais. Elaboração própria

Ao analisar a organização dos dados dos resultados nas planilhas, é possível verificar que a maioria dos projetos inscritos e contemplados se deram nas faixas intermediárias de módulos de valores, especificamente entre as faixas de R\$20.000,00 a R\$50.000,00. Em todos os editais, o módulo 1 que é o menor no valor de R\$5.000,00 e com a maior quantidade de vagas, foi o que teve menos projetos classificados, fazendo com que os valores remanescentes fossem remanejados para outros módulos. Verifica-se assim uma concentração de projeto nas faixas intermediárias de valores, havendo bem poucos projetos classificados nas faixas mais baixas. Editais com cadeias produtivas maiores como Música e Audiovisual tiveram grandes acréscimos de projetos contemplados em seus módulos de maior valor.

O remanejamento é um mecanismo previsto nos editais, permitindo que a banca avaliadora direcione os recursos que sobraram entre os classificados de outros módulos, de

forma a garantir a aprovação da maior quantidade de projetos possíveis, para que o recurso chegue até o trabalhador da cultura que está na ponta, trabalhando dentro dos projetos culturais financiados pela LAB.

### *3.5.2 - Prêmio Feliciano Lana – Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Amazonas (SEC/AM)*

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Amazonas (SEC/AM) não possui um programa institucional de incentivo a projetos culturais através de editais de cultura. Ao observar os editais publicados pela Secretaria desde 2018 é possível verificar que a maioria das chamadas públicas remetem aos festivais culturais e folclóricos, carnaval, cessão de uso de espaços públicos e equipamentos culturais, pequenos editais de chamamento de artistas para participação nos grandes festivais dirigidos pela SEC e a grande maioria das chamadas remetem a atividades na capital do Estado. Portanto, a experiência da Aldir Blanc significou um grande desafio para a Secretaria não apenas devido à demanda de projetos inscritos, mas também pela obrigação em direcionar recursos para o interior do estado através de editais de cultura, necessitando de organização das documentações e dos projetos culturais, avaliadores dos projetos, e uma sistemática coordenação para tudo funcionar dentro do prazo. Assim, a SEC não tinha prática de políticas culturais voltadas para financiamento de projetos através de editais públicos – houveram alguns editais, porém sem continuidade (Costa; Tonelli, 2023), e com o agravante de urgência devido à pandemia. Por isso o procedimento do edital sofreu com vários percalços, sendo necessário publicar diversas erratas do edital, do resultado preliminar e do resultado final.

A SEC lançou o Programa Cultura Criativa/Lei Aldir Blanc, composto de três editais diferentes para fomento de projetos culturais: Edital Prêmio Feliciano Lana, Edital Equipa Cultura, e Edital Encontro das Artes. O principal edital de fomento aos projetos culturais do estado do Amazonas foi batizado com o nome de Feliciano Lana em homenagem ao artista visual, pesquisador e liderança indígena, Feliciano Pimentel Lana, de 83 anos, do povo Dessana, falecido em 12 de maio de 2020 devido a uma parada cardiorrespiratória com suspeita de covid-19<sup>21</sup>.

Para o Edital Feliciano Lana foram disponibilizados inicialmente R\$32.300.000,00 (vinte e três milhões e trezentos mil reais) para a premiação de 508 projetos culturais

---

<sup>21</sup> PARÁ, G. Nota de pesar - Feliciano Lana. 13 maio 2020. Portal Cultura do AM. Disponível em: <https://cultura.am.gov.br/nota-de-pesar-feliciano-lana/>. Acesso em: 19 jan. 2023.

contemplados em todo o estado do Amazonas, com divisão de metade dos recursos para o interior e a outra metade para a capital, e em segmentos culturais diversificados, como, por exemplo: artes visuais, artes cênicas - circo, dança e teatro, audiovisual, música, literatura, artesanato, cultura afro-brasileira, cultura hip hop, cultura popular e folclore, cultura indígena, artes integradas, economia criativa e solidária, design, moda, patrimônio cultural imaterial, cultura digital e área técnica; sem previsão de contrapartida social, com desconto de IR na fonte, e com relatório simples de comprovação de execução do projeto cultural ao invés de prestação de contas (Amazonas, 2020c).

O edital Prêmio Feliciano Lana foi publicado no dia 16/10/2020 no site institucional da SEC, iniciando a fase de inscrição dos projetos culturais que finalizou em 30/10/2020 – totalizando o prazo de 15 dias corridos. Os projetos culturais deveriam ser executados e o envio do relatório final comprovando a execução deveria ser realizada até o dia 31/03/2021. As inscrições poderiam ser feitas de forma presencial, através do protocolo da documentação lacrada em envelope, ou de forma digital, através do envio da documentação necessária para o e-mail disponibilizado no edital ou por inscrição no sistema. Na publicação da homologação do resultado final, a SEC anunciou o aporte de suplementação financeira do estado do Amazonas no valor de R\$9.525.000,00 (nove milhões, quinhentos e vinte e cinco mil reais), totalizando R\$32.825.000,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais) para os projetos culturais contemplados no edital (Amazonas, 2020h).

A primeira errata foi publicada em 29/10/2020, um dia antes do encerramento do prazo de inscrição, alterando os recursos destinados aos segmentos, a descrição do módulo A e definições relativas às pessoas jurídicas que poderiam participar do edital (Amazonas, 2020e). O primeiro resultado preliminar foi publicado em 13/11/2020, porém a avaliação inicial continha diversos erros como projetos nos módulos e categorias erradas, projetos duplicados, projetos não habilitados por falha no envio da documentação, ou projetos inabilitados por situação de homonímia (Amazonas, 2020i). Assim, no dia 16/11/2020, a SEC publicou uma desconsideração do resultado preliminar e suspendendo os prazos do edital por tempo indeterminado para que fossem realizadas as devidas correções (Amazonas, 2020j). No dia 18/11/2020, fora publicada uma nova relação da avaliação preliminar, ajustando as falhas da publicação anterior, e abrindo um prazo de 5 dias para o envio de recurso (Amazonas, 2020g). O resultado final foi publicado e homologado no dia 25/11/2020, considerando o resultado dos recursos e anunciando um maior aporte de recursos advindos do estado do Amazonas, o que permitiu um maior volume de projetos culturais contemplados, posteriormente foram sendo convocados os projetos listados em cadastro de reserva (Amazonas, 2020h).

O edital Feliciano Lana foi projetado como um edital único, bastante massivo, com enorme diversidade de categorias culturais para os projetos, e a segmentação entre a capital e o interior, considerando os 61 municípios. Os segmentos culturais foram divididos em dois módulos, sendo o A composto por: audiovisual, dança, música, teatro, artes integradas, artes visuais, cultura indígena, cultura popular, folclore, artesanato, circo, cultura afro-brasileira, cultura hip hop e literatura; o módulo B foi composto pela área de Economia Criativa e Solidária: áreas técnicas, cultura digital, design, moda e patrimônio cultural. O módulo A possuía oito níveis de módulos financeiros, dos R\$5.000,00 até R\$200.000,00, sendo inicialmente R\$1.610.000,00 para 34 projetos de cada segmento, 442 projetos o total do módulo com o total de valor em R\$20.930.000,00, devendo haver a divisão em 50% entre a capital e o interior. O módulo B possuía oito níveis de módulos financeiros, dos R\$5.000,00 até R\$200.000,00, sendo inicialmente R\$2.370.000,00 para 66 projetos contemplados, havendo também a divisão em 50% entre a capital e o interior (Amazonas, 2020c). Eventualmente essa disposição inicial veio a se alterar com os novos aportes de financiamento realizados pela SEC e com os remanejamentos realizados depois da fase recursal (Amazonas, 2020h).

A fase de inscrição requer o envio de diversas documentações: a) RG e CPF do candidato ou representante de pessoa jurídica, b) comprovante de residência atualizado do candidato ou representante da pessoa jurídica, c) portfólio cultural ou currículo com comprovação de atividade cultural, d) CNPJ acompanhado de Contrato Social e alterações, estatuto ou última ata de eleição vigente, e) comprovante de residência da sede da pessoa jurídica, f) declaração da FUNAI, RANI, ou documento equivalente, autodeclaração de pertencimento étnico (ANEXO III do Edital), para o inscrito na cultura indígena; g) ficha de inscrição para pessoa física ou jurídica (Anexo I do Edital). A ficha de inscrição é o documento editável anexo ao edital que deve ser preenchido e enviado conjuntamente com os documentos de inscrição, contendo: a) dados do proponente, seja pessoa física ou jurídica, b) declaração de responsabilidade e compromisso, c) proposta de projeto cultural (Amazonas, 2020a).

O formato do projeto é direcionado pela proposta de ação/projeto/iniciativa dentro da ficha de inscrição, que contém os espaços para preenchimentos relativos ao conteúdo do projeto: a) título, b) área/módulo, c) valor do módulo, d) pretensão do projeto (objetivo), e) por que a proposta deve ser premiada (justificativa), f) de que forma a proposta será realizada, g) público que se pretende alcançar, h) quantidade de profissionais envolvidos, i) ficha técnica, j) repertório/trilha sonora – listagem de obras musicais que compõem a proposta, k) cronograma, l) valor total da proposta, m) orçamento, n) anexos.

As regras de remanejamento foram estabelecidas para o edital nos casos de insuficiência de inscrição ou de pontuação nas divisões estabelecidas pelas categorias, módulos e nível de valor. Assim os recursos excedentes poderiam ser remanejados dentro da ordem: a) entre capital e municípios do interior nas mesmas categorias, b) entre níveis financeiros dentro da mesma categoria, c) entre categorias dentro do mesmo módulo financeiro, d) entre categorias e módulos financeiros diferentes, com a redistribuição de recursos de acordo com o percentual de inscrições. O remanejamento deverá ser feito observando a ordem de classificação dos projetos até o esgotamento dos recursos financeiros disponíveis (Amazonas, 2020c).

A fase de avaliação será realizada por membros da sociedade civil escolhidos dentre os credenciados no Edital de Credenciamento de Avaliadores, sendo que cada projeto será avaliado por duas pessoas através dos seguintes critérios: a) Relevância da proposta em conformidade com o objetivo do Edital, b) Objetividade e clareza na apresentação da proposta, c) Experiência e/ou qualificação do proponente, d) grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo apresentado, e) Viabilidade de Execução da Proposta com o valor solicitado, f) Viabilidade de Execução da Proposta com o prazo estabelecido no edital. Cada um dos critérios possui pontuação máxima de 5 pontos, assim a proposta poderá atingir a pontuação máxima de 60 pontos. A pontuação mínima para a classificação da proposta é de 30 pontos. Após a publicação do resultado preliminar, poderão ser enviados os recursos para a comissão de habilitação e avaliação no prazo de 3 dias corridos (Amazonas, 2020c).

Após a homologação do resultado final do edital, os proponentes classificados foram convocados para a assinatura do Termo de Doação de Prêmio Financeiro, que foi realizado de forma presencial e com a cópia da documentação necessária, sendo para pessoa física: a) RG e CPF, b) Comprovante de residência atualizado, c) cópia cartão ou extrato bancário da conta corrente do proponente, d) certidão negativa de débito estadual, declaração de cessão de direitos autorais assinada (ANEXO V- MODELO A), e) declaração de cessão de utilização de obras intelectuais, imagem e som, assinada pelo proponente (ANEXO V – MODELO B); e para pessoa jurídica: a) RG e CPF do representante legal, b) comprovante de residência atualizado do representante legal, c) comprovante de residência da sede da pessoa jurídica, d) ficha do cadastro nacional da pessoa jurídica, e) cópia cartão ou extrato bancário da conta corrente do proponente, f) certidão negativa conjunta de tributos federais, g) certidão negativa estadual, h) certidão negativa municipal, i) comprovação de regularidade para com o FGTS, j) certidão negativa de dívidas trabalhistas, k) inscrição no cadastro de contribuinte municipal e estadual, l) contrato social e alterações, estatuto, ata de eleição, m) declaração de cessão de

direitos autorais assinada (ANEXO V- MODELO A), n) declaração de cessão de utilização de obras intelectuais, imagem e som, assinada pelo proponente (ANEXO V – MODELO B) (AMAZONAS, 2020c).

Após a assinatura do termo, os contemplados foram convocados para apresentar um protocolo de requerimento de pagamento na SEC, apresentando duas vias do requerimento (ANEXO V- MODELO C), e do recibo (ANEXO V – MODELO D), certidão negativa de débito estadual para pessoa física, e para pessoa jurídica toda a documentação já apresentada na assinatura do termo de doação. Dessa forma, verifica-se que a quantidade de documentos exigida no momento da inscrição é menor do que a documentação exigida no momento de assinatura do termo de doação, o que permitiu maior rapidez para a organização da inscrição do projeto cultural, ao custo de uma maior burocracia ao final do procedimento do edital, impondo ainda a necessidade de requerimento para pagamento contendo toda a documentação apresentada anteriormente.

O proponente possui a responsabilidade sobre todos os contratos, custos, encargos, pagamento de direitos autorais, e obtenção do direito de imagem em relação ao projeto contemplado. Existe também a obrigação de inserir em todas as ações de divulgação e materiais do projeto o apoio do governo do estado e do governo federal, sem personificar as autoridades, obedecendo ao critério de veiculação das logomarcas estabelecidas, e ainda contendo a expressão “Este projeto foi contemplado pelo PROGRAMA CULTURA CRIATIVA – 2020/LEI ALDIR BLANC – PRÊMIO FELICIANO LANA” DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, com apoio do GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DO TURISMO – SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, FUNDO NACIONAL DE CULTURA” (Amazonas, 2020c).

Após a execução do projeto cultural contemplado o proponente terá sua última obrigação que corresponde ao envio do relatório final, sendo o modelo disponibilizado como ANEXO VI do edital. O relatório de execução de atividade final consiste no preenchimento do modelo editável com informações referentes ao cumprimento do objeto: a) identificação do objeto, b) dados do proponente, c) definição da proposta, d) quantitativo de pessoas que trabalharam na execução, e) ações de comunicação, divulgação e marketing do projeto, f) anexo de registros da execução, g) estimativa de público alcançado, h) descrição da realização, i) descrição do resultado final considerando mudanças, dificuldades e soluções, j) sugestões, k) declaração de responsabilidade e compromisso.

O edital prêmio Feliciano Lana recebeu 1347 inscrições de todo o estado, sendo firmados 559 Termos de Doação de Prêmio Financeiro, convocando além dos classificados da

lista de homologação final, três listas de chamamento de cadastro de reserva (Secretaria De Estado De Cultura E Economia Criativa, 2023). No segmento cultura indígena foram disponibilizadas 34 vagas a serem divididas entre a capital e o interior. Foram classificados 14 projetos na capital e 5 no interior, totalizando 19 projetos contemplados. Observa-se a baixa quantidade de inscrições de projetos culturais do interior do estado, sendo o número de contemplados bem abaixo do previsto pelo edital.

		<b>CULTURA INDIGENA</b>	
Módulo A Vagas		<b>CAPITAL</b>	<b>INTERIOR</b>
5k	10	1	0
10k	6	1	0
30k	4	4	1
50k	4	1	4
70k	4	4	0
100k	2	1	0
150k	2	1	0
200k	2	1	0
<b>Total</b>	<b>34</b>	<b>14</b>	<b>5</b>
		<b>Contemplados</b>	<b>19</b>

Figura 12 - Resultado Contemplados Cultura Indígena - elaboração própria

No segmento artesanato foram disponibilizadas 34 vagas a serem divididas entre a capital e o interior. Foram classificados 14 projetos na capital e 1 no interior, totalizando 15 projetos contemplados.

		<b>ARTESANATO</b>	
Módulo A Vagas		<b>CAPITAL</b>	<b>INTERIOR</b>
5k	10	2	0
10k	6	3	0
30k	4	1	1
50k	4	3	0
70k	4	3	0
100k	2	0	0
150k	2	2	0
200k	2	0	0
<b>Total</b>	<b>34</b>	<b>14</b>	<b>1</b>
		<b>Contemplados</b>	<b>15</b>

Figura 13 - Resultado Contemplados Artesanato - elaboração própria.

No segmento Dança foram disponibilizadas 34 vagas a serem divididas entre a capital e o interior. Foram classificados 19 projetos na capital e 3 no interior, totalizando 22 projetos contemplados.

		DANÇA	
Módulo A Vagas		CAPITAL	INTERIOR
5k	10	0	0
10k	6	4	1
30k	4	5	0
50k	4	2	0
70k	4	5	2
100k	2	2	0
150k	2	0	0
200k	2	1	0
<b>Total</b>	<b>34</b>	<b>19</b>	<b>3</b>
		<b>Contemplados</b>	<b>22</b>

Figura 14 - Resultado Contemplados Dança - elaboração própria

No segmento cultura Hip-Hop foram disponibilizadas 34 vagas a serem divididas entre a capital e o interior. Foram classificados 24 projetos na capital e nenhum no interior, totalizando 24 projetos contemplados.

		CULTURA HIP HOP	
Módulo A Vagas		CAPITAL	INTERIOR
5k	10	2	0
10k	6	4	0
30k	4	5	0
50k	4	6	0
70k	4	4	0
100k	2	2	0
150k	2	0	0
200k	2	1	0
<b>Total</b>	<b>34</b>	<b>24</b>	<b>0</b>
		<b>Contemplados</b>	<b>24</b>

Figura 15 - Resultado Contemplados Cultura Hip Hop - elaboração própria.

No segmento Circo foram disponibilizadas 34 vagas a serem divididas entre a capital e o interior. Foram classificados 28 projetos na capital e 2 no interior, totalizando 30 projetos contemplados.

		<b>CIRCO</b>	
Módulo A	Vagas	CAPITAL	INTERIOR
5k	10	2	0
10k	6	4	0
30k	4	5 (+4)	0
50k	4	3	0
70k	4	3	1
100k	2	2 (+1)	0
150k	2	1	0
200k	2	3	1
<b>Total</b>	<b>34</b>	<b>28</b>	<b>2</b>
		<b>Contemplados</b>	<b>30</b>

Figura 16 - Resultado Contemplados Circo - elaboração própria.

No segmento Artes Visuais foram disponibilizadas 34 vagas a serem divididas entre a capital e o interior. Foram classificados 37 projetos na capital e 13 no interior, totalizando 50 projetos contemplados, através do aporte da SEC na publicação e homologação dos resultados finais.

		<b>ARTES VISUAIS</b>	
Módulo A	Vagas	CAPITAL	INTERIOR
5k	10	2	0
10k	6	5 (+1)	2
30k	4	9	2
50k	4	7	3
70k	4	6	3
100k	2	3 (+1)	0
150k	2	1	1
200k	2	1 (+1)	2
<b>Total</b>	<b>34</b>	<b>37</b>	<b>13</b>
		<b>Contemplados</b>	<b>50</b>

Figura 17 - Resultado Contemplados Artes Visuais - elaboração própria.

No segmento Cultura Afro foram disponibilizadas 34 vagas a serem divididas entre a capital e o interior. Foram classificados 34 projetos na capital e nenhum no interior, totalizando 34 projetos contemplados

		<b>CULTURA AFRO</b>	
Módulo A Vagas		<b>CAPITAL</b>	<b>INTERIOR</b>
5k	10	1	0
10k	6	7	0
30k	4	6	0
50k	4	3	0
70k	4	3	0
100k	2	1	0
150k	2	1	0
200k	2	1	0
<b>Total</b>	<b>34</b>	<b>23</b>	<b>0</b>
		<b>Contemplados</b>	<b>23</b>

Figura 18 - Resultados Contemplados Cultura Afro - elaboração própria.

No segmento Literatura foram disponibilizadas 34 vagas a serem divididas entre a capital e o interior. Foram classificados 62 projetos na capital e 6 no interior, totalizando 68 projetos contemplados, através do aporte da SEC/AM na publicação e homologação dos resultados finais.

		<b>LITERATURA</b>	
Módulo A Vagas		<b>CAPITAL</b>	<b>INTERIOR</b>
5k	10	4	0
10k	6	8	0
30k	4	14	4
50k	4	13 (+3)	1
70k	4	7 (+1)	1
100k	2	5 (+2)	0
150k	2	2	0
200k	2	3	0
<b>Total</b>	<b>34</b>	<b>62</b>	<b>6</b>
		<b>Contemplados</b>	<b>68</b>

Figura 19 - Resultados Contemplados Literatura - elaboração própria.

No segmento Música foram disponibilizadas 34 vagas a serem divididas entre a capital e o interior. Foram classificados 136 projetos na capital e 10 no interior, totalizando 146 projetos contemplados, através do aporte da SEC/AM na publicação e homologação dos resultados finais.

		<b>MÚSICA</b>	
Módulo A Vagas		<b>CAPITAL</b>	<b>INTERIOR</b>
5k	10	8	1
10k	6	7 (+9)	1
30k	4	19 (+15)	3
50k	4	11 (+15)	2
70k	4	14 (+13)	1
100k	2	3 (+5)	0
150k	2	2 (+6)	1
200k	2	2 (+7)	1
<b>Total</b>	<b>34</b>	<b>136</b>	<b>10</b>
		<b>Contemplados</b>	<b>146</b>

Figura 20 - Resultados Contemplados Música - elaboração própria.

No segmento Teatro foram disponibilizadas 34 vagas a serem divididas entre a capital e o interior. Foram classificados 53 projetos na capital e 4 no interior, totalizando 57 projetos contemplados, através do aporte da SEC/AM na publicação e homologação dos resultados finais.

		<b>TEATRO</b>	
Módulo A Vagas		<b>CAPITAL</b>	<b>INTERIOR</b>
5k	10	1	0
10k	6	7 (+2)	0
30k	4	9 (+5)	0
50k	4	4 (+3)	1
70k	4	4 (+4)	0
100k	2	4 (+1)	1(+1)
150k	2	2 (+3)	1
200k	2	2 (+2)	0
<b>Total</b>	<b>34</b>	<b>53</b>	<b>4</b>
		<b>Contemplados</b>	<b>57</b>

Figura 21 - Resultados Contemplados Teatro - elaboração própria.

No segmento Cultura Popular foram disponibilizadas 34 vagas a serem divididas entre a capital e o interior. Foram classificados 21 projetos na capital e 3 no interior, totalizando 24 projetos contemplados.

		<b>CULTURA POPULAR</b>	
Módulo A Vagas		<b>CAPITAL</b>	<b>INTERIOR</b>
5k	10	0	0
10k	6	1	0
30k	4	3 (+1)	1
50k	4	2	1
70k	4	6 (+1)	0
100k	2	2	0
150k	2	2 (+1)	0
200k	2	2	1
<b>Total</b>	<b>34</b>	<b>21</b>	<b>3</b>
		<b>Contemplados</b>	<b>24</b>

Figura 22 - Resultados Contemplados Cultura Popular - Elaboração Própria

No segmento Audiovisual, foram disponibilizadas 34 vagas a serem divididas entre a capital e o interior. Foram classificados 76 projetos na capital e 10 no interior, totalizando 86 projetos contemplados, através do aporte da SEC/AM na publicação e homologação dos resultados finais.

		<b>AUDIOVISUAL</b>	
Módulo A Vagas		<b>CAPITAL</b>	<b>INTERIOR</b>
5k	10	1	0
10k	6	6 (+3)	1
30k	4	8 (+5)	2 (+2)
50k	4	11 (+2)	2
70k	4	4 (+7)	0
100k	2	7 (+2)	1
150k	2	2 (+6)	0
200k	2	7 (+5)	2
<b>Total</b>	<b>34</b>	<b>76</b>	<b>10</b>
		<b>Contemplados</b>	<b>86</b>

Figura 23 - Resultados Contemplados Audiovisual - elaboração própria.

No segmento Artes Integradas foram disponibilizadas 34 vagas a serem divididas entre a capital e o interior. Foram classificados 51 projetos na capital e 2 no interior, totalizando 53 projetos contemplados, através do aporte da SEC/AM na publicação e homologação dos resultados finais.

		ARTES INTEGRADAS	
Módulo A Vagas		CAPITAL	INTERIOR
5k	10	1	0
10k	6	4	0
30k	4	7 (+4)	0
50k	4	9 (+2)	1
70k	4	7	0
100k	2	3(+3)	0
150k	2	5 (+1)	1
200k	2	3 (+2)	0
<b>Total</b>	<b>34</b>	<b>51</b>	<b>2</b>
	<b>Contemplados</b>		<b>53</b>

Figura 24 - Resultados Contemplados Artes Integradas - Elaboração Própria.

No segmento Economia Criativa – Módulo B foram disponibilizadas 66 vagas a serem divididas entre a capital e o interior. Foram classificados 72 projetos na capital e 7 no interior, totalizando 79 projetos contemplados, através do aporte da SEC na publicação e homologação dos resultados finais.

É possível observar que a maioria dos projetos classificados se insere nas faixas de módulos intermediárias – entre R\$30.000,00 e R\$70.000,00, havendo poucas inscrições em módulos de valores baixos apesar da quantidade de vagas. Os segmentos artísticos Artesanato, Cultura Hip Hop, Cultura Indígena, Cultura Afro e Dança, apresentaram menos inscrições e menos contemplados que os outros segmentos. Verifica-se que a capital (Manaus) recebeu muito mais recurso do que os municípios do interior, fato que decorre de um baixo número de inscrições de projetos oriundos do interior do estado.

Segundo dados da SEC, requeridos para os fins deste trabalho, 6 projetos não apresentaram a o Relatório Final de Execução, 3 projetos não apresentaram Relatório Final de Execução por motivo de falecimento, e 9 projetos tiveram seus relatórios de execução reprovados (Secretaria De Estado De Cultura E Economia Criativa, 2023).

### 3.5.3 - Prêmio Equipa Cultura – Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Amazonas (SEC/AM)

O edital Prêmio Equipa Cultura faz parte do Programa Cultura Criativa, direcionado especificamente para propostas de aquisição de bens com o objetivo de atender projetos artísticos, culturais e de economia solidária. O edital foi publicado em 23/11/2020 – depois dos

outros editais estaduais e municipais da LAB, disponibilizando R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para as propostas de aquisição, porém não definiu a quantidade de vagas disponíveis. O prazo de inscrição foi de 15 dias corridos, encerrando-se em 07/12/2020. O resultado preliminar foi publicado em 14/12/2020, abrindo prazo de 3 dias corridos para a interposição de recurso; a SEC publicou ainda uma errata no dia 17/12/2020, e o resultado final homologado foi publicado em 18/12/2020.

O edital tem um direcionamento definido para pessoas jurídicas privadas, com sede no Amazonas, com ou sem fins lucrativos, em que seu estatuto, contrato social ou cartão de CNPJ tenha como código do CNAE atividades relacionadas à produção artística/cultural ou de economia criativa, limitando os tipos de pessoas jurídicas que podem participar para: MEI, ME, EPP e OSC. São considerados bens patrimoniais permanentes aqueles que sob condições normais de uso possuem duração superior a dois anos, não podendo ser adquiridos bens permanentes que possam ser compreendidos como de uso pessoal ou doméstico. Na proposta, deve ser demonstrado o vínculo entre o bem solicitado e a atividade do requerente, de forma que as atividades e serviços da PJ tenham relação com a utilização dos bens requisitados no edital. Diferentemente dos outros editais do Programa Cultura Criativa, o edital Equipa Cultura não apresentou uma quantidade de vagas determinadas e nem distribuição de vagas por área, assim a designação da área técnica/segmento do projeto é apenas informativa (Amazonas, 2020d).

O proponente poderá apresentar propostas com valor mínimo de R\$15.000,00 e máximo de R\$35.000,00, sendo o valor livre dentro desse intervalo. A inscrição do edital se deu de forma on-line, através da disponibilização do link no portal da SEC, assim a inscrição era composta por: a) ficha de inscrição preenchida no sistema (nome da proposta, valor da proposta, descrição da proposta, por que a sua proposta deve ser premiada?), b) documentação orçamentária (ANEXO 1), c) RG e CPF do representante legal, d) comprovante de residência atual do representante legal, e) cadastro nacional de pessoa jurídica, f) cartão de banco ou extrato bancário em nome do proponente, indicando banco, agência e conta corrente, g) comprovante de residência atual da sede do proponente, h) certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União, i) certidão negativa estadual (CND), j) certidão negativa municipal, k) comprovação de regularidade para com o FGTS/certidão de regularidade fiscal (CRF), l) certidão negativa de dívidas trabalhistas (CNDT), m) contrato social ou estatuto e suas respectivas alterações, n) ata vigente de nomeação do presidente em caso de OSC, o) declaração de cessão de direitos autorais para fins de premiação e divulgação assinada pelo proponente (ANEXO IV – MODELO A), p) declaração de cessão de utilização de obras,

imagens e som assinada pelo proponente (ANEXO IV – MODELO B), q) currículo ou portfólio cultural com comprovação de atividade artística/cultural ou de economia criativa e solidária, contendo imagens, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores, r) três orçamentos de cada um dos itens propostos para aquisição (Amazonas, 2020d).

O diferencial da operacionalização deste edital em relação aos outros reside na cotação orçamentária dos bens permanentes requisitados como prêmio, o que traz uma maior proximidade com procedimentos tradicionais de licitação pública – Art 23, § 1º, IV, (Brasil, 2021b). A inscrição requer o preenchimento de informações sobre a proposta com o nome, valor, descrição e justificativa, documentações relativas à pessoa jurídica, portfólio cultural, e três orçamentos de cada um dos itens. Nota-se que não existe retenção de Imposto de Renda – IR na fonte neste edital, e decorre do fato de que o edital propõe aquisição de bens, e não de prêmio em valores, incidindo assim outros tipos de impostos relativos ao consumo.

A cotação deve ser realizada de acordo com o edital, que impõe as seguintes formas: a) pesquisa na internet, desde que demonstrada a data da pesquisa, endereço virtual e o CNPJ do portal consultado, b) cotação realizada nos estabelecimentos comerciais, desde que apresentadas em papel timbrado contendo CNPJ, podendo ser enviados por e-mail no formato de PDF, c) cotações devem ser apresentadas no momento da inscrição, d) o CNPJ da empresa que forneceu o orçamento apresentado pelo proponente deverá estar ativo e possuir CNAE de acordo com o equipamento a ser adquirido, e) recomenda-se que as cotações e aquisições sejam realizadas com empresas sediadas no estado do Amazonas, para o estímulo da economia local. No caso do proponente pedir um bem superior em qualidade média do mercado ou não houver meios de cotar mais de um fornecedor, por motivo de impossibilidade de competição, deverá apresentar justificativa e elementos técnicos que motivaram a escolha, considerando a finalidade de uso do bem e o impacto na atividade, de forma que evidencie a necessidade de um bem superior aos similares no mercado. O cálculo da solicitação de recurso deve ser baseado na média dos orçamentos apresentados, a proposta será desclassificada se a solicitação do recurso estiver acima da média (Amazonas, 2020d).

A avaliação das propostas ocorreu em duas fases, a habilitação – de caráter eliminatório, na qual se analisa o atendimento dos critérios relativos à documentação, e a avaliação em que se analisa subjetivamente o mérito das propostas. A averiguação da habilitação e a avaliação será feita por uma comissão nomeada por portaria pela SEC, sendo composta por membros da Secretaria e profissionais da cultura de reconhecida competência. Na fase de avaliação, os projetos terão cinco critérios, cada um deles sendo pontuado de 0 a

10: a) relevância da proposta em conformidade com o objetivo do Edital, b) solicitação de aquisição de bens condizente com o trabalho realizado pelo trabalhador da cultura, c) experiência e/ou qualificação do proponente, d) viabilidade de execução da proposta com o valor solicitado, e) Como a aquisição do bem pelo proponente vai beneficiar o público? A proposta será analisada por dois avaliadores que atribuirão cada uma pontuação de 0 a 10, assim a nota máxima para o projeto equivale a 100, enquanto que a pontuação mínima para a classificação é a de 50 pontos. No caso de empate de pontuação, o edital estabelece alguns critérios: a) prioridade para proponentes que possuem endereço de sua sede no interior do estado, b) maior nota no critério relevância da proposta, c) maior nota no critério solicitação de bens condizente com o trabalho realizado pelo trabalhador da cultura, d) maior nota no critério experiência/qualificação do proponente, e) maior nota no critério viabilidade de execução da proposta com o valor solicitado, f) proponente com maior tempo de constituição (Amazonas, 2020d).

Com a finalização da fase de avaliação e a homologação dos resultados, os proponentes deveriam comparecer a sede da SEC para celebrar o Termo de Doação de Prêmio Financeiro, trazendo consigo 2 vias de requerimento de pagamento em papel timbrado e sem data (ANEXO IV – MODELO C), 2 vias de recibo, em papel timbrado, sem data (ANEXO IV – MODELO D), certidão negativa federal, estadual e municipal, comprovação de regularidade para com o FGTS, certidão negativa de dívidas trabalhistas. O prêmio teve o processamento em parcela única, mediante depósito em conta bancária em nome do proponente. Nesse sentido, o proponente tem a obrigação de cumprir sua proposta aprovada pelo edital, incluir em todo material de divulgação e quando for utilizar o bem adquirido, a logo do governo do estado e do governo federal. Após o cumprimento das obrigações, o proponente deverá enviar à SEC o Relatório de Execução de Atividade (ANEXO III), incluindo as cópias das notas fiscais em favor do proponente, com o registro dos resultados e em vídeos, fotos e documentos que comprovem as atividades que serão realizadas com os equipamentos adquiridos (Amazonas, 2020d).

O edital Prêmio Equipa Cultura 2020 teve 152 inscrições recebidas, 49 termos firmados, e 1 prestação de contas reprovadas. O edital Prêmio Equipa Cultura 2021 teve 32 inscrições recebidas, e 32 termos firmados, a situação de prestação de contas ainda se encontra em análise (Secretaria De Estado De Cultura E Economia Criativa, 2023). Ressalta-se ainda a importância do impacto causado pelo Edital Equipa Cultura - publicado pela Secretaria de Cultura do Estado do Amazonas, trata-se um edital orientado para o incentivo equipamentos de produtores culturais com CNPJ, possibilitando um rearranjo das atividades dos proponentes

contemplados, não apenas para o período de emergência vivido pelo setor, mas para o futuro, ao incrementar as estruturas produtivas e a execução de projetos culturais e diversas outras atividades artísticas. Nesse sentido, a estrutura deste edital foi bastante original e diferenciada, sendo uma experiência única no país ocorrida dentro dos editais da LAB, inovando ao prever a aquisição de equipamentos para a produção cultural. Assim, a Lei Aldir Blanc através dos editais da SEC, atuou diretamente na propulsão de ferramentas de políticas públicas que vieram a se tornar permanentes (Figueiredo *et al.*, 2023), seja na criação do Cadastro Estadual da Cultura, ou na continuidade do Prêmio Equipa Cultura em 2021, fazendo com que o incentivo cultural atravessasse o momento da pandemia.

Os editais da LAB da Manauscult e da SEC/AM apresentaram estrutura similar para projetos culturais, aportando recursos próprios na fase de remanejamento de classificados. Os editais da Manauscult se apresentam de forma mais linear e concisa, fruto da experiência continuada instituída por lei através do SISCULT. Entretanto, o andamento do procedimento dos editais Conexões Culturais foi atravessado pelas eleições municipais de 2020 nas fases de cumprimento do objeto e relatório final, e devido à completa reorganização de servidores da Manauscult, o órgão passou a cobrar prestações de contas do Edital de Apoio à Espaços Culturais de trabalhadores que nunca tinham sequer se inscrito neste edital, e cobrar prestação de contas em desacordo com os editais Conexões Culturais de contemplados que já haviam enviado os relatórios finais de seus projetos. No caso da SEC/AM, foram lançados editais mais diversificados, direcionados para aquisição de equipamentos, e para a realização de projetos culturais para o interior do estado, medida altamente necessária em vista do fato de que o maior edital – Prêmio Feliciano Lana, teve um baixo número de inscrições de projetos do interior, fazendo com que as vagas remanescentes acabassem sendo redirecionadas para projetos culturais da capital. E ainda, a falta de linearidade dos resultados do Prêmio Feliciano Lana, que devido a erros e inconstâncias no resultado preliminar, acabou por obrigar a SEC/AM a refazer os resultados e reorganizar o processo de avaliação e fases recursais do edital, gerando conflitos, articulações e movimentação por parte dos trabalhadores da cultura atuantes em Manaus.

#### **4 - A LEI ALDIR BLANC NO AMAZONAS SOB A PERSPECTIVA DE ARTISTAS E PRODUTORES CULTURAIS ATRAVÉS DA ANÁLISE DE SUAS MEMÓRIAS NARRATIVAS**

As histórias de sobrevivência e enfrentamento da pandemia de COVID-19 entre os anos de 2020 e 2022 ainda são um grande desafio para a compreensão e análise, devido às múltiplas dimensões da vida em sociedade que foram atingidas pelos impactos da doença e as medidas de prevenção. As feridas causadas pela pandemia ainda são muito recentes, sendo impossível no atual momento observar os efeitos em toda a sua totalidade, afinal, somente neste ano de 2023 foi decretado oficialmente o fim da pandemia<sup>22</sup>. Porém, Março de 2020 “está bem ali”, um pouco distante de nós apesar da nebulosa sensação de que o perigo ficou preso em um passado distante - a tragédia passa, apesar dos traumas. Mas a memória fica, é lembrada, se transforma, e se torna palco de disputas dos interesses de forças políticas (Pollack, 1989).

Existe a vida antes e depois da pandemia, e apesar de todo o sofrimento coletivo, o impacto econômico, social, de saúde mental, e na infinidade das dimensões humanas, a tragédia da pandemia de Covid-19 em Manaus parece esquecida. Não há por parte do Estado do Amazonas ou do município de Manaus qualquer política pública que trabalhe a memória da pandemia, não havendo medidas de homenagens às vítimas e rememoração da tragédia. O processo de luto não foi vivido de forma corriqueira devido ao perigo da contaminação, vez que nos piores momentos da pandemia as pessoas foram enterradas sem qualquer tipo de velório. É como se a memória da pandemia tivesse sido sepultada junto com as suas vítimas (Pereira, 2022). Apenas em 2023, o Ministério da Saúde conjuntamente com o Ministério da Cultura apresentou uma proposta para a criação de um memorial para as vítimas da pandemia, como forma de homenagem, rememoração e institucionalização da memória oficial (Ministério Da Cultura, 2023).

A memória pode ser compreendida como um fenômeno compartilhado e social, emergindo da colaboração e interação entre indivíduos, e sujeita a oscilações, metamorfoses e mudanças incessantes (Halbwachs, 1990), tornando-se um local onde as forças políticas se enfrentam - um palco para a estabilização de uma memória pública. Dessa forma, a memória é fluida e mutável, mas pode eventualmente se solidificar, tornando-se rígida e enquadrada, transformando-se na memória oficial do Estado e passando a ser hegemônica na sociedade. A memória é seletiva, nem tudo é registrado e nem tudo é esquecido (Pollack, 1992).

---

<sup>22</sup> O fim da Emergência de Saúde Pública Internacional (ESPII), referente à pandemia de COVID-19 foi declarado pela Organização Mundial da Saúde em 5 de Maio de 2023 (Nações Unidas Brasil, 2023).

Rememorar os eventos de uma grande tragédia e sofrimentos individuais – que acabam sendo coletivos, pois vividos em escala global, passa pela vazão de testemunhos orais, rememoração e a consolidação da memória individual. Nesse sentido, a busca por compreender a complexidade de uma política cultural emergencial como a LAB, deve ir além da análise da documentação do processo legislativo, das legislações, dos editais e demais atos administrativos do poder público, se manifestando também através da escuta de testemunhos de trabalhadores da cultura acerca da luta pela sobrevivência durante a pandemia, e o significado da implementação da LAB enquanto evento histórico do tempo recente.

#### **4.1 - História Oral Temática: O que é História oral? Por que História Oral? História Oral para quem?**

##### **4.1.1 – O que é história oral?**

O processo de promulgação e implementação da Lei Aldir Blanc gerou diversas documentações, rastros digitais, indícios e diversos tipos de fontes históricas, como por exemplo: o processo público de tramitação da lei, manifestações de trabalhadores da cultura publicadas em redes sociais, material informativo e didático em formato digital, vídeos de transmissões ao vivo, a legislação após ser promulgada, os decretos regulamentadores, os editais, resultados de editais, o material de comunicação pública sobre o certame, os termos de contratação com o poder público, entre outros.

Contudo, todas essas fontes históricas dizem mais a respeito do Estado, de sua estrutura, e da atuação dos seus agentes - pressionados pelo movimento social da cultura, do que os trabalhadores da cultura em si e sua luta pela sobrevivência na pandemia. Assim, existe uma importância fundamental na escuta ativa de quem atuou com a burocracia estatal, enviou os projetos segundo o edital, interpôs recurso administrativo, foi contemplado, recebeu os recursos, executou os projetos, foi contratado para trabalhar em projetos culturais, e enviou o relatório de execução, ou seja, o trabalhador da cultura que participou da LAB - seja como proponente ou profissional atuante no projeto cultural. A investigação sobre a percepção dos trabalhadores da cultura que foram beneficiados pela LAB e o significado dessa política cultural emergencial, torna necessária a produção de fontes históricas orais e sua transformação em documento escrito, através do processo de transcrição.

A história oral é uma metodologia de pesquisa e de constituição de fontes históricas para o estudo de história contemporânea e história do tempo recente, que possui sua origem no

século XX, a partir da invenção do gravador de fitas. As entrevistas são registradas através do gravador, com pessoas que participaram ou testemunharam acontecimentos, eventos em um tempo passado (Alberti, 2008). O processo de produção das entrevistas ocorre no contexto do projeto de pesquisa de História Oral, que deve determinar o passo a passo da metodologia aplicada, o estabelecimento e organização dos procedimentos, apontando o tipo de entrevista, o questionário utilizado, as implicações de cada uma para a pesquisa, a possibilidade de transcrição de depoimentos, publicação deles com a dissertação, e arquivamento, articulando a prática com a teoria.

Na história oral ocorre a produção de documentos – que são as entrevistas, resultantes do diálogo entre entrevistador e entrevistado, assim as fontes históricas orais são geradas através da relação dialógica entre sujeito e objeto de estudo (Ferreira, 2018). Havendo o compromisso de registro permanente da fonte oral transformada em documento escrito, projetando-se para o futuro e permitindo que outros pesquisadores utilizem a fonte anteriormente produzida de diferentes maneiras, conforme seus objetivos de pesquisa (Meihy, 2005). Nesse sentido, é fundamental o projeto de pesquisa que define os critérios, formas e metodologias de trabalho, a separação das etapas de gravações das entrevistas, estabelecimentos dos textos finais, análise e destinação ou arquivamento das fontes produzidas.

Neste trabalho, aborda-se a história oral enquanto metodologia de pesquisa, guiada por procedimentos estabelecidos e descritos no projeto de pesquisa. Entretanto, existe mais de uma forma de entendimento sobre o que é a história oral e como proceder em seu desenvolvimento, havendo diversos debates e problematizações em diversas áreas do conhecimento, afinal, ela é interdisciplinar por excelência. São três as principais correntes que postulam posturas diferentes de compreender e proceder em uma pesquisa: história oral como técnica, como disciplina, e como metodologia de pesquisa. A postura de história oral como técnica se direciona para procedimentos técnicos de captura de som, conservação de material, transcrição das entrevistas, modelos de organização de acervo, não havendo pretensão metodológica ou teórica. A corrente que defende história oral enquanto disciplina se baseia na ideia de que a história oral instituiu novas técnicas específicas de pesquisa, procedimentos metodológicos e um conjunto particular de conceitos, e são esses que conferem significado e guiam a unidade da história oral enquanto novo campo de conhecimento. E história oral enquanto metodologia, que descreve e organiza os procedimentos de trabalho, sendo uma prática de pesquisa de campo que se apoia na teoria da história e suas problematizações (Ferreira, 2018).

Em história oral existem três grandes gêneros, que se diferenciam pelos seus objetivos, recortes e práticas. Para cada tipo de projeto de pesquisa de história oral, há um gênero específico para a condução mais adequada das entrevistas e da organização de seus métodos. São elas: história oral de vida, história oral temática e tradição oral. A história oral de vida é uma vertente altamente subjetiva, na qual a pessoa entrevistada narra sobre sua história de vida, sendo a experiência o principal alvo desse tipo de pesquisa, e que o colaborador possui mais liberdade para relembrar suas experiências pessoais, encadeadas na narrativa conforme sua vontade e condições. A tradição oral implica no registro de testemunhos, canções, histórias, folclore e outras expressões orais de tradições culturais não escritas, que revelam em seu subtexto as estruturas de comportamento do grupo, noção de passado e presente da cultura estudada. O sujeito na tradição oral é definido como uma coletividade do grupo, e não a individualização entre os entrevistados, devido a carga de transmissão comunitária transmitida de geração em geração (Meihy, 2005).

A história oral temática possui um recorte em um assunto específico, sendo mais objetiva e direta, se comprometendo com o detalhamento ou a opinião do entrevistado sobre algum evento definido, equiparando o uso da documentação oral ao uso das fontes escritas. Visa-se o registro de informações sobre uma realidade comum a determinada comunidade. Nesse gênero, deve ser realizado um extenso levantamento prévio de informações, e a partir disso a elaboração de um questionário para elucidar as questões percebidas na pesquisa inicial. Consolida-se assim, a narrativa de uma versão dos fatos acerca do evento, acontecimento, ou fato abordado no recorte da pesquisa (Meihy, 2005). No presente trabalho, o evento temático definido como norteador das entrevistas é a Lei Aldir Blanc, seu processo de implementação e execução durante a pandemia de COVID-19.

A história oral pode ainda ser classificada em pura ou híbrida, sendo que a linha pura remete ao trabalho de pesquisa unicamente com os testemunhos narrados, considerados as únicas fontes pesquisadas. A história oral híbrida trabalha com outros tipos de fonte além da oral, igualando a fonte oral aos demais tipos de fonte, como escrita ou iconográfica. Nesse sentido, a premissa do presente trabalho consiste na combinação interpretativa das fontes históricas escritas, como leis, editais, decretos, atos administrativos, publicações de caráter informativo sobre a LAB, produção de conteúdo textual pelo movimento social, e das fontes orais das narrativas de trabalhadores da cultura de Manaus, articulando suas perspectivas sobre a LAB de forma conjunta com a fonte escrita. Permitindo ao sujeito alvo da política pública emergencial de cultura da LAB narrar sua experiência e avaliar seus resultados além da perspectiva oficial do Estado.

#### 4.1.2 – Porque história oral?

A história da Lei Aldir Blanc ainda é um evento histórico em processo de sedimentação na memória social, uma temporalidade de passado recente e fraturado pelo evento da pandemia de covid-19, momento em que somos empurrados brutalmente para a virtualidade e digitalização da vida. As implicações e impactos da pandemia sobre a sociedade e os indivíduos estão sendo e serão muito estudadas, o caráter total e global da pandemia impõe a interdisciplinaridade de diversas áreas do conhecimento para que as pesquisas sobre a pandemia de covid-19 não sejam fragmentadas.

A deputada Benedita da Silva, uma das principais responsáveis pela elaboração e aprovação da Lei Aldir Blanc, produziu uma cartilha sobre a memória do processo legislativo, manifestos e contribuições dos trabalhadores da cultura articulados coletivamente, estudos e dados sobre a execução, e análises sobre políticas públicas. (Silva *et al.*, 2020). Muito oportuna a iniciativa da deputada ao construir um registro de memórias sobre a pandemia e a LAB, entretanto a perspectiva dos trabalhadores de cultura da ponta da cadeia produtiva deve ser considerada elevada a mesma categoria de testemunho e fonte histórica.

A pesquisa de história oral tem a audácia de produzir fontes históricas fora dos canais oficiais, inserindo o sujeito destinatário da norma na análise desta, buscando os significados da implementação da Lei Aldir Blanc através das narrativas de memórias de trabalhadores da cultura que participaram da política pública emergencial (Portelli, 1997). Nesse sentido, aponta Meihy:

É relevante valorizar as questões da identidade pela crítica ao ângulo desumanizado das estruturas históricas. Ao se falar da industrialização, quase sempre esquece-se dos operários; ao analisar-se a agricultura, não se vê o agricultor; ao se falar de partidos políticos, não se contempla o militante. Por isso, a história oral busca reinserir o indivíduo no contexto. Estudos que se esgotam nas estatísticas de produção, nos problemas de tipos de produtos conseguidos ou nos resultados econômicos deixam escapar o aspecto social de um contexto. (Meihy, 2005, p. 83)

A subjetividade apresentada pelos narradores durante as entrevistas se materializa no texto transcrito, contando uma história sobre a Lei Aldir Blanc não apenas com os documentos oficiais, escritos ou digitais, mas sobre a vivência dos trabalhadores da cultura de Manaus, “*contando o que fizeram, o que queriam fazer, o que acreditavam estar fazendo e o que agora pensam que fizeram*” (Portelli, 1997). Cada uma das personagens traz a reflexão sobre o que significa testemunhar a implementação de uma política pública como a Lei Aldir Blanc, em um contexto de pandemia global. Constitui a proposta da história oral evidenciar os processos pelos quais os indivíduos expressam o sentido de si mesmos na história, trazendo assim um

aspecto de democratização de história centrado em seu caráter político e militante (Meihy, 2005).

Uma história contada através de documentos oficiais, fontes escritas e digitais do movimento social, porém tensionada com as narrativas de testemunhas e participantes nos permite levar ao conhecimento público perspectivas não contadas pela história oficial, gerando repercussão pública e evidenciando a atuação de trabalhadores da cultura dentro da cadeia produtiva cultural, visto que a grande parte do público não vê a atuação de pessoas por trás das produções culturais, nesse sentido, aponta Meihy:

A história oral nasceu vinculada à necessidade do registro de experiências que tinham repercussão pública. Os efeitos e a aceitação coletiva dessas narrativas determinaram seu sucesso independentemente do registro oficial. Isso equivale a uma nova noção de cidadania. (Meihy, 2005, p. 92)

Durante o momento de gravação da narrativa, ou seja, frente a reflexão sobre a experiência da pandemia, lembranças de medo, angústia e resistência, que impulsiona o colaborador entrevistado a relacionar passado e presente ao reorganizar suas memórias para contar suas perspectivas da história, criando um fio condutor que articula o legado da Lei Aldir Blanc como lei de emergência cultural. Sobre isso, Portelli pontua:

A história oral, então, é a história dos eventos, história da memória e história da interpretação dos eventos através da memória. A memória, na verdade, não é um mero depósito de informações, mas um processo contínuo de elaboração e reconstrução de significado. (Portelli, 2017, p. 18)

Por isso, a sistematização e organização de diversos tipos de fontes históricas devem ser consideradas no mesmo nível de importância que os registros orais textualizados. Possibilitando um real exercício de cidadania e uma participação mais direta dos trabalhadores da cultura de todas as áreas artísticas, do gerenciamento de projetos até a ponta da execução, atuando nos processos coletivos de construção de políticas públicas de cultura.

O processo de transcrição é uma das etapas da história oral, consistindo na transformação de um objeto auditivo em visual (Portelli, 1997), transformando a voz gravada em texto transcrito, ação que implica em mudanças e interpretação sobre a narrativa registrada pelo gravador. Durante a transcrição são inseridos os sinais de pontuação, distribuídas de acordo com as regras gramaticais, delineando intensidade, significação e comprimento das pausas. Assim, o momento da transcrição da entrevista e os parâmetros definidos pelo pesquisador sobre como deverá ser o texto depois de transcrito é um dos grandes debates da história oral.

Existem divergências sobre o entendimento da transcrição entre os oralistas, Paul Thompson considera a transcrição literal a mais precisa, devendo ser fiel à entrevista, e que permite o uso de citações no texto. Por outro lado, Meihy descarta o uso da transcrição literal, inferindo que a entrevista deve passar pelo processo de transcrição, textualização e transcrição para se tornar um documento válido para o historiador. Para Joutard, que possui uma linha de entendimento intermediária, visto que a transcrição literal apresenta muitos problemas para a leitura, e que o processo de transcrição poderia reescrever o texto oral, arriscando excessiva alteração na narrativa gravada. Assim, traz como solução a delimitação e precisão dos princípios utilizados na transcrição (Gattaz, 2014). É por isso que todos os passos de pesquisa em um projeto que envolva história oral devem estar contidos, definidos e estabelecidos no projeto de pesquisa.

#### **4.1.3 – De quem e para quem é a história oral sobre a experiência da Lei Aldir Blanc?**

O método de trabalho com a história oral requer o reconhecimento das implicações da subjetividade humana, frente a objetividade do cumprimento da lei e da implementação da política pública, e da avaliação de seus resultados. As fontes orais são produzidas durante a entrevista, no encontro dialético entre entrevistador e entrevistado, resultado em um trabalho coletivo e dialógico. Considerando que no momento da entrevista ocorre uma “transação social”, em que a percepção sobre o entrevistador e a proposta da pesquisa tem o potencial de determinar as reações do entrevistado e consequentemente a narrativa do testemunho (Gattaz, 2014, p. 308). Por esse motivo, além da apresentação dos colaboradores que contaram sua história, é indispensável que se estabeleça a perspectiva subjetiva do pesquisador no processo de construção da história oral sobre a LAB.

Os onze trabalhadores da cultura que foram entrevistados sobre sua perspectiva acerca da lei Aldir Blanc, são de diferentes áreas da expressão artística, raça, orientação social, classes, com variados tempos de carreira e percepção sobre a pandemia, os editais da LAB e as políticas culturais do estado do Amazonas e município de Manaus. Muitas pessoas entraram em contato após a divulgação da chamada de entrevistas para as pesquisas, evidenciando uma demanda de escuta, não só sobre os editais de cultura, mas também sobre a pandemia de Covid-19. Assim, acabei escolhendo as pessoas que tinham mais articulação com as redes de apoio de trabalhadores da cultura, e que tinham agendas disponíveis para a realização das entrevistas, priorizei ainda a maior variedade possível de entrevistados com experiências e atuações

diferentes, a fim de tentar compor um mosaico retalhado, onde tudo se completa de alguma forma.

1 - Taciano Soares<sup>23</sup>, ator, diretor, produtor cultural e professor, dirige a companhia de teatro Ateliê 23<sup>24</sup>, que funciona como equipamento cultural privado no centro de Manaus, participante da Federação Amazonense de Teatro - FETAM<sup>25</sup>. Teve experiências com a gestão de políticas públicas de cultura na Secretaria Cultura e Economia Criativa e do Amazonas, dispondo de capacidade e conhecimento para articular e aglutinar diversos trabalhadores da cultura e suas demandas através de um grupo de WhatsApp criado em 15/11/2020, com o nome de “Editais SEC/AM”, em decorrência dos resultados preliminares do edital Feliciano Lana publicado pela SEC/AM.

2 - Entrevistei depois dois participantes do coletivo cultural “Vila Vagalume 80<sup>26</sup>”, que teve suas atividades encerradas após a segunda onda em 2021. Ruane Marcela<sup>27</sup> foi uma das responsáveis pela cozinha vegana da Vila Vagalume, e se descobriu artista durante os editais da Aldir Blanc, através de um projeto de contação de histórias voltado para cultura infantil. Dominique Jaci<sup>28</sup> passou por processos de transição de gênero e de carreira durante a pandemia, migrando da música para o audiovisual, fortalecendo sua carreira na nova área, produzindo um documentário que narra a vivência de artistas manauaras da música que se reconhecem como afro/ameríndios.

3 - Cairo Vasconcelos<sup>29</sup> é ator, produtor cultural, professor, gestor e diretor da produtora de teatro Menina Miúda Produções<sup>30</sup>. Participante da Federação Amazonense de Teatro – FETAM, também geriu um equipamento cultural privado durante a pandemia: a Casa Da Miúda<sup>31</sup>, localizada no centro de Manaus. Atualmente, a Casa da Miúda não está mais em funcionamento enquanto espaço cultural, tendo sido encerrado em 2022.

4 - Ariel Kuma<sup>32</sup>, bióloga, curadora, produtora cultural, licencianda em Teatro pela UEA e diretora do Kuma Espaço de Criação<sup>33</sup>. Durante a quarentena da pandemia de COVID-19 em 2020, Ariel se assumiu enquanto artista e travesti, transformando também a sua escola

---

<sup>23</sup> <https://www.instagram.com/soarestaciano/>

<sup>24</sup> <https://www.instagram.com/atelie23/>

<sup>25</sup> <https://www.instagram.com/fetam.teatro/>

<sup>26</sup> <https://www.instagram.com/vilavagalume80/>

<sup>27</sup> <https://www.instagram.com/ruanne.ruanne/>

<sup>28</sup> <https://www.instagram.com/domi.jaci/>

<sup>29</sup> [https://www.instagram.com/cairo\\_eu/](https://www.instagram.com/cairo_eu/)

<sup>30</sup> <https://www.instagram.com/meninamiudaprod/>

<sup>31</sup> <https://www.instagram.com/casadamiuda/>

<sup>32</sup> <https://www.instagram.com/dnatravesti/>

<sup>33</sup> <https://www.instagram.com/kumayogacriacao/>

de yoga em espaço cultural para diversidade, criou um projeto de incubadora chamado KUMA Planta de criação, funcionando como residência artística e suporte em escrita para editais de apoio a cultura para artistas trans ou racializados em Manaus. Desenvolve pesquisa científica com foco na presença de pessoas trans nas artes da cena manauara, e levantamento das manifestações culturais trans em Manaus.

5 - Adria Afryk<sup>34</sup>, é veterinária, pesquisadora, dançarina, DJ, performer, com atuação na cena eletrônica manauara, geriu um espaço cultural no centro histórico chamado “Galeria Tupi<sup>35</sup>” entre 2018 a 2019. Através dos editais da LAB em 2020 teve sua primeira oportunidade de acessar recursos públicos para produzir os projetos culturais que desenvolvia com coletivos de forma independente.

6 - Rila Arruda<sup>36</sup> é uma das mais notórias pesquisadoras de políticas culturais do Amazonas, da área das ciências sociais, publicando um artigo pioneiro sobre a temática em 2007, sendo atualmente professora. Mestre em Sociologia pela UFAM, trabalhou com gestão cultural na Manauscult, sendo consultora analista na elaboração do Plano Municipal de Política Cultural e consultora técnica na elaboração do Plano Estadual de Política Cultural - Amazonas, faz consultoria na área de patrimônio cultural, museus e educação patrimonial, participa do coletivo “Abraça um Museu<sup>37</sup>”, atuando como ativista em prol dos museus.

7 - Vivian Oliveira<sup>38</sup> é atriz, cantora, compositora, produtora cultural, jornalista, foi gestora do espaço cultural da “Vila Vagalume 80”, um coletivo cultural independente que agregava uma grande comunidade de artistas, transitando entre música, teatro, artes visuais. Através da LAB, diversos projetos culturais foram gestados e executados no espaço da Vila Vagalume, no bairro São Raimundo à orla do rio Negro. Atualmente é destaque como atriz e cantora na produção teatral do Ateliê 23 – “Cabaré Chinelo”.

8 – Keila Sankofa<sup>39</sup> é artista visual e realizadora audiovisual trabalhando a multidisciplinariedade em espaços institucionais, urbanos, festivais e mostras de cinema, sempre tematizando narrativas negras não contadas. Realiza instalações audiovisuais que exibem vídeos performance, fotos e filmes. Desenvolve pesquisas sobre memória utilizando a manipulação e ficcionalização como um aparato laboratorial que recria imagéticas sobre pessoas racializadas, operando através das técnicas de fotoperformance, autorretrato e obras

---

<sup>34</sup> <https://www.instagram.com/afrykcxnt/>

<sup>35</sup> <https://www.instagram.com/galeriatupi/>

<sup>36</sup> <https://museusdoam.blogspot.com/>

<sup>37</sup> <https://www.instagram.com/abraceummuseu/>

<sup>38</sup> <https://www.instagram.com/vi.vian.oliveira/>

<sup>39</sup> <https://www.instagram.com/keilasankofa/>

audiovisuais diversas. Gestora do Grupo Picolé da Massa – DaVárzea das Artes<sup>40</sup>, membra da APAN Associação dxs Profissionais do Audiovisual Negro e Nacional Trovoa. Essa é a segunda pesquisa de história oral em que tenho a oportunidade de entrevistar Keila Sankofa, sendo a primeira o meu PIBIC “Rainhas de um beiradão urbano – narrativas, vivências e memórias na construção de identidades do coletivo político-artístico Tupiniquen de Manaus/AM”.

9 – João Fernandes<sup>41</sup> é produtor cultural, empreendedor, dirige o Centro Cultural Casarão de Ideias<sup>42</sup> – associação cultural sem fins lucrativos com finalidade de promoção cultura, defesa e conservação do patrimônio, sendo um equipamento cultural privado de grande importância para a cultura de Manaus, localizado na Rua Barroso no centro histórico, com atuação desde 2010. Dentro do Casarão estão contidos diversos projetos da associação e de outros artistas, como o Mova-se Festival de Dança, Te Encontro na Barroso, Lugares Que O Dia Não Me Deixa Ver, Mostra Cênicas Autorais, Revista Ideias Editadas, Camerata de Violinos, Pedalando Pela Manaus Que Se Constrói, Ideias Urbanas, e ainda o Cine Casarão.

10 – Márcio Braz<sup>43</sup> é Bacharel em Ciências Sociais pela UFAM, especialista em Gestão e Políticas Culturais pela cátedra UNESCO de Políticas Culturais, em colaboração com a Universidade de Girona (Espanha) e o Instituto Itaú Cultural (São Paulo) e Mestre em Ciências Humanas com ênfase em Teoria, História e Crítica da Cultura pela UEA. Profissionalmente, atua como artista da cena, consultor cultural, professor, crítico teatral e iluminador. Foi membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Manaus por 02 (dois) mandatos (2011-2012/2013-2014). Foi colunista do jornal "O Estado do Amazonas", "Correio Amazonense" e "Amazonas Em Tempo". Na Manauscult foi Gerente de Implementação do Plano Municipal de Cultura, Diretor do Departamento de Políticas Culturais da Manauscult e, por fim, Diretor de Cultura. Atualmente é diretor de arte do Boi Caprichoso.

Após apresentar os trabalhadores da cultura entrevistados, devo me apresentar e explicar a relação prévia com a cultura de Manaus. Iniciei a atuação na área cultural em 2018, desenvolvendo assessoria jurídica para a escrita de projetos culturais no edital Conexões Culturais de 2018, publicado pela Manauscult. Infelizmente por falta de experiência e não compreensão da lógica específica da editais de cultura, o projeto de produção literária “Urban Cookie: Histórias Incrivelmente Comuns<sup>44</sup>” não foi aprovado na fase de habilitação devido ao

---

<sup>40</sup> <https://www.instagram.com/grupopicoledamassa/>

<sup>41</sup> <https://www.instagram.com/jfernandezam/>

<sup>42</sup> <https://www.instagram.com/casaraodeideias/>

<sup>43</sup> <https://www.instagram.com/mbrazsantana/>

<sup>44</sup> <https://www.instagram.com/urbcookie/>

portfólio cultural. Em 2019, comecei um projeto de pesquisa pelo PIBIC da UFAM no curso de História, vinculado ao Laboratório de História Oral e Audiovisual do Amazonas, intitulado “Rainhas de um beiradão urbano – narrativas, vivências e memórias na construção de identidades do coletivo político-artístico Tupiniquen de Manaus/AM”, entrevistando Keila Sankofa e Balaclavu<sup>45</sup>, gerando um potente material para a pesquisa sobre redes de trabalhadores da cultura e suas articulações, e assim, passei a ter contato com diversos nichos de cultura em Manaus. Nesse mesmo ano, me aproximei do coletivo artístico da Vila Vagalume, liderado pela Vivian Oliveira, e fiz assessoria jurídica para dois projetos culturais no Conexões Culturais de 2019 da Manauscult, “Urban Cookie: Histórias Incrivelmente Comuns<sup>46</sup>”, e “Ocupa a Vila, comunidade – Uma ocupação cultural da casa criativa Vila Vagalume 80”, conseguindo contemplar os dois projetos do edital.

Com o início da pandemia em 2020, a paralisação da cadeia produtiva cultural e também do judiciário – que ainda estava começando a se adequar a lógica da virtualidade, acompanhei o desenrolar da articulação Lei Aldir Blanc através das redes sociais, que se transformaram em verdadeiros canais de informação e construção coletiva, propagando a movimentação social pela aprovação da lei de emergência cultural. Com a publicação da regulamentação da LAB pelo governo federal, estados e municípios começaram a se organizar para implementar a lei, ao mesmo tempo em que o coletivo de artistas da Vila Vagalume 80 se mudam para uma casa no bairro São Raimundo, beiradão do Rio Negro. A Vila passou então a ser um ponto de encontro para diversos trabalhadores da cultura poderem trocar informações e conhecimentos sobre a LAB, após a publicação dos editais estabelecemos um grande escritório coletivo para a elaboração de projetos dentro da Vila Vagalume. Durante esse momento, contribuí informalmente com dezenas de projetos culturais, tirando dúvidas e fazendo orientações gerais acerca da lei e editais, compartilhando um roteiro integrado que desenvolvi para ser utilizado tanto nos editais da SEC/AM, quanto da Manauscult. Na época, existia um ímpeto coletivo muito massivo de que fossem aprovados o máximo de projetos possíveis, para que o recurso disponibilizado pelo governo federal não retornasse ao Fundo Nacional de Cultura, e circulasse na economia local aliviando os efeitos da paralisação causada pela pandemia. Assim, fechei assessoria jurídica para doze projetos, conseguindo aprovação e contemplação de dez deles.

---

<sup>45</sup> <https://www.instagram.com/balaclavu/>

<sup>46</sup> PEREIRA, J. Poetas do Norte criam a escrita das referências locais. 28 abr. 2022a. Amazônia Real. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/poetas-do-norte/>. Acesso em: 4 nov. 2023.

A expectativa geral era de fim da pandemia de COVID-19, visto que os casos no Amazonas estavam bastante baixos e diminuindo em todo o país no fim do segundo semestre de 2020. Porém, em Dezembro de 2020 era possível observar os números de contaminação e internação de COVID-19 em rápido aumento, ao passo em que as divulgações dos resultados do edital Feliciano Lana da SEC/AM começaram a apresentar problemas, que iam desde o desaparecimento de projetos culturais que não eram encontrados em nenhuma das listas, duplicação de projetos ou proponentes, projetos em módulos e categorias erradas, ou problemas com homônimos de proponentes.

Frente a essa situação, Taciano Soares iniciou uma articulação através de grupo de WhatsApp, do qual participaram dezenas de trabalhadores da cultura, e tentou pressionar a SEC/AM para a readequação, transparência e organização dos resultados do edital. Ocorreu assim uma reunião com o secretário da cultura, Marcos Apolo, e a equipe que estava trabalhando na operacionalização dos editais, orientando que todos os que se sentiam prejudicados com a primeira lista de resultados parciais interpuseram recurso administrativo por e-mail justificando sua situação, dessa forma, seria mais rápido para a equipe encontrar os problemas nas listas e reorganizar os resultados. Na mesma reunião, me apresentei para todos os presentes e informei que fazia modelos de recurso para cada situação que observasse, divulguei meu contato; a partir disso elaborei sete modelos diferentes de recurso administrativo para cada caso, compartilhando os modelos em diversos grupos de trabalhadores da cultura de Manaus no WhatsApp - “Editais SEC/AM” e “Mobiliza Cultura”, e outras redes sociais.

Após a publicação dos resultados, houve a fase de assinatura dos termos de contratação com o poder público, faltava apenas aguardar os pagamentos realizados pelo poder público em dezembro de 2020, o cumprimento dos projetos culturais e envio do relatório final até 31 de dezembro de 2020. Havia uma expectativa de que o prazo de entrega do relatório de cumprimento do projeto cultural seria prorrogado, mas na época isso ainda não era um fato concreto. Assim, diversos proponentes foram contemplados começaram uma verdadeira corrida para a execução de seus projetos culturais, movimentando a cadeia produtiva e reorganizando suas dinâmicas com a reabertura das restrições relacionadas à covid-19. Infelizmente, em Janeiro de 2021 explodiu uma segunda onda de contaminação de Covid-19, desestabilizando as dinâmicas de reestruturação da cadeia produtiva cultural “pós-covid” que estavam se desenhando com o recebimento de valores da LAB pelos proponentes contemplados. Dessa forma, com o impacto da segunda onda projetos culturais programados para serem presenciais foram readequados para o ambiente virtual – em regime de teletrabalho;

organizações e coletivos de trabalhadores da cultura se dissolveram – como a Vila Vagalume, muitos desistiram da carreira artística, e outros faleceram vítimas da doença.

Após a trágica segunda onda, em um momento em que a contaminação e as mortes voltaram a cair, o sistema de saúde voltando a operar normalmente, iniciaram novas tentativas de retomar e dinamizar a cadeia produtiva já muito desestabilizada, os prazos de entrega dos projetos culturais e de relatórios finais da LAB foram prorrogados. Fui convidada para elaborar os contratos do projeto “Alexandrina: um relâmpago<sup>47</sup>” do coletivo artístico Picolé da Massa, liderado por Keila Sankofa, “Plataforma Digital Freeta. LAB” – Laboratório Criativo<sup>48</sup>, de Adria “Afrik” Moreira. Ainda em 2021, tivemos a publicação do Edital Zezinho Corrêa pela Manauscult, e Edital Amazonas Criativo pela SEC/AM, acompanhei ainda o desenrolar do confuso Edital Thiago de Mello em 2022 publicado pela Manauscult (PIMENTA, 2023). No final de 2022, após a eleição do presidente Lula, fui convidada a participar do Grupo de Trabalho da transição da área da cultura do Amazonas, juntamente com Paulo Moura, André Guimarães, Rila Arruda e Márcio Braz<sup>49</sup>. Assim, procuro estabelecer uma dinâmica de trabalho transparente em relação às pessoas entrevistadas, muitas das quais tive contato devido às movimentações de resistência aos efeitos da pandemia de covid-19 em 2020, episódio em que articulamos redes de apoio e incessante compartilhamento de informações e conhecimentos técnicos sobre a LAB – momento em que me tornei parte da cadeia produtiva da cultura, passando agora a refletir sobre ela mesma e sobre políticas culturais.

Necessário salientar que não há história oral sem o interesse da coletividade a que ela se destina, sendo possível observar uma grande demanda de escuta ativa sobre políticas culturais entre os trabalhadores da cultura da cidade de Manaus. Nesse sentido, as fontes orais produzidas nas entrevistas são fruto de um intenso diálogo entre pesquisador e entrevistado, e estar serão decupadas e analisadas como parte dos dados resultantes sobre o impacto da LAB, retornando à comunidade de trabalhadores da cultura como uma forma de desinvisibilizar a atuação na cadeia produtiva, evidenciar a atuação coletiva na implementação da LAB, e sistematizar o corpo técnico de legislação e políticas públicas de cultura.

---

<sup>47</sup> (EURÍDICE, 2023). EURÍDICE, P. CRÍTICA AM | ‘Alexandrina — Um Relâmpago’: releitura imagética da mulher negra e amazônica. 24 ago. 2023. Cine Set. Disponível em: <https://www.cineset.com.br/critica-alexandrina-um-relampago-keila-sankofa/>. Acesso em: 4 nov. 2023.

<sup>48</sup> <https://linktr.ee/freeta.lab>

<sup>49</sup> (TIRADENTES, 2022) - TIRADENTES, R. **Relatório do Gabinete de Transição de Lula propõe recriação do ministério para fomentar setor cultural**. 29 dez. 2022. **Blog do Ronaldo Tiradentes**. Disponível em: <https://www.redetiradentes.com.br/ronaldotiradentes/relatorio-do-gabinete-de-transicao-de-lula-propoe-recriacao-do-ministerio-para-fomentar-setor-cultural/>. Acesso em: 4 nov. 2023

## **4.2 – Processo de Desenvolvimento Metodológico: a história do projeto de pesquisa em História oral**

Buscando descrever, sistematizar, narrar e analisar as complexas relações sociais e jurídicas que envolvem a Lei Aldir Blanc, que é o fruto de articulações políticas de trabalhadores da cultura frente aos desafios ocasionados pela pandemia de COVID-19, iniciada em 2020 (Teixeira; Silveira, 2022). Nesse sentido, a pesquisa demanda métodos mistos capazes de lidar com as intrincadas dimensões das relações sociais produzidas pela normativa, trazendo a perspectiva coletiva do movimento social (Ferreira, 2021) concatenado à legislação, produção acadêmica, fontes históricas e aos demais atos e procedimentos administrativos de execução de políticas públicas, articulando o pensamento de diversos autores acerca de mecanismos de efetivação dos direitos culturais e o impacto da Lei Aldir Blanc no ordenamento jurídico e na sociedade.

A análise do processo operacional da Lei Aldir Blanc e o acesso e a distribuição dos recursos públicos para trabalhadores da cultura do município de Manaus no período entre 2020 a 2021 pretende ser descritivo, sistematizando artigos, livros, fontes históricas de acesso público como a ficha de tramitação do Projeto de Lei, relatórios, levantamentos de dados públicos acerca da área cultural durante a pandemia de COVID-19, a Lei Aldir Blanc sancionada, os decretos regulamentadores, editais de certame público, resultados dos editais e outras documentações relativas aos editais, rastros virtuais nas redes sociais, problematizando o procedimento através do prisma dos direitos culturais enquanto direitos fundamentais (Cunha Filho, 2018).

### **4.2.1 – Sistematização da produção acadêmica**

A temática de pesquisa científica sobre políticas culturais durante o governo Bolsonaro (2019-2022), o impacto da pandemia de COVID-19 no setor cultural e a Lei Aldir Blanc notou um enorme crescimento durante a implementação da LAB e a execução de projetos culturais em 2020/2021. Assim, foi possível observar uma grande quantidade de artigos, periódicos, livros, das mais variadas áreas publicadas sobre a LAB.

As publicações com esse tema possuem diferentes tipos de abordagem metodológica, indo de análise de dados dos resultados da LAB, dados do impacto da pandemia da produção cultural, avaliação da formatação do edital, pesquisa de campo com entrevistas, e com foco na aplicação da LAB em determinada área – geralmente municípios. Os principais polos de produção são: Programa Multidisciplinar de Pós graduação em Cultura e Sociedade e Cultura, o CULT – Centro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, ambos da Universidade Federal

da Bahia, o IBDCULT – Instituto Brasileiro de Direitos Culturais, Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais, da Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Ressalta-se que foi de enorme importância os relatórios produzidos pelo Observatório da Cultura do Programa Wash<sup>50</sup>, assim como a sua publicação em site próprio, e a Cartilha de Memória e Análise da Lei Aldir Blanc, produzida pela equipe da deputada Benedita da Silva<sup>51</sup>.

#### **4.2.2 – Organização da legislação, editais e atos administrativos**

Os editais de cultura previstos no inciso III do art. 2º da Lei 14.017/20 foram analisados de forma segmentada, norteada pelos normativos da Administração Pública publicados em Diário Oficial, e através de revisão conceitual de doutrinas administrativistas, seguindo a organização da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações). O estudo dos editais Conexões Culturais, Prêmio Feliciano Lana e Equipa Cultura será dirigido pelas fases da licitação, desde a publicação dos editais com todos os seus anexos, resultados preliminares e finais, até a etapa de apresentação dos Relatórios de Execução do Projeto, verificando os dados relativos às execuções dos projetos culturais através das bases de dados da Manauscult e da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Amazonas.

Combinando os dados dos resultados finais dos editais, foi possível analisar a quantidade dos contemplados considerando as diversas categorias de expressão artística, módulos de valores, a segmentação entre a capital (Manaus) e o interior do Estado, o aporte de recursos realizado pelo estado do Amazonas e pelo município de Manaus.

#### **4.2.3 – Projeto de História Oral: estabelecendo a metodologia, detalhando a abordagem e fixando um passo a passo para as entrevistas**

A avaliação da participação dos trabalhadores da cultura na articulação política para a promulgação da Lei e sua execução terá abordagem metodológica qualitativa – sendo uma pesquisa de campo, com o uso de entrevistas com procedimentos organizados e preestabelecidos em projeto de história oral, definidos à luz da história oral. Para os fins da presente pesquisa será utilizada a metodologia da história oral temática (Meihy, 2005), visto que articula o diálogo dos testemunhos com outras documentações, comprometendo-se com o esclarecimento ou a opinião do entrevistador sobre algum evento definido, observando fontes orais e fontes escritas no mesmo patamar, sendo assim um hibridismo na sistematização e análises das fontes.

---

<sup>50</sup> <https://observatorio.wash.net.br/>

<sup>51</sup> <https://cultura.ma.gov.br/uploads/secma/docs/467881107-Memoria-e-Analise-sobre-a-Lei-Aldir-Blanc-1.pdf>

O sujeito da presente pesquisa a ser observado e entrevistado é o trabalhador da cultura, atuante e residente em Manaus, que foi proponente de editais publicados pela Manauscult ou pela Secretária de Cultura do Amazonas que receberam recursos emergenciais através da Lei Aldir Blanc. Entretanto, o trabalhador da cultura entrevistado durante a pesquisa de campo não possui status de mero objeto a ser analisado, mas sim de um colaborador que atua diretamente na produção da fonte oral. Pretende-se que cada trabalhador da cultura entrevistado narre suas memórias e versões dos fatos acerca das experiências e vivências enquanto proponentes dos editais de cultura da Lei Aldir Blanc (L. 14.017/20), visto que apenas a análise crua das normativas e dos atos administrativos não é suficiente para elucidar os acertos e erros da Administração Pública municipal e estadual em relação a distribuição de recursos públicos e emergenciais para o setor cultural.

O procedimento da entrevista foi estabelecido através de Projeto de História Oral Temática – descrito neste tópico, que organizou o passo a passo de todo o procedimento envolvido na pesquisa de campo, desde os primeiros contatos para a realização das entrevistas até a transcrição, destinação e arquivamento do produto final escrito. Após a análise das fontes documentais, fora possível definir organizar a estrutura do projeto, iniciando pelo roteiro de entrevistas e seus objetivos. O roteiro foi elaborado como um lote compacto de perguntas, sendo um processo indutivo que procura, a partir do enquadramento específico do tema, desafiando o entrevistado a contemplar os resultados e suas percepções acerca dos acontecimentos. O roteiro foi definido para todos os entrevistados, contendo perguntas sobre a produção cultural antes e depois da pandemia, o engajamento político com outros trabalhadores da cultura e discussões sobre a implementação da LAB, a experiência de projetos culturais para os editais da LAB, e a avaliação da LAB enquanto instrumento de distribuição de recurso na cadeia produtiva.

Evidente que a restrição temática impede a visualização do lugar social do colaborador entrevistado (Ribeiro, 2018), buscando suprir essa lacuna de informações elaborei um formulário digital contendo questões objetivas sobre a carreira artística, área de atuação, projetos culturais propostos nos editais da Lei Aldir Blanc, a qual edital o trabalhador participou, dentre outras nesse sentido. Todos os entrevistados teriam acesso prévio às perguntas das entrevistas, sendo informados que poderia haver uma ou outra questão extra a depender dos assuntos aparecendo na resposta do entrevistado, aprofundando os temas ou levantando dúvidas.

Após a gravação das entrevistas, seria realizada a transcrição das narrativas em etapas: 1) transcrição literal, 2) textualização básica organizando a pontuação, parágrafos, corte de

vício de falas, repetições, balbucios, 3) transcrição, realizando uma completa edição da narrativa em um formato de agradável leitura, sem perder a essência da narração extraída durante a entrevista, e publicando as entrevistas na íntegra juntamente com o resultado da pesquisa. Entretanto, devido a questão do tempo de realização da pesquisa, a transcrição foi realizada apenas nas duas primeiras etapas, estabelecendo um corpus documental com poucas edições, alterando: 1) conversas paralelas ou iniciais das entrevistas e que não tinham relação com o questionário, 2) retirada de balbucios, repetições, vícios de fala que atrapalham a leitura, 3) correção de pontuação, inserindo pausas e fluidez no texto, 4) segmentação em parágrafos das narrativas dos entrevistados.

Com o roteiro e o formulário digital elaborados, produzi um texto-convite explicativo sobre a pesquisa, instruindo e informando sobre o objetivo da pesquisa de campo, métodos utilizados, formulário digital prévio, roteiro de perguntas, processo de transcrição, arquivamento do material gerado, podendo a qualquer momento desistir de participar da pesquisa conforme a sua vontade, elaborando ainda o TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. O texto-convite para a participação da pesquisa fora publicado em redes sociais, como Instagram, Twitter e grupos de WhatsApp de trabalhadores da cultura, chamando quem tivesse interesse em compartilhar sua experiência com a LAB. O contato entre o pesquisador e pesquisadores foi realizado através das mensagens diretas dentro dos aplicativos de redes sociais, e diretamente pelo WhatsApp, tirando dúvidas que o possível entrevistado teria sobre a pesquisa, enviando os documentos necessários e agendando uma data para a realização da entrevista.

Em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), considerando as Orientações expedidas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) para a condução de pesquisas e atividades dos Comitês de Ética em Pesquisa (CEP) durante a pandemia, e considerando as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério da Saúde, o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) será apresentado de maneira online, contendo o texto para convite para fins de acesso ao TCLE, e a coleta de dados será realizada através do uso de tecnologias que permitam a realização de videochamada ou chamada de vídeo.

O texto-convite, o formulário digital prévio, o roteiro da entrevista e o TCLE encontram-se no Apêndice deste projeto, obedecendo às orientações contidas na Carta Circular no 1/2021-CONEP/SECNS/MS. Parte da coleta de dados foi realizada através de formulário digital, contendo questões objetivas sobre a carreira artística, área de atuação, projetos culturais propostos nos editais da Lei Aldir Blanc, quais editais o trabalhador participou, dentre outras

nesse sentido. Caso necessário, serão realizadas videochamadas, chamadas de áudios ou conversas de texto por outros métodos digitais para esclarecer eventuais dúvidas dos sujeitos quanto ao TCLE. As reuniões não serão gravadas e/ou armazenadas em nuvens, redes compartilhadas ou semelhantes, e serão tomados todos os cuidados éticos, sendo mantido o sigilo e a confidencialidade das informações sensíveis não permitidas para publicação. Nesse sentido, os entrevistados concordaram em autorizar a publicação de suas narrativas acerca de sua experiência com a LAB, todos os dados de suas participações e atuações nos certames administrativos estão disponíveis no sistema TRANSFEREGOV do Governo Federal.

A pesquisa desenhou um quadro descritivo e reflexivo acerca da operacionalização da Lei Aldir Blanc, sob a perspectiva dos trabalhadores de cultura, assim como a análise procedimental dos editais de cultura do município de Manaus e do estado do Amazonas por ela financiados, seus impactos e contribuições na efetivação de direitos culturais e da ampliação do debate acerca da cultura como fator de desenvolvimento econômico no município de Manaus. Dessa forma, a combinação das metodologias apresentadas resultará num estudo abrangente sobre a atuação de trabalhadores da cultura que se articularam politicamente na construção da política pública emergencial, do Município de Manaus e do Estado do Amazonas na condução da distribuição de recursos da LAB, através da análise de editais emergenciais de incentivo à cultura, dialogando com a percepção e vivência dos trabalhadores da cultura que participaram dos editais, suas perspectivas de desenvolvimento de produções culturais, políticas públicas, e mecanismos de efetivação dos direitos culturais durante a pandemia de Covid-19.

#### **4.3 – O tempo histórico da narrativa: a urgência de uma política cultural emergencial na pandemia de COVID-19.**

A pandemia de COVID-19 que se iniciou oficialmente em março/2020 no Brasil e foi declarada como encerrada apenas em 2023, não transcorreu de forma constante, homogênea e monolítica, sendo composta por ondas de contaminação que sinalizavam a medida do risco à saúde. Na ascensão da onda, ou seja, nos momentos de alta contaminação, havia a constante imposição no uso de máscara e desinfetantes a base de álcool em gel, a mobilidade e aglomeração eram restringidas, visto a tentativa de conter a contaminação ao diminuir a aglomeração e o contato entre as pessoas, e que acabava ocorrendo a superlotação nos hospitais públicos e no sistema funerário, colapsando o atendimento sanitário e originando a agudez da crise.

Quando a onda caía e os números de contaminação desciam, as medidas de restrição de locomoção e aglomeração de pessoas eram relaxadas, permitindo mais atividades presenciais, porém sempre existindo a sensação de alerta de que a situação poderia se agravar novamente. Essa dinâmica da onda metafórica faz alusão ao “abrir” e “fechar” em relação às restrições de aglomeração e movimento durante a pandemia, alimentava um sentimento misto de angústia e esperança – o perigo ainda não tinha se encerrado, ao passo que havia uma sensação de que o pior já tinha passado, gerando diferentes percepções de temporalidade entre os picos das ondas de COVID-19.

Quando a pandemia deixou de ser um perigo distante que se avizinhava do outro lado do mundo, se tornando um fato consumado da nossa realidade em Manaus em Março de 2020, a cadeia produtiva da cultura embora estivesse funcionando a todo o vapor antes das restrições, se encontrava bastante precarizada e vulnerável devido à destruição das políticas culturais ocorridas do governo Temer ao governo de Bolsonaro, com a descontinuidade de políticas culturais e extinção do Ministério da Cultura. E em especial, Bolsonaro que elencou os artistas como inimigos públicos de seu governo, passou a alimentar um movimento de ódio contra diversas pessoas da cultura, com a retórica de que “dinheiro para cultura era mamata” (Santos, 2021). Com a paralisação do setor, os trabalhadores da cultura se veem sem alternativas para as suas produções, situação que piorava conforme a crise se agudizava e a pandemia continuava, sem perspectiva de fim.

“Porque para além da perda de bilheteria, projetos... que a gente faz por ter uma sede, a gente ainda teve a invasão do espaço, então a gente perdeu muita coisa. Muitos valores, assim, de ar-condicionado roubado, cabos, não sei o quê... A deterioração da estrutura porque invadiram, a gente não sabia porque era pandemia, início de pandemia. Quando a gente chegou aqui já tinha passado um tempo, já tinha chovido, tinha molhado tudo, tava com lodo, perdemos móveis, equipamentos... Tava uma loucura porque ficou aberto, eles quebraram. Então teve esse fator que ele não é exatamente assim “a pandemia me fez isso” mas porque estávamos em pandemia ficamos vulneráveis e não só... o Ateliê 23 é um exemplo porque estamos falando de equipamentos culturais, mas várias empresas aqui no Centro sofreram a mesma coisa”. (Taciano Soares)

“Eu basicamente meio que, tive que fazer uma transição de carreira, assim, junto com a transição de gênero,. Porque eu trabalhava com música e eu não consegui ver nenhuma outra alternativa naquele momento, assim, sabe? Pra continuar trabalhando com música, eu acho que além do cenário cultural no setor musical já ser muito seletivo, né, na cidade, assim, quando a pandemia veio no auge, a gente teve bem pouca opção mesmo, além desses editais”. (Dominique Jaci)

“A gente sempre fazia um bate-papo, né, no final das apresentações, e aí na segunda apresentação, quando foi assim, sabe, aquele... a chama foi acendendo, né, da temporada, e ansiosos pra próxima apresentação, baixou o decreto e fechou tudo. Foi bem... foi um baque, assim, pra gente. Foi um momento bem ruim porque a gente não conseguia ver que outra alternativa a gente conseguiria ter, assim, foi muito... foi muito ruim”. (Cairo Vasconcelos)

“Ah, eu acho que foi o momento de desespero, né? De tentar várias frentes, tentar ver como que se encaixava, de alguma forma, no trabalho virtual, online, mas no fim foi um momento de recolhimento mesmo, assim, de estudar, fazer outras coisas, tipo, mudar um pouco o foco principal. Daí quando reabre, né, quando a gente reabre o espaço em agosto de 2020 com a perspectiva da Lei

Aldir Blanc, já foi diferente, assim, já era bem uma perspectiva nova, de uma possibilidade, de receber esse apoio pra poder realizar coisas maiores”. (Ariel Kuma)

“Durante a pandemia, nesse período, quem nos sustentou a ficar na casa do Dom Pedro foram as pessoas que frequentavam a casa. Nós abrimos uma vaquinha online e com essa vaquinha a gente conseguia comprar mantimentos, a gente conseguia pagar a conta da internet, algumas contas de energia, só não conseguíamos pagar o aluguel porque era muito alto, né? Mas a gente sobreviveu muito pela ajuda das pessoas que apoiavam o nosso trabalho como artistas (...) Porque quando a pandemia,... quando decretaram a pandemia, quando decretaram o isolamento social, todos os artistas pararam de estudar, de trabalhar, de se apresentar, de abrir o seu espaço, de ter onde apresentar o seu trabalho”. (Vivian Oliveira)

“A pandemia foi algo muito sério, eu acho que muito séria pra todos... eu acho não, eu tenho certeza, foi algo muito sério pra todos os setores, né, todos os setores pararam. Mas eu acho que pra galera que trabalha com arte e cultura, que não tem esses valores fixos, o dismantelar desses recursos do lar, da casa, da manutenção, das contas, ele rapidamente se desfez, e pra mim foi muito difícil, porque os três primeiros meses a gente, é, dois primeiros meses, não tinha recurso, não tinha caixa, então as contas elas foram se acumulando, mas aí surgiu pequenos editais, que são editais de emergência, né, então surge pequenos editais e esses editais eles foram suporte durante um tempo.” (Keila Sankofa)

“Eu vou voltar pro mercado cultural, que eu sempre trabalhei com isso, só que a pandemia acabou, nós tivemos aquele janeiro de 2021 e ficamos sem perspectiva, eu fiquei sem ter perspectiva de como que a cultura ia funcionar.

Chegou fevereiro, chegou março, as coisas não funcionaram nada, então isso foi dando um certo desespero nisso, né, esses trabalhos que eu estava fazendo antes da pandemia, não consegui continuar, até porque eu tive amigos que faleceram, que faziam parte desse projeto.” (Márcio Braz)

Nesse sentido, a pandemia de COVID-19 deixou escancarada a vulnerabilidade do setor da cultura, que apesar de ter alto crescimento em participação do PIB (FIRJAM, 2022), seus trabalhadores da cadeia produtiva ficaram totalmente expostos, sem suporte, estrutura de apoio e recursos. Muitos tentaram desenvolver produções na virtualidade do espaço digital, outros tentaram se manter com apoio coletivo online, alguns desistiram da carreira artística e passaram a buscar outras fontes de renda que os impedissem de passar fome. A angústia, o desconhecimento sobre a doença – ainda não tinham sido produzidas as vacinas, o desespero com as altas da contaminação, as notícias sobre pessoas doentes e falecidas, e a constante expectativa de que a pandemia chegasse ao fim são pontos que atravessam todas as narrativas dos colaboradores entrevistados.

Foram entrevistados onze trabalhadores da cultura, de diferentes áreas artísticas, idade, raça e outros tipos de marcadores sociais. Esperava-se obter percepções contraditórias a respeito da atuação da Manauscult e da SEC/AM em relação aos editais, porém o que se observou foram diversos fragmentos de múltiplas dimensões da pandemia que não se confrontam diretamente uns com os outros. Algumas narrativas dos trabalhadores da cultura entrevistados durante a pesquisa denotam essa distorção temporal relativa aos anos da pandemia, os fluxos de acontecimentos contados entre a primeira e a segunda onda. Histórias

de desestabilização dos projetos culturais em execução em 2021 se repete em todas as narrativas ouvidas.

“A gente não esperava segunda onda, né? A Aldir Blanc foi toda na primeira onda. Então tinha possibilidade de ser virtual ou presencial, o edital dizia... ambos diziam o que era legal, que realmente as coisas estavam bastante insólitas ali pra poder você cobrar alguma coisa. Mas a gente queria fazer tudo presencial, todos os projetos que eu mandei eram pra ser presencial porque ninguém aguentava mais e mal sabíamos que ainda tinha mais de um ano pela frente. É, e aí foi um choque a segunda onda, primeiro num aspecto pessoal, eu adoeci no meio da crise do oxigênio. Eu fiquei muito mal e eu precisei internar e não tinha onde internar, então eu quase morri”. (Taciano Soares)

“Na metade da execução do meu projeto, a gente tinha 30 dias pra executar, então na metade da execução do meu projeto já, assim, era o momento de apresentar... rolou alguma... algum outro pico de pandemia em que precisou fechar tudo. Então eu não consegui executar do jeito que eu tinha colocado, né? Eu tive que readaptar um dia da execução do meu projeto, que seria a apresentação pra uma forma mais híbrida mesmo, sem ser no formato que eu tinha colocado e eu tive que explicar isso no relatório, né, depois”. (Ruane Marcela)

“Acho que a gente colocou duas ou três oficinas naquele ano, né, no nosso projeto. Em 2021 a gente incubou outras duas casas, eu acho, ou uma. Acho que em 2021 teve aquela onda, em janeiro, do oxigênio, né? Então todos os projetos coletivos a gente cancelou e ficou só com artistas individuais, então a gente ficou com pessoas de houses, individualmente, ensaiando lá, usando o espaço”. (Ariel Kuma)

“Pois é, eu fui aprovade como proponente num projeto na época da pandemia assim que a pandemia teve suas ondas... na segunda onda eu já estava com um aprovado. E o desenvolvimento foi muito limitante porque ele teve que mudar completamente do que eu já tinha previsto também. Apesar de eu ter previsto um projeto pra entrar numa pandemia... pra acontecer com poucas pessoas, é... a primeira onda já tinha passado. Mas aí depois veio a segunda onda e desestruturou a gente mais ainda, então foi difícil porque eu tive que alterar algumas coisas, teve pagamentos que foram feitos e que não retornaram depois...” (Adria Afrik)

“E aí começou a pandemia e aí o convite foi suspenso, né? Quando baixou, melhorou a primeira onda, antes de começar a segunda onda, eu recebi um segundo convite pra retomar essa consultoria só que estourou a segunda onda e foi suspenso de novo. Então isso afetou diretamente os trabalhos de consultoria que eu fazia, né?” (Rila Arruda)

“Em 2020, que foi quando flexibilizou as questões da pandemia, né, nós abrimos ao público novamente, mas em dezembro já tivemos que fechar e por causa disso não foi possível continuar na casa e cada um se separou, como éramos 9, né, cada um foi procurar... voltou, na verdade, né? Pro lugar onde morava, né? Porque não foi mais possível continuar naquele projeto de espaço cultural e coletivo artístico.” (Vivian Oliveira)

As contradições que emergiram da confrontação das narrativas foram as percepções confusas e distorcidas sobre editais e ações solidárias promovidas nos picos da primeira e segunda onda, como se fosse um desarranjo de memórias que se confundissem devido à situação crítica do pico de contaminação (Cravo *et al.*, 2022). A partir dessa percepção levantam-se possibilidades acerca de uma fratura na percepção do tempo durante a pandemia, causado pela imposição da virtualidade, o isolamento social, a absorção do espaço da casa pelo espaço do trabalho na modalidade teletrabalho, e a vida cotidiana sendo mediada por telas (Dahmer; Neuscharank, 2022). Assim, muitas narrativas evidenciaram essa vontade – quase

um desespero na realidade, de que os projetos contemplados nos editais da LAB pudessem ser executados em formato presencial, com todos os cuidados necessários segundo as orientações sanitárias, ao invés do formato digital.

“Então, nossos projetos nós hesitamos muito em fazer de forma online, né, então pra gente não tinha a mesma força, não era o mesmo projeto. Então assim, nós ficamos segurando, acompanhando o cronograma do de do que os órgãos públicos iam colocando, né, “mais um mês”, aí a gente ficava ali, “mais um mês”, a gente ficou até que houve uma prorrogação maior, começou-se as novas, é... restrições de “agora pode tal coisa, pode isso”. E então a gente aguardou e a gente fez o nosso projeto na sua totalidade, de forma presencial, cumprindo todas as regras sanitárias, mas era importante, a gente não tinha como fazer, né, e claro, alguns a gente mediu, o Mova-se a gente fez ações pra públicos reduzidos, e fez online, mas a gente precisava em algum momento fazer o projeto como era, né, a gente não tinha como fazer”. (João Fernandes)

“A galera oferecendo as lives ou roda de conversa no zoom, como contrapartida, independente do formato do projeto. Mas hoje, é... é complexo, né? Nossa, eu não consigo fazer nem curso online mais, hoje em dia. Tipo, eu ganhei um curso mês passado, eu tenho até que fazer a legenda, fazer a transcrição do curso, como contrapartida minha por conseguir a bolsa, mas eu não consegui assistir as aulas, assim, foi horrível, foi difícil demais. Tipo, muito sono, muitos bloqueios mesmo, eu acho, é chato demais tá no computador”. (Ariel Kuma)

O embaralhamento do tempo relativo aos momentos atravessados por picos de contaminação do COVID-19, leva a uma confusão entre os acontecimentos da primeira onda em Manaus (Abril/Maio de 2020) e a segunda onda (Janeiro/Fevereiro de 2021). Com o fim da primeira onda em Manaus, houve o início da articulação para ações de emergência cultural em nível nacional através da internet, entretanto a ação social “Manaus por um respiro” ocorreu durante o pico da segunda onda, na crise do oxigênio em Janeiro de 2021<sup>52</sup>, portanto, em momento posterior aos procedimentos dos editais da LAB, que inclusive já haviam até sido pagos aos contemplados (Lima, 2021). Emergiram ainda narrativas que confundiam os editais da Lei Aldir Blanc de 2021, com editais da Manauscult e da SEC/AM publicados em 2021.

“Mas eu consegui me envolver mais ainda com outros artistas não foi nem pela Aldir Blanc, foi por um outro projeto que a gente tava, acabou se envolvendo, devido a primeira onda, é... aqui em Manaus e aí eu consegui me articular com outros artistas pra ver se a gente conseguia oxigênio, material hospitalar e tudo mais. Que foi a “Manaus por um respiro” foi um projeto que surgiu do nada, na hora, no desespero. Foi quando eu consegui contato com outros artistas, a gente conseguiu oxigênio do Paulo Gustavo, e tudo mais. Foi bem... foi bem interessante”. (Cairo Vasconcelos)

“Sim, sim. É... o segundo edital que eu participei... - O primeiro já foi concluído e ele foi bem orçamentado, não foi algo que foi limitado, como o segundo edital que... que eu participei já foi mais limitado e mais confuso também. A comunicação, acho que da prefeitura pra com as pessoas que foram aprovadas foi muito falha. Da Aldir Blanc. Que é essa que é da Manauscult também, da Zezinho, é da Aldir Blanc, não? Não, a... Na Aldir Blanc não foi necessário me articular politicamente pra conseguir algo. Foi tudo muito fluido, não tive problema com pagamentos, foi no tempo correto e eu como proponente tava sempre à frente, eu e Cadu.” (Adria Afrik)

---

<sup>52</sup> Disponível em: <https://www.vakinha.com.br/vaquinha/por-um-respiro-karine-magalhaes-de-brito>. Acesso em 29/10/2023:

A paralisação da dinâmica da cadeia produtiva cultural na pandemia evidenciou situações relativas à escassez de materiais para as produções, que se refletia na falta de insumos para a realização das produções. Expressões artísticas como o teatro e o audiovisual, em fase de gravação, foram especialmente afetados nesse quesito devido a necessidade de construção do cenário, o material estava em falta e simplesmente não existia disponibilidade no comércio. A circulação teatral realizada durante a flexibilização depois da primeira, após a quarentena, permitiu a observação dos efeitos do isolamento social nos diferentes bairros da cidade, evidenciando a grande parte dos trabalhadores que não conseguiram parar na pandemia para se proteger da doença. Uma Manaus que tem uma extensão territorial tão imensa que contém pequenas Manaus dentro de si.

“Mas eu vejo assim, uma dificuldade que eu tive, até respondendo uma pergunta, foi de encontrar material, material mesmo de obra-prima: tecido, maquiagem, é... material pra som, material pra palco. A minha figurinista ela sentiu muita dificuldade pra encontrar material de costura...Virou uma escassez mesmo de material. E aí a gente teve que recorrer com figurino nosso, com o que ela tinha pra ver se a gente conseguia. Porque imagina tá dois anos parado, ficou um ano parado, aí depois retorna, e aí o material que tava lá em 2019 já ultrapassou, já não tem mais. Então a gente sentiu essa dificuldade, a gente teve que recorrer a outros recursos, perguntar quem tinha pra ajudar e tudo mais (...) E aí, pelo menos na circulação da Menina Miúda a gente encontrou muita coisa diferente, a gente encontrou várias Manaus, em pandemia, diferente. Então a gente foi a bairros que, tipo, parece que não tinha pandemia. A gente foi a bairros que, tipo, não tinha ninguém. A gente foi a bairros que tava tipo... ficava cheio mas esvaziava com o tempo, então a gente encontrou várias Manaus numa pandemia diferente. E foi muito interessante ver como que cada região sabe, funcionava durante essa pandemia. E pra gente, pra mim, principalmente, foi bem interessante perceber essas questões durante a pandemia.”. (Cairo Vasconcelos)

“E aí na pandemia também aconteceu um projeto chamado Direito à Memória: Outras Narrativas, são várias pessoas pretas e indígenas que reivindicam a memória de pessoas pretas na no Amazonas e ele é um trabalho artístico, mas consequentemente é um trabalho político também, né, então quando a gente tá no transporte público, que as pessoas tão dizendo “fique em casa”, televisão tá dizendo “fique em casa” pras pessoas, né, “evitem sair”, mas esses trabalhadores das zonas periféricas têm que se deslocar, e o transporte público a quantidade diminuiu, então esses ônibus que eram lotados, agora estavam superlotados”. (Keila Sankofa)

O processo de articulação política em nível nacional com outros trabalhadores da cultura, deputados, secretários, através da internet e de uma movimentação virtual coletiva aparece de forma bem definida em entrevistados da área do teatro – normalmente vinculados à FETAM, evidenciando um caráter mais organizado dessa categoria artística. E ainda, a narrativa sobre políticas públicas de cultura tenderam a ser políticas e detalhadas, nos casos em que o entrevistado participou de alguma forma da gestão cultural pública, Taciano Soares e João Fernandes se destacam nesse sentido, Márcio Braz apesar de ter tido uma duradoura carreira na Manauscult, saiu do cargo na finalização dos procedimentos dos editais da LAB –

momento em que já haviam proponentes entregando seus relatórios finais, não se aprofundou em relações políticas.

“Em junho já havia... o debate já tinha começado na Câmara. E aí, paralelo a isso começaram os debates aqui também “olha, tem uma lei que tá sendo proposta... um projeto de lei, né? Pela Jandira... primeiro pela Benedita, depois Jandira, não sei o quê...” E aí eu comecei naquele momento muito naturalmente a me aliar. Porque eu já tinha esse... essa inserção, digamos assim, pelo fato de que eu sou professor de uma pós-graduação na UEA em gestão e produção cultural. Então muitos dos profissionais foram meus alunos em algum momento, mas também são colegas de trabalho. Eu tinha acabado de sair da Secretaria de Cultura de onde eu estava como secretário executivo, acabado que eu digo, assim, no ano anterior, então minha proximidade com o cenário de gestão da cultura está e é muito latente. (...) Mas de qualquer forma, mais do que no ano passado, na Aldir Blanc eu entrei de cabeça nisso, participei ativamente, me sinto muito feliz por isso porque foi uma construção muito bonita, embora a gente tenha, obviamente, perdido coisas nesse embate com o estado, porque a gente perdeu mais do que na prefeitura. A prefeitura tava bem mais aberta, tava bem mais próxima e bem mais... Com o processo seletivo mais transparente ou, pelo menos, menos complicado possível, no estado a gente teve bastante dificuldade, né? Mas o que eu acho que... que fica é a experiência de ter vivido essa... essa reunião entre setores que eu não via há muito tempo acontecer aqui em Manaus”. (Taciano Soares)

“Eu lembro de ter feito parte de uma mobilização, né, a favor da Lei Aldir Blanc, assim, me reunindo com alguns setores, parte de um grupo que... que foi montado naquela época pra gente fazer uma mobilização nas redes sociais e fazer cobrança das instituições pra que a gente tivesse projetos que contemplassem a classe, né, pra gente continuar seguindo, assim, durante a pandemia.” (Dominique Jaci)

“Eu me envolvi com o grupo que tava à frente da aprovação da Lei Aldir Blanc. A gente se mobilizou via WhatsApp e outros aplicativos das redes sociais, mas nunca saía. Eu participava das reuniões no Zoom pra entender a lei, saber como ela ia funcionar, quem estava à frente, quem propôs e como ela poderia ajudar a gente a se manter, durante esse período de pandemia e principalmente saber qual a relevância e importância dela pra gente. Por isso a gente lutou e buscou entender e correr atrás do que que tinha que acontecer.

(...) Então, o que eu pude fazer foi apenas acompanhar as reuniões, fazer as sugestões e... eu acho que mais participar em grupo de WhatsApp porque, pelo menos aqui em Manaus, quem eu conheci que estava à frente foi a Michelle - Michele Andrews, também tinha uma galera do teatro, também, que tava articulado, como o Francis Madson, tinha o Taciano também. E aí a gente se reunia em frentes, né? Então eu faço parte da Federação de Teatro do Amazonas, a FETAM. E aí a gente se organizava enquanto FETAM pra ter tipo um representante nessas reuniões e aí eles pegavam as informações e enviavam pra gente, dos integrantes da federação, faziam reunião e a gente ficava por dentro do que tava acontecendo, e a gente também levava sugestões para as próximas reuniões. Mas foi muito assim, pelo menos eu me senti representado por quem tava à frente dessa luta aqui em Manaus, junto com outros colegas artistas”. (Cairo Vasconcelos)

“Eu já era do movimento Abrace o Museu, então a gente ficou debatendo mais ainda, discutindo mais coisas e vendo o que a gente podia fazer pra colaborar, fizemos um trabalho em parceria na semana nacional dos museus porque não ia ter nada, né, físico. Então a gente montou nossa própria programação, todo mundo enviou texto pro meu blog. Foi uma participação coletiva do Abrace o Museu, né? Pra ser uma atividade digital, né, virtual. E aí eu já era do Mobiliza Cultura, aí o Mobiliza Cultura Amazonas se fortaleceu na época da pandemia. Inclusive eu conheci e me aproximei de várias pessoas no Mobiliza que eu não conhecia fisicamente, e eu me aproximei na pandemia justamente por esse fortalecimento de trabalhadores da cultura e os desafios de se viver na pandemia. (...) Tinha umas discussões no Mobiliza Cultura. Eu cheguei a conversar uma vez com o Taciano sobre a participação dele nas discussões nacionais, né, que ele participou. Teve um debate, uma live do Casarão de Ideias que eu assisti que eles falavam sobre isso. Foi o Madson, o Taciano e acho que o João Fernandes. E eu assisti pra tentar me inteirar sobre o que tava acontecendo e basicamente foi isso, assim, essas discussões, essas lives que eu tentava me inteirar pra me engajar, porque eu apoio, né? Esse movimento tanto da Aldir Blanc quanto do Paulo Gustavo.” (Rila Arruda)

“Quando começou a pandemia, né, e começou as primeiras conversas da Aldir Blanc, eu estive à frente de um comitê que junto com o comitê nacional, né, eu fui uma das pessoas que iniciou essa conversa com o comitê nacional. Depois a gente trouxe para a cidade e depois esse comitê foi ganhando outros artistas, e ganhando uma outra força para sentar junto aos órgãos, avançar nas tratativas, pensar qual o melhor formato dos editais, né. Sobre essa questão do prazo, que tínhamos um prazo curto, como prorrogar esse prazo? como criar outras estratégias? Porque tinha-se ali a ideia do volume financeiro e ao mesmo tempo tinha um mês pra que todo mundo realizasse, então eu estive à frente né, eu estive em várias frentes pensando essa relação dos editais e depois estive em outras frentes também, quando foi prorrogado. Então eu fiz algumas lives, por exemplo, trazendo contadores pra auxiliar os artistas na prestação de contas, na declaração do imposto de renda, então assim, eu estive em vários momentos dessas frentes junto à Lei Aldir Blanc. (João Fernandes)

Nas entrevistas, houveram narrativas descritivas sobre as formas em que ocorreram as articulações nas plataformas digitais, indicando o uso de grupos de WhatsApp para compartilhamento de informações, organização de demandas, e planejamento de ações, como o Coletivo Mobiliza Cultura e Editais SEC/AM. As lives costumavam ser realizadas em aplicativos como Instagram e Youtube, e a difusão de conteúdo via imagem e/ou texto através de Facebook e Instagram. O objetivo da movimentação era fazer com que o máximo de projetos fossem contemplados e o recurso permanecesse girando no estado do Amazonas. Resta evidente um esforço coletivo com objeto de abrir diálogo sobre a Lei Aldir Blanc com os entes públicos locais – estado do Amazonas e município de Manaus, e ainda com outros trabalhadores da cultura através da difusão de conhecimento sobre a LAB, que espelha em nível local o formato de articulação do que ocorreu com o Emergência Cultural em nível nacional.

Através das entrevistas foi possível observar percepções distorcidas sobre a temporalidade entre os anos de 2020 a 2022, sensação de tempo perdido, tempo paralisado ou descompassado. As memórias da pandemia se apresentam enevoadas, distantes, carregadas de angústia, trauma, solidão, revolta, trazendo diversos significados sobre a experiência da lei Aldir Blanc, visto ela ter nascido justamente para o socorro dos trabalhadores da cultura impedidos de trabalhar devido aos riscos de contaminação.

#### **4.4 – O impacto dos projetos culturais financiados pelos editais da Lei Aldir Blanc: a construção do significado de política cultural dentro da cadeia produtiva da cultura.**

Os recursos da lei Aldir Blanc para o trabalhador da cultura através de editais e fomento de projetos foi um respiro para a sobrevivência, gerando uma necessidade de união e articulação conjunta, seja para fazer pressão política nas secretarias do estado ou do município, ou nas trocas de trabalho e serviços durante a execução dos projetos culturais. No momento em que estavam abertos prazos para editais e os projetos estavam sendo construídos coletivamente, havia uma consciência coletiva de que deveríamos ter o máximo possível de projetos

aprovados, para que o recurso circulasse dentro do estado, movimentando e aquecendo a economia paralisada por conta da COVID-19.

A LAB e a distribuição de uma grande quantidade de recursos na cadeia produtiva representaram um respiro de sobrevivência para os trabalhadores do setor, mesmo os não foram contemplados puderam participar da execução de projetos, e serem contratados com uma remuneração justa e digna, visto que os valores dos editais possibilitaram o pagamento adequado para o cumprimento do objeto do projeto cultural. O reaquecimento das produções culturais permitiu reviver experiências que foram interrompidas pela pandemia, como por exemplo apresentações do Caprichoso e do Garantidos, bois do Festival Folclórico de Parintins, visto que não houve edições em 2020 e 2021. As associações responsáveis pelos dois bois participaram dos editais da LAB no Amazonas, entretanto, apenas os projetos do Caprichoso foram contemplados e executados (Amazonas, 2020).

A lógica atomizadora neoliberal que separa relações sociais e promove um apartamento comunitário e incute uma mentalidade de competição entre as pessoas, foi brevemente superada devido às dificuldades comuns que a pandemia trouxe aos trabalhadores da cultura, criando uma necessidade de cooperar com concorrentes ou desafetos. Diversas estratégias foram elaboradas para conter os recursos no Estado, desde aglutinação em projetos coletivos, compartilhamento na escrita de projetos culturais, produção de conteúdo digital informativo sobre a LAB, organização coletiva de assessoria, entre outras formas narradas. Nesse sentido, as narrativas demonstram uma percepção de que apenas a atuação coletiva da classe artística seria funcional para forçar a abertura de diálogo com as secretarias de cultura do estado e município.

“Aí com a lei eu acho que é quando aconteceu isso, assim, e a gente se unir em função de algo, não necessariamente pela criação artística. Nesse ponto eu acho que é o contrário, assim, eu não vi os coletivos de teatro, onde eu trabalho, de dança, de performance, é... conseguindo vislumbrar uma parceria ou uma ponte pra que a gente não ruísse, né? Pra que a gente não sucumbisse. Nesse sentido foi bastante solitário. O Ateliê trabalhou, a gente adaptou peça, fez no virtual, criou um negócio aí que foi bacanérismo, o Vacas Bravas online, que foi parar lá na Europa depois. Mas foi a gente pela gente. Em produção e em gestão cultural é que eu acho que esse coletivo se fortaleceu em função da... dos debates da Aldir Blanc”. (Taciano Soares)

“Como a gente já tava nesse... nesse momento de já serem artistas que se juntavam ali, né? Pra... pra conseguir fazer arte, conseguir fazer cultura, é... a Vila Vagalume, virou também esse lugar onde outros artistas puderam chegar dentro de um processo de isolamento mesmo, pra gente pensar e desenvolver propostas, né, de trabalho mesmo assim.” (Marcela Ruane)

“Foi o movimento, assim, de o espaço acolher os projetos individuais dessa galera e essa galera me acolhe durante a minha transição também, me apoia, foi muito importante isso. E daí eu descubro que a minha experiência na biologia com projetos, também permitiu escrever na área cultural, né? Algo que eu tava tentando já há algum tempo mas não tava conseguindo e daí em 2020 a gente conseguiu esses editais. (...) É, eu acho que é o que salvou a galera, né? É o que sustentou a gente

durante o ano passado inteiro também. Acho que foi muito importante. Eu acho que a gente conseguiu ver uma galera nova, né? Gente... artistas emergentes conseguindo produzir, nessa esperança de se estabelecer agora, pros próximos anos, né, enquanto artista. acho que foi muito importante isso, né, de gente que escreve e não se considera escritor, né? (...) Eu acho que todas as artistas que passam pela Kuma, passaram um semestre com a gente, é... meio que eu acabo tendo que monitorar como é que eles tão na produção delas porque ainda é fruto, né, desse primeiro impacto de você ter um espaço pra treinar, de você aprender a ler editais e como que você se insere, na.. como que você dialoga mesmo, né, com esses espaços culturais hoje. Eu vejo que a Casa Miúda, o Coletivo Puxirum e o Curupira Mãe do Mato mudaram pra poder se adequar, né, a essa comunidade trans, essa comunidade ballroom, mudaram pra poder receber e respeitar essas pessoas, e eu acho que isso faz parte dessa vivência que.. que existiu na Kuma, né, que daí é tipo uma escola de yoga que é um lugar zen, e de repente também se transforma junto com esse movimento” (Ariel Kuma)

“O espaço de troca musical. Eu já tô aprendendo outras coisas, o J.P. já tá aprendendo outras coisas, tudo incluindo a música, incluindo esses instrumentos que a gente adquiriu nesse projeto. Essa troca também, de conversa, de didáticas e jeito de cada um criar e produzir a música, a gente já conseguiu amadurecer de lá. Nenhum de nós se separou, assim, sabe? As pessoas que foram aprovadas continuam no mesmo diálogo com a gente, até hoje depois da oficina em si, que foram só 4 dias de oficina pra todo dia de produção, cronograma, sei lá, semanas de pré-produção, semanas de pós-produção. Mas a produção, em si, da oficina, foram 4 dias, mas as conexões foram para além do tempo, né? Então todos nós continuamos produzindo cultura e música na cidade a partir desse projeto, então eu considero muito importante que os editais estejam continuando distribuindo a renda, continuem distribuindo a renda pra que a gente continue fomentando a cultura de forma autêntica, né? Que é o que acontece aqui na Amazônia.” (Adria Afrik)

“Sim, a nossa casa ela já era um coletivo engajado, né, nessas questões. A gente trabalhava junto pra escrever projetos, a gente trocava ideia com outros artistas, a gente abria, inclusive, a casa pra receber outros artistas pra escrever o próprio projeto e foi um período de muita troca, a gente aprendeu muito durante o período da pandemia, em que todo mundo se uniu pra escrever, colocar no papel a sua ideia. (...) Foi puxado, né? Porque cada artista lá escreveu um projeto e como nós não tínhamos ainda essa experiência, né, esse macete de escrever projeto, a gente trocava muita ideia entre nós e com outras pessoas pra ajudar a gente a colocar essas ideias no papel. E a partir dessa troca de experiência nós conseguimos submeter acho que de 4 a 5 projetos. E conseguimos fazer isso muito por causa das trocas que nós fizemos com outros artistas e pessoas que eram acostumadas a escrever, já tinham, né, a experiência com a linguagem de edital, daquela... da metodologia, né? (Vivian Oliveira)

“Inclusive através desses editais, esses editais de emergência, muitas pessoas elas produzem arte e cultura, mas elas não têm essa técnica de escrever um projeto, mesmo que seja algo muito... que aparentemente seja simples, né. então às vezes elas constroem coisas complexas, são construtoras de pensamento, são pessoas que tão ocupando as ruas, são artistas visuais, músicos, mas às vezes não tem muito esse traquejo de tá escrevendo projetos. então eu me reuni com mais algumas pessoas e a gente acabou escrevendo muitos projetos pras pessoas, né, pra que elas conseguissem acessar esses pequenos editais, que eram editais que muitas vezes eram de menos de um salário mínimo, mas que aí conseguia segurar esse artista e a sua família durante um tempo, assim, então... Mas enfim, é, esse processo de coletivo, eu faço parte dum grupo chamado Grupo Picolé da Massa, e aí muitas pessoas sabem escrever projetos também, enfim, auxiliaram outras e aí a gente foi construindo uma rede mesmo, e é uma rede de sobrevivência, né que deu certo, eu tô aqui em 2023. (...) Como assim, como é que a gente olha de dentro da cidade, de produções de narrativas brancas repetitivas, cansativas, saturadas, como é que alguém do interior com uma câmera na mão e uma oportunidade de contratar uma equipe e rodar esse recurso lá? Porque quando você injeta dinheiro no lugar, esse dinheiro roda, esse dinheiro vai pro supermercado, esse dinheiro vai pra mercearia, esse dinheiro vai pro posto de gasolina, esse dinheiro roda naquele município, né? Então quando a gente tá pensando em mercado, a gente tem que pensar todos esses lados também e o interior tem que acessar, essa Manaus da outra beira tem que acessar e aí a gente vai fazendo esse trabalho de formiga, e vai confrontando também o poder público, né, pra que ele se manque e começa ter um olhar mais ampliado sobre quem, o que é e o que não é cultura, e o que é, e o que não é arte, né”. (Keila Sankofa)

“O Casarão, ele é um espaço que agrega muita gente, né, e aí a gente tinha a relação de pessoas nos procurando pra que nós representássemos essas pessoas institucionalmente, até pra que a questão dos impostos fosse menor. Então, a gente sabe que a pessoa jurídica e a pessoa física, né, têm a diferença aí de tributação, muitos projetos seriam inviáveis de ser realizado se essas pessoas tivessem feito como pessoas físicas, então o Casarão também foi esse aporte pra que os projetos fossem realizados na sua totalidade por essas pessoas. Então no- além dos nossos projetos, nós também representamos outros artistas e outros coletivos que juridicamente não estava dentro das normativas pra propor, né, então o Casarão ele, além dos nossos, né, ele pôde contemplar diversos outros artistas da cidade nessa questão de ser proponente de algum, né, entre várias linguagens, mas mais do que isso, a ideia era que esse artista pudesse receber a sua totalidade de recursos. Então teve toda essa tramitação porque a estrutura do Governo Federal, naquela época, no primeiro momento, não tinha interesse em promover um benefício à cultura, não era, né, dentro da política pública daquele governo no período de 2020, a cultura não era um objeto de interesse. Então, a gente viu diversas formas para tentar com que o projeto avançasse, e aí foi um esforço também coletivo dos artistas, buscando as bancadas dos seus estados, né, buscando as bancadas federais, para que esse projeto ganhasse força e fosse derrubado os vetos propostos pelo próprio Governo Federal.” (João Fernandes)

“E o outro foi um projeto do Caprichoso que envolvia a prensagem de mil cópias em DVD ainda, do álbum um, do Terra: Nosso Corpo, Nosso Espírito, ainda de CD, perdão, né, ainda tinha prensagem de CD e isso foi feito, e também a gravação do álbum dois, que teve toadas que foram pra arena do bumbódromo, né, então eu fiquei muito feliz porque o projeto da Aldir Blanc que ajudou compositores, mexeu na cadeia produtiva e possibilitou que mais pessoas pudessem ouvir tanto nas plataformas digitais quanto no bumbódromo. E por fim uma *live* que foi feita em Parintins, que foi uma das coisas mais incríveis que tiveram, porque as pessoas estavam com muita saudade do boi, muita saudade, então fazia dois anos que não tinha um encontro com o público e em outubro de 2021, a gente conseguiu fazer esse encontro lá em Parintins, teve uma caravana que saiu de Manaus pra lá pra Parintins, e o a galera de Parintins toda participou, então foi um encontro maravilhoso e a gente conseguiu, enfim, fazer a *live* lá e encerrando, portanto, o projeto, não é, os dois projetos e no caso o de Parintins a gente encerrou lá.” (Márcio Braz)

Os editais da LAB, tanto pela quantidade de valores quanto de vagas a serem contempladas, possibilitaram os primeiros acessos a recursos de incentivo à cultura, permitindo a finalização de trabalhos no audiovisual, promovendo um verdadeiro marco na carreira artística do trabalhador da cultura, garantindo a inserção dos contemplados no mercado de forma potente. O setor cultural é construído por ciclos, em que a expressão do talento artístico promove a inspiração de outras pessoas, que passam a se aceitar enquanto artistas, percebendo na cultura uma carreira e um horizonte de novas possibilidades. Não apenas os artistas, mas também produtores culturais e técnicos que atuam na cadeia produtiva, se reconhecendo enquanto trabalhadores da cultura.

Em oposição às leis de incentivo – no caso do Município visto que a do Estado ainda não existe, os editais da lei Aldir Blanc trouxeram menos burocracias e mais simplificação nos procedimentos – não exigência de carta de anuência e relatório de execução do projeto ao invés de prestação de contas detalhadas, se aproximando mais do trabalhador da cultura. As narrativas colhidas apontam ainda para a percepção de que políticas públicas para a cultura são investimentos e não gastos, justamente pelo fato de movimentarem a economia local, na

contratação de outros profissionais ou compra de materiais, os recursos para a LAB aqueceram o fluxo de compra e venda em um momento de paralisação econômica.

“Como foi a primeira vez... a minha primeira vez nesse lugar, assim foi bem difícil porque é... não é todo mundo que tá acostumado com a linguagem que se tem dentro de um... dentro de um documento, né, desses assim. Então pra mim foi bem difícil, eu não sabia ainda que eu precisava ter um portfólio, eu não sabia que eu precisava ter um currículo, então tudo isso eu aprendi nesse momento, né? (...) Eu acho que como foi a primeira vez que eu tava dentro disso, né, que eu tava concorrendo a um edital, pra mim, assim, foi grandioso, né? É... eu poder participar disso, eu saber que eu poderia caber ali dentro dessa proposta, né? Desse fomento mesmo. E foi muito importante terem aprovado essa lei pra cultura, porque se não fosse isso eu acho que... a gente estaria um pouco mais atrás do que a gente tá hoje, sabe? Em relação a leis de fomento a cultura mesmo, assim. Então no meu caso, ali, enquanto artista que tava iniciando e não entendendo a burocracia da coisa, pra mim foi bom.” (Marcela Ruane)

“Foi bem desafiador porque era o meu... os meus primeiros trabalhos em edital assim, né? E, na verdade, eu acho que eu só tinha participado de um edital, que era da FUNARTE na época, e meu projeto nem foi aprovado, porque era primeiras experiências, né? (...) Eu acho que foi essencial mesmo, assim, que acho que hoje eu estaria numa situação bem complicada se não tivesse esse recurso eu consegui ter um tempo pra me planejar e conseguir desenvolver outros projetos independentes mesmo, né, a partir desse recurso, né? Sem contar que foi assim um recurso que me inseriu no mercado audiovisual mesmo, que eu pude ter certeza assim “não, hoje é isso o que eu vou seguir na minha carreira, eu preciso estudar audiovisual, eu preciso investir no audiovisual” e veio a partir desses recursos. E sem contar as outras pessoas, né, que também viveram situações muito complicadas e por conta desse recurso, dessa lei, essas pessoas conseguiram seguir nas suas carreiras também porque eu acho que não foi só eu, assim, que teve essa dificuldade enorme, sabe? De sobreviver na pandemia.” (Dominique Jaci)

“Eu acho que é uma lei que veio ajudar muito artista que não conseguia aprovação em projetos regionais, com verba regional, essa foi uma verba federal. E eu achei importante, eu acho que tem que continuar essa lei porque diferente da Aldir Blanc... da Lei de Incentivo, ela tem... ela chega a ser mais próxima do artista e chega ser menos burocrática, dependendo de cada lugar. No caso daqui de Manaus, a Lei de Incentivo ela é muito distante. Tem gente que nunca abriu essa LIC, entendeu? E a Lei Aldir Blanc veio ajudar essa galera que nunca teve projeto aprovado em edital. (...) É que cultura é investimento porque ela tem uma cadeia de outros setores que são beneficiados por esse edital. E aí pensar o investimento da Aldir Blanc como um investimento real pra todos os setores que fazem parte da cadeia cultural e também o que beneficia a cadeia cultural. Então pensar no cara que é marceneiro, no cara que trabalha com ferro, na mulher que é figurinista, que é costureira, no cara da loja de material de armarinho, entendeu? Até de material de construção pra comprar linóleo, pra comprar, é... coisa de tapeçaria, isso tudo é beneficiado dentro da cadeia cultural que influencia.” (Cairo Vasconcelos)

“A Lei Aldir Blanc foi algo muito interessante, eu trabalho com arte e cultura há muito tempo e com cinema, né, com artes visuais, já ganhei alguns editais, mas foi a primeira vez que eu pude pegar um filme, né, que pude finalizar um filme num processo que foi um processo profissional, assim, e super profissional. (...) Então esse recurso, né, ele entrou pra fazer isso e eu fiquei bem feliz, assim, porque foi uma nova experiência mesmo, assim, sabe. esse próprio filme é fruto do Direito à Memória, que é o Alexandrina: Outras Narrativas - e esse é um filme que circulou em muitos festivais, inclusive continua circulando e também foi um filme que ocupou espaços importantes das artes visuais como o Centro Cultural São- Centro Cultural São Paulo, então foi a partir da Lei Aldir Blanc que a gente pôde acessar muitos lugares, sabe.” (Keila Sankofa)

“A lei ela foi fundamental, ela tirou, não no sentido de só realizar uma ação cultural, mas ela pôde propor emprego e renda, para todos esses trabalhadores, foi algo que também potencializou novos trabalhadores, muita gente também começou e iniciou sua carreira nesse momento de Aldir Blanc. Então ela tem diversos, né, se a gente for fazer uma análise, ela tem diversos olhares, mas eu acho que mais do que isso, entender como a cultura ela e agora, né, agora em 2022 e 2023 saiu a pesquisa sobre o PIB, de como e quanto é o impacto da cultura em relação ao PIB nacional, isso só, reforça o quanto o governo, todos os governos, seja na esfera federal, estadual ou municipal, devem sempre ter a cultura como também uma base dessa relação econômica da cidade. Não é pensar só que é um

projeto artístico, é pensar como ele é com a relação de emprego e renda, como movimenta o turismo, como movimenta vários setores e como isso faz com que, ainda mais, as pessoas se profissionalizem cada vez mais para esse mercado de trabalho. (João Fernandes)

“Então, eu acho isso muito positivo e sem contar que a gente já sabe, pelas estatísticas recentes, que o tanto a economia criativa ou como a cultura no Brasil, o tanto que ela movimenta no país, então eu acho que é importante pra sociedade também perceber que a Aldir Blanc ela faz girar uma economia, e há uma sustentação, uma sustentabilidade que envolve famílias, envolve negócios, envolve empresas, envolve, enfim, uma sociedade como um todo.” (Márcio Braz)

O Amazonas por ser um estado de tamanho continental, possui muitas dificuldades na interiorização de políticas públicas, que se concentram na capital Manaus, enquanto os outros 61 municípios sofrem com a falta de investimento em cultura, saúde, educação, etc. Um dos grandes obstáculos para a difusão de políticas culturais no interior do Amazonas costuma ser o custo logístico, a longa distância entre municípios e comunidades, às expensas com combustível, locais em que só existe o acesso a barco ou avião. O problema é que poucas cidades do interior têm secretaria de cultura ou órgão similar, e a atuação da SEC/AM é centralizada em Manaus, não conseguindo estruturar o incentivo à cultura de forma mais local e próxima das pessoas.

Várias narrativas das entrevistas emergiram preocupações de que o poder público deveria conseguir fomentar todos os tipos de cultura, porém apenas a capital é privilegiada. Além dos trabalhadores da cultura das cidades, existem os das comunidades quilombolas, indígenas e de povos tradicionais, que continuam produzindo e reproduzindo suas culturas tradicionais. Quantos artistas e fazedores de cultura dessas comunidades tiveram conhecimento sobre a lei Aldir Blanc, e quantos conseguiram acessar seus recursos – ou qualquer outro tipo de recurso de incentivo à cultura? Apesar de a SEC/AM no edital Feliciano Lana separar uma modalidade para “Cultura Indígena” e “Cultura Afro”, foram poucos os inscritos, bem menos do que a quantidade de vagas disponíveis, fazendo com que o recurso destinado fosse remanejado para outras categorias, ou direcionado para projetos da capital. Tal fato denota a dificuldade de alcançar os trabalhadores da cultura dos municípios do interior do Amazonas, evidenciando a ineficiência do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura.

Apesar do fator emergencial da pandemia de COVID-19 e a ideia de simplificação dos editais, permitindo que mais trabalhadores da cadeia produtiva acessassem o recurso, ainda houve a cobrança de portfólio e documentação de comunidades tradicionais, quilombolas e povos indígenas, impondo todo o trâmite burocrático no reconhecimento da identidade coletiva para o proponente, sendo que o poder público deveria ter dados, mapeamentos e catálogos de informações sobre essas comunidades. Em Manaus, existe o Quilombo Urbano de São Benedito no bairro da Praça 14, reconhecido como remanescente de quilombo em 2014 pela

Fundação Palmares, diversos foram os projetos que os trabalhadores da cultura do quilombo conseguiram aprovar nos editais da LAB, devido ao grande engajamento de redes de pessoas pretas que se uniram e cooperaram com objetivo de sobreviver à pandemia. Ainda existem as comunidades da zona rural de Manaus, aquelas do outro lado do rio, que não são levadas em consideração quando o município desenvolve políticas públicas para seus bairros.

A exigência de portfólio cultural ou de outras provas que comprovem o fazer artístico do trabalhador da cultura são normalmente elencadas como requisitos básicos para a captação de recursos para projetos culturais. O portfólio deve conter dados elementares de identificação do proponente, matérias de jornais e portais sobre as produções culturais realizadas, ou que tenha seu nome na ficha técnica dos projetos. Também são válidos contratos de contratação para atuação em projetos culturais, recibos e declarações de entidades públicas. Por esse motivo acaba sendo trabalhoso a elaboração de um portfólio, especialmente quando não existem registros em jornais e portais de notícia. A reflexão da Keila Sankofa parece nos levar à percepção de que muitas vezes ao desenvolver políticas públicas, Manaus não se olha, não se reconhece, virando muitas vezes as suas costas para o rio – a cidade nascida do rio sob o sol quente que não se enxerga em si mesma. Evidencia-se a problemática da desigualdade do acesso aos recursos, visto que quem possui o domínio da técnica e da linguagem costuma ter maior estrutura para fazer a captação, consolidando assim uma racialização dessa questão, de narrativas brancas que se sobrepõem sobre outras.

“Porque se a ideia é democratizar o recurso e seu entendo que um trabalhador da cultura é todo aquele que produz cultura, e isso não tem nada a ver com formação acadêmica, produz cultura, como eu posso imaginar que o instrumento do edital é o melhor para alcançar. Inclusive na região Norte, inclusive em Manaus, no Amazonas, pessoas que têm muito menos conhecimento técnico na formatação de um projeto, mas que também são fazedores de cultural, que também são merecedores, ... que também são cidadãos que pagam impostos, também precisam de financiamento para ter uma estrutura mínima, esse edital não chega até lá, o edital não chega nas senhoras da memória oral, não chega no patrimônio imaterial de muitas frentes do Amazonas, mas de Manaus.” (Taciano Soares)

“Mas quando se trata da distribuição no interior, aí já foi problemático porque eles não conseguiram... demorou mais tempo do que o previsto pra aplicação desse recurso, né? Como a SEC conseguiu distribuir o auxílio, então as pessoas do interior conseguiram receber o auxílio, mas do edital não. Porque eram as prefeituras que eram responsáveis em publicar esse edital e eles demoraram muito, tiveram que fazer movimento, como foi o caso de Itacoatiara, que foi liderado pelo Eder Gama. Liderou o movimento lá pra pressionar, né, a Câmara lá pra liberação do dinheiro, né, tanto poder executivo, como legislativo pra liberar logo esse dinheiro. Então teve essas questões do interior. E em Manaus, eu acho que o impacto maior foi o atraso do presidente em sancionar a lei, eu acho que foi isso o que impactou mais. A gente só conseguiu receber o recurso em dezembro, antes do natal, pra quem se inscreveu no edital.” (Rila Arruda)

“Mas os editais todos eles ainda são processos burocráticos, que ainda excluem muitas pessoas, né, então eu acho que como é que essas secretarias, como essas pessoas que tão ali pensando, como é que elas fazem pra que quilombolas, pra que comunidades indígenas, que já produzem cultura há muito tempo, consigam é... enfim, escrever os seus projetos, né. (...) E quando eu falo projetos, a

gente coloca muito dentro desse lugar mercadológico, que parece que é só um projeto que vai acontecer uma vez por ano e não, tem gente produzindo arte e cultura todo dia dentro das suas comunidades, né. Então a gente vem numa ideia eurocêntrica, né, que a arte tem todas as suas formatações, que se separa da vida, que se separa de um monte de coisa, mas eu acho que tem que ter um olhar mais sensível mesmo pra esse lugar. (...) Existem diversas comunidades que são de Manaus, mas que elas estão distantes de barco de Manaus e aí chamam de zona rural. Não interessa, se o edital é pra Manaus, ele é pra Manaus, então é entendendo que é uma cidade, que Manaus é a cidade das águas, que é cortada por igarapés e por um rio gigantesco, que precisa sim de uma estrutura, enfim, que precisa... Então não sei quantas atividades foram pra essas comunidades, né, é... e quais dessas pessoas foram contempladas também, porque é importante não só que as atividades aconteçam nesses lugares, nessas comunidades, é importante também que essas pessoas, recebam recursos para continuar os trabalhos que elas fazem lá naquelas comunidades, pra fortalecer o trabalho que elas já fazem. (...) Mas é também olhar pra esses outros, essas outras comunidades que tão na beira, elas estão na margem, mas não é na margem, é... dessas dessa Manaus aqui central, ela tá do outro lado da margem do rio. (...) Quando eu falo que eu tenho um pouco de vergonha, é porque o trabalho dessas mulheres e desse quilombo, tem mais de 130 anos, então é muito mais de obrigação de a Prefeitura e de o Estado saberem o quê que acontece lá, e aí é constrangedor, entende? Porque essas mulheres, muitas delas, é, tiveram acesso à universidade, muitas dessas mulheres produzem muitas coisas, só que são muitas demandas na comunidade, então as pessoas, principalmente no processo da pandemia, as pessoas iam pedir socorro pra elas, elas seguravam vários B.O.s, Então não dá tempo de sentar e escrever um projeto, sabe? Então quando a cidade também não te reconhece, quantos jornais tu tem? Com a tua imagem, com a imagem do teu projeto, quais são os jornais que se interessam por isso? (...) Só que eu acho que tem um detalhe que é o detalhe do portfólio, da justificativa e portfólio, porque eu já tava tão... é, irritada e saturada, né, de escrever projeto pra outras pessoas, porque eu sei que esses projetos são importantes, eu não escrevo pra receber alguma coisa, eu escrevo porque eu olho e eu sei que aquilo retorna pra mim como a cidade, como bem estar. E aí eu fui lá e escrevi, aí na justificativa eu falei “não tem como mandar um- vocês querem que tamanho de portfólio? Quer dizer, vocês não têm vergonha de pedir portfólio pra comunidades tradicionais que já vem se mantendo e resistindo há tanto tempo, né? Que coragem é essa, sabe, das instituições olharem?” E aí elas passaram, e aí depois elas passaram em outros projetos, e eu espero que elas continuem passando, não só elas como outras pessoas mesmo que eu incentivo, que eu converso, porque eu tô fazendo uma coisa que fizeram comigo, entende? Eu tô fazendo uma coisa que fizeram comigo, foram muitas tentativas até eu conseguir ganhar um edital, qualquer edital que seja e também ter um lugar assim. (...) Mas obviamente se pudesse mandar um vídeo ou um áudio, a gente teria uma diversidade de projetos bem maiores, né, do que essas narrativas brancas que vêm se perpetuando sim, não só na nossa cidade, não só no nosso estado, mas têm no Brasil inteiro, né, quantos projetos indígenas ganham? Quantos projetos pretos ganham? É, quantos projetos do interior?” (Keila Sankofa)

O formato de editais é regido pela lei de licitação (Lei 8666/93 e Lei 14.133/2021), possuindo um caráter inerentemente burocrático, que também cumpre a função de estabelecer as regras da competição entre os projetos culturais e proponentes inscritos para concorrer e serem apreciados, garantindo impessoalidade, transparência, igualdade em relação às regras no momento da avaliação. Apesar dos entraves burocráticos de documentos e formatos de projetos estabelecidos pelo edital, trata-se de um mecanismo razoável e, se bem operado, que evita favorecimentos, eliminando assim a política cultural de balcão. Salienta-se que na LAB houve uma imposição de uso de cadastros de trabalhadores culturais, criando-se assim uma tentativa de catalogação e mapeamento da cadeia produtiva. A lei Paulo Gustavo indicou uma continuidade no uso de cadastro, mapeamento, cruzamento de dados sobre trabalhadores da

cultura, coletivos, equipamentos culturais, reorganizando o sistema de Mapas da Cultura<sup>53</sup>, plataforma do governo federal de mapeamento de atividades culturais.

Devido a essa dificuldade de acessar os recursos de incentivo à cultura – não apenas dos editais da LAB, muitos entrevistados recorreram a assessorias especializadas na elaboração de projetos e organização da documentação. Outros ofereciam assessorias, contratadas ou gratuitas, para a construção do projeto, havendo ainda narrativas sobre práticas formativas, tentando aprender por si a organizar e estruturar um projeto. Nesse sentido, é fundamental considerar a necessidade de profissionalização de trabalhadores da cultural, não apenas no sentido de conseguir captar recursos e acessar os editais, mas também os relativos a direitos autorais, contratos, registro de obra, licenciamento e distribuição, direito de imagem e voz, noção sobre as limitações do poder público e os direitos dos contemplados nos editais, etc.

As diversas práticas formativas gratuitas oferecidas pela Manauscult ou pela SEC/AM não dão conta de realizar o desenvolvimento de uma formação completa em direitos culturais, não preparando o trabalhador da cultura para lidar com possíveis abusos de gestores culturais do poder público. Conjuntamente com a temática de demanda de formação prática sobre direitos culturais, várias narrativas apontaram a necessidade de formação também para o gestor público e pessoas que atuam nas secretarias de cultura, evidenciando as dificuldades que trabalhadores da cultura tem em lidar com representantes do poder público que não possuem formação, conhecimento ou acúmulo prático sobre o pretense exercício de suas atividades na gestão cultural.

“Então nesse ponto não era uma novidade, o que foi uma questão é que era o tempo curto e a tua possibilidade de poder ajudar mais pessoas, de fazer consultoria, ou mesmo de escrever projeto pra alguém, no sentido do serviço do agenciamento, isso tudo foi muito desgastante, paralelo isso aos debates e as representações que você acaba se tornando ou tomando.” (Taciano Soares)

“Basicamente a Manauscult tá usando um argumento de que a gente precisa enviar ainda mais informações, caso tenhamos, mas... Eles mudaram esse discurso agora, começaram a inserir esse “caso seja possível” no último e-mail que foi enviado pra mim porque eu recebi vários outros e-mails deles cobrando isso numa forma bem incisiva, assim, da gente enviar comprovante de gastos e etc, né? Sendo que o edital não pedia isso assim. Mas eu confesso que eu dei uma ignorada assim, tipo.. Como eu já tinha enviado relatório lá no começo do ano e eu recebi a resposta de que tava ok... Eles começaram a enviar, assim e aí eu pensei “não, mana, não tá no edital não, não vou nem me preocupar”, sabe? (Dominique Jaci)

“E a Lei Aldir Blanc veio ajudar essa galera que nunca teve projeto aprovado em edital, Mas há uma complicação porque eu vejo assim: se tem uma certa demanda, tem que ter uma qualificação, então, tem que ter uma preparação, sabe? Manter cursos de formação de projeto, como que elabora um projeto, como se faz um cronograma, como se faz um orçamento, o que que tem unidade, quantidade de unidade, tudo isso, entendeu? (...) Mas tem que ter um estudo não só dos artistas mas também da competência do poder público de quem tá gerindo esse dinheiro, de quem tá lá elaborando edital. Tem que saber quem é esse secretário, quem são os assessores, quem são os

---

<sup>53</sup> <https://mapas.cultura.gov.br/>

assistentes, quem tá orientando, que visão que tem que ter diante do edital, de um edital cultural. (...) Mas tem gente que tá na secretaria, é um secretário de cultura mas não teve vivência nenhuma em cultura e é advogado, e tá lá dentro e não entende nada de cultura. Então, a gente sofre, assim, o ser humano gosta de complicar as coisas, né? Então ao invés de lançar um edital assim, na tora, por que que ele não lança uma consulta pública, não procura novos meios de chegar aos artistas e perguntar qual a necessidade...” (Cairo Vasconcelos)

“Eu desde que eu abri a escola eu tinha um MEI e eu sempre esquecia algum documento, assim, que ódio, né? Aquelas coisas tipo negativa de alguma... né, SEMEF, SEFAZ, União, algum documento, FGTS, alguma coisa eu esquecia e daí bugava. Então em 2020... Em 2018 a minha professora de tecido ganhou com a gente. Em 2020 eu acabei ganhando os da, Como é que é o nome? Do Fica na Rede Maninho, que eram trabalhos mensal, né? Você submetia já o vídeo pronto. E foi legal porque eu submeti os vídeos das aulas de yoga, que era uma coisa que eu já, tava começando a pegar o jeito de gravar. E daí quando vem pra Aldir Blanc eu pedi uma assessoria, assim, pra poder garantir isso, né? E foi quando eu aprendi a sistematizar todas as minhas pastas do dropbox, do drive pra não esquecer nenhum documento na hora de submeter. Em 2021 a gente conseguiu aprovar 6 projetos da galera da Kuma, da galera que tava sendo apoiada, né, foi... não teve edital maior ano passado, foi Zezinho Corrêa. Então Zezinho Corrêa, Fica na Rede, alguma coisa assim, os projetos menores. Então foi mais esse apoio, assim, de escrita, organização do trabalho e o uso do espaço pra criação. (...) Eu faço esse trabalho, hoje, né? Uma forma um pouco mais formal já de dar oficinas, por exemplo, né? Esse ano, em 2022 eu dei oficina pela SEC de escrita criativa e criação de portfólio, mas desde 2020 eu faço esse suporte pros projetos que são incubados na Kuma. Às vezes é sentar junto e “vamos colocar no papel, gente, vamo lá”, tipo, tirar do mundo das ideias assim e tentar sistematizar, né? Foi bem legal isso. É meio que quando eu penso na carreira acadêmica, é meio que ser a pessoa que tá orientando a outra, né? Só que daí na área da cultura, e tem suas diferenças, assim, é divertido. (...) É bem tranquilo, assim... Pra quem já prestou conta pra FAPEAM, CNPQ, é bem tranquilo. Eu queria... eu acho que... mas eu não sei o quanto que isso é um lugar político também, né? Acho que muito mais um serviço que deveria ser feito. Deveria ser dado pra todas... pra todos... pra toda a cadeia produtiva, né? E ninguém faz isso, de dar esse apoio pras pessoas. Não consegue nem entender o edital, né? É... é chato isso. (...) É, eu acho que eu sempre senti, né? Eu aplico desde 2016 e não conseguia nada. E daí nesse eu tive essa assessoria que ajudou a não esquecer nenhum documento, a fechar, tipo, a ficha técnica com o orçamento, por exemplo, que eram coisas que eu não tinha noção, como que cê bate isso, carta de anuência, outra coisa que a gente esquece, né? Daí hoje em dia, a primeira coisa é “manda assinatura, galera, que eu vou fazer um projeto aqui” E daí estruturar tudo isso, assim, né, ter tudo isso pré-pronto. Mas foi, eu acho que foi muito importante pra aprender mesmo, né? Ver como que a gente faz o rolê acontecer.” (Ariel Kuma)

“Se não fosse a minha assessoria, eu talvez não teria conseguido implementar um projeto. O único que eu implementei. É... eu tive esse auxílio aí e foi o que conseguiu me ajudar a situar as palavras e a burocracia e as necessidades de organizar papelada, documento, desenvolvimento das coisas, até da escrita do projeto. Então eu tive dificuldade sim, nesse sentido, eu tive dificuldade com a burocracia. (Adria Afrik)

“E tem uma quantidade muito grande de pessoas que produzem projetos muito potentes, mas que não conseguem acessar por causa desse processo burocrático, então esse meu questionamento ele vai só não pra Lei Aldir Blanc, mas pros outros editais, né, pros outros pros outros fomentos públicos, tanto da Prefeitura quando do Estado, mesmo eles sendo raro, mas quando eles acontecem é um pandemônio, porque eu vejo um monte de gente produzindo muito e não conseguindo fazer um projeto assim, sabe. Então é como se tivesse que tivesse que ocorrer uma sensibilização tanto do poder público, quanto das pessoas mesmo, pra ter acesso, enfim, pra conseguir escrever, pra conseguir colocar o que elas já fazem no papel” (Keila Sankofa)

“Mas a gente vai entender que a ferramenta dos editais ainda é um fomento que, por todas as suas problemáticas que as pessoas apontem, mas ainda é a forma mais democrática de acesso ao incentivo público. Acho que os editais eles, claro, quem ganha acha que merece, quem perde acha que foi errado, essa é uma relação natural porque nós não temos uma quantidade de editais suficiente em tempos naturais, então você fica ali um acúmulo, as pessoas esperando determinado edital, é claro que a lei não vai dar conta, se a gente tivesse todas as ferramentas acontecendo, naturalmente,

e distribuídas durante o ano, você ia ver que alguém que tava com um grande projeto não ia mais participar daquele outro edital, porque ele já estava com uma grande produção” (João Fernandes)

Uma das maiores críticas às políticas culturais que emergiram da narrativa foi justamente a falta de continuidade e perenidade de políticas públicas locais, poucos editais são lançados para a demanda de fomento que é necessária na cidade e no estado. Por esse motivo, quando há um lançamento de edital de incentivo, ocorre uma intensa corrida pela contemplação dos projetos, muitas vezes gerando atrito entre os proponentes. Evidencia-se assim a necessidade de que o poder público tenha mais seriedade no planejamento e execução de políticas culturais, aceitar que existe essa demanda crescente da cadeia produtiva da cultura, investir em pesquisas, levantamento de dados, indicativos e mapeamentos sobre a cultura no estado e no município. Em determinado momento da entrevista de Cairo Vasconcelos, ele lança uma provocação sobre a ausência de pesquisas sobre políticas culturais na área jurídica, e assessoria jurídica especializada para o setor cultural, construindo um tensionamento durante o momento da entrevista. E de fato, são poucas as publicações de pesquisas sobre políticas culturais no Amazonas, menos ainda na área jurídica.

Durante as entrevistas foram elencadas as diferenças entre os editais da SEC/AM e da Manauscult, havendo bastante ênfase nas narrativas de que os editais da LAB publicados pelo município foram uma continuidade do formato que vinham das experiências do SISCULT, que é a política pública da Manauscult de incentivo direto à cultura sistematizada através dos editais. Ao passo em que a SEC/AM foi lembrada por não ter o hábito de publicar editais, se atrapalhar com as listas de resultados, e por ter faltado com transparência na avaliação dos projetos, durante a publicação dos resultados do edital Feliciano Lana.

A percepção sobre a gestão dos editais da LAB pela Manauscult é atravessada pelas eleições municipais de 2020, momento em que David Almeida (AVANTE, na época) foi eleito prefeito, assumindo a gestão do município poucos dias antes dos momentos críticos da pandemia na segunda onda de COVID-19, e depois que projetos de cultura foram pagos e executados. A renovação de todos os servidores da Manauscult acabou gerando diversos desentendimentos e falta de comunicação em relação aos relatórios finais, diversos proponentes contemplados revelam que passaram a receber notificações e pedidos de envio de relatórios de execução de projetos que já haviam sido enviados.

“Eu não achei que foi nada diferente, de novo, do que já se vê acontecer. Pelo contrário, foi um modelo muito parecido, com algumas diferenças que eu vou pontuar, é... com o que a gente já via sendo praticado pelo menos no nível da..., né municipal. E o estado meio que copiou porque fazia anos que o estado não lançava nada. O problema foi que... não é nem burocracia, mas eu vejo que o estado ele intencionalmente manipulou o modo como a avaliação aconteceria. De maneira que

não ficasse nada transparente os critérios para redistribuição de recursos. E isso foi visto justamente no maior problema que nós tivemos, a forma absurda e antidemocrática com que os recursos foram distribuídos a partir do momento que eles sobravam dentro das linhas, né? (...) Eu acho que a gestão que assumiu naquele momento a... o debate e a formatação do edital, era uma gestão que vinha da prática de editais, que não é perfeita, que não é uma prática que já tava fechada e pronta, que era do Conexões, mas era uma equipe jovem feita por pessoas que se não eram formadas, buscaram formação nos 7 ou 8 anos que ficaram na prefeitura. E isso contribuiu muito pra ampliação da leitura mesmo, né, de possibilidades...

Então eu vejo assim, que o que eles fizeram com a Aldir Blanc e o modo como eles fizeram foi dentro do que eles entenderam que estava funcionando com o Conexões Culturais nos anos anteriores.” (Taciano Soares)

“E aí eu senti a questão da burocracia, mas eu vi que pelo menos a gestão, no caso da secretaria municipal, foi menos burocrática e muito mais prática do que a própria secretaria do Estado de Cultura, que eu senti que foi bem mais burocrática, com um formato de formulário totalmente complicado, que ao invés de simplificar, complicava ainda mais. Pedindo coisas, assim, meio estranhas pra um edital que pra eles... É que eu fico pensando assim: se é um edital emergencial, por que que tu vai pedir algo que.. não tem nada a ver com emergencial? Várias burocracias, assinaturas, de que tem gente funcionando ali, que vai fazer, qual a função de cada um, como é que vai tá ali, qual é o cronograma? Coisas básicas que eles colocaram muito mais complicações. E eu senti que a SEC ela foi muito mais burocrática do que a Manauscult. (...) Então eu acho que falta isso e eu acho que a Lei Aldir Blanc ela vem pra reforçar esse estudo e seriedade que tem que ter no meio da cultura. Tem que ter porque num país em crise, os primeiros cortes são da cultura e da educação, né? O pessoal já pensa que cultura é gasto, não vê como investimento. (...) Então eu acho que a Lei Aldir Blanc veio pra ficar, acho que é importante reforçar essa lei e acho importante manter ela como área de estudo porque pode abrir linhas de estudo dentro de faculdades, uma própria matéria pra pensar leis culturais, eu não sei se numa faculdade de direito tem uma disciplina que pensa o setor cultural e o setor cultural. E aí existem escritórios especializados em vara de família, especializados em direito do consumidor, especializados em direito do consumidor... Mas não tem um escritório, pelo menos em Manaus, especializado pra política cultural.” (Cairo Vasconcelos)

“O Conexões Culturais do município, o edital do município, que é da Manauscult, ele foi muito mais tranquilo de entender, de escrever e até de ser contemplado. Porque a equipe que tava à frente naquele ano, eles entendiam, da situação vulnerável que os artistas tavam passando com a pandemia. (...) Então, a equipe que tava à frente da Manauscult entendeu isso, e trouxe uma linguagem mais acessível pra gente submeter os nossos projetos e ter a ajuda que a gente precisava pra esticar um pouco mais a nossa permanência, né, a nossa vivência cultural, no meio artístico. Já o do estado a gente enfrentou muita burocracia, tivemos, inclusive, algumas reuniões com a Secretaria de Cultura, de Estado de Cultura, por conta desse problema, né, talvez pela falta de experiência... Já fazia muitos anos que eles não submetiam projetos, não submetiam editais, e foi muito complicado. Teve vários erros no resultado, que os artistas tiveram que contestar. Então entre o estado e o município, o município foi mais tranquilo”. (Vivian Oliveira)

“Então se é o governo investindo, não é uma doação, né, é um fomento, que eu acho que às vezes as instituições, inclusive, são equivocadas na hora de se expressarem é... dos editais, né, como se fossem... Já abrindo um parêntese aqui, é como se fosse, eles tivessem oferecendo algo muito especial, né, ninguém tá tirando da sua poupança familiar pra oferecer um edital grande, né, nenhum político está fazendo isso, isso é algo básico como o investimento, investimento em bem estar, investimento em pensamento crítico das pessoas.” (Keila Sankofa)

“Então, o grande problema não é o número de artistas, não é ganhar ou perder. O grande problema é que a gente não tem, né, um fomento perene, né, a gente não tem ali editais sendo lançados, então por exemplo, a gente tá aqui, o município e o Estado estão se organizando para o edital federal, mas paralelo a isso eles não estão produzindo ferramentas dentro das suas políticas públicas de orçamento para proporem as suas próprias ações. A Aldir Blanc, acho que a questão foi essa, o poder público, não se organizou na sua instância de federação para também agregar um outro edital, então acho que foi isso, a demanda foi muito grande porque não tinham outras provocações. Tanto que nessa Aldir Blanc, e na Paulo Gustavo, como já foi feita uma avaliação, eles não vão mais permitir algumas ações para que os estados e municípios usem isso como sua ferramenta de

incentivo, essa é a ferramenta do Governo Federal, o estado e o município também vão ter que criar sua política de edital, então acho que isso foi uma coisa, que aconteceu. O município ainda fez um pouco, porque o município agregou além do orçamento que recebeu, eles fizeram um orçamento suplementar para aprovar o número maior de projetos, então a gente vê que- eu acho que é essa sensibilização do que eu penso da Aldir Blanc, né. Ela foi necessária, ela é necessária, ela tem que ser uma política de governo, né, uma política pública, e acho que cada estado e cada município deve agregar outras políticas para fortalecer essa relação dos editais.” (João Fernandes)

Em muitas das entrevistas foi possível observar a forma que emergem as percepções sobre ser artista, produtor cultural, trabalhador da cultura, a busca pela dignidade no trabalho dentro da cadeia produtiva. Nas narrativas é evidenciada esse entendimento, de que artistas, produtores, técnicos culturais, são trabalhadores da cultura, inseridos dentro dessa cadeia produtiva. Nesse sentido, em diversas narrativas transparecem a condição precária do trabalho na cultura, visto que os trabalhadores da cultura de Manaus, que atuam de forma independente, produzem cultura da forma que conseguem: precariamente. Os recursos dos editais da LAB e os aportados pelo Estado e Município para contemplar o máximo possível de projetos, foram apontados como recursos justos para fazer o projeto cultural ser executado de uma forma confortável, ao contratar pessoas para dividir o trabalho da produção e remunerá-las adequadamente.

Algumas narrativas se destacaram pela oportunidade de vislumbrar como seria trabalhar dignamente dentro de um projeto cultural, devido a grande quantidade de recursos e vagas disponíveis de projetos contemplados. Na entrevista de Taciano Soares, ele desabafa sobre o trabalhoso processo político na construção de articulações para que os gestores públicos das secretarias de cultura realizassem o trâmite dos editais da LAB o mais rápido possível, devido a questão do prazo imposto. Caso não houvesse direcionamento dos recursos, ou o pagamento dos projetos no prazo, os recursos da conta de municípios e estados voltariam para o Fundo Nacional de Cultura. Por esse motivo, houve um trabalho de construção coletiva para operacionalizar o edital Feliciano Lana, da SEC/AM, dentro do prazo.

Acerca da gestão dos projetos culturais contemplados, apesar do proponente receber o valor do módulo para executar o projeto, isso não significa que o recurso destinado será para ele usufruir conforme a sua vontade. Nos editais da SEC/AM, incidirá o desconto de Imposto de Renda de pessoa jurídica na fonte, no valor de 27,5%, ao passo que nos editais da Manauscult, o município conseguiu a isenção de imposto de renda na fonte, devendo o proponente realizar a declaração de IR de forma adequada no ano posterior. O recurso ao projeto contemplado é para a execução do projeto, para a contratação de prestadores de serviços, artistas, técnicos, compra de materiais, custo logístico de deslocamento, alimentação da equipe, entre outros. Existe o trabalho de inúmeras pessoas por trás de uma produção

cultural, a depender da complexidade e do custo do projeto cultural, o valor pago ao proponente poderia não ser o suficiente para custear a execução.

Algumas narrativas emergem apontando sobre essa imagem de que o artista quando recebe dinheiro público, pega para si. Porém, os recursos dos editais da LAB foram suficientes apenas para manter os trabalhadores da cultura sobrevivendo por um tempo, esperava-se que a pandemia passasse logo, mas não foi isso que aconteceu. Pouco depois do pagamento dos editais da LAB, a segunda onda explodiu de casos e contaminação, obrigando a um novo ciclo de restrição de aglomeração e fechamento do comércio, serviços e bares. Nesse sentido, a LAB não foi pensada para uma pandemia que durasse dois anos, não tinha como saber quando a pandemia se encerraria, por isso os proponentes não esperavam uma segunda onda justamente quando acabavam de receber os recursos, e novamente com restrição à mobilidade e aglomerações.

Em algumas situações, os recursos dos editais da LAB não foram o suficiente, a Vila Vagalume encerrou suas atividades em 2021, apesar de terem conseguido aprovação em vários projetos e participarem do Edital de Apoio aos Espaços Culturais, da Manauscult. O espaço cultural não pode reabrir devido a segunda onda, o dinheiro para sobrevivência foi acabando e infelizmente o coletivo se dissolveu, possuindo ainda pendências com o município por não conseguir entregar a contrapartida.

“Então, assim, eu sinto que o processo da Aldir Blanc ele enquanto escrita de um projeto ou alguns projetos, pra mim nada foi novo, era muito mais rápido e fácil pra mim, mas o processo político por trás disso, é... foi bastante desgastante, bastante. (...) Aquilo me pesou bastante e várias outras coisas que eu fiquei sabendo na época, e que afetavam muito porque ao mesmo tempo não dava pra publicar porque ia afetar todo... tudo. E a gente não podia perder aquele dinheiro e a gente tinha que... não perder. Eram 23 milhões do estado, né? Acho que 17 eram só pro edital, né? Foi, aí eles entraram com um pouquinho a mais e tal. Então, enfim, a gente não podia perder aquilo. E me adoeceu bastante porque foi logo depois que eu peguei covid, e eu tava com todos os cuidados. Até hoje eu não tenho certeza como eu peguei, não tenho, por todos os cuidados que eu estava.” (Taciano Soares)

“Então eu acho que deve-se manter, eu acho até inclusive que tem que ter uma distribuição melhor desse orçamento, porque Manaus teve um dinheiro a rodo, foi bom o dinheiro que veio pra Manaus, mas em Aracaju lá em Sergipe foi pequeno, projetos de 10mil, de 5 mil, entendeu? E só isso. E aí tinha que dividir pra 5 pessoas, né? O pessoal fala assim “ah, mas ele ganhou 60 mil, 50 mil, como assim ele não tá bem de vida?” Tá, mas aí você ganha, pega 50 mil, aí pega 50 mil, aí coloca 10 pessoas aí, qual é o cachê ou serviço dessas pessoas? Um advogado cobra, sei lá, pra um projeto, menos de...1500 ou mais? Aí tu coloca esse valor, aí coloca o advogado, coloca o ator, coloca o produtor, coloca o diretor, coloca agora quem é o que vai fazer serviço, o cara que faz o serviço, ele vai dar o preço dele, não tem como a gente chegar assim “ó, a gente é brother”, não. Os artistas se conhecem, eles conseguem né... aceita do artista que onde ele vive ele consegue conversar com o outro e conseguir um preço bacana, mas quem é prestador de serviço não. Então, tipo, ainda tem imposto, tem tudo. Se dilui 50 mil reais rapidinho, 60 mil reais muito rápido.” (Cairo Vasconcelos)

“Tendo esse dinheiro, né, do edital, você tendo pessoas que tão trabalhando junto e recebendo pra isso, facilita muito o nosso trabalho. Eu fico pensando, hoje em dia, que eu queria muito mais tá só

nessa escrita de projetos, sabe? É uma coisa que eu gosto muito, e deixar tipo, a parte do Café Cultural com o Dante, por exemplo, pra não precisar ser eu que fique “o que que tem que fazer? O que é que vai colocar?”. É muito louco, assim, começar a vislumbrar como é que seria se a gente tivesse dinheiro sobrando pra poder... pra estruturar tudo, né? Ter gente trabalhando em cada função, dignamente. E que nem precisa ter dinheiro sobrando, se investimento, que tenha retorno. Cê financia a cadeia produtiva, a cadeia produtiva responde. Toda a roda anda, né?” (Ariel Kuma)

“Então ainda que coletivo, tinha um fomento ali garantindo o tempo daquela pessoa de trabalho durante aquele projeto. Então muitas vezes, por onde eu passei, os coletivos já foram independentes de grana. Hoje eu já acredito que é mais do que uma necessidade estar tendo esse fomento cultural porque nós somos trabalhadores da cultura, de todas as formas a gente leva isso, é... na vida, não só quando existe edital. Então a gente já tá sempre se articulando no coletivo dentro e fora dos ganhos do edital em si. (...) eu achei que foi um orçamento justo porque a produção ela não era só o pagamento... tipo, o pagamento dos artistas e adquirir.... A gente tinha os insumos dos encontros, a gente tinha a subsistência e aquisição dos instrumentos que a gente ia utilizar numa oficina de produção musical. Então isso eu consegui colocar num orçamento... num orçamento bem detalhado, e eu não tive problema quanto ao orçamento. Ele veio, eu repassei a grana, da subsistência e da produção na atividade aconteceu, a aquisição dos equipamentos aconteceu, e isso se fez importante não só durante as oficinas, mas como fomento da plataforma, que era o projeto que eu propus, né?” (Adria Afrik)

“Olha, o projeto ele, ele é adequado, ele ajudaria muito, se a gente não tivesse tantos entraves com o atual governo. Até onde ele funcionou durante a pandemia ele ajudou muito a gente. A gente trabalhou bastante, mas eu acredito, assim, que todo recurso financeiro que a gente recebeu foi pra nossa sobrevivência. Era pra ser pra nossa sobrevivência, porém a gente tinha que usar esses recursos que a gente recebeu pra apresentar os projetos, então foi praticamente tudo nos projetos. (...) O recurso que a gente adquiriu naquela época só nos ajudou a nos segurar por 3 meses. Então, seria necessário, até que a vida voltasse ao normal, continuar com essa ajuda. Mas a gente sabe que a gente tá enfrentando um grande problema com o governo federal, né, que vetou aí mais um recurso de 3 milhões de reais da Aldir, mais outros 3 bilhões Paulo Gustavo e... A gente meio que se sente um pouco desamparado, né? Porque é um governo que não dá valor pra cultura, que acha que isso não é um investimento, é um governo que não tá a par da quantidade de trabalho indireto que a cultura gera, né? E a gente fica meio que refém dessa arbitrariedade.” (Vivian Oliveira)

“Trabalhar com recursos, assim, com recursos justos, né, eles ainda não são ideais, né, esses recursos, principalmente pro cinema, eles não são ideais, mas eles são justos. Então a gente consegue pagar as pessoas, a gente consegue fazer um curta, né, com 80, com 50, consegue finalizar o trabalho, consegue gravar umas muitas cenas, consegue, enfim, fazer algumas coisas, ele não é ideal, mas ele é justo, e esse lugar de ter um orçamento um pouco mais interessante, pra pagar as pessoas, traz um um conforto na hora de realizar mesmo, assim, essa produção. Então a Lei Aldir Blanc, ela foi importante nesse lugar também porque é uma nova experiência, a gente acaba se acostumando a trabalhar na precariedade”. (Keila Sankofa)

Frente ao caos causado pela pandemia em suas várias dimensões, as restrições de aglomerações, fechamento do comércio, era necessária uma atuação emergencial direta do estado e do município para oferecer algum tipo de auxílio aos trabalhadores da cultura que não conseguiam trabalhar por conta do fechamento. Diversas narrativas apontam para a falta de sensibilidade do gestor cultural frente a situação precária que os trabalhadores da cultura estavam vivendo, sem conseguir se manter. Na entrevista de Vivian Oliveira, ela apresenta um relato muito doloroso e angustiante sobre a frustração sentida pela inação e insensibilidade dos órgãos culturais, e a percepção de que esses órgãos na realidade não se importam com os artistas. Na época da gravação, ela narrou sobre não querer ser uma pessoa amarga em cima de

um palco, devido às frustrações e descaso sofridos na pandemia, sentindo que precisava passar por um processo de cura para retomar sua carreira artística. Atualmente Vivian Oliveira é uma das estrelas da premiada peça Cabaré Chinelo, produzida pelo Ateliê 23.

A percepção sobre as gestões da Manauscult e da SEC/AM, demonstram como a eleição de 2020 atravessou os procedimentos da Manauscult. Em 2020 durante a fase de elaboração, avaliação e pagamento dos editais, a atuação foi apontada como tranquila e razoável, sendo o formato dos editais uma continuidade da experiência do Conexões Culturais que ocorria desde 2018. Durante a fase de avaliação dos editais, a atuação da SEC/AM foi apontada como “cheia de erros” ou com pouca transparência no remanejamento de valores entre os contemplados.

Os problemas apontados na gestão da Manauscult decorrem durante a gestão do prefeito David Almeida, visto que logo no início do mandato já iniciaram diversos atritos com a classe artística a partir da nomeação do Diretor-Presidente da Manauscult e de diversos vereadores não eleitos e que não tinham prática ou formação na área cultural. Situação que foi piorando no decorrer do tempo, com a publicação de editais com a tramitação confusa, como o Edital Thiago de Mello 2022, ou com editais de baixíssimos valores, como o Edital Zezinho Corrêa 2021, e ainda problemas envolvendo pagamento de cachês para artistas locais e a descaracterização do Festival Passo a Paço.

A experiência da LAB trouxe à tona uma nova cena cultural em Manaus: a Ballroom (Frizeiro; Lima, 2020). A partir dos recursos de editais e do projeto de incubação da Kuma, sendo um local seguro para que as primeiras houses se estabelecessem, tendo espaço para treinar, realizar práticas formativas e experimentações, ao receber orientações e noções de como fazer projetos para editais, a cena floresceu, gerando mais houses e um ambiente propício para as competições e incentivo de novos artistas. A cena Ballroom é um movimento artístico, político de pessoas negras e LGBTQUIA+, que celebra a diversidade de corpos, explora movimentos, produzindo grande impacto estético na cultura mainstream (Avelar; Rocha; Santos, 2023). A partir da semente plantada nos projetos financiados pela LAB, a cena Ballroom passou a influenciar em diversas produções culturais manauaras, passando a ser visibilizadas em músicas, danças, videoclipes, apresentações musicais, e etc.

Necessário salientar sobre a circularidade dos recursos que são investidos no setor cultural e passam a retroalimentar a cadeia produtiva, como tributos, taxas de licenciamento do audiovisual, tarifações, recursos que vem do consumo cultural como streaming ou ingressos para festivais e teatro. Assim, o fundo após se monetizar novamente, realiza uma nova chamada de edital para que novos projetos sejam incentivados e executados, fazendo girar essa

sistemática própria da indústria criativa, aquecendo a economia e gerando empregos. Verifica-se que para os trabalhadores da cultura entrevistados, a LAB possui tantos significados quanto às dimensões da vida cotidiana impactada pela pandemia, visto que o objetivo da legislação era a urgência em socorrer os trabalhadores da cultura ao manter a cadeia produtiva funcionando, apesar das restrições de aglomeração. A forma de pensar e estruturar um projeto cultural se alterou profundamente com a LAB, visto que a partir de sua execução passou a existir uma demanda por editais muito maior do que havia antes da pandemia. Assim, a partir da LAB foram gestadas outras políticas culturais baseadas nessa experiência: a Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar 195/2022) e a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei 14.399/2022).

“E essas pessoas que entraram na Manauscult são pessoas que não são formadas na área, nem na prática, nem teoria. E aí o que tá acontecendo é a ignorância no poder. A ignorância mesmo, no sentido de ignorar o conhecimento, ignorar o processo que vem antes, ignorar como se faz, ignorar ouvir, ignorar o diálogo. A ignorância, a ignorância no poder. Porque esses... esses caras, eles estabeleceram uma dieta de... de perseguição porque o movimento se posicionou contra pessoas não formadas naquilo pra aquele lugar. Mas não é contra, não é “eu te odeio, quero que você morra”. É “você não é desse lugar e isso não é justo”. E a gente fez lá o “Cultura não é cabide” assim que eles assumiram, e aí, né... exoneraram alguns, mas deixaram um monte lá que nós tínhamos pontuado. (...) E aí arbitrariamente se edita um edital que é de uma gestão antiga, edital que já encerrou, que já contratou, que já assinou o termo, que já pagou, que já executou e que já até prestou conta de alguns projetos. Porque inicialmente o prazo era até 31 de dezembro, teve gente que já entregou em 31 de dezembro. Então, realmente, você não admitir que você tá indo contra inclusive a legalidade do negócio pra sustentar um “eu estou certo e você está errado” é de uma burrice que, na verdade, só denota como a gente tá abandonado (...) você entrou no órgão, é tipo assim “o que que você vai fazer? O que você pretende fazer com o recurso, com os milhões que você tem agora pra administrar?”. E foi exatamente isso o que aconteceu, primeiro inteiro deles eles lançaram edital com valor de 1 milhão no mínimo, 1 milhão. E o restante fez o que? No meio da pandemia que não tem Boi Manaus, não tem Carnaboi, não tem natal, não tem ano novo? O que que eles fizeram com o restante do recurso? Porque os aluguéis ok, os salários ok, enfim, as coisas que são contas fixas ok, mas a parte lá do orçamento ela tava congelada porque, inclusive, é um órgão que não tinha como agir no sentido de eventos, né? Mas e o fomento à cultura sai em um milhão? Na verdade um show de horror, né, a gente tá vivendo um show de horror. (...) Não muito distante, essa gestão da SEC quase foi pra esse lugar no começo, embora tivesse na frente o Apollo, né, que é uma pessoa que vem da produção, da prática, mas ele não... ninguém trabalha sozinho, você precisa de um corpo, aliás, você precisa de um corpo técnico, pode até ser um secretário ruim, não o caso do Apollo, mas... quem faz é o corpo técnico, e o corpo técnico tava complicado, bem complicado, a gente viu isso na elaboração de um edital, na estrutura dessa inscrição, na forma de avaliação, na forma do resultado. A própria dificuldade de ler o próprio edital que é feito por eles mesmos, então é só porque a Manauscult conseguiu se superar mesmo, ela conseguiu vir pior ainda, com pessoas mais tapadas... E isso é tão, tão desestimulante porque a gente tem tanta gente capacitada na cidade pra assumir locais estratégicos e... e a gente vê se repetir o mesmo modelo de preferir apenas os seus. (Taciano Soares)

“De saber como que a gente consegue escrever um projeto no meio de uma crise sanitária, e como a gente vai conseguir esses recursos e como que a gente vai se encontrar pra ensaiar porque a gente precisava apresentar, né, que a gente tinha como objetivo a temporada no teatro e tudo mais. E a gente seguiu isso porque tinha a flexibilização, né. (...) A gente não tinha essa noção assim. A gente escrevia com um pensamento antes de pandemia. Agora não, a gente escreve pensando a pandemia, né, com o distanciamento, com aferição de temperatura, com máscara, álcool em gel, né cartão de vacina. Espaço aberto, né, arejado, que tenham ar-condicionado ou que tenha ventilação, entendeu? Agora isso tudo a gente consegue pensar. A minha escrita de projeto era muito assim “a gente vai apresentar e vai apresentar pra não sei quantas pessoas, e aí vai ter... a gente vai, sei lá, distribuir

máscara” e pronto, acabou. Mas não tinha essa coisa do distanciamento, né? Até por conta das estruturas dos teatros. (...) Hoje em dia a Manauscult, a gestão atual ela não entende nada de cultura, de como que acontecem as políticas públicas, confundem normas das leis, né, e quer colocar, encaixar uma coisa na outra, e aí acaba que vem mais burocracia, que é o que eu senti nesses editais posteriores que aconteceram da Lei do Zezinho Corrêa - que se eu fosse ele eu taria me batendo no caixão, né, a vergonha do dinheiro que foi distribuído aos artistas. (Cairo Vasconcelos)

“Quando eu passei no vestibular na UEA eles estavam ensaiando nos corredores, nas salas, e daí a gente... é uma galera que foi um projeto incubado na Kuma. Então eles incubam a primeira house que era pioneira, a Deni, e daí elas usam o espaço pra ensaiar e se encontrar, eu acho que esse é o momento de fortalecer enquanto casa, ter um espaço seguro, né, pra você se encontrar, enquanto corpos dissidentes, pessoas trans, pessoas pretas, periféricas, e depois eles abrem pra treinos. E daí já era tipo, né, usando máscara, um rolê mais assim... começou a ficar complexo essas aglomerações, mas foi muito legal, e de ver que daí várias houses surgem depois disso lá dentro, né? E a galera vai ganhando visibilidade dentro da cidade. Eles ganharam dois projetos ano passado, tanto de oficinas quanto de ball, pela Zezinho Corrêa. E cresceu muito, né? Hoje a comunidade é muito grande e tem balls mensais, assim. E outros espaços culturais que viram esse lugar, né, de abrir as portas pra essa galera ensaiar, treinar, se encontrar... Eu acho que tudo isso vem como fruto, né, de ver que a Kuma que era uma escola de yoga abriu pra o pessoal ensaiar no final de semana, e você consegue, é... fomentar toda uma cultura que é emergente, né, e que precisa desse espaço pra... precisa desse apoio pra poder continuar crescendo.” (Ariel Kuma)

“Os artistas e produtores culturais que tinham sido aprovados, não tavam tendo uma boa comunicação com a equipe da prefeitura que estava nesse setor. Então não respondiam as perguntas, e se respondiam, eram vagas e nas postagens sempre adiam o resultado ou a chamada para ir no local receber o prêmio. Então nisso, a gente enquanto artista da comunidade percebeu essa falha de comunicação e se articulou em um grupo pra todos irem cobrar o perfil. A gente ainda tentou ir à frente do espaço onde ficava localizado esse projeto do Zezinho, onde estava localizada a distribuição, mas acabou que alguns artistas começaram a receber e isso fez com que a gente conseguisse esperar mais um pouco. Mas até o tempo de pagamento entre um artista e outro era diferente, tinha várias imparcialidades que a gente não conseguia compreender, então não era transparente. Essa ficou aí... essa experiência ficou mais... como se diz? Inconstante. Essa foi uma experiência mais inconstante. (Adria Afrik)

“Eu acho que foi bem democrático, é uma lei que ela é importante. O problema são os mecanismos e prazos pra esses recursos chegarem nos estados. Porque com o atraso do presidente, em sancionar, precisou ter uma pressão da sociedade civil, isso atrasou até chegar na ponta, que é o trabalhador da cultura, e é ele que precisa, ele é que foi o mais afetado, ele é o setor que mais empobreceu, muitos passaram fome... e esse atraso burocrático, mais por parte do governo federal e os interiores do estado, né, o poder público do interior, e aí fez tardear, tipo, “tá, e aí o recurso? Como é que eu vou sobreviver? Eu não tenho outros meios, né?” Tem pessoas que tem outras formas, que é professor, ou que tem outro trabalho, não precisa só da produção cultural em si.” (Rila Arruda)

“Com relação aos Espaços Culturais eu não entreguei a prestação de contas, por que? Porque a gente teve que deixar a propriedade, e eu não tive como entregar a prestação de contas, eu não tive como fazer a contrapartida, entendeu? E por causa disso eles me cobraram, me cobraram bastante e eu expliquei pra eles o que tinha acontecido, que durante a pandemia eu não consegui me manter no próprio espaço e precisaria de ajuda, de tempo... E aí eles pararam de se comunicar comigo. Eu não sei o que vai acontecer lá no final, se meu nome vai estar inadimplente nos registros município, eu não sei como é que vai ficar. Eu tô esperando, na verdade, é... um comunicado, algo da parte deles. Porque ajudar, eles não ajudaram, eles só disseram “entrega porque é melhor para você”. Eu entendi como uma ameaça, mas eu tô de mãos atadas, né? Eu... infelizmente eu tive que voltar pro ponto onde eu estava no início, antes de aceitar esse desafio de ser uma gestora cultural. Voltei pra isso e realmente eu não sei o que fazer, eu me sinto um pouco perdida nessa questão. (...) É... como artista eu fiquei muito afetada, né? Eu sou uma mulher já de 40 e... Quase 47 anos. Quando eu decidi ser artista eu tinha 40, né? Tinha 40 anos. E quando me abriu essa oportunidade pra ser uma gestora cultura foi algo maravilhoso pra mim, pro meu companheiro, porque era algo que a gente sonhava, de ter um espaço onde a gente pudesse trabalhar pela arte, pela cultura, juntar o máximo de artista junto com a gente pra fazer isso... E a pandemia mostrou que os órgãos culturais não ligam muito pra gente, né? Então eu estou tratando essa frustração. Estou muito relutante pra voltar a trabalhar

na cultura, eu não sei... foram muitas experiências angustiantes que eu passei nessa pandemia de ter... ficar com medo de não ter o que comer, de não ter onde morar, sabe? De depender da ajuda dos amigos, das pessoas, dos órgãos, pedir ajuda e não ter. Fica só essa minha palavra mesmo de frustração, de ver que o Brasil ele não liga pra isso, não liga pra cultura, o Brasil não liga pros artistas... O governo atual muito... sabe? Não liga pra isso. É... muitas pessoas se levantaram falando bobagem a respeito de nós, inclusive artistas que apoiam o atual governo, e isso me deixava um pouco frustrada e repensando todos os dias se vale a pena retornar. (...) E enquanto eu trabalho, eu tô repensando a minha vida enquanto artista, né? Lógico que vai chegar um momento que eu não vou ter como fugir, eu amo o que eu faço, eu nasci pra isso, mas fica aquele pouquinho de frustração, sabe? Tem muita coisa que eu preciso trabalhar, muita coisa que eu preciso curar dentro de mim, pra que eu não seja uma pessoa amarga em cima de um palco. É... ultimamente eu tive a oportunidade de fazer uma participação e eu percebi o tamanho do entrave que eu estava. Eu tava muito travada porque eu não sei mais lidar com isso, sabe? Realmente eu fiquei muito ferida com o tratamento que nós recebemos, sabe? Dos órgãos responsáveis que poderiam nos amparar e não nos amparou. Mas eu tô... tô no processo, né, tô no processo de tratamento, vamo ver no que vai dar. (Vivian Oliveira)

“Então quando a gente tem que olhar também pra essas comunidades que são do outro lado da margem do rio e pra gente fazer isso, pra gente saber quem é, é uma coisa do poder público mesmo, porque tem que atravessar o rio pra ir lá, tem que olhar pra essas pessoas e ser sensível pra saber o que elas são produzindo, sabe. (...) A gente sabe que a maioria dos países muito poderosos, como Coreia agora enxergou a cultura e a arte como potência, né, distribuição da sua cultura mesmo, de fortalecimento da sua cultura, de acessar outros países, né, de dialogar com outros países e os Estados Unidos, que todo mundo acha que é muito lindo, sempre fez isso com o cinema, né, então a gente acha que é lindo, né, vou generalizar aqui, a gente acha que é lindo porque o cinema vende isso, então é também investir, quando se tá investindo em arte e cultura, está se investindo no país, na memória desse país e no bem estar da população, sabe. Então é olhar esse fomento também, e esse fomento que começa devagar, começa no município, se o município não consegue se olhar a gente já tem um buraco, assim, sabe, e é isso. (Keila Sankofa)

“Então, a Lei Aldir Blanc, né, que vira agora uma lei, né, bem maior, eu acho que ela foi de fundamental importância, entendendo que todos os outros setores tavam sendo beneficiados, as empresas ganharam, é, empréstimos, de longos prazos, os outros setores, da indústria, todos esses tiveram benefícios e acho que a cultura, por tudo que ela promove de PIB, de investimento, de emprego e renda, de tudo, ela precisava também desse olhar. (...) Falando de Aldir Blanc, agora Aldir Blanc 2, que vai ser lançada no segundo semestre de 2023, que vai vir com um volume de recursos menores, aí acho também importante a gente entender que essas leis, Paulo Gustavo, Aldir Blanc, elas são um reflexo de como esse recurso volta também através do recolhimento dos impostos, das tarifas, de tudo isso, volta pro Fundo. Esse Fundo se monetiza e faz uma nova chamada, então é por isso é importante acho que às vezes, quando se fala de burocracia e de tudo, é importante a gente entender sobre a questão das empresas estarem organizadas juridicamente, sobre a questão das emissões de nota, né, sobre a questão de recolher os tributos, porque são essas coisas que para alguns é burocrático, mas são esses tributos, esses impostos e essas taxas que voltam pra esse Fundo, e se retroalimentam pra voltar novamente como incentivo através dos editais.” (João Fernandes)

“Eu acho que a continuação da Lei Aldir Blanc, cuja verba é vinda dos consumidores de cultura, ela não vem direta do Tesouro da União, é uma verba que vem dos consumidores de cultura, são os que consomem streamings, são as pessoas que compram ingressos, enfim, então é essa parte do consumo da cultura, desse retorno da cultura do consumo da cultura que faz parte aí dessa totalização das verbas da Aldir Blanc. Então, eu acho isso muito positivo e sem contar que a gente já sabe, pelas estatísticas recentes, que o tanto a economia criativa ou como a cultura no Brasil, o tanto que ela movimenta no país, então eu acho que é importante pra sociedade também perceber que a Aldir Blanc ela faz girar uma economia, e há uma sustentação, uma sustentabilidade que envolve famílias, envolve negócios, envolve empresas, envolve, enfim, uma sociedade como um todo.” (Marcio Braz)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Então, eu acho que a Aldir Blanc ela veio pra dar esse impulsionamento, esse ato de resistência pros projetos de continuidade. Tem que ter continuidade desse projeto, mas também é preciso que tenha, como sempre, tenha um estudo pra que ela não pare de ser atualizada e ela não pare no tempo. Porque a cultura muda porque o ser humano muda, o mundo muda e a cultura muda também com o mundo, então a lei também precisa mudar, ela tem que acompanhar esse sujeito, né? Ela tem que acompanhar esse momento, essa perspectiva, quem é essa pessoa, a lei tem que acompanhar. Quem cuida das leis, quem pensa, reflete, debate, tem também que acompanhar o ser humano. Porque se não fosse o ser humano não existia lei.” (Cairo Vasconcelos)

A presente pesquisa se debruçou sobre o processo operacional da Lei Aldir Blanc, considerando a perspectiva dos direitos culturais enquanto direitos fundamentais, avaliando a participação de trabalhadores da cultura no processo histórico de articulação política para a promulgação da legislação, verificando o acesso e a distribuição dos recursos públicos para trabalhadores da cultura do município de Manaus no período entre 2020 a 2021.

Para alcançar o objetivo proposto a metodologia utilizada, buscou-se descrever, sistematizar, narrar e analisar as complexas relações sociais e jurídicas que envolvem a Lei Aldir Blanc, sendo fruto de articulações políticas de trabalhadores da cultura frente aos desafios ocasionados pela pandemia de COVID-19, iniciada em 2020. Por esse motivo, a pesquisa demandou métodos mistos capazes de lidar com as intrincadas dimensões das relações sociais produzidas pela normativa, trazendo a perspectiva coletiva do movimento social concatenado à legislação e aos demais procedimentos administrativos de execução de políticas públicas, articulando o pensamento de diversos autores acerca de mecanismos de efetivação dos direitos culturais e o impacto da Lei Aldir Blanc no ordenamento jurídico e na sociedade.

A análise do processo operacional da Lei Aldir Blanc e o acesso e a distribuição dos recursos públicos para trabalhadores da cultura do município de Manaus no período entre 2020 a 2021 foi descritivo, sistematizando bibliografia, documentos públicos desde a ficha de tramitação do Projeto de Lei, relatórios, levantamentos de dados públicos acerca da área cultural durante a pandemia de COVID-19, a Lei Aldir Blanc sancionada, os decretos regulamentadores, editais de certame público, resultados dos editais e outras documentações relativas aos editais, problematizando o procedimento através do prisma dos direitos culturais enquanto direitos fundamentais. No caso, sobre a Lei Aldir Blanc e seus os procedimentos licitatórios de editais de projetos culturais, em que os trabalhadores da cultura participaram ativamente e propositores de projetos culturais, sendo os editais publicados pela Manauscult (Fundação Municipal de Apoio à Cultura): os onze editais do Conexões Culturais, e pela SEC (Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Amazonas): Edital Prêmio Feliciano Lana, Edital Equipa Cultura.

A avaliação da participação dos trabalhadores da cultura na articulação política para a promulgação da Lei e sua execução possui abordagem metodológica qualitativa – sendo uma pesquisa de campo, com o uso de entrevistas com procedimentos organizados e pré estabelecidos, definidos à luz da história oral, segundo a perspectiva do historiador José Carlos Sebe B. Meihy. Foi utilizada a técnica da história oral temática, visto que articula o diálogo dos testemunhos com outras documentações, comprometendo-se com o esclarecimento ou a opinião do entrevistador sobre algum evento definido.

O formato de distribuição de recursos através dos editais de projetos culturais atingiu o máximo de beneficiados por meio do fomento da cadeia produtiva da cultura, considerando o limite do prazo imposto pelo governo federal em 2020, portanto existiu uma restrição temporal muito grande para a realização dos procedimentos dos editais, e o tempo para inscrição de projetos restou extremamente diminuído. Assim, foi possível observar que os resultados dos editais da SEC/AM tiveram baixas inscrições no interior do estado. Tanto nos editais da Manauscult quanto nos da SEC/AM, houve um grande contingente de projetos desclassificados na fase de habilitação. Necessário pontuar sobre a dificuldade de inscrição de projetos de trabalhadores da cultura que não possuem o acesso de equipamentos básicos, como computador ou internet; além disso, a falta de estrutura da administração pública em questões como controle de dados e organização para lidar com a urgência da demanda.

Os editais do Município de Manaus tiveram um andamento adequado durante a tramitação do certame, representando uma continuidade no formato de editais que costumavam ser publicados anualmente, o Conexões Culturais, dentro da sistemática de editais do SISCULT. Após a alteração da gestão ocorrida após a eleição municipal de 2020, uma nova equipe assumiu a direção da Manauscult, passando a cobrar relatórios finais dos editais do Conexões Culturais, mesmo nos casos em que o proponente já havia enviado para a gestão anterior.

Os editais do estado do Amazonas delimitados na presente pesquisa, Edital Prêmio Feliciano Lana e Edital Equipa Cultura, tiveram tramitações diferentes. O Prêmio Feliciano Lana passou por um andamento complicado devido a quantidade de inscritos frente ao despreparo da gestão da SEC/AM para organizar o edital, situação exposta na publicação dos resultados parciais que continham diversos erros. Por esse motivo houve diversas manifestações de proponentes, que pressionaram a gestão e conseguiram se reunir com o secretário buscando o diálogo para ajustar a situação. Frente a isso fora acordado que todos os proponentes que tivessem encontrado problemas nas listas ou nas avaliações encaminhassem recursos a fim de sanar os problemas, e assim foram publicadas as retificações. Algumas

narrativas captadas na pesquisa de campo indicam uma falta de transparência em relação ao remanejamento dos recursos do edital, nas situações em que não eram preenchidas as vagas nos módulos destinados às categorias artísticas, e no interior. No edital Equipa Cultura, o trâmite ocorreu sem qualquer adversidade, contemplando todos os projetos habilitados, visto ser um edital direcionado para pessoas jurídicas e publicado bem depois do Prêmio Feliciano Lana, assim houveram poucos inscritos.

A abertura de diálogo com os trabalhadores da cultura inicialmente foi mais constante com a Manauscult, as narrativas indicam consistentemente que a equipe operou naquele momento, devido a experiência prática dos editais, formação e o habitual contato com diversas áreas da cultura. Posteriormente, com a nova gestão do prefeito David Almeida em 2021, o diálogo passou a ser inexistente, decorrente da condução de políticos ao cargo de direção da Manauscult que não tinham qualquer contato com a cultura de Manaus. A SEC/AM apesar dos erros e problemas apresentados no edital prêmio Feliciano Lana, demonstrou o interesse em abrir diálogo com os artistas durante os procedimentos dos editais, normalmente realizados através de reuniões.

Verifica-se que a prática de editais da Manauscult facilitou a gestão administrativa dos editais da LAB, visto que foi utilizado o mesmo formato, porém operado em uma escala bem maior. Nesse sentido, o SISCULT se destaca como uma estrutura capaz de organizar e direcionar o fomento cultural através dos ciclos dos editais, fazendo com que a operacionalização da LAB fluísse de forma mais controlada e transparente. Tal situação não ocorre com a SEC/AM, que devido à falta de prática em lidar com editais de fomento, e menos ainda no volume de demanda da LAB, com curtíssimo prazo, apenas trouxe burocracias desnecessárias e formatos estranhos ao edital – em especial no Edital Feliciano Lana. Salienta-se que o município de Manaus, atualmente possui mais componentes do Sistema Nacional de Cultura do que o Estado do Amazonas, que ainda não promulgou sua lei própria de incentivo à cultura, e nem o plano estadual de cultura.

Observando o edital é possível perceber que os módulos financeiros possuem uma amplitude de variação muito grande, iniciando em R\$5.000,00 e indo até o máximo de R\$200.000,00. Em análise aos resultados finais dos editais analisados, conclui-se que o módulo de R\$5.000,00 não foi preenchido em seu número de vagas, tendo a verba destinada sido remanejada para aprovar projetos em valores intermediários entre R\$30.000,00 a R\$70.000,00, faixas de valores referentes aos módulos em que houveram mais inscritos. Houve assim uma concentração de recursos de políticas públicas de cultura: ao invés da distribuição para iniciativas várias e diversas, os módulos de projetos no valor de R\$200.000,00 parecem

excessivos, enquanto os de R\$5.000,00 parecem irrisórios. Os trabalhadores da cultura que já possuem grande estrutura material e muitas parcerias, acabam concentrando uma boa quantidade dos recursos, enquanto trabalhadores da cultura com pouca ou nenhuma possuem mais dificuldades de acesso aos recursos públicos distribuídos por editais de licitação.

A profissionalização da cadeia produtiva de cultura passa pela necessidade de garantir formação não apenas dos trabalhadores da cultura, mas também do gestor cultural que atua dentro das secretarias. Avalia-se que a formação deve ser voltada para direitos culturais de uma maneira geral, não apenas para elaboração de projetos ou portfólios, armando assim o trabalhador da cultura para lidar com possíveis abusos do poder público, conhecendo os limites dos seus deveres e obrigações frente à administração pública. Situações como a eleição municipal de 2020 e a completa reorganização de todos os funcionários públicos da Manauscult, causaram grande adversidade durante a fase final do certame, o envio do relatório final. Observa-se ainda a necessidade de abertura de concursos públicos para a Manauscult e SEC/AM, para que concursados assumam cargos com função de operacionalização das atividades, evitando que funcionários comissionados substituídos ao sabor da política atrapalhem o funcionamento de uma secretaria inteira devido ao fato de não saber como executar seus trabalhos. Evidente que o gestor cultural deve ter sensibilidade ao organizar e executar políticas culturais, e para isso deve estar sempre atento às movimentações culturais, e em diálogo permanente com diversos setores da cadeia produtiva.

Frente a experiência da LAB em toda a complexidade de sua implementação, visto que perpassa diversos âmbitos federativos, é evidente a necessidade de mais pesquisas na área de políticas culturais, visto que as políticas públicas deveriam ser desenvolvidas de forma lógica e racional, se fundamentando em pesquisas e tendo o apoio de mapeamentos, cadastros e bancos de dados. Assim, os gestores culturais devem conseguir observar as demandas e as necessidades da cadeia produtiva cultural, abrir um diálogo direto com a categoria a fim de propor políticas culturais de forma coletiva e conjunta.

As leis Paulo Gustavo e Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à cultura foram concebidas como fruto da experimentação do processo de implementação da LAB, ocorrido entre 2020 e 2021, em muito se inspirando em sua estrutura, trazendo continuidade no formato inicial, porém aprofundando em relação a direcionamentos específicos para os recursos destinados, além da imposição de cotas, busca ativa de proponentes que poderiam ter dificuldades de acesso, e facilidades para os acessos de povos tradicionais, comunidades indígenas e quilombolas. Frente a essas novas políticas culturais e aos desafios que a elas se impõe, é necessário a expansão da pesquisa sobre a temática, em especial dentro da área

jurídica, as leis produzidas são resultados diretos da ação de movimentos sociais produzidos durante o impacto da pandemia de COVID-19.

## REFERÊNCIAS

A. BARBOSA DA SILVA, F.; HUEB, H.; MOREIRA, R. O desmonte das políticas culturais federais. **Livros**, [S. l.], n. Desmonte e reconfiguração, p. 357–383, 10 maio 2023.

ALBERTI, V. Fontes Oraís: Histórias dentro da História. In: PINSKY, C. B. (org.). **Fontes Históricas**. São Paulo: Contexto, 2008. p. 155–202. Acesso em: 20 ago. 2023.

ALBUQUERQUE, A. S. D. **A LEI ROUANET E SUAS PERSPECTIVAS COMUNICACIONAIS ECOSSISTÊMICA EM MANAUS**. 2020. 165 f. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal do Amazonas, Manaus/AM, 2020. Disponível em: <<https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/7925>>. Acesso em: 20 nov. 2022.

ALEM, N. de M. O direito econômico como instrumento de efetivação dos direitos culturais. In: FILHO, F. H. C.; BOTELHO, I.; SEVERINO, J. R. (org.). **Direitos Culturais - Cultura e Pensamento**. 1. ed. Salvador: EDUFBA, 2018. v. 1, p. 227–241. Disponível em: <<https://culturaepensamento.ufba.br/direitos-culturais>>. Acesso em: 20 dez. 2022.

ALVES, J. F. **A Invasão Cultural Norte Americana**. 2ª edição. São Paulo: Moderna, 2012. Acesso em: 10 dez. 2022.

AMAZONAS. **ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO. Programa Cultura Criativa 2020/Lei Aldir Blanc - Prêmio Feliciano Lana**. [S. l.: s. n.], 16 out. 2020a. Disponível em: <https://editais.cultura.am.gov.br/novo/premio-feliciano-lana/>. Acesso em: 18 nov. 2020.

AMAZONAS. Cadastro Estadual da Cultura - Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Amazonas. 2023a. **Cadastro Estadual da Cultura Unificado**. [Portal da Cultura/AM]. Disponível em: <https://cadastroestadual.cultura.am.gov.br/>. Acesso em: 10 jun. 2023.

AMAZONAS. **Corpos Artísticos - Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Amazonas**. 2023b. Portal Cultura do AM. Disponível em: <https://cultura.am.gov.br/corpos-artisticos/>. Acesso em: 9 jun. 2023.

AMAZONAS. **Decreto 42.883 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**. Diário Oficial do Estado do Amazonas: Manaus/AM, p. 5, 16 out. 2020b. Disponível em: <http://www.transparencia.am.gov.br/wp-content/uploads/2020/10/Decreto-n.-42.883-de-16-de-outubro-de-2020.pdf>. Acesso em: 5 nov. 2021.

AMAZONAS. **DECRETO 44.493, DE 31 DE AGOSTO DE 2021**. 31 ago. 2021a. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://cultura.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/Decreto-Estadual-no44.493-31.08.2021.-Regimento-Interno-da-SEC.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2023.

AMAZONAS. **DECRETO Nº 42.501, DE 14 DE JULHO DE 2020**. 14 jul. 2020a. Disponível em: [https://online.sefaz.am.gov.br/silt/Normas/Legisla%E7%E3o%20Estadual/Decreto%20Estadual/Ano%202020/DE%2042.501\\_20.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2042.501%20C%20DE%2014,%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs%2080%9D](https://online.sefaz.am.gov.br/silt/Normas/Legisla%E7%E3o%20Estadual/Decreto%20Estadual/Ano%202020/DE%2042.501_20.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2042.501%20C%20DE%2014,%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs%2080%9D).

AMAZONAS. **Edital Nº 05/2020 Programa Cultura Criativa 2020/ Lei Aldir Blanc Prêmio Feliciano Lana competição para concessão do prêmio Feliciano Lana para Projetos Artísticos, Culturais e De Economia Criativa**. Diário Oficial do Amazonas: Manaus/AM, 16 out. 2020c. Disponível em: <https://editais.cultura.am.gov.br/novo/premio-feliciano-lana/>. Acesso em: 16 out. 2020.

AMAZONAS. **Edital nº 06/2020 Programa Cultura Criativa / Lei Aldir Blanc Prêmio Equipe Cultura Competição Para Concessão Do Prêmio Equipe Cultura para propostas de Aquisição De Bens visando atender a Projetos Artísticos, Culturais e de Economia Criativa e Solidária**. Diário Oficial do Amazonas: Manaus/AM, 23 nov. 2020d. Disponível em: <https://editais.cultura.am.gov.br/novo/premio-equipa-cultura/>. Acesso em: 23 nov. 2020.

AMAZONAS. **Errata do edital nº 05/2020 PROGRAMA CULTURA CRIATIVA 2020/ Lei Aldir Blanc Prêmio Feliciano Lana Competição para Concessão do Prêmio Feliciano Lana para Projetos Artísticos, Culturais e de Economia Criativa**. [S. l.: s. n.], 29 out. 2020e. Disponível em: <https://editais.cultura.am.gov.br/novo/premio-feliciano-lana/>. Acesso em: 30 out. 2020.

AMAZONAS. **Espaços Culturais - Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Amazonas**. 2023c. Portal Cultura do AM. Disponível em: <https://cultura.am.gov.br/espacos-culturais/>. Acesso em: 9 jun. 2023.

AMAZONAS. **LEI DELEGADA Nº123 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**. 31 out. 2019. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://cultura.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/Lei-Delegada-n%C2%B0123-31.10.2019.-Define-a-finalidades-dos-orgaos.pdf](https://cultura.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/Lei-Delegada-n%C2%B0123-31.10.2019.-Define-a-finalidades-dos-orgaos.pdf). Acesso em: 8 jun. 2023.

AMAZONAS. **LEI N.º 5.418, DE 17 DE MARÇO DE 2021**. Diário Oficial do Amazonas: Manaus/AM, 17 mar. 2021b. Disponível em: <https://cultura.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/10/CONEC-Lei-no-5.418-2020-Instituicao-do-conselho.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2022.

AMAZONAS. **LEI Nº 3.585, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010**. 29 dez. 2010. Disponível em: [http://online.sefaz.am.gov.br/silt/Normas/Legisla%E7%E3o%20Estadual/Lei%20Estadual/Ano%202010/Arquivo/LE%203585\\_10.htm](http://online.sefaz.am.gov.br/silt/Normas/Legisla%E7%E3o%20Estadual/Lei%20Estadual/Ano%202010/Arquivo/LE%203585_10.htm). Acesso em: 25 maio 2023.

AMAZONAS. **Liceu de Artes e Ofícios Claudio Santoro - Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Amazonas**. 2023d. Portal Cultura do AM. Disponível em: <https://cultura.am.gov.br/liceu-de-artes-e-oficios-claudio-santoro/>. Acesso em: 9 jun. 2023.

AMAZONAS. **Portaria 132/2020** - Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Amazonas. 21 ago. 2020f. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://cadastroestadual.cultura.am.gov.br/assets-personalizados/files/portaria.pdf](https://cadastroestadual.cultura.am.gov.br/assets-personalizados/files/portaria.pdf). Acesso em: 10 jun. 2023.

AMAZONAS. **PUBLICAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA E RESULTADO PRELIMINAR DA FASE 1 – HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO - EDITAL PÚBLICO Nº 05/2020 - PROGRAMA CULTURA CRIATIVA 2020 / LEI ALDIR BLANC – COMPETIÇÃO PARA CONCESSÃO DO PRÊMIO FELICIANO LANA PARA PROJETOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E DE ECONOMIA CRIATIVA**. [S. l.: s. n.], 18 nov. 2020g. Disponível em: <https://editais.cultura.am.gov.br/novo/premio-feliciano-lana/>. Acesso em: 19 nov. 2020.

**AMAZONAS. RESULTADO FINAL EDITAL PÚBLICO Nº 05/2020 - PROGRAMA CULTURA CRIATIVA 2020 / LEI ALDIR BLANC – COMPETIÇÃO PARA CONCESSÃO DO PRÊMIO FELICIANO LANA PARA PROJETOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E DE ECONOMIA CRIATIVA.** [S. l.: s. n.], 25 nov. 2020h. Disponível em: <https://editais.cultura.am.gov.br/novo/premio-feliciano-lana/>. Acesso em: 25 nov. 2020.

**AMAZONAS. RESULTADO FINAL EDITAL PÚBLICO Nº 05/2020 - PROGRAMA CULTURA CRIATIVA 2020 / LEI ALDIR BLANC – COMPETIÇÃO PARA CONCESSÃO DO PRÊMIO FELICIANO LANA PARA PROJETOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E DE ECONOMIA CRIATIVA.** [S. l.: s. n.], 25 nov. 2020. Disponível em: <https://editais.cultura.am.gov.br/novo/premio-feliciano-lana/>. Acesso em: 25 nov. 2020.

**AMAZONAS. RESULTADO PRELIMINAR FASE 1 – HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO EDITAL PÚBLICO Nº 05/2020 - PROGRAMA CULTURA CRIATIVA 2020 / LEI ALDIR BLANC – COMPETIÇÃO PARA CONCESSÃO DO PRÊMIO FELICIANO LANA PARA PROJETOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E DE ECONOMIA CRIATIVA.** [S. l.: s. n.], 13 nov. 2020i. Disponível em: <https://editais.cultura.am.gov.br/novo/premio-feliciano-lana/>. Acesso em: 13 nov. 2020.

**AMAZONAS. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC.** 9 ago. 2022. [Governo do Estado do Amazonas]. Disponível em: [https://www.amazonas.am.gov.br/orgaos\\_entidades/secretaria-de-estado-de-cultura-e-economia-criativa/](https://www.amazonas.am.gov.br/orgaos_entidades/secretaria-de-estado-de-cultura-e-economia-criativa/). Acesso em: 8 jun. 2023.

**AMAZONAS. SUSPENSÃO DOS PRAZOS - EDITAL PÚBLICO Nº 05/2020 - PROGRAMA CULTURA CRIATIVA 2020 / LEI ALDIR BLANC – COMPETIÇÃO PARA CONCESSÃO DO PRÊMIO FELICIANO LANA PARA PROJETOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E DE ECONOMIA CRIATIVA.** [S. l.: s. n.], 16 nov. 2020j. Disponível em: <https://editais.cultura.am.gov.br/novo/premio-feliciano-lana/>. Acesso em: 16 nov. 2020.

**AVELAR, D.; ROCHA, M.; SANTOS, V. Ilustríssima: Ballroom São Paulo Brasil - O que é cultura Ballroom e como é a cena em São Paulo** | Folha. 26 ago. 2023. Folha de S.Paulo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/ballroom-sao-paulo-brasil/>. Acesso em: 3 nov. 2023.

BARCELOS, M. R. M. **Estudo sobre atores, segmentos e movimentos no âmbito da Lei Aldir Blanc**. Relatório de trabalho. Campinas/SP: WASH - Observatório da Cultura - Lei Aldir Blanc, 13 mar. 2021. Disponível em: <http://observatorio.wash.net.br/sitio/considera%C3%A7%C3%B5es-sobre-os-atores-segmentos-e-movimentos-presentes-na-constru%C3%A7%C3%A3o-e-implanta%C3%A7%C3%A3o-da-lei-aldir-blanc>. Acesso em: 4 fev. 2023.

BORGES, L. M. **A Tutela Constitucional da Cultura no Brasil**. São Paulo, v. 2, n. 1, p. 20, 2016.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 23 abr. 2020.

BRASIL. **DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 20 mar. 2020a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/dlg6-2020.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/dlg6-2020.htm). Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. **DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, p. 1, 17 ago. 2020b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10464.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10464.htm). Acesso em: 23 abr. 2020.

BRASIL. **DECRETO Nº 10.489, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020**. 14 set. 2020c. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10489.htm](https://www.planalto.gov.br/CCivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10489.htm). Acesso em: 17 jul. 2023.

BRASIL. **DECRETO Nº 10.751, DE 22 DE JULHO DE 2021**. 22 jul. 2021a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/Decreto/D10751.htm#art1](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Decreto/D10751.htm#art1). Acesso em: 17 jul. 2023.

BRASIL. **DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023**. 23 mar. 2023a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/d11453.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11453.htm). Acesso em: 10 abr. 2023.

**BRASIL. DECRETO Nº 591, DE 6 DE JULHO DE 1992 - ANEXO AO DECRETO QUE PROMULGA O PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS/MRE.** 6 jul. 1992. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm)>. Acesso em: 4 fev. 2023.

**BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022.** 8 jul. 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp195.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp195.htm). Acesso em: 10 abr. 2023.

**BRASIL. LEI Nº 12.343, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010.** Brasília, DF., 2 dez. 2010. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112343.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112343.htm)>. Acesso em: 12 maio 2023.

**BRASIL. LEI Nº 13.018, DE 22 DE JULHO DE 2014.** 22 jul. 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113018.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113018.htm). Acesso em: 11 fev. 2023.

**BRASIL. LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020.** Diário Oficial da União: Brasília, DF, p. 2, 29 jun. 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/114017.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114017.htm). Acesso em: 20 nov. 2021.

**BRASIL. LEI Nº 14.036, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.** 13 ago. 2020e. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Lei/L14036.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L14036.htm). Acesso em: 15 jul. 2023.

**BRASIL. LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.** Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1 abr. 2021b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art193](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art193). Acesso em: 23 abr. 2020.

**BRASIL. LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021.** Diário Oficial da União: Brasília, DF, 12 maio 2021c. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14150.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14150.htm). Acesso em: 6 dez. 2021.

**BRASIL. LEI Nº 14.529, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.** 10 jan. 2023a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Lei/L14529.htm#art1](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14529.htm#art1). Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.618 de 11 de Julho de 2023**. 11 jul. 2023b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14618.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.618%20DE%2011,Cultura%3B%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14618.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.618%20DE%2011,Cultura%3B%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs). Acesso em: 14 jul. 2023.

BRASIL. **LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, p. 1, 23 dez. 1991. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18313cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18313cons.htm). Acesso em: 23 abr. 2020.

BRASIL. **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.019, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020**. 29 dez. 2020f. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv1019.htm#art2](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv1019.htm#art2). Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. **Sistema Nacional de Cultura - Município de Manaus**. 2013. Sistema Nacional de Cultura. Disponível em: <http://ver.snc.cultura.gov.br/tabela-uf-municipio>. Acesso em: 27 maio 2023.

BRASIL. VER SNC - **Sistema Nacional de Cultura - Estado Amazonas**. 2023b. [Portal do Governo Brasileiro]. Disponível em: <http://ver.snc.cultura.gov.br/tabela-uf-municipio>. Acesso em: 10 jun. 2023.

CALABRE, L. **A arte e a cultura em tempos de pandemia**. Revista Extraprensa, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 7–21, 20 jul. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PL 1075/2020 - Câmara dos Deputados**. 26 mar. 2020. Portal Câmara dos Deputados. [Ficha de Tramitação]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242136>. Acesso em: 24 jun. 2023.

CAMARGO, D. A.; HERMANY, R. **Federalismo brasileiro e Cooperação Interfederativa: uma análise da Lei Aldir Blanc em tempos de pandemia**. Revista Culturas Jurídicas, Rio de Janeiro, v. 8, n. 21, p. 115–136, 2021.

CANEDO, D. P.; ANDRADE, C. M. D. G. de; FREITAS, E. P. de. **Políticas culturais emergenciais na pandemia da Covid-19? Demandas e estratégias de enfrentamento e as respostas dos poderes públicos**. Políticas Culturais em Revista, Salvador, BA, v. 14, n. 1, p. 165–191, jun. 2021.

CASTRO, R. **Observatório Covid-19 aponta maior colapso sanitário e hospitalar da história do Brasil.** 17 mar. 2021. Fiocruz. [Portal Fiocruz]. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/observatorio-covid-19-aponta-maior-colapso-sanitario-e-hospitalar-da-historia-do-brasil>. Acesso em: 24 jun. 2023.

CEARÁ. **O que é transmissão comunitária?** | Coronavírus. 2020. Painel Coronavírus Ceara. [Painel Coronavírus Ceara]. Disponível em: <https://coronavirus.ceara.gov.br/o-que-e-transmissao-comunitaria/>. Acesso em: 24 jun. 2023.

CHAUÍ, M. **Cidadania Cultural: O Direito à Cultura.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2021.

CHAUÍ, M. **Cultura e democracia.** Salvador.: Fundação Pedro Calmon, 2009.

COMISSÃO DE CULTURA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Cultura em Crise - Estagnação institucional da SeCult desmonta políticas públicas culturais.** [S. l.]: Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ccult/outras-documentos/cultura-em-crise-panorama-do-desmonte-pela-secult/view>>. Acesso em: 20 nov. 2021.

COSTA, R. A. da. **Políticas culturais no Amazonas (1997-2010).** In: II SEMINÁRIO INTERNACIONAL POLITICAS CULTURAIS, 2010., Rio de Janeiro. Fundação Casa de Rui Barbosa [...]. Rio de Janeiro: Seminário Internacional de Políticas Culturais, 2010. p. 20. Disponível em: [http://antigo.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/palestras/Politicass\\_Culturais/II\\_Seminario\\_Internacional/FCRB\\_RilaArrudaCosta\\_Politicass\\_culturais\\_no\\_Amazonas.pdf](http://antigo.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/palestras/Politicass_Culturais/II_Seminario_Internacional/FCRB_RilaArrudaCosta_Politicass_culturais_no_Amazonas.pdf). Acesso em: 20 dez. 2022.

COSTA, R. A. da; TONELLI, V. S. **Políticas Culturais - O Amazonas Como Objeto de Análise (2016-2022).** In: BARBALHO, A.; RUBIM, A. A. C.; CALABRE, L. (org.). Federalismo Cultural em Tempos Nacionais Sombrios. Cult. Salvador, Bahia.: EDUFBA, 2023. p. 11–39. Acesso em: 24 ago. 2023.

CRAVO, A. M. *et al.* **Time experience during social distancing: A longitudinal study during the first months of COVID-19 pandemic in Brazil.** Science Advances, [S. l.], v. 8, n. 15, p. eabj7205, 13 abr. 2022.

CUNHA FILHO, F. H. **CULTURA E DEMOCRACIA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: representação de interesses e sua aplicação ao Programa Nacional de Apoio à Cultura.** 2004. 234 f. Doutorado – Universidade Federal de Pernambuco, Pernambuco, 2004. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/3853>. Acesso em: 13 out. 2021.>

CUNHA FILHO, F. H. **Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro.** Brasília, Brasil: Brasília Jurídica, 2000.

CUNHA FILHO, F. H. **Teoria dos direitos culturais: fundamentos e finalidades.** São Paulo: Edições SESC, Coleção SESC Culturais, São Paulo, 2018.

DAHMER, C. C.; NEUSCHARANK, A. **Tempo, arte e educação: suspensões e fraturas na linearidade temporal.** Revista Digital do LAV, [S. l.], v. 15, p. e22/1-26, 18 nov. 2022.

DALLARI, D. de A. **O Estado Federal.** São Paulo: Saraiva, 2019.

EBC. **Setor cultural ocupava, em 2020, 4,8 milhões de pessoas.** 8 dez. 2021. Agência Brasil. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-12/setor-cultural-ocupava-em-2020-48-milhoes-de-pessoas>.> Acesso em: 4 fev. 2023.

EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO NO AMAZONAS. **Movimentação e Caracterização dos Turistas do Amazonas 2020.** [S. l.]: Empresa Estadual de Turismo no Amazonas, 2021. Disponível em: <http://www.amazonastur.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/Movimenta%C3%A7%C3%A3o-e-Caracteriza%C3%A7%C3%A3o-dos-Turistas-AM-2020-1.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2023.

ESTADÃO. **Com saúde em colapso, governo do Amazonas usará contêineres frigoríficos para mortos do coronavírus.** 17 abr. 2020. Estadão. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/saude/com-saude-em-colapso-governo-do-amazonas-usara-containeres-frigorificos-para-mortos-do-coronavirus/>. Acesso em: 24 jun. 2023.

EURÍDICE, P. **CRÍTICA AM** | ‘Alexandrina — Um Relâmpago’: releitura imagética da mulher negra e amazônica. 24 ago. 2023. **Cine Set**. Disponível em: <https://www.cineset.com.br/critica-alexandrina-um-relampago-keila-sankofa/>. Acesso em: 4 nov. 2023.

FERREIRA, M. de M. **História Oral: velhas questões, novos desafios**. In: CARDOSO, C. F.; VAINFAS, R. (org.). *Novos Domínios da História*. 1. ed. Rio de Janeiro, RJ: Elsevier, 2018. p. 175–192. Acesso em: 20 set. 2023.

FERREIRA, M. R. **ESTUDO DOS PROCESSOS DE ARTICULAÇÃO, MOBILIZAÇÃO, APROVAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**. Relatório Final. Campinas/SP: WASH - Observatório da Cultura - Lei Aldir Blanc, 2 abr. 2021. Disponível em: <http://observatorio.wash.net.br/nos-estudos-empreendidos-pelo-observat%C3%B3rio-da-cultura-sobre>. Acesso em: 4 fev. 2021.

FIGUEIREDO, M. M. *et al.* **Editais emergenciais à cultura amazonense: estudo comparativo das edições do prêmio “equipa cultura”**. *Revista de Gestão e Secretariado*, São Paulo, SP, v. 14, n. 4, p. 6362–6385, 2023.

FIRJAM. **Mapeamento da Indústria Criativa 2022**. Mapeamento da Indústria Criativa. Rio de Janeiro: Federação das Indústrias do Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.firjan.com.br/economiacriativa/pages/Default.aspx>. Acesso em: 17 mar. 2023.

FRIAS, C. T. **Mecanismos de Participação e Controle Social na Lei Aldir Blanc**. Relatório Parcial. Campinas/SP: WASH - Observatório da Cultura - Lei Aldir Blanc, dez. 2020. Disponível em: <http://observatorio.wash.net.br/considera%C3%A7%C3%B5es-preliminares-sobre-os-mecanismos-de-participa%C3%A7%C3%A3o-e-controle-social-na-lei-aldir-blanc>. Acesso em: 4 fev. 2023.

FRIZEIRO, C.; LIMA, K. **O que é Cultura Ballroom**. 1 jun. 2020. House Of Haabe. Disponível em: <https://houseofraabe.alboompro.com/post/46681-culturaballroom>. Acesso em: 3 nov. 2023.

FVS. **Monitoramento da COVID-19 - Séries Temporais no Amazonas**. 2022. Tableau Software. Disponível em: <https://public.tableau.com/views/Subnotificao/Painel1?:embed=y&:showVizHome=no&:host>

\_url=https%3A%2F%2Fpublic.tableau.com%2F&:embed\_code\_version=3&:tabs=no&:toolbar=yes&:animate\_transition=yes&:display\_static\_image=no&:display\_spinner=no&:display\_overlay=yes&:display\_count=yes&:language=pt&:loadOrderID=0. Acesso em: 20 jan. 2023.

G1 AMAZONAS, D. G. **“Passo a Paço” começa em Manaus com arte e culinária a preço popular.** 30 maio 2015. Amazonas. [G1]. Disponível em: <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2015/05/passo-paco-comeca-em-manaus-com-arte-e-culinaria-preco-popular.html>. Acesso em: 19 mar. 2023.

G1 AMAZONAS. **“Sou Manaus Passo a Paço 2022” tem público recorde de 380 mil pessoas.** 8 set. 2022. G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2022/09/07/sou-manaus-passo-a-paco-2022-tem-publico-recorde-de-380-mil-pessoas.ghtml>. Acesso em: 19 mar. 2023.

G1 AMAZONAS. **Covid-19: Manaus vive colapso com hospitais sem oxigênio, doentes levados a outros estados, cemitérios sem vagas e toque de recolher.** 14 jan. 2021. G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/01/14/covid-19-manaus-vive-colapso-com-hospitais-sem-oxigenio-doentes-levados-a-outros-estados-cemiterios-sem-vagas-e-toque-de-recolher.ghtml>. Acesso em: 24 jun. 2023.

G1. **Entenda o que é “lockdown”.** 6 maio 2020. G1 - Coronavírus. [G1 - Globo]. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/05/06/entenda-o-que-e-lockdown.ghtml>. Acesso em: 30 set. 2023.

GANDRA, A. **CNC estima que carnaval movimente R\$ 8,1 bilhões em todo o país.** 25 jan. 2023. Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-01/cnc-estima-que-carnaval-movimente-r-81-bilhoes-em-todo-o-pais>. Acesso em: 24 jun. 2023.

GATTAZ, A. **Braços da resistência: uma história oral da imigração espanhola.** 2<sup>a</sup>. Salvador: Editora Pontocom, 2014(Série Acadêmica, 8). Disponível em: <<http://www.editorapontocom.com.br/l/27>>. Acesso em: 10 ago. 2022.

GÓES, G. S. *et al.* **O setor cultural na pandemia: O teletrabalho e a Lei Aldir Blanc.** Carta de Conjuntura, n. 49. DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2020. Disponível

em: <<https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2020/10/o-setor-cultural-na-pandemia-o-teletrabalho-e-a-lei-aldir-blanc/>>. Acesso em: 6 maio 2021.

HALBWACHS, M. **A Memória Coletiva**. São Paulo: Vértice, 1990. . Acesso em: 20 ago. 2022.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística | Cidades | Amazonas | Manaus | Panorama**. 2023a. Panorama Cidades. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/manaus/panorama>. Acesso em: 17 mar. 2023.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística | Cidades | Amazonas | Panorama**. 2023b. Panorama Estados. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/am.html>. Acesso em: 8 jun. 2023.

KAMPS, B. S. Cronologia – COVID Reference. 12 abr. 2020. **COVID REFERENCE**. [Medical Textbook about SARS-CoV-2 infection and COVID-19]. Disponível em: [https://covidreference.com/timeline\\_pt](https://covidreference.com/timeline_pt). Acesso em: 24 jun. 2023.

LEVY, P. **Cibercultura**. 3. ed. São Paulo (SP): Ed. 34, 2010.

LIMA, L. **Caos na Pandemia: Sem oxigênio, pacientes morrem asfixiados em Manaus**. 15 jan. 2021. Amazônia Real. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/caos-na-pandemia-sem-oxigenio-pacientes-morrem-asfixiados-em-manaus/>. Acesso em: 29 out. 2023.

MAGALHÃES, A. C. M. **Patrimônio Cultural, Democracia e Federalismo: comunidade e poder público na seleção de Bens Culturais**. Belo Horizonte, MG: Editora Dialética, 2020.

MANAUS. **ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO REFERENTE AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DOS EDITAIS CONCURSO-PRÊMIO MANAUS DE CONEXÕES CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC**. [S. l.]: Manauscult e Concultura, 18 nov. 2020a. Disponível em: <https://manauscult.manaus.am.gov.br/lei-aldir-blanc/>. Acesso em: 18 nov. 2020.

MANAUS. **Decreto 5.491 de 26 de Janeiro de 2023**. MANAUS/AM, 26 jan. 2023a. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/am/m/manaus/decreto/2023/550/5491/decreto-n-5491-2023-dispoe-sobre-o-regulamento-dos-premios-literarios-cidade-de-manaus-e-das-outras-providencias?q=manauscult>. Acesso em: 18 mar. 2023.

MANAUS. **DECRETO Nº 4.923, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.** Diário Oficial do Município de Manaus: Manaus/AM, v. XXI, 4944, p. 1–3, 8 out. 2020b. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/am/m/manaus/decreto/2020/493/4923/decreto-n-4923-2020-dispoe-sobre-aco-es-emergenciais-destinadas-ao-setor-cultural-a-serem-adotadas-durante-o-estado-de-calamidade-publica-de-que-trata-a-lei-federal-n-14017-de-29-de-junho-de-2020-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 23 abr. 2020.

MANAUS. **DECRETO Nº 5.504, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.** MANAUS/AM, 28 fev. 2023b. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/am/m/manaus/decreto/2023/551/5504/decreto-n-5504-2023-regulamenta-a-lei-n-2213-de-04-de-abril-2017-que-concede-incentivo-fiscal-para-a-realizacao-de-projetos-culturais-no-ambito-do-municipio-de-manaus-e-da-outras-providencias?q=cultura>. Acesso em: 19 mar. 2023.

MANAUS. **EDITAL Nº 002/2020 – CONCURSO-PRÊMIO MANAUS DE CONEXÕES CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC - TEATRO.** Diário Oficial de Manaus: seção Caderno II, Manaus/AM, v. Edição 4945, p. 1–6, 13 out. 2020c. Disponível em: <https://manauscult.manaus.am.gov.br/lei-aldir-blanc/>. Acesso em: 15 out. 2020.

MANAUS. **EDITAL Nº 003/2020 – CONCURSO-PRÊMIO MANAUS DE CONEXÕES CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC - DANÇA.** Manaus/AM, 13 out. 2020d. Disponível em: <https://manauscult.manaus.am.gov.br/lei-aldir-blanc/>. Acesso em: 15 out. 2020.

MANAUS. **EDITAL Nº 004/2020 – CONCURSO-PRÊMIO MANAUS DE CONEXÕES CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC - MÚSICA.** Diário Oficial de Manaus: Manaus/AM, 13 out. 2020e. Disponível em: <https://manauscult.manaus.am.gov.br/lei-aldir-blanc/>. Acesso em: 15 out. 2020.

MANAUS. **EDITAL Nº 005/2020 – CONCURSO-PRÊMIO MANAUS DE CONEXÕES CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC - CIRCO.** Diário Oficial de Manaus: Manaus Am, 13 out. 2020f. Disponível em: <https://manauscult.manaus.am.gov.br/lei-aldir-blanc/>. Acesso em: 15 out. 2020.

MANAUS. **EDITAL Nº 006/2020 – CONCURSO-PRÊMIO MANAUS DE CONEXÕES CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC – CULTURA INFÂNCIA.** Diário Oficial de Manaus:

Manaus/AM, 13 out. 2020g. Disponível em: <https://manauscult.manaus.am.gov.br/lei-aldir-blanc/>. Acesso em: 15 out. 2020.

MANAUS. EDITAL Nº 007/2020 – **CONCURSO-PRÊMIO MANAUS DE CONEXÕES CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC - LITERATURA**. Diário Oficial de Manaus: Manaus/AM, 13 out. 2020h. Disponível em: <https://manauscult.manaus.am.gov.br/lei-aldir-blanc/>. Acesso em: 15 out. 2020.

MANAUS. EDITAL Nº 008/2020 – **CONCURSO-PRÊMIO MANAUS DE CONEXÕES CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC – CULTURA HIP HOP**. Diário Oficial de Manaus: Manaus/AM, 13 out. 2020i. Disponível em: <https://manauscult.manaus.am.gov.br/lei-aldir-blanc/>. Acesso em: 15 out. 2020.

MANAUS. EDITAL Nº 009/2020 – **CONCURSO-PRÊMIO MANAUS DE CONEXÕES CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC – ARTES VISUAIS**. Diário Oficial Manaus: Manaus AM, 13 out. 2020j. Disponível em: <https://manauscult.manaus.am.gov.br/lei-aldir-blanc/>. Acesso em: 15 out. 2020.

MANAUS. EDITAL Nº 010/2020 – **CONCURSO-PRÊMIO MANAUS DE CONEXÕES CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC – AUDIOVISUAL**. Diário Oficial da União: Manaus/AM, 13 out. 2020k. Disponível em: <https://manauscult.manaus.am.gov.br/lei-aldir-blanc/>. Acesso em: 15 out. 2020.

MANAUS. EDITAL Nº 011/2020 – **CONCURSO-PRÊMIO MANAUS DE CONEXÕES CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC – MANIFESTAÇÕES CULTURAIS**. Diário Oficial de Manaus: Manaus, AM, 13 out. 2020l. Acesso em: 15 out. 2020.

MANAUS. **Lei 2.690 de 05 de Outubro de 2022**. MANAUS/AM, 5 out. 2022. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/am/m/manaus/lei-ordinaria/2022/296/2960/lei-ordinaria-n-2960-2022-dispoe-sobre-os-premios-literarios-cidade-de-manaus-institui-o-valor-das-premiacoes-e-da-outras-providencias?q=manauscult>. Acesso em: 18 mar. 2023.

MANAUS. **LEI DELEGADA Nº 25, DE 31 DE JULHO DE 2013**. Diário Oficial de Manaus: Manaus/AM, 31 jul. 2013a. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/am/m/manaus/lei-delegada/2013/3/25/lei-delegada-n-25-2013-cria-na-estrutura-da-administracao-indireta-do>

poder-executivo-a-fundacao-municipal-de-cultura-turismo-eventos-manauscult-e-da-outras-providencias?q=lei+delegada+25+. Acesso em: 12 dez. 2022.

MANAUS. **LEI Nº 1776, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013**. 1 out. 2013b. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/am/m/manaus/lei-ordinaria/2013/178/1776/lei-ordinaria-n-1776-2013-altera-o-art-2-da-lei-n-710-de-3-de-setembro-de-2003-que-institui-o-fundo-municipal-de-cultura>. Acesso em: 28 maio 2023.

MANAUS. **LEI Nº 2213 DE 04 DE ABRIL DE 2017**. Diário Oficial de Manaus: 4 abr. 2017a. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/am/m/manaus/lei-ordinaria/2017/222/2213/lei-ordinaria-n-2213-2017-concede-incentivo-fiscal-para-a-realizacao-de-projetos-culturais-no-ambito-do-municipio-de-manaus-e-da-outras-providencias?o=>. Acesso em: 10 dez. 2022.

MANAUS. **LEI Nº 2214 DE 04 DE ABRIL DE 2017**. Diário Oficial do Município de Manaus: Manaus/M, 4 abr. 2017b. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/am/m/manaus/lei-ordinaria/2017/222/2214/lei-ordinaria-n-2214-2017-institui-o-sistema-municipal-de-fomento-a-cultura-siscult-no-ambito-do-municipio-de-manaus-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 30 dez. 2021.

MANAUS. **LEI Nº 3.058, DE 29 DE MAIO DE 2023**. 23 maio 2023c. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/am/m/manaus/lei-ordinaria/2023/306/3058/lei-ordinaria-n-3058-2023-institui-o-plano-municipal-de-cultura-do-municipio-de-manaus-estado-do-amazonas-para-o-decenio-2023-2033-e-da-outras-providencias?q=plano+de+cultura>. Acesso em: 30 maio 2023.

MANAUS. **LEI Nº 710 DE 03 DE SETEMBRO DE 2003**. Diário Oficial de Manaus: seção 1, Manaus/AM, p. 131, 3 set. 2003. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/am/m/manaus/lei-ordinaria/2003/71/710/lei-ordinaria-n-710-2003-institui-o-fundo-municipal-de-apoio-a-cultura-artistica-cria-incentivos-fiscais-a-projetos-culturais-e-da-outras-providencias?o=>. Acesso em: 3 maio 2021.

MANAUS. **Resultado Final Conexões Culturais 2020 - Aldir Blanc**. [S. l.]: Manaucult e Concultura, 25 nov. 2020m. Disponível em: <https://manauscult.manaus.am.gov.br/lei-aldir-blanc/>. Acesso em: 25 nov. 2020.

MANAUS. **RESULTADO PREMILINAR DOS EDITAIS CONCURSO-PRÊMIO MANAUS DE CONEXÕES CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC.** [S. l.]: MANAUSCULT E CONCULTURA, 12 nov. 2020n. Disponível em: <https://manauscult.manaus.am.gov.br/lei-aldir-blanc/>. Acesso em: 12 nov. 2020.

MANAUSCULT. **Cadastramento de Artistas e Espaços Culturais 2022.** 15 jun. 2022. **Manauscult.** [Institucional]. Disponível em: <https://manauscult.manaus.am.gov.br/edital-de-selecao-de-projetos-da-lei-municipal-de-incentivo-a-cultura-2019/cadastro-de-artistas-2022/>. Acesso em: 20 jul. 2023.

MANAUSCULT. **Manauscult - Editais Lei Aldir Blanc.** 2020. Manauscult. [Portal Institucional da Fundação Municipal de Cultura, Eventos e Turismo]. Disponível em: <https://manauscult.manaus.am.gov.br/lei-aldir-blanc/>. Acesso em: 26 ago. 2023.

MANAUSCULT. **Nossa História.** 2021a. Disponível em: <https://manauscult.manaus.am.gov.br/nossa-historia/>. Acesso em: 18 mar. 2023. (Manaus/AM).

MANAUSCULT. **OFICIO Nº 0867.2023 - Informações referentes à Lei Aldir Blanc e Editais da Prefeitura de Manaus desde o ano de 2018.** [S. l.: s. n.], 11 jun. 2023. Acesso em: 11 jun. 2023.

MANAUSCULT. **Organograma.** 2021b. Manauscult. Disponível em: <https://manauscult.manaus.am.gov.br/organograma/>. Acesso em: 18 mar. 2023. (Manaus/AM).

MANGO, A. R.; FERREIRA, G. A. **CULTURA COMO DIREITO FUNDAMENTAL: REGRAS E PRINCÍPIOS CULTURAIS.** Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 80, 1 jun. 2017.

MEIHY, J. C. S. B. **Manual de história oral.** 5. ed., rev.ampliada. São Paulo: Loyola, 2005.

MINISTÉRIO DA CULTURA. **PAINEL DE DADOS – LEI ALDIR BLANC – Sistema Nacional de Cultura.** 15 set. 2020. Portal SNC Cultura. Disponível em: <http://portalsnc.cultura.gov.br/indicadorescultura/>. Acesso em: 16 ago. 2023.

MINISTÉRIO DA CULTURA. **Saúde apresenta ao MinC proposta de criação de um memorial da pandemia. 20 jul. 2023.** Ministério da Cultura. [GOV]. Disponível em:

<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/noticias/saude-apresenta-ao-minc-proposta-de-criacao-de-um-memorial-da-pandemia>. Acesso em: 23 set. 2023.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Ações Estratégicas Coronavírus**. 2020. Ministério da Saúde. [Portal Ministério da Saúde]. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/acoes-estrategicas>. Acesso em: 24 jun. 2023.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Coronavírus Brasil. 2023. **Painel Coronavírus Brasil**. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 24 jun. 2023.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Chefe da Organização Mundial da Saúde declara o fim da COVID-19 como uma emergência de saúde global | As Nações Unidas no Brasil**. 5 maio 2023. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/230307-chefe-da-organiza%C3%A7%C3%A3o-mundial-da-sa%C3%BAde-declara-o-fim-da-covid-19-como-uma-emerg%C3%Aancia-de-sa%C3%BAde>. Acesso em: 24 jun. 2023.

NEY, L. G. T.; BARSOUMIAN, D. **ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES NA LEI FEDERAL DE INCENTIVO À CULTURA DURANTE O GOVERNO BOLSONARO**. In: ANAIS DO XVIII ENECULT. Disponível em: <http://www.enecult.ufba.br/modulos/submissao/Upload-607/139316.pdf>.

NUNES, A. **Por um “do in antropológico”: Pontos de cultura e paradigmas nas políticas públicas culturais**. 2012. 100 f. Dissertação de Mestrado - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2012. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/9609>. Acesso em: 28 dez. 2022.

OLIVEIRA, D. J. de. **Direitos Culturais e políticas públicas: os marcos normativos do Sistema Nacional de Cultura**. 2014. 162 f. Tese de Doutorado – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/td-26042015-114711/pt-br.php>. Acesso em: 20 ago. 2021.

ORELLANA, J. **ANÁLISE | A tripla tragédia epidêmica por covid-19 e a subnotificação de mortes em Manaus**. 7 fev. 2022. Brasil de Fato. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/02/07/analise-a-tripla-tragedia-epidemica-por-covid-19-e-a-subnotificacao-de-mortes-em-manaus>. Acesso em: 24 jun. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 4 fev. 2023.

PALHA, A. **Colapso do sistema de saúde de Manaus**. 3 jul. 2021. MSF Brasil. Disponível em: <https://www.msf.org.br/diarios-de-bordo/colapso-do-sistema-de-saude-de-manaus/>. Acesso em: 20 jan. 2023.

PAULA, B. S. M. de. **A implantação do sistema de fomento à cultura em Manaus: experiências da transição de um modelo discricionário à uma abordagem institucional**. 2020. 192 f. Mestrado - FGV, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/29750>. Acesso em: 5 jan. 2023.

PEREIRA, J. **“Sepultamento da memória” fez eleitores do Amazonas esquecerem a pandemia, diz sociólogo**. 7 out. 2022. InfoAmazonia. Disponível em: <https://infoamazonia.org/2022/10/07/sepultamento-da-memoria-fez-eleitores-do-amazonas-esquecerem-a-pandemia-diz-sociologo/>. Acesso em: 23 set. 2023.

PIMENTA, C. **Caótico edital Thiago de Mello expõe falhas da Manauscult na gestão David Almeida**. 23 fev. 2023. Cine Set. Disponível em: <https://www.cineset.com.br/edital-thiago-de-mello-manauscult-2023/>. Acesso em: 27 fev. 2023.

POLLACK, M. **Memória e Identidade Social**. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 200–212, 1992.

PONTES, R. P. P. F. **Logospirataria na Amazônia**. 1. ed. São Paulo, Brasil: Chiado Editora, 2017. Acesso em: 10 maio 2021.

PORTELLI, A. **História oral como arte da escuta**. São Paulo: Letra e Voz, 2017.

PORTELLI, A. **O que faz a história oral diferente?** trad. Maria Therezinha Janine Ribeiro RIBEIRO; Déa Ribeiro FENELÓN. Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós Graduated de História, São Paulo, v. 14, n. Cultura e Representação, p. 25–39, fev. 1997.

PROSAS. **Cadastro de artistas e fazedores de cultura Manaus**. jul. 2023. Prosas. Disponível em: <https://prosas.com.br/editais/13461-cadastro-fazedores-de-cultura-manau>. Acesso em: 24 ago. 2023.

RABELO, C. N.; FREITAS, A. C. P. **DIREITOS CULTURAIS, FOMENTO À CULTURA E INDÚSTRIA CULTURAL NO SISTEMA CONSTITUCIONAL BRASILEIRO.** REVISTA QUAESTIO IURIS, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, 18 jul. 2017. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/25516>>. Acesso em: 28 dez. 2022.

REIS, A. D. D. **MINISTÉRIO COM CULTURA: GESTÃO GILBERTO GIL (2003 - 2008).** 242 f. Doutorado – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/217767>>. Acesso em: 12 dez. 2022.

RIBEIRO, D. **O que é lugar de fala?** [S. l.]: Editora Letramento, 2018.

RUBIM, A. A. C. (Org.). **Política cultural e gestão democrática no Brasil.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2016. Acesso em: 3 jan. 2023.

RUBIM, A. A. C. **POLÍTICAS CULTURAIS E SEUS AGENTES NO BRASIL DE TEMPOS SOMBRIOS: 2016-2022.** In: ANAIS DO XVIII ENECULT [...]. Salvador, Bahia: 2021. p. 17. Disponível em: <<http://www.enecult.ufba.br/modulos/submissao/Upload-607/139043.pdf>> Acesso em: 20 dez. 2022.

SALLES, M. B. C. **A lei da cultura e a cultura da lei.** 2014. 112 f. Mestrado em Direitos Humanos – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-11022015-081749/>>. Acesso em: 9 out. 2021.

SAMPAIO, J. A. L. **O CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO E CULTURAL (OU CONSTITUCIONALISMO DA FRATERNIDADE).** In: SOARES, I. V. P.; CUREAU, S. (org.). Bens Culturais e Direitos Humanos. São Paulo (SP): Edições SESC, 2015. p. 41–68.

SANTOS, M. T. D. **A ARTE COMO INIMIGA: As redes reacionárias e a guerra cultural (2013-2021).** 2021. 396 f. Doutorado - Universidade de Brasília (UNB), Brasília, DF. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/44399>>. Acesso em: 6 mar. 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA. **Resposta Solicitação de Dados sobre Editais de Cultura - SEC/AM.** [S. l.]: AMAZONAS, 1 jun. 2023. Acesso em: 1 jun. 2023.

SEMENSATO, C. A. G.; BARBALHO, A. A. **A Lei Aldir Blanc como política de emergência à cultura e como estímulo ao SNC**. Políticas Culturais em Revista, Salvador, Bahia, v. 14, n. 1, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/pculturais/article/view/42565>. Acesso em: 9 out. 2022.

SENADO FEDERAL. **PL 1075/2020 - Senado Federal**. 27 maio 2020. Portal Senado Federal. [Ficha de Tramitação]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/142136>. Acesso em: 24 jun. 2023.

SILVA JUNIOR, J. R. da. **Os desafios dos setores criativo e cultural brasileiros durante e depois da pandemia covid-19**. Revista Extraprensa, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 344–363, 23 nov. 2021.

SILVA, B. *et al.* **Cartilha, memória e análise da Lei Aldir Blanc**. [S. l.: s. n.], jun. 2020. Disponível em: <https://www.satedsp.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Memoria-e-Analise-sobre-a-Lei-Aldir-Blanc.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2023.

SILVA, J. A. da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 38ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2015. Acesso em: 10 nov. 2022.

SILVA, J. A. da. **Ordenação constitucional da cultura**. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

SOARES, Inês Virgínia Prado; CUREAU, Sandra (Orgs.). **Bens culturais e direitos humanos**. São Paulo: Edições SESC, (Coleção Sesc culturas), 2015.

SOUZA, J. R. M. **NA VIAGEM MÍTICA DA BOIUNA: O MOVIMENTO CULTURAL AMAZONENSE E A NOVA POLÍTICA CULTURAL DO ESTADO BRASILEIRO – LEI 12.343/2010**. 248 f. Tese de Doutorado – Universidade Federal do Amazonas, Manaus/AM, 2017. Disponível em: <<https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/6002>>. Acesso em: 10 jan. 2023.

TEIXEIRA, L. C.; SILVEIRA, S. de F. R. **Formação da Agenda de Políticas Culturais Brasileiras no Período Pandêmico: Análise da Lei Aldir Blanc**. In: IX Encontro Brasileiro de Administração Pública, São Paulo/SP, 5 a 7 de outubro de 2022. Sociedade Brasileira de Administração Pública Brasil [...]. São Paulo: Sociedade Brasileira de Administração Pública, 2022. Disponível em: <https://sbap.org.br/ebap-2022/761.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2023.

TIRADENTES, R. **Relatório do Gabinete de Transição de Lula propõe recriação do ministério para fomentar setor cultural**. 29 dez. 2022. Blog do Ronaldo Tiradentes. Disponível em: <https://www.redetiradentes.com.br/ronaldotiradentes/relatorio-do-gabinete-de-transicao-de-lula-propoe-recriacao-do-ministerio-para-fomentar-setor-cultural/>. Acesso em: 4 nov. 2023.

TURINO, C. **Lei Aldir Blanc: modos de usar**. P2P E INOVAÇÃO, São Paulo, v. 7, p. 184–191, 26 set. 2020.

UNA-SUS. **Coronavírus: Brasil confirma primeiro caso da doença**. 27 fev. 2020. Portal UNA-SUS. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/coronavirus-brasil-confirma-primeiro-caso-da-doenca>. Acesso em: 24 jun. 2023.

UOL. **Após boom em enterros, Manaus abre covas coletivas para vítimas de Covid-19. 21 abr. 2020**. UOL. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/04/21/apos-boom-em-enterros-manaus-abre-covas-coletivas-para-vitimas-de-covid-19.htm>. Acesso em: 24 jun. 2023.

VENTURA, D. de F. L.; REIS, R. **A linha do tempo da estratégia federal de disseminação da Covid-19**. Direitos na pandemia: mapeamento e análise das normas jurídicas de resposta à Covid-19 no Brasil, São Paulo, n. 10, p. 6–31, 20 jan. 2021.

## **APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Eu, Veridiana Spínola Tonelli, convido-lhe a para fazer parte do estudo intitulado A Lei Aldir Blanc em Manaus/AM à luz da História Oral: memórias e narrativas de trabalhadores da cultura acerca das perspectivas de acesso ao fomento emergencial da cultura através de editais públicos (2020-2021), o qual faz parte de um projeto de pesquisa para obtenção do título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, sob a orientação da Prof. Dr. Raimundo Pereira Pontes filhos.

O objetivo deste projeto consiste em realizar um estudo de caso sobre a aplicação da lei Aldir Blanc (Lei Federal 14.017/20) no estado do Amazonas, implementada pelos Poderes Executivos locais (Governo do Estado do Amazonas e Prefeitura de Manaus), analisando o acesso e a distribuição dos recursos públicos para trabalhadores da cultura do município de Manaus no período entre 2020 a 2021.

O motivo de sua participação reside no fato de que o(a) Sr(a) participou como proponente de editais de cultura emergenciais promovidos pela Lei Aldir Blanc (Lei Federal 14.017/2020), sendo eles: Conexões culturais (Manauscult), Prêmio Feliciano Lana (SEC), Prêmio Equipa Cultura (SEC), cujos procedimentos foram realizados nos anos de 2020-2021.

Serão aplicadas um formulário prévio entrevistas através de formulário digital os colaboradores deverão preencher um questionário informando sobre suas questões identitárias e sobre a atuação cultural em momento anterior à pandemia de COVID-19, de forma que seja possível estabelecer o local social de cada entrevistado. As perguntas serão elaboradas como um lote compacto de perguntas, sendo um processo indutivo, que procura a partir do enquadramento específico do tema (proposição de projetos para editais da Lei Aldir Blanc e participação nas discussões sobre a distribuição desses recursos para o setor cultural) induzir o entrevistado a contemplar os resultados e suas percepções acerca dos acontecimentos.

As respectivas perguntas foram elaboradas no sentido de não causar desconforto, constrangimento ou danos psicológicos. Mesmo após a sua autorização, você tem o direito e a liberdade de retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa independente do motivo e sem qualquer prejuízo a sua pessoa.

O(A) Sr(a). tem de plena liberdade de recusar-se a participar ou retirar seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem penalização alguma que venha a impedir a execução da sua atividade laboral.

Sua participação será voluntária, por isso não terá nenhuma despesa e também não receberá pagamento em troca. Além disso, é assegurada a liberdade de participar ou não da pesquisa, sem quaisquer represálias.

Toda pesquisa com seres humanos envolve riscos aos participantes. Os riscos decorrentes da participação na pesquisa podem se configurar em constrangimento e aborrecimento ao responder o questionário e/ou participar de entrevistas, considerando que os participantes responderão a um questionário, emitirão suas opiniões e haverá o dispêndio de tempo para participar da pesquisa. As perguntas não apresentarão teor de ameaça e os constrangimentos que podem ocorrer durante as entrevistas serão minimizados, em razão de serem aplicados entrevistas e questionários semiestruturados.

Os benefícios trazidos pela pesquisa incluem a obtenção de informações importantes que venham a aperfeiçoar os procedimentos realizados por editais de cultura, a possibilidade de criação de novas políticas públicas a partir da experiência e perspectiva de trabalhadores da cultura e melhoria de políticas públicas de cultura do município de Manaus. Os benefícios ainda podem atingir demais indivíduos que possam se favorecer com as informações obtidas na pesquisa.

Se julgar necessário, o(a) Sr(a) dispõe de tempo para que possa refletir sobre sua participação, consultando, se necessário, seus familiares ou outras pessoas que possam ajudá-los na tomada de decisão livre e esclarecida.

Informamos ao(à) Sr(a) que não receberá pagamento ou reembolso de dinheiro, pois não haverá nenhum tipo de gasto da sua parte para que participe da pesquisa.

Está assegurado aos participantes deste estudo e aos seus acompanhantes o direito a pedir indenizações e/ou a cobertura material para a reparação de danos que por ventura possam ser causados pela pesquisa, que serão imediatamente verificados pelos responsáveis da pesquisa e providenciadas a reparação dos danos, nos termos da Resolução CNS nº 466 de 2012, IV.3.h, IV.4.c e V.7.

O pesquisador responsabiliza-se por preservar o direito de assistência imediata e integral gratuita devido a eventuais danos diretos ou indiretos e imediatos ou tardios decorrentes da participação no estudo ao participante pelo tempo que for necessário, conforme itens II.3.1, II.3.2 da Resolução CNS nº 466/2012.

Seu nome não será divulgado, nem o grupo ao qual faz parte para permitir o anonimato a todos. As informações adquiridas serão utilizadas para estudos referentes ao Mestrado Acadêmico em Direito da UFAM.

Antes de sua execução, esta pesquisa passará pelo Comitê de Ética na Pesquisa (CEP) - UFAM. Este procedimento se dará por meio do preenchimento do Protocolo de Pesquisa, submetido eletronicamente por meio da Plataforma Brasil.

Se O(A) Sr(a) tiver qualquer dúvida ou quiser saber qualquer informação mais detalhada pode entrar em contato com a pesquisadora responsável Veridiana Spínola Tonelli a qualquer tempo para informação adicional no endereço da UFAM na Avenida General Rodrigo Octávio Jordão Ramos, 6.200, Setor Norte, Coroado I, Manaus-AM, ou através do e-mail veri.tonelli@hotmail.com.

O(A) Sr(a). também pode entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal do Amazonas (CEP/UFAM) e com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), quando pertinente. O CEP/UFAM fica na Escola de Enfermagem de Manaus (EEM/UFAM) - Sala 07, Rua Teresina, 495 – Adrianópolis – Manaus – AM, Fone: (92) 3305-1181 Ramal 2004, E-mail: cep@ufam.edu.br. O CEP/UFAM é um colegiado multi e transdisciplinar, independente, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

Este documento (TCLE) será elaborado em duas VIAS, que serão rubricadas em todas as suas páginas, exceto a com as assinaturas, e assinadas ao seu término pelo(a) Sr(a)., ou por seu representante legal, e pelo pesquisador responsável, ficando uma via com cada um.

#### CONSENTIMENTO PÓS-INFORMAÇÃO

Eu,....., declaro que li o presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e fui informado (a) sobre o que a pesquisadora quer fazer e porque precisa de minha colaboração, e entendi a explicação. Por isso, eu concordo em participar do projeto, sabendo que não vou ganhar nada e que posso sair quando quiser.

Manaus-AM, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Participante

Assinatura do Pesquisador Responsável

## APÊNDICE B – Formulário pré entrevista de História Oral Temática

Link para acesso: <https://forms.gle/cwyhDETVpvwB2T5U6>

Nome/nome social: \_\_\_\_\_ (resposta curta)

Nome artístico: \_\_\_\_\_ (resposta curta)

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ (data)

Gênero: \_\_\_\_\_ (múltipla escolha)

Autoidentificação etnia/cor: \_\_\_\_\_ (múltipla escolha)

Orientação sexual: \_\_\_\_\_ (múltipla escolha)

Área de atuação cultural: \_\_\_\_\_ (caixas de seleção)

Há quanto tempo você atua como trabalhador cultural? \_\_\_\_\_ (múltipla escolha)

Sua atuação com cultura é sua ocupação principal? \_\_\_\_\_ (s/n)

Sua atuação com cultura é a sua principal fonte de renda? \_\_\_\_\_ (s/n)

Você já enviou projeto cultural para outros editais de fomento à cultura antes dos editais da lei Aldir Blanc? \_\_\_\_\_ (s/n)

Se sim, quais editais você enviou projeto cultural? \_\_\_\_\_ (resposta curta)

Se não, por qual motivo você nunca tinha participou? \_\_\_\_\_ (resposta curta)

Como você soube sobre os editais de fomento à cultura da Lei Aldir Blanc? \_\_\_\_\_ (caixa de seleção)

Você acompanhou os debates sobre a aprovação da Lei Aldir Blanc? \_\_\_\_\_ (s/n)

Você acompanhou os debates sobre como seria a execução da Lei Aldir Blanc? \_\_\_\_\_ (s/n)

Você participou dos editais da Lei Aldir Blanc de que forma? \_\_\_\_\_ (caixa de seleção)

Qual dos editais da lei Aldir Blanc promovidos pelo governo do estado do Amazonas e pelo município de Manaus você participou como proponente? \_\_\_\_\_ (caixa de seleção)

Qual foi a sua percepção de dificuldade para fazer um projeto cultural para os editais da Lei Aldir Blanc da MANAUSCULT enquanto proponente?\_\_\_\_\_

(caixa de seleção)

Como você avalia o diálogo com a MANAUSCULT durante o procedimento dos editais (da inscrição ao relatório final)?\_\_\_\_\_ (caixa de seleção)

Qual foi a sua percepção de dificuldade para fazer um projeto cultural para os editais da Lei Aldir Blanc da SEC-AM enquanto proponente?\_\_\_\_\_ (escala linear)

Como você avalia o diálogo com a SEC-AM durante o procedimento dos editais (da inscrição ao relatório final)?\_\_\_\_\_ (caixa de seleção)

Qual dos editais da lei Aldir Blanc promovidos pelo governo do estado do Amazonas e pelo município de Manaus você participou de forma indireta?\_\_\_\_\_ (caixa de seleção)

Em quantos projetos culturais contemplados pelos editais da Lei Aldir Blanc você atuou, como proponente ou como colaborador de forma indireta?\_\_\_\_\_ (caixa de seleção)

Quantos projetos culturais que você atuou foram realizados e finalizados?\_\_\_\_\_ (caixa de seleção)

Você poderia indicar o título dos projetos culturais que você atuou como proponente?\_\_\_\_\_ (resposta curta)

Você poderia indicar o título dos projetos culturais que você atuou como colaborador indireto?\_\_\_\_\_ (resposta curta)

Obrigada pela sua participação!

## **APÊNDICE C – ROTEIRO DE ENTREVISTA**

- Você estava realizando alguma produção cultural antes da pandemia?
- Como a pandemia afetou a sua produção e suas atividades?
- Você se engajou coletivamente com outros trabalhadores da cultura para tentar lidar com o desafio de sobreviver da cultura durante a pandemia?
- Em algum momento você se engajou politicamente com outros trabalhadores da cultura para a realização dos procedimentos dos editais?
- Como foi a experiência de propor um (ou mais de um) projeto para os editais da Lei Aldir Blanc?
- Sentiu dificuldades em burocracias dos editais?
- Como foram a execução dos seus projetos, caso tenham sido aprovados?
- Como você avalia a Lei Aldir Blanc enquanto instrumento de distribuição de recurso para trabalhadores culturais no município de Manaus?